

Histórias de **P**ortugal

Maria de Lurdes Rosa

**O Morgadio
em Portugal**

sécs. XIV - XV



EDITORIAL **E**STAMPA

O Morgadio em Portugal

sécs. XIV - XV

Maria de Lurdes Rosa

**O Morgadio
em Portugal**
sécs. XIV - XV

MODELOS E PRÁTICAS
DE COMPORTAMENTO LINHAGÍSTICO

Dissertação de mestrado em História Medieval apresentada
à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
da Universidade Nova de Lisboa

EDITORIAL ESTAMPA
1995

FICHA TÉCNICA

Capa: José Antunes

Ilustrações da capa: Túmulo de Fernão Teles, Mosteiro de São Marcos
de Tentúgal. Escultura de Diogo Pires-o-Velho, c. 1490.

Fotocomposição: Byblos - Fotocomposição, Lda.

Impressão e Acabamento: Rolo & Filhos - Artes Gráficas, Lda.

Depósito Legal n.º 96418/95

ISBN 972-33-1137-2

Copyright: © Maria de Lurdes Rosa

© Editorial Estampa, Lda., Lisboa, 1995,
para a língua portuguesa

Aos Meus Pais

*As pedras ancestrais têm um nome
que todos sabem ser o dos avós.*

*À noite, quando os vivos dormem,
as pedras deslocam-se
trocam os poisos,
indagam uns pelos outros
seres que lhes dão vida,
servem-se de nomes
intransmissíveis,
afirmam fome.*

*Antes que a manhã venha perturbar
o sono dos vivos,
retomam o parecer quotidiano
de pedras antigas.
Cobrem-se de musgo,
captam orvalho.*

Ruy Cinatti, "Antepassados"

ÍNDICE

PREFÁCIO, de José Mattoso	13
ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS	17
INTRODUÇÃO	19
I. O MORGADIO: IMAGENS SOCIAIS E HISTORIOGRAFIA	23
II. "FUNDO MORGADIO...": A FIGURA DO INSTITUIDOR ENTRE OS ANTEPASSADOS E OS DESCENDENTES	37
2.1. O instituidor na sucessão das gerações	38
2.1.1. Ordenar a lembrança dos antepassados	38
2.1.2. Afirmar-se como fundador	55
2.2. Evocações do fundador e da fundação	68
2.2.1. A recordação como factor de estruturação e condicionamento	68
2.2.2. A ausência do fundador: desagregação e mudança	85
III. "HERDEI COMO SEU FILHO MAIS VELHO...": O HERDEIRO E OS PARENTES	95
3.1. Construir a imagem do herdeiro	96
3.1.1. Estruturas, sinais e objectos da memória	96
A. Os universos do parentesco	96

B. O herdeiro	102
3.1.2. A consciência da continuidade	132
3.2. Representar a família	161
3.2.1. A disputa pela chefia	162
3.2.2. A gestão da tradição	191
IV. "PORQUE É VONTADE DAQUELE QUE FUNDOU..." A FAMÍLIA E O EXTERIOR: A COROA E A IGREJA	233
4.1. Os princípios de relacionamento	234
4.1.1. Um uso proveitoso das autoridades externas: a visão dos instituidores	234
4.1.2. Para além da prática jurídica: a legislação imperial e as Ordenações	239
4.2. A defesa da esfera privada	249
4.2.1. A força do documento de instituição	249
4.2.2. A intervenção política da Coroa	252
CONCLUSÃO	261
QUADROS	265
FONTES E BIBLIOGRAFIA	277
ÍNDICE DOS QUADROS	305
NOTA FINAL E AGRADECIMENTOS	307

PREFÁCIO

Entre as curiosas inibições que pareciam, até há pouco tempo, dominar a historiografia portuguesa, conta-se a que impedia de considerar o problema do morgadio como digno de investigação séria e frutuosa, tendo em conta as perspectivas actuais. Examinado com verdadeira ferocidade por ideólogos iluministas e liberais, entre o fim do século XVIII e meados do século XIX, continuou até ao princípio deste século a inspirar os autores que só viam nele a expressão de um obscurantismo atroz e o vestígio do enorme obstáculo que o feudalismo sempre tinha oposto a todo e qualquer progresso económico. Mesmo um autor tão "frio" como Gama Barros tinha alguma dificuldade em ocultar uma profunda antipatia por essa forma de discriminação favorável a um único herdeiro (cf. História da Administração Pública em Portugal, vol. VIII, pp. 284-287, 301-307), provavelmente por ver nela, como a maioria dos seus contemporâneos, o incitamento à preguiça e à inutilidade; mesmo sem partilhar as suas paixões, não podia ignorar o ódio que o morgadio tinha suscitado a uma burguesia que cobiçava a propriedade fundiária pertencente à nobreza e à Igreja e que encontrou nele o pretexto para uma propaganda fácil contra os privilégios da aristocracia. Para as gerações liberais que se apropriaram de uma parte considerável de tais bens, era necessário continuar a desacreditar todas as práticas nobiliárquicas que tinham impedido ou dificultado o seu acesso à propriedade da terra. As suas razões continuaram, pois, a inspirar os autores que só viam nela horrorosos malefícios, como acontece, já tão perto de nós, com o artigo que sobre ela escreveu

Armando Castro no Dicionário de História de Portugal (1968). Como se pode calcular, esta visão das coisas só era compatível com processos historiográficos grosseiramente sumários e apriorísticos.

Não admira, por isso, que não se pudesse encontrar na historiografia portuguesa nenhuma tentativa séria de análise do morgadio, nas suas diversas modalidades, nem da função que ele de facto exerceu na reprodução material e simbólica das famílias que por meio dele se perpetuaram através de muitas gerações.

Ora o tema pode-se considerar verdadeiramente privilegiado do ponto de vista da investigação actual, porque dá lugar a uma documentação facilmente identificável, relativamente reduzida em número, e susceptível de seriação cronológica ao longo de um período suficientemente dilatado para se poderem identificar as fases da sua evolução. Requer, é certo, uma iniciação nem sempre fácil nos meandros técnicos da literatura jurídica, mas também aqui a tarefa é facilitada pelo facto de constituir um capítulo muito peculiar dos tratados em causa.

Maria de Lurdes Rosa teve o mérito de se aperceber do interesse que esta documentação tinha para o estudo da história da família num seminário com essa temática do Mestrado de História Medieval da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Com a coragem que desde logo comecei a admirar nela e que não deixou nunca de confirmar, decidi escolher esse tema, que, pela sua amplitude e complexidade, me pareceu então (e parece ainda) mais próprio de um doutoramento do que de um mestrado. Apesar dos meus conselhos de moderação, no sentido de restringir o âmbito do trabalho, abordou-o com a maior amplitude. Com uma surpreendente capacidade de trabalho e um raro talento heurístico, fez o levantamento de centenas de instituições vinculares, assimilou rapidamente a literatura jurídica especializada, estudou toda a bibliografia francesa, inglesa e espanhola necessária para fundamentar uma interpretação alargada e moderna do morgadio no quadro da História das Mentalidades e da História do Parentesco, soube detectar e valorizar os dados documentais pertinentes na enorme quantidade de fontes que observou, e redigiu uma síntese muito coerente de toda a instituição, fornecendo, ao mesmo tempo, uma interpretação verdadeiramente compreensiva e original da sua função

histórica no contexto da sociedade medieval. Como se pode calcular, esta interpretação permite compreender também a função histórica do morgadio no contexto da sociedade do Antigo Regime.

Não é preciso dizer nada mais para apresentar o primeiro livro publicado por Maria de Lurdes Rosa. A sua introdução explicará com toda a pertinência e com todo o rigor uma investigação modelar. Não posso deixar de recomendar a sua leitura a todos os que se interessam pela sociedade medieval e particularmente pela história da família. Resta-nos apenas formular os votos de que este trabalho seja o primeiro resultado visível de uma fecunda carreira em que os seus dotes de investigadora sejam sempre reconhecidos como merecem.

Mértola, 6 de Outubro de 1995

José Mattoso

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS ¹

1 - ARQUIVOS

- A.H.M.F. - Arquivo Histórico do Ministério das Finanças
A.N.T.T. - Arquivo Nacional da Torre do Tombo
A.S.V. - *Archivio Segreto Vaticano*
B.N. - Biblioteca Nacional
B.P.A.D.E. - Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora

2 - FUNDOS DOCUMENTAIS

- ACA - Arquivo da Casa de Abrantes
NA - Núcleo Antigo
RA - Registo do Arquivo
RV - Registos Vinculares
SDL - S. Domingos de Lisboa
SPA - *Sacra Penitentieria Apostolica (Archivio Segreto Vaticano)*

3 - OBRAS

- BA - Humberto Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*
BSS - A. Braancamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*
CUP - *Chartularium Universitatis...*, ed. A. Moreira de Sá
FG - M. Felgueiras GAIO, *Nobiliário das Famílias de Portugal*
HGCRP - António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*
LL - *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. José MATTOSO
MH - *Monumenta Henricina*
MPV - *Monumenta Portugaliae Vaticana*, ed. A. D. Sousa COSTA
PL - Cristovão Alão de MORAIS, *Pedatura Lusitana...*

¹ Para as indicações completas das obras referidas por siglas, cfr. a bibliografia final (por autor ou título de fonte editada).

4 - OUTRAS

apres.	- apresentado(a)
bibliog.	- bibliografia
cap.	- capítulo
chanc.	- chancelaria
cit.	- citado
cfr.	- confronto
C.M.L.	- Câmara Municipal de Lisboa
col.	- coleção
cx.	- caixa
dact.	- dactilografado
diss.	- dissertação
doc.	- documento
doutor.	- doutoramento
ed.	- editado por/em
F.C.S.H.	- Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
fl./fls.	- fólio/ fólhos
gav.	- gaveta
L.º	- Livro
mç.	- Maço
most.	- mosteiro
n.º	- número
n.º o.	- número de ordem
nt./nts.	- nota/notas
p./pp.	- página/páginas
pct.	- pacote
p.e.	- por exemplo
polic.	- policopiado
proc.	- processo
publ.	- publicado
ref.	- referido
relat.	- relatório
s.	- série
s/	- sem
s.d.	- sem data
sep.	- separata
s.l.	- sem local
s.n.	- sem editor
U.N.L.	- Universidade Nova de Lisboa
v.	- ver
vol.	- volume

INTRODUÇÃO

Este livro tem como objecto de análise o morgadio no Portugal tardo-medieval, num aspecto específico do tema: o conjunto de modelos e práticas de comportamento que esta forma particular de vinculação de bens origina e possibilita aos grupos sociais que a adoptam.

Nasceu de uma investigação um pouco diversa e, se quisermos, mais tradicional: a que procurava compreender, de uma forma global, qual a natureza e função do fenómeno histórico que foi o morgadio, no seu período cronológico inicial em território português, ou seja, nos séculos XIV e XV. As duas classificações consagradas do morgadio, que o tratavam ora como "instituição jurídica", ora como "mecanismo social", pareciam-nos bloquear, por anacronismo e dualismo metodológico, a compreensão do acto complexo e integrado que era fundar um morgadio e geri-lo numa cadeia de gerações. Reforçaram-nos esta intuição o contacto prolongado com a documentação, bem como a opção metodológica de a organizar em termos de "histórias de caso", que cremos um eficaz meio explicativo. Cada vez mais se impunha a ideia de que por detrás do morgadio estavam, em complementaridade, uma estrutura social e uma forma de percepção do real específicas, que o possibilitavam e eram por ele reforçadas. Por fim, algumas leituras novas da sociedade e da cultura medievais, entre as quais se destacam as de Georges Duby e Howard Bloch, ajudaram a dar consistência a este quadro ainda impreciso de hipóteses de trabalho.

Assim, pareceu-nos possível propor a *linhagem* como aquela estrutura social e a *genealogia* como esta forma de percepção. A presente

abordagem do morgadio foi feita em função do percurso descrito, e o "comportamento linhagístico" impôs-se como a nossa forma de leitura deste particular fenómeno histórico. O morgadio possibilita, como dissemos, o comportamento linhagístico; mas um e outro só existem porque se ancoram socialmente na linhagem e são lidos, pelos que os praticam, em função da percepção genealógica do real.

Tentando substituir às interpretações dicotómicas acima referidas uma fórmula que traduza a complexidade do tema, definimos a fundação de morgadio como um acto de regulamentação administrativo-jurídica de um património, no qual também se transmitem modelos de comportamento, regras de conduta social e formas de relacionamento com o mundo dos antepassados, destinados a vigorar durante gerações e condicionando tanto a posse dos bens como a chefia da linhagem. Por si só, esta natureza do acto obriga-nos a pensá-lo em função de uma sociedade profundamente diferente da inaugurada pelo pensamento liberal, na qual ainda hoje nos movemos. O horror expresso por Alexandre Herculano face à "tirania do instituidor" contrasta singularmente com a naturalidade da explicação das *Ordenações Filipinas* para as intenções do fundador de um morgadio, ou seja, conservar e aumentar o nome e a memória das suas casas através de um código de conduta imposto aos descendentes¹. Tentámos, pois, seguir vias de descrição e análise que nos permitissem não escamotear a diferença, não interpretar incorrectamente comportamentos só perceptíveis se restituídos à sua integralidade histórica.

Nesta ordem de ideias, servimo-nos, como forma organizadora dos materiais e como fio condutor da exposição, do modelo genealógico do Pai e do Filho (ou, se quisermos, das suas outras variantes que são os grupos "antepassado e descendentes", ou "fundador e administradores"): ela era a relação intrínseca a cada fundação de morgadio, a forma de o instituidor pensar a presença na História, em simultâneo, dos bens linhagísticos e da linhagem. A figura do Pai, ou seja, o instituidor do vínculo, é tratada no Capítulo II, na dupla vertente da forma como se

¹ Cfr. os textos integrais, na epígrafe do Capítulo II.

afirma a si próprio, e de como depois é evocado, ou recriado, pelos descendentes. No Capítulo III analisa-se a figura do Filho mais velho, isto é, o herdeiro e gestor da relação com o resto da linhagem, herdeiros em potência; também ele é um fruto de uma construção por parte do Pai, que lhe impõe modelos de conduta, e também ele gere essas imposições em função da defesa do seu lugar e da tradição que representa. No Capítulo IV, a Coroa e a Igreja são vistas enquanto o terceiro parceiro, na prática apenas o "Outro" – o exterior da esfera linhagística (também assentes, uma e outra, em formas de estruturação genealógica...). Precede estas partes do trabalho a análise das "imagens sociais e historiografia", em que procurámos analisar criticamente as diferentes tradições de escrita sobre o morgadio (Capítulo I).

As preocupações expostas tiveram outras consequências ao nível da estrutura concreta do trabalho, que passamos brevemente a referir. Em primeiro lugar, cada capítulo é constituído por duas partes, sendo a inicial dedicada à caracterização do modelo de comportamento imposto, e a segunda, ao seu funcionamento prático. Não implicam uma dicotomia entre "imaginário" e "real", mas procuram antes caracterizar um fenómeno dinâmico, uma relação em que as partes envolvidas constantemente recriavam as condições de partida e tentavam tirar benefício da sua proposta de jogo. O próprio instituidor já recriava o passado familiar que o antecedia, para impor a sua noção de como deveria ser o futuro dos herdeiros. Estes, por sua vez, reorganizavam a imagem do fundador e a sua, em função das necessidades de defesa face a eventuais pretendentes a herdeiros, ou face a hipóteses de alargar a sua chefia indisputada. Era necessário, no entanto, jogar sempre a partir da letra da instituição, *lei do morgadio* na definição mais tardia dos juristas; a tensão entre estes dois pólos é especialmente importante para o nosso estudo.

Em segundo lugar, foi adoptada, com frequência, a estratégia expositiva e explicativa dos "casos exemplares" e da "narrativa crítica". Ela parece-nos, com efeito, permitir uma abordagem não compartimentada da realidade, e fornecer alguma solução para a análise coincidente de actos individuais e estruturas sociais. Tinha-se partido, de resto, de uma reconstrução isolada da história de cada um dos morgadios ou capelas envolvidos, o que facilitou este tipo de abordagem.

Em terceiro e último lugar, algumas observações sobre fontes e periodização. O *corpus* documental, que abrange cerca de uma centena de vínculos, foi construído a partir de duas séries diferentes: a dos documentos de instituição e a de todos os outros relativos à vida posterior do morgadio. Pretendíamos deste modo observar a já referida articulação entre o modelo proposto e a forma como foi vivido. Sempre que foi possível, e para aclarar aspectos menos presentes nas fontes directas do morgadio, recorreremos a documentação familiar (testamentos, crónicas, cartas de armas, iconografia e epigrafia tumular). Quanto ao âmbito cronológico, os séculos XIV e XV são as balizas fundamentais e coerentes de uma sociedade que, a partir das primeiras décadas de Quinhentos, muito se complexifica, em especial no alargamento das redes de estruturação da família nobre, no número de morgadios fundados, e nas consequências das medidas régias sobre as diferentes formas de propriedade vinculada. Porém, não encerrámos entre barreiras intransponíveis este período, tendo continuado a seguir algumas gerações, sempre que tal fazia sentido nas estratégias internas das famílias.

1. As primeiras instituições de morgadio, em Portugal, datam do início do século XIV. Durante os duzentos anos seguintes, não existe qualquer tradição de escrita sobre a vinculação. Apenas no século XVI surgem, em Castela, as primeiras obras de praxística e tratadística jurídica, datando de 1537 o clássico de Luis Molina Morales, *De hispaniorum primogeniorum origine ac natura*¹. Em Portugal, somente nas últimas décadas de Quinhentos começam os praxistas a publicar as sentenças dadas nos tribunais relativas a morgadios². A obra de síntese aparecerá muito mais tarde: o *Tractatus de exclusione, inclusione, successione et erectione maioratus* (1685), de Manuel Álvares Pegas³.

Numa perspectiva utilitária, estas obras classificam e ordenam, segundo as suas leis internas, um objecto que é pensado em termos reais,

¹ Sobre a evolução da doutrina, Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo. Propiedad feudal en Castilla (1369-1836)*, pp. 123-156, Madrid, Siglo XXI, 1974.

² Como refere H. Gama BARROS, os mais antigos autores em que se colhem exemplos são Álvaro Vasques (que publica a partir da década de 80) e António da Gama (a primeira edição das *Decisiones* é de 1578) (*História da Administração Pública em Portugal nos séculos XIV e XV*, 2.^a ed., vol. VII, p. 238 e p. 240, Lisboa, Sá da Costa, 1945-1954). Sobre a jurisprudência portuguesa de final de Quinhentos cfr. Pascoal de Melo Freire dos REIS, *História do Direito Civil Português* (trad. de Miguel Pinto de Menezes), pp. 152-169, Lisboa, Tip. da E.N.P., 1968 (sep. do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 173-175); uma útil lista dos juristas por reinados pode ver-se em António Barreto e ARAGÃO, *Demetrio moderno ou o bibliográfico jurídico português*, pp. 63-68, Lisboa, Oficina de Lino da Silva Godinho, 1781.

³ Lisboa, Miguel Deslandes, 1685.

de prática quotidiana nos tribunais. Dotadas de uma estrutura "caleidoscópica", coligem e apresentam sucessivamente definições oriundas de diferentes ordenamentos jurídicos e tradições jurisprudenciais, salvaguardando sempre a vontade do instituidor como lei última do morgadio. São textos de natureza radicalmente diferente das obras do direito moderno, que tecem de múltiplos filões uma apresentação de resultados mais do que uma decisão final⁴.

Pela mesma época, um outro filão de escrita, que não se ocupa especificamente do morgadio, aborda o assunto integrando-o nas descrições da sociedade: a literatura reformista de que é exemplo a obra *Notícias de Portugal*, de Severim de Faria⁵.

No contexto do presente capítulo, interessa-nos sobretudo salientar que estas duas tradições de escrita não fazem uma história do morgadio. Este facto explica-se, quanto a nós, porque não existia uma separação de esferas causadora de consciência histórica, e o morgadio era considerado um organismo vivo, contemporâneo, passível de atitudes várias, mas não um corpo dispensável e analisável como vestígio do passado. Os modelos de percepção da realidade eram semelhantes, e não se tornava possível pensar a vinculação em termos históricos.

⁴ Esta literatura, difícil na sua estrutura, e geralmente em latim, encontra-se praticamente por estudar. As Histórias do Direito contêm em geral as primeiras indicações e bibliografia; veja-se p.e. Nuno Espinosa Gomes da SILVA, *História do Direito Português*, Lisboa, Gulbenkian, 1985, pp. 256-259. Cfr. também Johannes-Michael SCHOLZ, "Legislação e jurisprudência em Portugal nos séculos XVI a XVIII", *Scientia Juridica*, t. XXV, n.º 142-143 (1976), pp. 512-587. Fizemos uma primeira análise dos tratados de morgadio, a partir de um problema específico, o tratamento da incapacidade por doença [Maria de Lurdes ROSA, "Imagem física, saúde mental e representação familiar: a exclusão de deficientes à sucessão de morgadio (instituições, legislação, literatura jurídica)", *Arqueologia do Estado*, vol. 2, pp. 1057-1097, Lisboa, História & Crítica, 1988].

⁵ No *Discurso I*, § 7, trata "Do remedio da primeira causa da extinção da Nobreza pela união dos morgados" (2.ª ed., Lisboa, António Isidoro da Fonseca, 1740, pp. 28-30; cfr. Moses AMZALAK, *Os Estudos Económicos de Manuel Severim de Faria*, p. 7, Lisboa, s.n., 1922). É o tema da incompatibilidade ou acumulação dos morgadios, que deu também origem a algumas obras jurídicas (cfr. B. CLAVERO, *Mayorazgo...*, pp. 150-153, *cit.*).

Radicalmente diferente é a leitura inaugurada pela legislação pombalina sobre morgadios⁶. No Prólogo da principal peça desta (a Lei de 3 de Agosto de 1770), explica-se que foi estudado "o modo, forma e fim com que se estabeleceram os morgadios em Portugal", bem como "as alterações e abusos que se estabeleceram com o tempo"⁷. A estratégia de afirmação da lei passa por apresentar o morgadio como uma estrutura desadaptada, e isto exige que se afirme o seu passado, começando a escrever a sua história.

Não é uma ruptura de estilo, ou forma de escrita. A existência de uma lei que toma deste modo o morgadio só é possível no seio de uma sociedade por natureza diferente da anterior, e que se pretende afirmar como tal. A veiculação da nova imagem é "política" desde o nascimento, e toda a tradição de escrita que ela inaugura é afectada por este facto. A partir daqui, os sucessivos textos sobre o morgadio, com pequeníssimas excepções, inserem-se em tomadas de posição face aos dois tipos antagónicos de sociedade: a tradicional e a liberal.

⁶ Os principais estudos são os de Joaquim Pedro de Oliveira MARTINS, "A legislação pombalina", *O Marquês de Pombal. Obra comemorativa do centenário da sua morte*, pp. 161-173, Rio de Janeiro-Lisboa, Clube de Regatas Guanabarense-Imprensa Nacional, 1885; Luís Cabral de MONCADA, "O 'século XVIII' na legislação de Pombal", *Boletim da Faculdade de Direito*, ano 9 (n.º 81-90), 1925-1926, pp. 167-202, Coimbra; António Resende de OLIVEIRA, "Poder e Sociedade. A legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa", *Revista de História das Ideias*, vol. IV, t. 1 (1982), pp. 51-90; Maria de Fátima COELHO, "A política vincular pombalina e a sociedade moderna", *História*, n.º 34, Set.-Out. 1980, pp. 40-46; Maria Beatriz Nizza da SILVA, "A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime português", Maria Helena Carvalho dos SANTOS (coord.), *Pombal Revisitado*, vol. 1, pp. 405-414, Lisboa, Estampa, 1984. A dimensão da ruptura operada é ainda apontada por Manuel Vilaverde CABRAL, *O Desenvolvimento do capitalismo em Portugal*, p. 55, Lisboa, A Regra do Jogo, 1976. Salientando a diferença radical do conceito de propriedade na sociedade de A. Regime, Gabriel LEPOINTE, "Le concept de propriété dans le Code Civil: ses origines et son évolution durant le XIX^e. siècle", *Confluences des droits savants et des pratiques juridiques. Rapports français au VI^e. Congrès International de Droit Comparé*, pp. 101-109, Paris, Cujas, 1962.

⁷ *Collecção das leys, decretos e alvarás que comprehende o feliz reinado del Rei Fidelíssimo D. José o I*, t. 3, pp. 1-11, Lisboa, Of. de António Rodrigues Galhardo, 1797.

Nascida a partir de uma leitura histórica do objecto, a nova tradição de escrita não mais abandona esta perspectiva. Passamos a ter de analisar um registo duplo: a história que estes escritos formam e aquela que eles constroem.

Alguns anos depois da promulgação das principais leis pombalinas sobre vínculos, Pascoal de Melo Feire publica as suas *Instituições de Direito Civil* (1789)⁸. Escrita a partir das lições que dá em Coimbra até 1790, a obra teve, como tal, uma vasta repercussão em gerações de juristas⁹. Ocupando-se dos morgadios, explica a nova situação criada pela lei de 3 de Agosto, que refere como "louvada". Ao fazê-lo, propõe uma leitura da história do morgadio que o filia na forma sucessória régia. A ideia não é nova: era uma das hipóteses referidas na tratadística; Melo Freire, de resto, cita e utiliza a obra clássica de Molina Morales. Porém, a sua adopção inequívoca é bem própria de uma atitude diferente, e prende-se com a legitimação das medidas pombalinas. O essencial destas, quanto à forma sucessória, foi a uniformização; a sucessão régia é o modelo adoptado por Melo Freire para dar um passado à exigência da lei que defende.

No ano seguinte, a corrente defensiva das medidas de Pombal dotou-se de um escrito confessadamente histórico: a "Memória ao Programa" da Academia das Ciências, realizada por Tomás Vilanova Portugal, e intitulada "Qual foi a origem, e quais os progressos, e as variações, da jurisprudência dos morgados em Portugal?"¹⁰. Debruçando-se em simultâneo sobre a história do morgadio e a da jurisprudência vincular dos

⁸ Tradução de Miguel Pinto de MENEZES, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 161-172 (Dez. 1966-Dez. 1967); ocupa-se dos morgadios no tít. IX do Livro III (n.º 166, Maio 1967, pp. 45-88; origem histórica: pp. 60-64).

⁹ L. Cabral de MONCADA, "O 'século XVIII' na legislação...", *cit.*, pp. 184-185.

¹⁰ Academia Real das Ciências de Lisboa, *Memórias de Literatura Portuguesa*, vol. 3, pp. 374-470, Lisboa, Officina da Academia, 1792. O autor foi uma importante figura do poder iluminista (do Conselho de D. João VI, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino em 1818), depois de uma carreira na alta magistratura (desembargador do Paço no R. de Janeiro) (biografia e bibliografia em Moses AMZALAK, *O Fisiocratismo. As "Memórias Económicas" da Academia e os Seus Colaboradores*, pp. 86-97, Lisboa, s.n., 1922). A "Memória" foi apresentada na sessão de 12 de Maio de 1791.

séculos XVII e XVIII, pretende separar as duas coisas e apresentar a lei de 1770 como o acto que permite regressar à pureza inicial do "sistema". O morgadio surgira em Portugal pela fusão do direito romano com o dos "antigos godos"; a "avoenga" é o primeiro resultado deste encontro, e a "primogenitura" vem completá-la, uma vez que na sociedade da época era necessário um chefe de linhagem. A harmonia deste primeiro período é destruída pela introdução de legislação incorrecta – o direito romano na forma das escolas italianas – que transforma o morgadio num "direito de excepção". A lei pombalina vem, pela normalização, corrigir este estado de coisas degenerado. O acto de vontade do legislador esclarecido é conforme às leis naturais, possibilita um regresso às origens, em que a forma jurídica e a sociedade se harmonizavam. Com este raciocínio, é possível operar alterações profundas, a partir da visão apresentada da sociedade contemporânea. Como tal, Vilanova Portugal encerra assim o seu estudo com longas observações sobre os problemas sociais e económicos que a legislação pombalina resolve, e a História que tinha proposto explica o presente que a lei pretende corrigir.

As ideias assim desenvolvidas vão continuar presentes, sem grandes alterações, nos escritos jurídicos de finais do século XVIII e inícios do século XIX. Luís da Silva Pereira e Oliveira (1806)¹¹, Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1807)¹², António Joaquim Gouveia Pinto (1820)¹³ e J. Corrêa Teles (1835)¹⁴ adoptam a explicação de Vilanova Portugal para as origens do morgadio, e dedicam-se à exposição e explicação dos pormenores da lei pombalina. Não insistindo em especial no aspecto

¹¹ *Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal*, pp. 135-136, Lisboa, Of. de João Rodrigues Neves, 1806.

¹² *Tratado prático de morgados*, Lisboa, Imprensa Régia, 1807; teve uma segunda edição pouco tempo depois (1814).

¹³ *Tratado regular e prático de testamentos e sucessões, ou compêndio metódico das principais regras e princípios que se podem deduzir das leis testamentárias*, pp. 217-221, Lisboa, Imprensa Régia, 1820.

¹⁴ *Digesto portuguez ou tratado dos direitos e obrigações civis, accomodado às leis e costumes da Nação Portuguesa; para servir de subsídio ao novo Código Civil*, pp. 157-163, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835. Comentando já a legislação vintista existente, esta obra utiliza a legislação pombalina nos aspectos em que se encontrava em vigor.

histórico, estas obras muito contribuem, no entanto, para acentuar as ideias de que o morgadio se encontrava decadente e de que a legislação pombalina o vem recuperar para o presente.

Cumprir referir um segundo filão literário que, no mesmo período, aceitou esta visão histórica do morgadio, integrando-a nos seus argumentos: a literatura reformista da agricultura e indústria. Comparando com a vizinha Espanha, o tema entrou tardiamente em debate, e suscitou pouca adesão¹⁵. Entre as numerosas "Memórias" sobre agricultura da Real Academia das Ciências, apenas uma se debruça em profundidade sobre os inconvenientes da vinculação¹⁶. Da autoria de José Veríssimo Alves da Silva, intitula-se "Memória histórica sobre a agricultura portuguesa considerada desde o tempo dos Romanos até ao presente" (1782). Assumindo-se como uma narrativa histórica, aborda os morgadios nesse contexto: situa no reinado de D. Dinis a época áurea da agricultura portuguesa, depressa quebrada pela introdução dos males novos, que são os morgadios e a doação de bens da Coroa¹⁷. Mais tarde, o argumento será retomado no mais importante texto do economismo iluminista, as *Varietades sobre objectos relativos às Artes, commercio e manufacturas...*, de José Acúrsio das Neves. Quanto ao passado dos morgadios, refere e adopta a versão de Vilanova Portugal. Quanto, porém, à tese deste e da lei pombalina de 3 de Agosto de 1770, de que as vantagens políticas justificavam a sua manutenção, Acúrsio das Neves mostra-se céptico¹⁸. Esta última característica, presente em Alves da Silva, afasta

¹⁵ Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo...*, pp. 312-331, *cit.*

¹⁶ Nos dois volumes das *Memórias de Agricultura premiadas pela Academia Real das Ciências de Lisboa em 1787 e 1788*, Lisboa, Tip. da Academia, 1788, nenhuma das intervenções aborda o assunto da vinculação. Os cinco volumes que as continuam, com o título *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Of. da Academia, 1798-1815, contêm numerosos trabalhos, mas apenas a que referimos de seguida reflecte claramente a consciência dos inconvenientes da propriedade imobilizada pela vinculação.

¹⁷ *Memórias Económicas...*, vol. v (1815), pp. 194-256 (pp. 223-224). Sobre o autor, Moses AMZALAK, *O Fisiocratismo...*, pp. 68-70, *cit.*

¹⁸ *Varietades sobre objectos relativos às Artes, commercio e manufacturas, consideradas segundo os princípios da Economia Política*, vol. 2, pp. 286-287 e pp. 304-305, Lisboa, Impressão Régia, 1817.

o discurso economista do histórico-jurídico, colocando-o na raiz das futuras posições liberais que pugnam pela abolição total dos vínculos.

A revolução liberal trouxe uma explosão de debates e escritos sobre o tema, que se expressam em dois canais principais: as sessões parlamentares e os folhetos. Tema vastíssimo, impossível de desenvolver aqui, as posições dos liberais e conservadores sobre a vinculação são no entanto uma peça fundamental na construção da imagem do morgadio¹⁹. Dois recentes estudos de caso vieram mostrar, entre outras coisas, a ambiguidade de posições liberal/tradicional, a conflituosidade gerada a nível das regiões pelas propostas de reforma e a utilização muito frequente do argumento histórico²⁰.

Um outro veículo de difusão de imagens sobre o morgadio foi a literatura. De Camilo a Eça, é uma figura corrente o morgado tarado e depravado, abstencionista no cuidado das suas terras, e cruel para a

¹⁹ Ao nível dos pequenos textos, podemos citar, como emblemáticos da posição tradicionalista, os quatro opúsculos de D. António de ALMEIDA (*Os vínculos em Portugal*, Lisboa, Imp. Nacional, 1852; *Reflexões sobre os Vínculos*, Lisboa, Imp. Nacional, 1854; *Breves Considerações sobre os Vínculos*, Lisboa, Imp. Nacional, 1856; *A Reforma dos Vínculos*, Lisboa, Imp. Nacional, 1857). Pela mesma época, esta corrente tenta ver aprovadas algumas medidas legislativas muito acabadas, como é o caso da proposta no escrito anónimo *Tratado jurídico de vínculos, escripto segundo a legislação vigente no dia em que El-Rei D. João VI deixou de ser companheiro dos Portuguezes, indo morar na nau ingleza Windsor Castle*, Lisboa, Typ. Urbanense, 1854. Sobre a corrente liberal, cfr. um primeiro levantamento no estudo de Jorge COUTO (cfr. nt. 20). Uma posição intermédia, aliás muito anterior às acima referidas, é assumida por Alexandre HERCULANO; não está isenta, nos aspectos mais conservadores, de uma visão romântica da antiga família nobre; a forma como é considerada a degenerescência do sistema segue de perto algumas das ideias de Vilanova Portugal ("Os vínculos", *Opúsculos*, vol. 2, pp. 25-59) (ed. de Jorge CUSTÓDIO e José Manuel GARCIA, Lisboa, Presença, 1982) [cfr. Joel SERRÃO, "Nobreza – na época contemporânea", pp. 160-161. Joel SERRÃO (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, pp. 158-161, Lisboa, Iniciativas Ed., 1968].

²⁰ Maria de Fátima COELHO, "O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias", Jaime REIS, et al., *O Século XIX em Portugal*, pp. 111-131, Lisboa, Presença/G.I.S., 1979; Jorge COUTO, "O projecto do Barão de S. Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira", *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, pp. 671-686, Funchal, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1989.

família. Seria, de novo, necessária uma pesquisa de fundo de modo a isolar as formas de tratamento do tema nos autores tradicionais, ou mesmo as óbvias variações entre a corrente liberal. A antiga nobreza continuou a exercer um fascínio marcante numa sociedade de valores não muito alterados, e as figuras românticas dos chefes de linhagem não estão ausentes dos mesmos autores que, noutras obras, criticam os morgados ²¹.

O século XX vê um abrandamento da polémica política, mas o tema da vinculação é retomado nos escritos do Integralismo Lusitano ²² e, mais tarde, nalguns projectos do salazarismo ²³. A tradição republicana recusa o romantismo de que as leituras de cariz corporativista rodeiam a antiga família portuguesa, filiando-se de algum modo na tradição crítica liberal. A nível literário, sobretudo. Podemos considerar emblemático o romance de Aquilino Ribeiro, *A Casa Grande de Romarigães*, que narra a acidentada e decadente história de uma família morgada. A penúria crónica, o esbanjamento, a ignorância e os maus hábitos conjugais, a rivalidade entre irmãos mais velhos e mais novos, que degenera em crime, são alguns dos traços com que é desenhada a família.

Este rápido excurso não pode ter pretensões de exaustividade de fontes e problemas. Com ele pretendemos apenas inventariar algumas

²¹ Joel SERRÃO, "Nobreza – na época contemporânea", p. 161, *cit.*

²² De novo a título de exemplo, cfr. a revisão feita pelo historiador do pensamento integralista que é Fernando CAMPOS, das teses de D. António de Almeida [*O pensamento contra-revolucionário em Portugal (séc. XIX)*], vol. 2, pp. 159-188, Lisboa, Ed. José Fernandes Jr., 1933; na sua introdução ao *Catálogo dos Registos Vinculares*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1932, Alfredo PIMENTA filia-se directamente nesta posição (pp. XI-XXXVIII). Já em 1917 Xavier CORDEIRO retomava posições de D. António de Almeida, tentando uma actualização legislativa da figura do chefe de família; a obra conhece várias edições, sendo a terceira, de 1933, apresentada, significativamente, por Hipólito Raposo, numa introdução que reúne o pensamento dos principais autores do Integralismo a este respeito (*O Problema da Vinculação e o Casal de Família*, Lisboa, Tip. Inglesa, 1933).

²³ Cfr. p.e. Abel de ANDRADE, "O casal de família protege a família portuguesa", *Congresso do Mundo Português. Actas, memórias e comunicações do Congresso Nacional de Ciências da População – Tomo 2*, vol. XVIII, pp. 412-417, s.l., Comissão Executiva dos Centenários, 1940.

das principais componentes que contribuíram para formar uma imagem do morgadio que, sem ser historiográfica, constantemente pretendeu construir a sua história. Refiramos agora as poucas tentativas de análise científica do tema. Feitas, por um lado, à sombra de tudo isto, na sua maior parte ressentem-se ainda do isolamento que caracterizou, desde os inícios do Estado Novo, a investigação histórica portuguesa²⁴.

2. Na *História da Administração Pública* (1.^a ed. em 1885), é dentro do Livro III, consagrado à "Situação económica do País", que H. da Gama Barros se ocupa da "propriedade vinculada"²⁵. É um texto longo, dividido em três partes: "origens", "elementos que concorriam para o desenvolvimento dos morgados" e "os vínculos vistos à luz dos exemplos da sua instituição". O autor realiza nele uma importante abordagem, não só porque propõe uma tese para a introdução dos morgadios baseada no conhecimento das fontes jurídicas, mas também porque, pela primeira e quase última vez, são utilizadas as "actas da prática". A hipótese do "direito de avoenga", indiscutida desde Vilanova Portugal, é posta em causa a partir da documentação testamentária e de partilhas dos séculos X-XI; Gama Barros sugere então a influência em Portugal do direito romano renovado, concretamente através das *Sete Partidas*. Passa de seguida à enunciação das principais características dos morgadios e capelas de que encontrou o documento de instituição, uma vez que, como refere, para o período medieval não existia legislação sobre vínculos. A base documental é sobretudo constituída a partir das Chancelarias régias.

Pioneiro e revelando uma investigação arquivística inédita, o trabalho de Gama Barros enferma dos vícios conceptuais que a sua *História* acusa em vários outros pontos. A vinculação é uma figura jurídica, e

²⁴ Sobre o medievalismo, em especial, José MATTOSO, "Perspectivas actuais da investigação e da síntese na historiografia medieval portuguesa (1128-1383)", *Revista de História Económica e Social*, n.º 9 (Jan.-Jun. 1982), pp. 145-162.

²⁵ *Ed. cit. supra*, vol. VII, pp. 221-307. Sobre esta obra, cfr. Armando L. de Carvalho HOMEM, "Gama Barros, historiador das instituições administrativas", *Portugal nos Fins da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, pp. 35-47, Lisboa, Horizonte, 1990.

nada mais; a solução das "influências" entre direitos resolve um problema de "origens"; o uso da documentação é excessivamente descritivo.

Depois de Gama Barros, o tema passou para o domínio da historiografia jurídica erudita, desenvolvida na Faculdade de Direito de Coimbra²⁶. Luís Cabral de Moncada dedica-lhe um capítulo na sua obra sobre a reserva hereditária, tendo como base documental alguns escasos exemplos tirados de Gama Barros, e envolvendo o assunto em teses próprias, onde ressalta a idealização do "espírito da antiga organização familiar"²⁷. A separação por causas de origem (jurídica, política, económica) pretende rejeitar as visões únicas, mas resulta algo confusa, num estudo que se interroga pouco sobre a natureza do próprio objecto que pretende estudar: "manifestação de ideias", "instituição", "síntese de formas de direito"... Está inaugurada uma linha que se consubstancia num simplismo jurídico desgarrado da história social, de que são exemplo acabado as ideias dedicadas à história da sucessão legítima nos *Apontamentos para a História do Direito das Sucessões de Galvão Teles*²⁸. Mais sóbria e segura, a obra de Braga da Cruz sobre o direito de troncalidade (1941-47) não chega a abordar o morgadio²⁹; as teses propostas, se contribuem para fornecer uma base sólida sobre a evolução jurídica de alguns institutos sucessórios, continuam espartilhadas nos esquemas da História do Direito Tradicional ("conceito", "natureza jurídica", "elementos constituintes", "institutos afins").

Uma outra vertente desta abordagem e desta escola consolidou-se em torno do tema do "primeiro morgado". Primeiro não só no tempo, mas também na posse de todas as características do morgadio clássico, tal como fora definido pelos autores da escola de Molina Morales. Num artigo de 1921 que, significativamente, nasce por ocasião de uma home-

²⁶ Cfr. António M. HESPANHA, "Historiografia jurídica e política do Direito (Portugal, 1900-1950)", *Análise Social*, vol. XVIII (72-74), 1982, pp. 795-812.

²⁷ *A Reserva Hereditária no Direito Peninsular e Português*, vol. 2, pp. 173-264, Coimbra, França e Arménio, 1916.

²⁸ Lisboa, Tipografia da E.N.P., 1963 (sep. do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. xv, 1963).

²⁹ *O Direito de Troncalidade e o Regime Jurídico do Património Familiar*, 2 vols., Braga, Liv. Cruz, 1941-1947.

nagem a Gama Barros, Paulo Merêa analisa o morgadio de Carvalho, fundação antiga da zona de Coimbra, que tinha a particularidade de ser de nomeação electiva³⁰. Abre assim uma polémica que se arrasta até 1964, sempre em torno de conceitos típicos da história jurídica então praticada: "origens" e "natureza" dos "institutos". Alfredo Pimenta, em 1933, rebate a tese de que o morgado de Carvalho seja um morgado, e apresenta fundações anteriores³¹. Em 1947, Fausto de Figueiredo anuncia a descoberta de dois exemplos mais antigos, de novo discutindo o que é ou não é morgadio, do ponto de vista jurídico³². Em 1964, José Pinho Loureiro vem em defesa de Paulo Merêa contra A. Pimenta (que classifica de "publicista"), mas retoma a ideia de que só se podem considerar morgadios as instituições com as características clássicas³³. No mesmo ano, Paulo Merêa responde a este último artigo, discutindo que elementos são necessários para considerar que algo é um morgadio³⁴.

Durante estes anos, dois outros tipos de escrita abordam o assunto do morgadio. Em primeiro lugar, mais ou menos dispersas, algumas monografias regionais traçam a história de instituições vinculares determinadas³⁵. O seu valor histórico varia e, em geral, o carácter descritivo

³⁰ *O Mais Antigo Morgado de Portugal? (O Morgado de Carvalho)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921 (sep. do *Boletim da Classe de Letras*, vol. XIII, Academia das Ciências de Lisboa).

³¹ *Catálogo de Registos...*, pp. XV-XXI, *cit.*

³² "Dois vínculos portugueses, instituídos em Setembro de 1257", *O Instituto*, 110 (1947), pp. 78-88.

³³ *Coimbra no Passado*, vol. 1, pp. 156-169, Coimbra, Câmara Municipal, 1964.

³⁴ "Sobre o morgado de Carvalho (quarenta anos depois)", *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 40, Coimbra 1964, pp. 191-202.

³⁵ A título de exemplo: António de Sousa FONTES, *Os Morgadios da Quarteira*, Quarteira, Junta de Turismo, 1960; Olímpio Duarte ALVES, *Os Morgadios de Ulmar*, Leiria, Tip. Leiriense, 1970; Francisco CAEIRO, *O Morgadio do Paço da Quinta. Estudo Histórico*, Lisboa, ed. do autor, 1973; é mais recente uma outra pequena monografia, de Luís Marques da GAMA, "A capela e o vínculo de N. Sr.ª da Piedade do Chão Pardo no termo de Porto de Mós", *Armas e Troféus*, 5.ª s., t. 1 (1980), pp. 118-160 (é significativo do pouco interesse suscitado pelo morgadio o facto de que, entre os inúmeros artigos da já longa vida desta revista, seja o único dedicado especificamente a um morgadio). Ficam um pouco de fora as corografias regionais

imperava. Em segundo lugar, a investigação etnográfica sobre a organização familiar traz à luz formas práticas de privilégio dos herdeiros, que contornam a igualdade imposta pelo código civil³⁶.

O artigo de Armando de Castro publicado em 1968, no *Dicionário de História de Portugal*, inaugura uma abordagem completamente diferente, em que se pretende substituir a história jurídica pela social³⁷. Nove anos mais tarde, Fátima Coelho aborda o tratamento da questão vincular na imprensa de meados do século XIX³⁸. Com o pequeno artigo de divulgação, que analisa a política pombalina face aos morgadios³⁹, e uma síntese recente⁴⁰, forma o conjunto de trabalhos da autora sobre o assunto. A influência do debate parlamentar sobre a abolição dos vínculos na comunidade madeirense foi estudada por Jorge Couto⁴¹. Os efeitos da fundação de morgadio na estrutura familiar da nobreza foram objecto de um trabalho do mesmo ano, cuja autoria é de Miguel Jasmins Rodrigues⁴².

Referindo, dentro da historiografia estrangeira, apenas os trabalhos sobre morgadio, começaremos por citar a obra de Bartolomé Clavero,

que, desde o século XIX, vão fornecendo alguns valiosos trabalhos neste âmbito; para além das várias de que faremos uso no corpo do trabalho, podemos referir a interessante investigação de José da Ascensão VALDEZ, *Algumas notícias para a descrição histórica dos logares de Alcainça, Malveira e Carrasqueira do Concelho de Mafra*, Lisboa, Typ. do Jornal *O Dia*, 1895. Uma contenda oitocentista sobre um morgadio foi estudada em José Antunes NOGUEIRA, "O morgadio da Torre da Sanha", *Esparsos*, pp. 353-373, Coimbra, Imp. da Universidade, 1934.

³⁶P.e. Eugénio Andreia da Cunha e FREITAS, "Costumes tradicionais da Maia. Dotes – Doações e Sucessões", *Estudos e Ensaios Folclóricos em Homenagem a Renato Almeida*, pp. 367-392, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1960; cfr. Fátima COELHO, "O instituto vincular...", pp. 116-117, *cit.*

³⁷"Morgadio", Joel SERRÃO (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, pp. 109-112, *cit.*

³⁸"O instituto vincular...", *cit.*

³⁹"A política vincular pombalina...", *cit.*

⁴⁰"Vínculos", José Hermano SARAIVA (dir.), *Dicionário de História de Portugal Ilustrado*, vol. 2, pp. 338-339, Lisboa, Alfa, 1985.

⁴¹"O projecto do Barão de S. Pedro...", *cit.*

⁴²"Os Esmeraldos da Ponta do Sol. Uma família nobre na Ilha", *Actas do I Colóquio de História da Madeira*, pp. 612-666, *cit.*

*Mayorazgo. Propiedad feudal en Castilla (1369-1836)*⁴³. Publicado em 1974, tornou-se a referência obrigatória. A sua virtude principal reside, quanto a nós, na sistematização que faz da doutrina de morgadio de Antigo Regime, e na análise do processo político que levou à extinção dos vínculos. Do ponto de vista da História Social, têm-lhe sido feitas pertinentes críticas, e o próprio autor reconhece a necessidade de uma revisão⁴⁴.

A vitalidade da historiografia medieval castelhana, em termos de monografias sobre a nobreza, possibilitou uma síntese recente, feita por Isabel Beceiro-Pita e Ricardo Cordoba de la Llave. Não sendo nossa intenção neste texto um levantamento exaustivo das várias referências ao morgadio, que a bibliografia sobre a família e nobreza contém, tomá-la-emos como emblemática. A partir das investigações em curso, e apesar de não ter sido ainda alvo de um estudo autónomo, o morgadio é nesta obra enquadrado na história social da nobreza, fugindo-se à sua consideração como objecto histórico isolado, algo que seria semelhante à genealogia da história jurídica tradicional⁴⁵. Refiram-se ainda alguns artigos de publicação de fontes, tarefa fundamental neste tema⁴⁶; e os trabalhos de Marie-Claude Gerbert sobre a nobreza da Estremadura espanhola. Abordam o tema dos morgadios sobre dois prismas princi-

⁴³ *Ed. cit. supra.*

⁴⁴ J. P. COOPER, "Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries", p. 234, nt. 129, Jack GOODY, Joan THIRSK, E. P. THOMPSON (ed.), *Family and inheritance. Rural Society in Western Europe*, pp. 192-327, Cambridge, Cambridge Univ. Press, 1976; José BERMEJO CABRERO, "Sobre nobleza, Senorios y mayorazgos", pp. 284-305, *Anuario de Historia del Derecho Español*, vol. 55 (1985), pp. 253-305. Clavero respondeu pouco depois a esta crítica, concordando com a necessidade de revisão, mas mantendo algumas das posições teóricas mais próprias ("De maioratus nativitate et nobilitate concertatio", *Anuario de Historia del Derecho Español*, vol. 56 (1986), pp. 921-929.

⁴⁵ *Parentesco, poder y mentalidad. La nobleza castellana. Siglos XII-XV*, pp. 16-18 e pp. 68-83, Madrid, CSIC, 1990.

⁴⁶ Nelly R. PORRO, "Concesiones regias en la institución de mayorazgo", *Revista de Archivos, bibliotecas y Museos*, t. LXX, 1-2 (1962), pp. 79-99; José Ignacio MORENO NUÑEZ, "Mayorazgos arcaicos en Castilla", *En la España medieval, IV. Estudios dedicados al Profesor D. Angel Ferrari Nuñez*, vol. 2, pp. 695-708, Madrid, Univ. Complutense, 1984.

pais: a sua influência na estrutura familiar e a sua relação com o poder régio⁴⁷. Cite-se por fim a análise de Jean-Pierre Molénat, a partir das fundações vinculares de Toledo; um pouco em reação a Clavero, salienta a importância dos "aspectos não económicos" do morgadio na manutenção do poder nobre⁴⁸.

Instituição específica do território peninsular, o morgadio encontra os seus paralelos mais significativos no *entail* britânico. Referindo apenas os estudos mais importantes, contamos com as análises dos historiadores ligados à revista *Past & Present*: Joan Thirsk sobre a literatura de costumes sucessórios⁴⁹, e J. P. Cooper numa abordagem comparada dos vários sistemas europeus de herança nobre⁵⁰. Lawrence Stone investiga os efeitos do mecanismo jurídico na estrutura familiar⁵¹. Por fim, um pequeno estudo de caso para os territórios coloniais analisou a tensão, patente na legislação, entre as tentativas particulares de manter a terra e perpetuar as tradições familiares e as necessidades de uma economia em desenvolvimento⁵².

⁴⁷ Respectivamente, *La Noblesse dans le Royaume de Castille. Étude sur les structures sociales en Estrémadure (1454-1516)*, pp. 217-231, Paris, Publ. de la Sorbonne, 1979, e "Majorat, stratégie familiale et pouvoir royale en Castille", *Les Espagnes médiévales. Aspects économiques et sociaux (Mélanges offerts à Jean Gautier-Dalché)*, pp. 257-276, Paris, Les Belles Lettres, 1983.

⁴⁸ "La volonté de durer: majorats et chapellenies dans la pratique tolédane des XIII^e.-XV^e. Siècles", *En la España medieval, V. Estudios en memoria del Profesor D. Claudio Sanchez-Albornoz*, vol. 2, pp. 683-696, Madrid, Univ. Complutense, 1986.

⁴⁹ "Younger Sons in the Seventeenth century", *History*, vol. 4, n.º 182 (Out. 1969), pp. 358-377; e "The european debate on customs of inheritance", Jack GOODY *et al.*, *Family an inheritance...*, pp. 177-191, *cit.*

⁵⁰ "Patterns of inheritance by great landowners...", *cit.*

⁵¹ Lawrence STONE e Jeanne C. F. STONE, *An open elite? England 1540-1880*, pp. 69-142, Oxford, At Clarendon Press, 1984.

⁵² C. Ray KEIM, "Primogeniture and entail in colonial Virginia", *The William and Mary Quarterly*, 3.^a s., vol. 25, n.º 4 (Out. 1968), pp. 523-544.

II – "FUNDO MORGADIO...": A FIGURA DO INSTITUIDOR ENTRE OS ANTEPASSADOS E OS DESCENDENTES

[O domínio de propriedade de cada um] "ficou, digamos assim, chumbado na campa de um túmulo: o túmulo retêm-no até ao fim das gerações. O morto desmentiu o direito dos vivos. O seu herdeiro, o homem que lhe sucedeu na posse da terra e que ele chamou a isso por um acto livre e espontâneo, é pouco mais de um simples usufrutuário. Mas há outro que deva depois dele suceder com pleno direito, porque o afecto nascido dos laços domésticos ou do sentimento de gratidão moveu o instituidor a torná-lo proprietário após o quase usufrutuário? Não há. Há só uma série de descendentes que o instituidor desconhece e, na falta destes, os colaterais que não lhe importam. O fundador de um vínculo não fez mais que empilhar os corpos dos indivíduos tirados de diversas gerações para sobre eles assentar o trono da sua vaidade".

Alexandre Herculano, *Os vínculos* (1856), p. 34 ¹

"E porque a tenção dos Grandes, e Fidalgos, e pessoas nobres de nossos reinos e senhorios que instituem morgadio de seus bens, e os vinculam para andarem em seus filhos, e descendentes, conforme as cláusulas das instituições que fazem, e ordenam, é para conservação e memória do seu nome, e acrescentamento dos seus estados, casas e nobreza, e para que em todo o tempo se saiba a antiga linhagem donde procedem, e os bons serviços que fizeram aos reis nossos predecessores, pelos quais mereceram serem deles honrados, e acrescentados; do que resulta grande proveito a estes Reinos, para que neles haja muitas casas, e morgadios, para melhor defensão e conservação dos ditos reinos e nos poderem os possuidores deles com mais facilidade servir, e aos Reis que pelo tempo em diante nos sucederem na Coroa destes Reinos."

Ordenações Filipinas, L.º IV, tít. 100, § 5.

¹ *Ed. cit. supra* (p. 29, nt. 19).

2.1. O instituidor na sucessão das gerações

2.1.1. Ordenar a lembrança dos antepassados

1. Em Janeiro de 1470, nas suas casas de morada de Santarém, Gomes Borges inicia a fundação de um morgadio pela rememoração das circunstâncias que a tal o movem, agora que está na "*derradeira idade, em que lhe convem por descarguo de sua comçiencia despoer, hordenar, e em obra poer todo aquello que lhe bem parecer*"². Solenizado por este carácter de última obrigação, o acto é apresentado pelo seu protagonista como cumprimento de uma promessa feita anos antes, envolvendo vivos e mortos. Recontextualizando-a, coloca-a agora como pedra fundadora.

No dia em que os pais tinham morrido, ele e os quatro irmãos haviam primeiro procedido ao enterro, dentro da igreja de S.^{ta} Maria de Torre de Moncorvo. Bons filhos, tinham ordenado uma sepultura *com todas as cousas a ello neçessarias, como sentirom ao bem de suas almas e homrra sua seer compridoiro*. Em seguida – e Gomes Borges salienta-o claramente – também como herdeiros dos bens tinham obrigações: talvez no mesmo dia, e completando o ritual da morte, falaram da repartição da herança. Mais uma vez, fazem entrar em linha de conta obrigações filiais e estabelecem um acordo: quatro deles venderão ao quinto, por metade do valor, os bens que lhes couberam. Aprovevera aos irmãos que fosse escolhido ele, Gomes; por isso, ficara obrigado a fazer morgadio desses bens, *em tal forma que Redumdase em bem das almas dos ditos seu padre e madre e em homrra e memoria de todo o seu*

² Carta de instituição inserta na confirmação régia de 14 de Fevereiro de 1480, A.N.T.T., *Místicos*, L.º 2, fls. 1v-8v; uma cópia do testamento e dos dois codicilos posteriores encontra-se em A.N.T.T., RA, L.º 48, fls. 25r-29r (inserto nos "Autos cíveis de libelo, e alvará de mercê sobre denúncia de morgadio, na Corte e Juízo das Capelas da Coroa", de que foi autora Joana Perpétua Coelho e réu Luís Borges de Castro, com início em 28.7.1793 e sentença em 1794; estes autos encontram-se por sua vez insertos numa sentença de 1824, ocupando o conjunto do documento os fls. 16-40). Sobre a família, podem consultar-se FG, 7, pp. 94 ss. (ascendência paterna de Gomes Borges) e 11, pp. 72 ss. (materna). PL, 2, 1, pp. 72 ss., começa a família em Gomes Borges; sobre este ver ainda BA, 2, pp. 740-741.

linhagem. Eficazes, tinham logo realizado os negócios, e Gomes satisfizera cada um deles em *dinheiro contado*; desde então, possuía e lograra os bens como coisa sua. Agora, conclui após a lembrança do passado, movido pela obrigação e pelo seu *bom desejo*, vinha fazer, ordenar e instituir em morgadio *todollos dictos bens de raiz que per finamento dos dictos seu padre e madre a ello dyto Gomez Borlees ficarom per conçasam dos ditos seus Irmãos*³. O *bom desejo* exprimia-se ainda no facto de ter acrescentado a herança paterna com muitos bens ganhos por si, bens esses que agora também vincula⁴. O papel de filho merecedor, que Gomes Borges assume com orgulho, reforça os seus direitos como fundador.

2. O morgadio dos Teles, a segunda fundação que analisaremos, exemplifica o oposto do caso de Gomes Borges. Nele, não se lembra a morte muitos anos depois: parte-se dela, e tenta-se desesperadamente apagar os seus efeitos, mantendo viva a figura do pai. A lembrança dos antepassados é o factor congregante da família e originador da fundação do morgadio, assumindo mesmo um carácter obsessivo e uma forte carga coerciva.

A morte súbita e acidental de Fernão Teles, marido da instituidora, D. Maria de Vilhena, é a lembrança constante. Juntamente com as referências ao amor existente entre os dois, à dedicação aos filhos e aos bens herdados, esta memória funciona como pretexto de exigências várias, sempre invocadas em termos compensatórios.

Fernão Teles trazia já uma dívida pesada em relação à sua família de origem, tanto mais forte quanto, filho segundo, devia a sua fortuna à preferência materna. Os bens do pai, Aires Gomes da Silva, senhor de Vagos, haviam sido confiscados na sequência de Alfarrobeira, onde seguira o partido do Infante D. Pedro; apenas a influência da mulher, D. Brites de Meneses, aia de Afonso V, ocasionara a sua devolução. Esta senhora, porém, pedira a divisão dos mesmos, permitindo ao filho segundo a obtenção de uma parte substancial da casa paterna; Fernão,

³ Instituição, *loc. cit.* (p. 38, nt. 2), fls. 1v-2r.

⁴ *Idem*, fl. 2r.

por seu lado, usará o apelido da mãe, que era descendente dos poderosos Teles de Meneses do reinado de D. Fernando⁵.

Fernão Teles casa com D. Maria de Vilhena. Esta senhora era sobrinha de D. Brites de Vilhena, fidalga que tinha sucedido à mãe de Fernão no cargo de aia de D. Afonso V e que irá deixar ao casal alguns bens importantes⁶. Ele próprio mordomo-mor e chefe da casa da Infanta D. Leonor, Fernão movia-se portanto no ambiente das influências cortesãs femininas; neste caso concreto, mulheres de personalidade vincada, pelo que nos é dado julgar pelos vestígios que nos restam. E é, mais uma vez através da memória de uma mulher que nos chega o último testemunho a seu respeito, simultaneamente o princípio da sua futura recordação.

Em 1477, tentando apaziguar uma briga de rua, Fernão Teles é morto, em Alcácer do Sal. A partir de então, a sua viúva tenta de diferentes modos manter viva a sua lembrança, celebrando os seus feitos e virtudes, invocando a vontade do marido nos actos que realiza e associando o seu respeito e louvor à perfeita posse dos bens pelo herdeiro futuro. Não se sabe quando, mas talvez pouco depois do acidente

⁵ Pela via do Conde de Neiva, D. Gonçalo. Sobre esta divisão, cfr. BSS, 2, p.73; Luis SALAZAR Y CASTRO, *História genealógica de la Casa de Silva*, vol. 1, p. 325, Madrid, Melchior Alvarez y Mateo de Lianos, 1685; Joaquim de VASCONCELLOS, "O convento de S. Marcos, junto a Coimbra", p. 45, *Revista de Guimarães*, vol. XIV, n.º 2-3, 1897 (Abril-Jun.), pp. 57-117 (este autor invoca documentos inéditos que comprovam a autoria de D. Beatriz no pedido de partilha dos bens, mas não os identifica). Sobre Fernão Teles e a sua descendência, além desta obras, podem ainda ver-se Carlos da Silva TAROUCA, "O alferes-mor da Restauração", *Brotéria*, vol. 31, fascículo 6, 1940, Dezembro, pp. 568-587; BA, 2, pp. 1047-1052; Eduardo Teixeira de SAMPAIO, "Os Chavões", 1921, reeditado. *Estudos Históricos*, Lisboa, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1984, pp. 33-109.

⁶ Conforme cláusula de testamento inserta na sentença de 9.5.1504, dada por D. Manuel a favor de Fernão Teles, contra os seus cunhados (Sociedade de Geografia de Lisboa, Biblioteca, Secção de Reservados – *Col. Vidigueira*, mç. 1, doc. 16, fls. 9v-10r); sobre esta documentação e a razão da sua inserção neste núcleo documental, cfr. Rosalina da Silva CUNHA, "Documentos dos Reservados da Sociedade de Geografia de Lisboa – Colecção Vidigueira", Lisboa, Tip. Casa Portuguesa, s.d. (sep. *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Jul.-Dez. 1964) e António Pedro de Sousa LEITE, "O fim da grande Casa de Nisa e Vidigueira", p. 88, *O Panorama*, 4.ª s., n.º 31, 1969, Setembro, pp. 85-91.

que vitimou Fernão Teles⁷, manda erigir no mosteiro de S. Marcos de Tentúgal um sumptuoso monumento, em cujo epitáfio celebra as virtudes pessoais do seu marido, e situa ambos face às respectivas linhagens. Pela sepultura neste local, panteão da ascendência paterna do seu marido, D. Maria afirma a importância deste filho segundo, que devera o início da sua fortuna à família da mãe⁸, mas que subira o bastante para ser enterrado junto com a linha primogénita e, mais, para poder dar à sua descendência possibilidades de manter outros locais de culto⁹.

Mas é na criação do morgadio dos Teles, anos depois da morte do marido, que D. Maria empenha todo o esforço de manter viva a sua memória, transformando-a num factor de estruturação linhagística.

O primeiro momento é o da instituição propriamente dita, em 1483. Em presença do seu filho mais velho, e da nora, inicia uma verdadeira ressurreição do pai morto, só possível de completar se o herdeiro fizer o que ela estatui¹⁰. Abre o quadro uma tentativa de ultrapassar a morte, que era sentida como tanto mais injusta quanto Fernão Teles fora cheio de virtudes (aliás a afirmação da injustiça da morte já fora veementemente marcada no epitáfio do túmulo de S. Marcos¹¹): o seu nome não será esquecido, nem por ela nem por aqueles que deles descendem,

⁷ Logo no ano seguinte, deixa ao mosteiro bens em Condeixa (BSS, 2, p. 76); irá depois mostrar um progressivo desinteresse em relação a este templo, no que diz respeito à descendência do herdeiro do morgadio que institui – as missas de aniversário dos instituidores terão de ser na terra onde se encontra o morgado e não em S. Marcos; por outro lado, os pesados encargos de missa com que onera o vínculo são mandados celebrar também noutros templos (cfr. cap. 3, p. 124).

⁸ O mosteiro de S. Marcos, com efeito, é denominado por Joaquim de Vasconcelos como "mausoléu dos Regedores das Justiças", cargo de Aires Gomes da Silva continuado na descendência primogénita do mesmo (*op. cit., passim*; nesta obra, aliás, podem ver-se os membros da família aí sepultados, bem conhecer a colocação espacial dos túmulos, e os principais epitáfios).

⁹ Ver *infra*; sobre as capelas como local de culto familiar, cfr. cap. 3, 112 ss.

¹⁰ A partir de uma fonte totalmente diferente, a força desta imagem do cumprimento da vontade do pai morto, pelo filho, para descanso do primeiro e merecimento do segundo, foi ressaltada por Danielle BOHLER, "Béances de la terre et du temps: la dette et le pacte dans le motif du 'Mort reconnaissant' au Moyen Age", *L'Homme*, XIX-3/4, 1989, Jul.-Dez., pp. 112-122.

¹¹ "... taes seruiços e feytos na paz e na guerra fez que ouue a morte enueia de seu crescimento pois no melhor da uida o leuou..." (BSS, 2, p. 75).

devido à instituição do morgadio¹². Alude aqui ao nome de um indivíduo concreto, o seu marido. Mas a perpetuação da sua memória passa pela vinculação a um grupo mais vasto de indivíduos, aqueles de quem ele descendia. Por isso, o nome torna-se, também, o apelido dos Teles: deverá ser usado obrigatoriamente por todos os morgados. Do nome individual ao transindividual, a memória de Fernão Teles agrega-se à dos seus antepassados e transmite-se, de um modo concreto e reconhecido por todos, aos descendentes. É acrescentada uma série de outras prescrições, numa construção muito completa do perfil do herdeiro¹³, e D. Maria de Vilhena encerra a instituição, deixando a sua bênção e a do defunto marido aos filhos que cumprirem o consignado, "...*Auemdo sempre Respeito aa temçã com que o fiz: Por ho nome do dicto Senhor seu pay sempre ficar em memoria e lembrança*"¹⁴. A memória conduz ao cumprimento das obrigações, parece pressupor – ou desejar... – D. Maria.

Anos mais tarde, provavelmente envelhecida, retoma no seu testamento a recordação do marido morto, e a imposição aos filhos – em especial ao mais velho, que é sempre, significativamente, o seu interlocutor privilegiado – da figura do pai. Revela, pela primeira vez, um factor adicional de solenidade: instituíra o morgadio porque Fernão Teles de tal lhe falara em vida¹⁵. Depois, faz do cumprimento da vontade do morto um código de ética familiar. Para o mais velho: os filhos deviam cumprir a sua instituição, porque ela a fizera em memória de seu pai – e, concretamente, Rui Teles, o primogénito, é neste passo instado a anexar ao morgadio o seu quinhão da herança¹⁶. Para os outros: não espera que entre os seus herdeiros haja discórdia, e queiram embargar a herança, porque tal fizera por honra do nome de seu pai¹⁷. Uma esperança que é um aviso, uma ameaça a quem perturbar os mortos.

¹² A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 2, fls. 290-295v (fl. 290v).

¹³ Cfr. cap. 3, p. 102 ss.

¹⁴ Instituição (*loc. cit. supra*, nt. 12), fl. 294.

¹⁵ A.N.T.T., *Arquivo da Casa dos condes de Galveias e marqueses de Vagos*, pct. 2, mç. 5 – "Testamentos", 1.º doc. do maço, s/nº, p. 6 (s/numeração, contado sequencialmente) (cópia, por perito paleográfico do Reino, de 1815; tem junto uma cópia mais antiga, em papel).

¹⁶ *Idem*, p. 13.

¹⁷ *Idem*, p. 15.

O terceiro momento reveste-se da solenidade do apelo final. À beira da morte, com "febres terças", em Agosto de 1502, D. Maria dirige uma última recomendação ao filho mais velho: "... mando por minha bençã que sempre procure de ho acrescentar [o morgadio], em tal guisa que ho nome de Seu Pay, por cujo respeito isto fiz, nam seja esquecido"¹⁸.

3. Um último caso ajuda-nos a sair da esfera da linhagem e a compreender as funções *políticas* da recordação dos antepassados. A sua especificidade reside precisamente no uso do morgadio para fixar, em torno do eixo principal da linhagem descendente do instituidor – mas que este liga sempre aos antepassados – uma série de elementos de prestígio que são utilizados, também, de outros modos paralelos. Entre estes, saliente-se a encomenda de crónicas, a reanimação do antigo panteão familiar, o amplo recurso às formas simbólicas de reconhecimento nobre (brasão, apelidos, habitações de prestígio) e o reforço das redes de parentesco (seja real seja fictício, como o construído por D. Pedro em torno das solidariedades guerreiras de Ceuta)¹⁹.

D. Pedro de Meneses, capitão de Ceuta, era filho de D. João Afonso Telo, um dos principais partidários da Infanta D. Beatriz, que fora morto durante o cerco de Penela, em 1384; neto do grande valido de D. Pedro, D. João Afonso Telo, conde de Ourém e Barcelos, que também no reinado de D. Fernando desempenhara importantes funções, concretamente nas acções diplomáticas relativas ao casamento do monarca; primo, em segundo grau, de D. Leonor Teles. Todos os seus antepassados directos haviam estado fortemente ligados ao partido derrotado²⁰; rodeava o rei uma série de novos representantes familiares, numa cena política muito competitiva²¹; sobre a participa-

¹⁸ Codicilo de 23.8.1502, em *idem*, pp. 21-31.

¹⁹ Cfr. *infra*, p. 47.

²⁰ Mesmo D. Gonçalo Telo de Meneses (irmão de D. João Afonso Telo, conde de Barcelos, almirante do reino, e alcaide-mor de Lisboa, e de D. Leonor Teles), o único dos Teles de Meneses a seguir o partido do Mestre de Avis, vira a sua fidelidade posta em causa por este, fora preso, e acabara por ir para Castela, em 1391 (cfr. *infra*, nt. 22).

²¹ Entre outras obras, Maria José Pimenta Ferro TAVARES, "A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385", *Revista de História Económica e Social*, n.º 12 (1983), pp. 45-89; José MATTOSO, "A nobreza e a revolução de 1383",

ção da sua linhagem no conflito contra Castela existia uma memória negativa, e muito possivelmente relatos infamantes, que depois terão algum eco nas crónicas de Fernão Lopes, escritas já num período de apogeu da glória de D. Pedro em Ceuta²². Por outro lado, esta mesma linhagem situara-se na escala superior do estrato nobiliárquico, e possuía uma ideia grandiosa do poder familiar, como se torna claro das estratégias de aproximação ao trono português que tinha empreendido²³, da

1383-85 e a crise geral dos séculos XIV e XV – Actas das I Jornadas de História Medieval, pp. 391-402, Lisboa, História & Crítica, 1985; Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, pp. 132 ss., Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1990; "Estratégias senhoriais na Regência do Infante D. Pedro", *Estudos Medievais*, n.º 9, 1988, pp. 269-290; e *A Nobreza Portuguesa no Século XV: Renovação e Continuidade*, dact. (1990).

²² É óbvia a construção negativa da figura de Leonor Teles; não são passadas em claro as atitudes dúbias do conde D. Gonçalo, seu irmão (Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 1, pp. 245, 324, 378-380, Porto, Liv. Civilização, 1983; sobre estas, ver também BSS, I, pp. 110-112), nem a morte ignominiosa do sobrinho de ambos e pai de D. Pedro de Meneses (*idem*, vol. 2, p. 50), ou a recusa da viúva aos apelos de D. João I para que ficasse em Portugal (*idem*, p. 137). Por outro lado, Fernão Lopes embora a recuse, transcreve a versão da crónica de Martim Afonso de Melo em que o conde de Barcelos, D. João Afonso Telo, é acusado de planejar, em 1364, o anulamento do contrato de casamento entre D. Fernando, então príncipe, e a infanta de Aragão, para que este casasse com Leonor Teles (*Crónica de D. Fernando*, pp. 127-128, Porto, Liv. Civilização, 1979; sobre a crónica de Martim Afonso de Melo, cfr. BSS, I, pp. 422-424; refira-se que também este autor era filho de personagens politicamente comprometidas com Castela, como salienta A. J. SARAIVA, *Outras Maneiras de Ver*, p. 33, Lisboa, Círculo de Leitores, 1979). Por outro lado, não deixa de ser muito negativo em relação ao mesmo conde noutros passos da mesma crónica (*idem*, p. 98, pp. 179-183, pp. 191-192).

²³ Referindo só as gerações mais próximas da Crise, para além de Leonor Teles, teríamos as tentativas do seu tio, o conde de Barcelos, não especificamente em relação a ela mas ao seu próprio filho primogénito. Facto que não tem sido muito salientado, foi contratado casamento entre esta criança e a filha bastarda de D. Fernando, Isabel, em 1368, quando era ainda a única herdeira de seu pai (A.N.T.T., *Chanc. D. Fernando*, L.º 2, fls. 24r/v; HGCRP, vol. 1, pp. 259-260, chamando ao noivo Afonso Telo de Menezes; Joaquim Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, vol. 1, p. 402, Lisboa, Verbo, 1977); outros autores passam este contrato em branco, como seja José BARBOSA, *Catálogo das rainhas de Portugal*, Lisboa, Of. de António José da Silva, 1727, ou A. Lucena e VALE, *D. Isabel, Condessa de Gijón e Noronha*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1959 (que contudo é especificamente sobre esta infanta).

importância dos ramos mais antigos²⁴, e da maneira como irão reconstruir o prestígio posteriormente²⁵.

Muito jovem à morte de seu pai, D. Pedro fora levado pela mãe para Castela. Apenas regressa por volta de 1404, encontrando uma situação política pouco favorável ao grupo linhagístico a que pertencia. Em 1415, ocupa um posto importante na casa senhorial do infante primogénito, mas as suas relações com a Coroa estavam longe da antiga importância dos Telos. A maior parte dos bens de seu pai, doados à mãe deste após

Poderiam estar aqui alguns motivos para as condutas diplomáticas de D. João Afonso Telo (segundo alguns relatos, *vide supra*), ou mesmo os desentendimentos com a sobrinha, que Fernão Lopes refere? De um ponto de vista de estratégia global da família, Salvador Dias ARNAUT, *A Crise Nacional de Finais do Século XIV*, pp. 10-11, Coimbra, Imp. Universidade, 1960; Maria José Ferro TAVARES, *op. cit.*; José MATTOSO, "A nobreza na crise...", *cit.*, pp. 280-81; A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987, p. 514).

²⁴Sobre estes existe um bom corpo de artigos, cuja exploração conjunta permite interessantes conclusões. Por ordem cronológica: BSS, I, pp. 105-108; Carlos da Silva TAROUCA, "História da raça – história da família", *Brotéria*, XXX (1940), pp. 47-60 (I) e 173-188 (II); "A Graça de Santarém: fundadores e fundações", *Brotéria*, XXXV, 1942, pp. 395-413; *O Cartulário do Mosteiro de S.^{ma} Clara de Vila do Conde*, Lisboa, s. n., 1947 (sep. do vol. IV, 8.^a s., de *Arqueologia e História*); J. M. Cordeiro de SOUSA, "Contenda entre Afonso Sanches e o conde D. Martim Gil", *Armas & Troféus*, 2.^a s., t. 6 (1965), pp. 251-259; Eugénio da Cunha e FREITAS, "O conde D. Martim Gil. Quem era? Quando morreu?", *Armas & Troféus*, *idem*, pp. 260-269; António de S. PAYO, "O selo de D. Constança Gil", *Armas e Troféus*, *idem*, pp. 270-271; F. MENÉNDEZ PIDAL DE NAVASCUÉS, "El sello de Dona Constança Gil", *Armas & Troféus*, 2.^a s., t. 7 (1966), pp. 3-5; Eugénio de Andreia da Cunha e FREITAS, "Uma doação dos condes de Barcelos ao mosteiro de S.^{ma} Clara de Vila do Conde (1383)", *Armas e Troféus*, 2.^a s., t. 9 (1968), pp. 224-227; A. de S. PAYO, "Um português do século XIV que durante anos governou Castela – D. João Afonso de Albuquerque - e de como ganhámos e perdemos a vila de Albuquerque", *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2.^a s., vol. 24, t. 2 (1977), pp. 11-38; Luís de Lancastre e TÁVORA, "Apontamentos de armaria medieval portuguesa II. De novo o selo de D. Constança Gil", *Armas & Troféus*, 5.^a s., t. 1 (1980), pp. 21-33.

²⁵Basicamente, A. da Silva Costa LOBO, *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, pp. 480-83, Lisboa, Rolim, 1984; e João Cordeiro PEREIRA, "A renda de uma grande casa senhorial de Quinhentos", *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*, vol. 2, pp. 788-819, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986; aguardam-se os trabalhos de Maria José Mexia Bigotte CHORÃO sobre o segundo marquês de Vila Real.

a morte do filho e a ida da viúva para Castela²⁶, só passaram para a sua posse muitos anos depois, em 1424, depois das partilhas com os Castros²⁷. No regresso a Portugal, e antes da ligação à casa de D. Duarte, fora a antiga solidariedade parental que o integrara: conforme se recorda na sua *Crónica*, tinha sido criado, desde menino, na casa de Lopo Dias de Sousa, o Mestre da Ordem de Cristo, filho de D. Maria Teles²⁸. E na mesma fonte se regista o que parece indiciar um conflito surdo entre o rei e D. Pedro de Meneses: o primeiro sempre se recusara a chamar conde ao segundo, que recebera o título em Castela; só o faz depois de ele merecer a distinção, demonstrando valor em Ceuta²⁹.

A nomeação de D. Pedro para a capitania de Ceuta foi, de resto, uma última escolha, por parte de D. João I: apenas depois da recusa de Nuno Álvares Pereira, Gonçalo Vasques Coutinho e Martim Afonso de Melo, e por intermédio de D. Duarte, movido a tal pelo grande empenho de Lopo Dias de Sousa (ligado a D. Pedro pelas relações de parentesco e criação atrás referidas) e de Álvaro Gonçalves Camelo, prior do Hospital³⁰. Depois da nomeação para a capitania de Ceuta, D. Pedro de Meneses esteve vários anos sem vir a Portugal, só voltando em 1424³¹.

²⁶ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, L.º 1, fls. 176v-177r.

²⁷ A.N.T.T., *Chanc. de D. Duarte*, L.º 1, fls. 67-68v; ed. em Pedro de AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais Anteriores a 1531 Relativos a Marrocos*, vol. 1, pp. 478-480, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915; *MH*, vol. 5, pp. 6-8. Alguns genealogistas defendem que D. João I, no regresso de D. Pedro, comprara para este parte dos bens do pai, citando a *Crónica de D. João I*, num passo em que tal não é referido (*PL*, vol. 2, t. 2, p. 373).

²⁸ Como é referido por Gomes Eanes de Zurara na *Crónica do Conde D. Pedro*, a propósito de Rui Dias de Sousa, filho daquele mestre e um dos cavaleiros do conde, em Ceuta (Academia Real das Ciências de Lisboa, *Collecção dos livros inéditos de História portuguesa, dos reinados de D. João I, D. Duarte e D. Afonso V*, vol. 2, pp. 207-635, Lisboa, Officina da Academia, 1790-1793 (p. 392); sobre Lopo Dias de Sousa, cfr. José Vieira GUIMARÃES, *Marrocos e três Mestres da Ordem de Cristo*, pp. 27-100, Lisboa/Coimbra, Academia das Ciências/Imp. da Universidade, 1916.

²⁹ Gomes Eanes de ZURARA, *idem*, p. 222.

³⁰ *Idem*, pp. 230-232, *cit.*; cfr. a interpretação de Mafalda Soares da Cunha, *A nobreza portuguesa no início do século xv...*, *cit.*, pp. 24-25, que salienta a situação desfavorável de D. Pedro e o papel do Norte de África na recuperação do poder e prestígio da sua casa.

³¹ *BSS*, I, p. 125.

O que é significativo em toda esta situação é que o desfavor político tenha sido constantemente considerado como um facto marginal pelo Conde D. Pedro, que baseia e encena o restabelecimento da casa sempre em torno dos antepassados denegridos, e nunca em função da proximidade à nova dinastia. Mesmo no Norte de África (pelo que é possível desvendar através da construção de Zurara, na qual entram muitas outras tradições e intenções), a glória é uma glória da companhia de guerreiros, e pode reconstruir-se um círculo claro de amigos, parentes e criados do Conde, alguns dos quais se mantêm depois junto do seu filho D. Duarte ³².

Começemos por um exemplo significativo, da própria época de Ceuta. Para recompensar Martim Vicente de Vasconcelos por lhe ter salvo a vida, D. Pedro de Meneses concede-lhe um brasão de armas em que figuram os símbolos da família da sua mãe e da sua avó paterna, num gesto que tem características e intenções de uma adopção linhagística. Como expressamente diz o Conde, "[...] *porem quero e mando assim como lhe ficassem de meo linhagem, que elle as traga e possa trazer, e seus filhos e netos, e todos os que delle decenderem; e mando e rogo a meus filhos e netos e aos que delles descenderem que lhas não contradigam, antes o hajam por seu parente, a elle e aos que delle descenderem, havendo-os propriamente por meu linhagem, porquanto o dito Martim Vicente he delle merecedor*" ³³. Numa palavra, a recompensa de ter salvo o capitão da praça é de carácter privado, e consiste numa admissão do familiar guerreiro à família de sangue, passando a

³² Sobre Zurara, em especial quanto à recepção das suas obras pela nobreza, veja-se A. J. Dias DINIS, *Vida e Obras de Gomes Eanes de Zurara. I. Introdução à Crónica dos Feitos da Guiné*, pp. 129-132, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1949; e sobretudo *Um Capítulo Inédito da 'Crónica do Conde D. Duarte de Meneses'*, Coimbra, Coimbra Ed., 1949 (sep. de *Biblos*, vol. 24), em especial pp. 5-8. Sobre o círculo de familiares do conde, cfr. Maria de Lurdes ROSA, *Do senhorio dos Meneses à Casa de Vila Real (1370-1499): formação, queda e reestruturação do património e do poder de uma família da alta nobreza*, dact., (relat. do seminário de mestrado "Senhorios e casas senhoriais", orientado pelo Professor A.H. de Oliveira Marques).

³³ António de S. PAYO, "Os Vasconcellos Villobos. Uma carta inédita de parentesco e brasão d'armas", p. 204, *Arqueologia e História*, vol. 4, 1925, pp. 198-211 (onde sumaria e rebata os trabalhos anteriores sobre o assunto); Carlos da Silva LOPES, *As Conquistas e Descobrimentos na Heráldica Portuguesa do Século XVI*, p. 9, Braga, s. n., 1960 (sep. de *Armas & Troféus*, 2.^a s., n.º 2).

poder usar as armas dos Portocarreiros e dos Vilalobos, famílias de prestígio na situação política pré-joanina. O passo seguinte, central, vai fornecer o eixo em torno do qual os descendentes irão articular uma série de acções posteriores. D. Pedro de Meneses só tivera filhas legítimas, dos três casamentos que contraiu³⁴. Porém, ao instituir em 1431 um riquíssimo morgadio, no contrato de dote para a filha mais velha, consagra a obrigação de transmitir, na linha primogénita dos descendentes desta, todo o vasto corpo de tradições de que era composto o capital simbólico da sua linhagem.

Assim, o sucessor terá de usar o apelido de Meneses e o moto do capitão de Ceuta (na libré, para a qual são consignadas determinadas cores); o instituidor e as almas daqueles de quem ele descende serão invocadas quotidianamente, num momento central da sociabilidade de corte (o almoço), através de uma oração³⁵. Por fim, terá de trazer sempre as armas da linhagem, que o Conde expressamente faz desenhar e pintar no contrato de casamento, para que sejam usadas de um modo correcto.

Estas armas, precisamente, evocam todos os antepassados do Conde, malqueridos pelas circunstâncias acima referidas. Mais, são as próprias armas do pai, sem qualquer alteração, que D. Pedro continua a usar e impõe aos sucessores³⁶. De facto, ele é o representante activo e consciente de uma linhagem cujos contornos define, ao caracterizar o parente mais chegado que pode descender: da *linha direita de dom afonso*

³⁴ Mais exactamente quatro, embora um deles não tenha passado de uma união por procuração, uma vez que a noiva morreu na viagem para Ceuta (BSS, I, p. 126).

³⁵ A prece no final das refeições era uma prática comum na época, vindo mesmo nas obras catequéticas (cfr. Leite de VASCONCELLOS, *Etnografia Portuguesa. Tentame de Sistematização*, vol. 6, p. 408, Lisboa, I.N.C.M., 1975). O seu uso em proveito de um antepassado é uma forma de apropriação característica da religiosidade familiar (cfr. *infra*, cap. III, pp. 112-131).

³⁶ Uma primeira interpretação foi feita em BSS, I, pp. 122-124; Luís de Lancastre e TÁVORA tem revisto o problema e feito importantes artigos: "A mais antiga iluminura heráldica portuguesa: armas do Conde D. Pedro de Meneses", *O Panorama*, 4.ª s., n.º 31, Setembro 1969, pp. 35-40 (em colab.); *A heráldica funerária do Conde D. Pedro de Meneses*, Lisboa, s.n., 1970 (sep. das *Actas das I Jornadas Arqueológicas, da Associação dos Arqueólogos Portugueses*, 1969).

tellez de meneses, padre do conde dom Joham afonso auoo dell dicto Senhor conde"³⁷.

A ausência de uma reconstrução da memória, orientada por critérios políticos, está patente no passo seguinte, dado pela executora testamentária de D. Pedro, a sua filha Leonor. A partir de 1446, enceta a reanimação do antigo panteão familiar, a Graça de Santarém, escolhendo-o como sede para o sumptuoso mausoléu de seu pai, e da capela em torno da qual se realiza o culto da sua alma, e das dos antepassados escolhidos. Na lápide funerária, são evocados os avós do Conde, fundadores do convento (o conde de Barcelos D. João Afonso Telo e a condessa D. Guiomar), e os pais; nas cerimónias da capela, estes últimos (o conde de Viana e D. Maria Portocarreiro)³⁸. A sucessão da capela é feita sob forma de morgadio, obrigando ao uso de armas e apelido, e concedendo a gestão dos objectos simbólicos do Conde (a espada e uma relíquia, provavelmente do Santo Lenho, porque denominada "Vera Cruz")³⁹.

Menos de nove anos mais tarde, a condessa de Atouguia, descendente da irmã do conde de Viana (ou seja, da única tia de D. Pedro de Meneses), manda construir na Graça de Santarém duas sumptuosas sepulturas familiares: uma para a sua mãe e outra para os seus avós, os fundadores do convento. Num e noutro se exalta a ascendência familiar, e no de João Afonso Telo e Guiomar Ferreira, a carreira política do primeiro⁴⁰.

Pela mesma altura, Zurara inicia a composição da sua crónica, trabalho no qual a filha de D. Pedro, Leonor, pusera especial empenho⁴¹.

³⁷ Instituição, pub. em A. D'ORNELLAS, "Documentos antigos. Instituição do vínculo de morgadio dos condes de Villa Real, feita em Ceuta em 1431", p. 315, *Elucidário Nobiliárchico*, vol. 1, n.º 10 (Out. 1928), pp. 305-319.

³⁸ Testamento em A.N.T.T., *ACA*, n.º 259, fl. 6v. Cfr. sobre esta reconstituição *infra*, pp. 124 ss.

³⁹ Estas e outras características da capela serão estudadas com maior pormenor no cap. 3 (p.126).

⁴⁰ Epitáfios em Carlos da Silva TAROUCA, "A Graça de Santarém...", *cit.*, pp. 396-397.

⁴¹ Gomes Eanes de ZURARA, *op. cit.*, p. 210; sobre o início da escrita, Alfredo PIMENTA, na introdução à *Crónica da Tomada de Ceuta*, Lisboa, Clássica Ed., 1942, p. 9.

De resto, saberia decerto da existência de relatos mandados escrever pelo pai, para memória dos feitos de África⁴². Cinco anos mais tarde, inicia-se a crónica dedicada ao filho, D. Duarte; pela mesma altura, uma das filhas bastardas funda um terceiro morgadio em que se consigna a obrigatoriedade do apelido de Meneses⁴³.

Em menos de quarenta anos, e atravessando períodos cruciais para a definição dos quadros de poder nobre quatrocentista, a linhagem de D. Pedro congrega em torno de um dos seus membros todas as glórias e símbolos dos antepassados, numa orgulhosa proclamação de auto-suficiência. Peças de base do edifício, de que lançam mão vários membros da família, convergentes naquilo que desejam perpetuar, os morgadios fundados permitem a transmissão perpétua das tradições que eram uma das forças da linhagem.

Através da apresentação destes casos, pretendemos aclarar uma das principais atitudes do instituidor de morgadio: a da sua relação para com o passado. Perceptível em quase todos os morgadios, em especial nas invocações das almas dos antepassados, tem, em alguns, expressões muito acabadas, figurando mesmo como a principal causa do acto de fundar, da escolha dessa forma específica de sucessão e património. A característica de base deste relacionamento com os antepassados é a convicção de que os presentes representantes da família não podem desmerecer a herança recebida – muitas vezes, não apenas a herança simbólica, a *honra* e a *boa memória*, pois é frequente os bens terem sido muito engrandecidos pelo instituidor. Os instituidores, contudo, só consideram possível cumprir este dever se transmitirem uma base material

⁴² A. J. Dias DINIS, *Vida e Obras de Gomes Eanes de Zurara...*, cit., p. 64.

⁴³ Só temos uma referência a esta instituição através da documentação relacionada com um dos netos desta senhora, João Rodrigues de Sá e Meneses (Luís de Lancastre e TÁVORA, "A heráldica da Casa de Abrantes. Sás e Lancastres, alcaides-mores do Porto desde o século XIV", pp. 587-588, *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. 32, fasc. 3-4, Set.-Dez. 1969, pp. 569-660). A data indicada baseia-se no facto de que, por aquele ano, se apresenta como já viúva, no último documento régio que possuímos dela (uma carta de privilégio a um criado: A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, L.º 28, fl. 84).

definida, através de uma forma sucessória específica. A instituição de um morgadio – no fundo, ruptura com as práticas sucessórias e patrimoniais anteriores – é, pois, neste conjunto de casos, invocada como o factor que possibilita a continuidade⁴⁴.

Assim, em 1336, D. João Afonso de Brito justifica o acto de instituir pela afirmação de que um eixo familiar forte, e mais rico que os restantes, é a solução para as dificuldades patrimoniais que afligem os nobres de Portugal, e não os deixam viver consoante a dignidade dos antepassados: "*vemdo e emtemdemdo como as casas e os casaaes da moor parte dos homeens filhos d' algo de Portugal sam baixos e mimguoados per rrazom dos beens e heranças que erdam, que se partem per muitas partes, assy que per esto cairom e caem em pobreza e desfaleçem do estado e da honrra em que foram postos aquelles onde eles desçendem. [...] e entendendo que quando hi ouuer huum homeem assinado que possa manter fazenda honrrada a que os outros do nosso linhagem alam rrazam de se colher*". Expressa assim a situação – note-se que se parte do que é apresentado como uma observação directa da realidade –, o instituidor conclui pelo efeito positivo deste "eixo principal": benefícios para a linhagem e ainda para a Coroa, que surge como devedora destes nobres bem estabelecidos ("*ca enquanto hy ouuer homens filhos d' algo que selam mais Ricos e fectos, tanto os ditos Reys de portugal podem delles tirar mayor seruiço*")⁴⁵.

⁴⁴ Uma atitude relativamente oposta é a dos instituidores que se assumem como o claro início de uma nova forma familiar, embora se mantenha a invocação dos antepassados (no fundo, uma alteração dos dois termos da questão): cfr. *infra*, ponto 2.1.2. deste capítulo.

⁴⁵ A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 8, fl. 58 (instituição, nos fls. 58-60); H. da Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, vol. VII, pp. 267-269, *cit.*; D. Rodrigo da Cunha, *História eclesiástica da Igreja de Lisboa*, p. 2, cap. 87, fls. 243-243v, Lisboa, Manuel da Sylva, 1642; ref. também em Gaspar de Lousada, nos *Sumários (Cabido da Sé. Sumários de Lousada. Apontamentos dos Brandões. Livro dos Próprios dos Reis e Rainhas. Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, p. 48., Lisboa, C.M.L., 1954). Este prólogo encontra-se, praticamente igual, numa cópia em papel, não autenticada, da instituição do morgadio da Arega, pelo mesmo bispo, em 1329 [A.N.T.T., *Arquivo da Casa de Abrantes*, n.º 67 (L.º 6E), doc. 1279, papel 7 (numeração sequencial)].

A mesma ligação entre a riqueza das famílias nobres e o poder da Coroa é invocada por Fernão Gonçalves Cogominho, poucos anos depois (1357). Ressalta da pequena prosa com que abre o documento a adopção da visão tripartida da sociedade, cujo uso na época medieval tem sido frequentemente apontado⁴⁶. A possibilidade da função guerreira é estreitamente ligada, por um lado, à manutenção da "*honra dos padres e avós*" e, por outro, à riqueza da linhagem, garantida por um regime sucessório que diminua os efeitos das partilhas: "[...] *consirando el em como a partiçom das heranças antre os herdeiros era aazo de nom poderem os filhos manter a honrra dos padres e dos seus auoos e os linhagens ficauam em gram mingoa e cayam dos stados e honrras que antijgamente ouuerom, E esguardando que os moorgados em purtugal eram muj compridoiros ao serujço de deus e dos reis e ao bem e defansom do regno e per elles eram manteudos os linhageens nos stados e honrras dos seus antecessores. E como asignadamente compria aos fidalgos que som chamados defensores do regno, aos quaaes cabe antre os que no regno uiuem de fazer mujto por o bem comuum e defensom da terra. E por manter a honrra dos seus linhageens e acrecentarem em ella cada que com razam o puderem fazer husando sempre de bons factos*"⁴⁷.

A ligação entre os benefícios familiar e régio não é, contudo, o elemento central da maior parte das invocações e filiações nos antepas-

⁴⁶ Os trabalhos principais são Jean BATANY, "Des trois fonctions aux trois états", *Annales E.S.C.*, 18 (5), Set.-Out. 1963, pp. 933-38; G. DUBY, *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*, [1.ª ed. 1978], Lisboa, Estampa, 1982; J. LE GOFF, "Les trois fonctions indo-européens, l'historien et l'Europe féodale", *Annales E.S.C.*, 34 (6), Nov.-Dez. 1979, pp. 1187-1215; Joel GRISWARD, "L'or corrompateur et le sujet arrété ou la substructure mythique de 'La chanson de Roland'", *Cahiers "Pour un temps"* – Georges Dumézil, pp. 257-270, Paris, Centre G. Pompidou/Pandora Ed., 1981; Edmond ORTIGUES, "L'élaboration de la théorie des trois ordres chez Aimon d'Auxerre", *Francia*, 14 (1986), pp. 27-43.

⁴⁷ *Chancelaria de D. Pedro*, Lisboa, I.N.I.C., 1984, p. 16 (instituição de 1357, pp. 16-21); H. da Gama BARROS, *op. cit.*, vol. VII, pp. 279-282; sobre o túmulo da capela de Fernão Gonçalves, v. também Virgílio CORREIA, *Três túmulos. Uma arca tumular do Museu de Santarém. Sepultura de Fernão Gomes de Góis, em Oliveira do Conde. Moimento do 1.º Marquês de Valença, em Ourém*, pp. 72-73, Lisboa, Portugalíia, 1924.

sados. De facto, estas insistem com mais frequência numa utilidade interna à família, cujo prestígio assenta no respeito face àqueles de quem provêm. A ser respeitado, este prestígio tem uma função "mágica" de acrescentamento da honra e do reconhecimento social⁴⁸.

Entram aqui em consideração os critérios correntes da respeitabilidade social, muitas vezes de difícil apreensão. Para Martim Esteves, prior da Igreja de S. Martinho de Lisboa, em 1346, esta passa pelo honrar da residência dos bisavós, não só da casa, como da rua onde estes habitavam, e que deverá continuar a ser a dos administradores do morgadio, sob pena de o perderem⁴⁹. Para Estevão Gomes, um outro eclesiástico que institui morgadio dez anos depois, a invocação é simplesmente o benefício das almas dos pais, dos irmãos, e da sua; não se trata, porém, de uma capela, mas sim de um morgadio perfeitamente definido, e comportando além disso encargos variados como o sustento e ensino de uma criança, tudo isto entendido como resultando em proveito dos assim recordados, porque condignamente representados, de modo visível, aos olhos de uma comunidade que conheceria as circunstâncias (pelo menos enquanto a criança em questão fosse educada, e de modo específico: receberia os livros do instituidor, em morgadio; deveria estudar leis; poderia ser colocado a fazê-lo em Portugal ou em Castela)⁵⁰. A forma simples como é referida esta correlação entre o cumprimento de um dever e a honra familiar torna patente que se trata de algo comumente aceite. Entre as várias fórmulas usadas, exprime-o bem a breve afirmação de D. Beatriz de Sousa, mãe de Estevão Soares de Melo, na licença que solicita ao rei para que o filho possa fundar morgadio: "*por honra e memória de sua casa*"⁵¹.

⁴⁸ A questão do bom herdeiro será abordada no cap. III, p 105.

⁴⁹ Morgadio da Quinta da Pipa, instituição em A.N.T.T., *Most. S. Vicente*, mc. xi, doc. 25 (fl. 2v).

⁵⁰ A.N.T.T., *RV*, proc. 9 de Santarém, fls. 7v-10.

⁵¹ A.N.T.T., *Beira*, L.º 2, fl. 161v (licença régia para a instituição de morgadio, 1484, fls. 161v-162). Sobre Estevão Soares, cfr. Isabel Castro PINA, *A Casa Senhorial dos Melos*, p. 7, p. 11 e p. 21 (relat. do semin. de mestrado "Senhorios e casas senhoriais portuguesas", orient. pelo Prof. A. H. de Oliveira MARQUES, Lisboa, 1991, *dact.*; agora em: "Linhagem e património. O senhorio de Melo na Idade Média", *Penélope. Fazer e desfazer a História*, XII (1993), 9-26).

A formulação de Diogo Lopes Pacheco, personagem de um nível social elevado, e onde, portanto, estas questões radicavam num poder de base que ultrapassava em muito a sociabilidade vicinal de alguns dos exemplos anteriores, condensa bem a ligação entre o honrar a memória dos antepassados e o adquirir benefícios próprios: "[...] *Porque antre todallas cousas que boas e honestas som aos grandes e nobres homeens e proueitosas a suas almas e corpos, assy he ficar boa memoria delles depois de seu saimento e esto sse fez per prepetuacam dos seus beens em seus filhos e netos e no seu linhagem que delles descender [...]*"⁵². A "boa memória" tem aqui uma clara conotação de talismã, com efeitos materiais concretos (pois se há bem "nas almas", também o há nos "corpos"), que se concretizam na perpetuação da descendência, o grande desejo do chefe de família⁵³.

A continuidade encarada de um ponto de vista concreto é o elemento que explica a proliferação da recordação dos antepassados através dos seus *sinais*. Elementos totémicos, as armas identificavam os grupos e eram usadas por eles de modo cioso, obedecendo ainda, internamente, a um conjunto de regras bem definido. É frequente, nos morgadios, que a recordação dos antepassados se faça através da imposição do uso das suas armas; a formulação reveste formas como a de Teresa Anes da Fonseca, que menciona o "*parente mays chegado que sela e desçenda da lynhagem direyta de yão piriz gramaxo, meu auoo, e traga hos synais dos gramaxos*"⁵⁴. Como acima se referiu a propósito do morgadio de D. Pedro de Meneses, cada brasão era, só por si, uma evocação de determinados antepassados, num código amplamente perceptível⁵⁵.

⁵² A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 2, fl. 12 (instituição de 1397, fls. 12-14); H. da Gama BARROS, *op. cit.*, vol. VII, pp. 285-287, *cit.*; sobre o instituidor e o destino da propriedade, extensas indicações em Júlio de Castilho, *Lisboa Antiga*, vol. 3, pp. 160-200, Lisboa, Livr. A. M.ª Pereira, 1879.

⁵³ Numa formulação sugestiva, Georges DUBY, "Mémoires sans historiens", p. 218, *Mâle Moyen Âge*, Paris, Flammarion, 1988.

⁵⁴ A.N.T.T., *ACA*, n.º 257, L.º n.º 1 (Título do Morgado do Esporão e Mais fazendas anexas ao dicto Morgado), fl. 30v (instituição de 1427, fls. 29-34).

⁵⁵ Fazemos aqui apenas uma breve alusão a este aspecto, porquanto ele será desenvolvido no cap. III, pontos 3.1.1. e 3.2.2.

2.1.2. *Afirmar-se como fundador*

O posicionamento entre passado e futuro não equivale, para uma parte dos instituidores, à subalternização do momento presente, aquele que marca a sua entrada na história familiar. Seja condicionando os imediatos sucessores com exigências que os beneficiem directamente, seja afirmando a importância do acto que estão a realizar, colocam a tónica no momento fundador, afirmando-se como princípio ordenador de uma nova linhagem.

Mais do que anteriormente, as instituições aparecem como resposta a um problema concreto, lido em termos de passado nocivo; o instituidor possibilita, pelo morgadio, um futuro melhor para a linhagem descendente e, porque se torna mais fácil assegurar os encargos para com as almas dos antepassados, melhora também o passado, numa acção retrospectiva.

Desde muito cedo que os morgadios surgem como réplica a contendas levantadas por partilhas familiares. Um dos primeiros testemunhos que nos chegamos é a fundação de Vasco Pires Farinha, senhor de Góis, em 1300. Pai de vários filhos, não hesita em fazer herdeiro de todos os bens de Góis apenas um dos descendentes, provavelmente o mais velho⁵⁶. Esta atitude compreende-se na medida em que, para deter o património em causa, Vasco Pires tivera de vencer a oposição dos filhos do irmão mais velho, já falecido, em contendas que parecem ter envolvido lutas armadas entre os bandos rivais⁵⁷. Depois de 1283, data

⁵⁶O documento de instituição não especifica (seguimos a versão publicada por Mário Paredes RAMOS, "Documentos que interessam à história de Góis. Testamento de Vasco Pires Farinha", *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 1, 1956, pp. 22-26); num índice dos documentos do cartório da casa de Abrantes, sem data, mas com letra do séc. XVIII, há dois sumários do testamento do instituidor que referem ter sido beneficiado o filho Álvaro Vasques, apontado pelos nobiliários como secundogénito [A.N.T.T., ACA, n.º 162 (L.º 3T, doc. 3176, docs. identificados com os números 4 e 11)]; a generalidade dos autores refere somente Álvaro Vasques, que nas cópias do testamento que possuímos é o filho herdeiro (no mesmo índice, o treslado identificado com o n.º 34 aponta este filho).

⁵⁷Mário Paredes RAMOS, "Subsídios para a história de Góis", *Arquivo Histórico de Góis*, I, 1956, pp. 154-155; Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa*

dos conflitos, Vasco Pires toma algumas medidas para fortalecer o seu centro patrimonial e a futura sucessão: em 1285, readquire os bens de Góis que um antepassado, bispo de Coimbra, doara ao cabido da Sé desta cidade⁵⁸; em 1292, é-lhe concedida a legitimação dos filhos, facto que, significativamente, provoca nova reacção dos sobrinhos, que temem ser prejudicados (equivalia a uma habilitação necessária dos filhos à herança paterna)⁵⁹; em 1300, funda o morgadio.

Posteriormente e noutras instituições vinculares, estas situações de conflito e ruína familiar podem ser explicitamente perante o grupo de parentes afectados. Já referimos as formulações gerais de D. João Afonso e Lopo Fernandes Pacheco, onde a tónica no instituidor é contudo menor do que, por exemplo, em Martim Vaz Mascarenhas, comendador-mor de Aljustrel, que diz em 1477: "[...] *consirando bem como per muitas partes sendo partido huu patrimonio, posto que gramde sela, ligeiramente se torna a nada, e deseiendo nos que sempre nossas memoryas sejam inmortaees, e esto com proueito de nossas almas e daquelles que a nos leixaram parte do que ao presente temos e pessuimos [...]*"⁶⁰.

Mas é nos sucessos que conduzem à instituição de Fernão Gonçalves de Baião (1470) que podemos ver um exemplo claro da fundação como forma de obstar aos conflitos e de evitar a pobreza familiar. Na instituição, considera-se necessário lembrar o passado recente, marcado por desavenças; ressalta assim mais claramente o papel do fundador. A quinta de que institui morgadio já trouxera aos parentes de Fernão Gonçalves problemas variados: primeiro, depois da morte de Vasco

de Abrantes. I. Goes e Lemos, Lisboa, s.n., 1966 (sep. de *Armas & Troféus*, 2.ª s., t. 7 1965, p. 36); este autor cita um documento do seu arquivo, datado de 1283, contendo uma sentença de partilhas entre os herdeiros de Pêro Salvatores, que julga Góis para Vasco Pires Farinha (*idem*, nt. 41).

⁵⁸Mário Paredes RAMOS, *op. cit.*, p. 148, nt. 1, para a doação ao cabido; A.N.T.T., ACA, n.º 162, doc. 3176, doc. referido pelo n.º 64.

⁵⁹Documento de 1392, com a reclamação de um dos sobrinhos, A.N.T.T., *Chanc. D. Dinis*, L.º 2, fl. 28v, publ. por Mário Paredes RAMOS, *op. cit.*, pp. 155-156; também em Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. I...*, cit., p. 38, com a data de 1302 (mas trata-se de engano no cálculo da era de Cristo).

⁶⁰A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 4, fl. 111r (instituição e confirmação régia, fls. 110v-112); outra cópia destes documentos encontra-se em A.N.T.T., NA, n.º 276, fls. 29-31.

Gonçalves Vieira; em seguida, à viúva e filhos de João Garcia, sobre os logramentos e servidões da mesma propriedade; por fim, entre os descendentes do referido Vasco Gonçalves Vieira e os de Vasco Gonçalves de Baião, avô dele, instituidor. Cada morte de um detentor é o momento gerador de conflitos, ao invés do que possibilitam as transmissões de bens vinculados e o regulamento da sucessão. Esta solução aparece como um momento fundador baseado na paz familiar: "[...] auendo muitos desuarios e comtemdas e aRoidos e odios e mallqueremças, o que nam fora se a dita quymtãa nom fora partida e sempre andara em huua Pessoa soo como em moorgado. Queremdo eles euitar estas cousas, semtindo-o per seruiço de Deus, Elle e a dita sua molher, ambos emsembra, hordenaram e tem hordenado de fazerem, como loguo de feito fizeram, moorgado [...]"⁶¹.

A mesma ameaça à propriedade é sublinhada por D. Fernando de Castro, que liga a fragmentação à impossibilidade de tirar bons rendimentos da terra. Assim, institui morgadio do seu paúl de Boquilobo, concedendo-o em dote de casamento ao filho primogénito, D. Álvaro, em 1436, porque tanto no seu tempo, como em tempos anteriores, *"todolos Paus, em que hauia partiçom, logo eram perdidos; porquamto os ereos se nom querião ahintar, e adubar as ualas [...]"*⁶².

A situação de excepção do momento fundador é acentuada por certas cláusulas como as que interditam qualquer modificação posterior do morgadio, que deverá ficar para sempre como foi desejado pelo instituidor. O tempo familiar é alargado até ao fim do mundo, nas instituições de Constança de Ornelas, em 1499⁶³, ou de Fernão da

⁶¹ A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 3, fl. 1r (instituição e confirmação régia, fls. 1-1v).

⁶² Documento em *HGCRP, Provas*, vol. 6, p. 1, pp. 217-219 (p. 217); sobre a história posterior deste morgadio, António de S. Payo, "O paúl de Boquilobos: os seus pretendentes e os seus senhores", *Arquivo do Conselho Nobiliarchico de Portugal*, vol.1, pp. 19-24, 1925, Lisboa [apresenta um lapso na genealogia dos Castros, dando por primo da última possuidora do morgadio em linha direita aquele que é de facto seu tio (Garcia de Castro, que pretende o morgadio da sobrinha)] (cfr. A. Machado de FARIA, *Livro de Linhagens do Século XVI*, p. 93, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1957).

⁶³ A.N.T.T., *RV*, proc. n.º 9 do Funchal, fl. 2v (instituição, fls. 2-4v); ref. em *BSS*, vol.1, p. 381.

Fonseca, em 1453 ⁶⁴, a forma como o morgadio deverá ser administrado é a que seguira o primeiro instituidor, cujo nome é invocado como exemplo ⁶⁵. Apenas o instituidor e a mulher podem modificar o morgadio, e nenhum outro sucessor, afirma em 1430 Gil Lourenço de Miranda, cavaleiro e cevadeiro-mor de D. João I ⁶⁶.

É este mesmo poder do instituidor que justifica as variadas condições impostas aos sucessores, tanto aos imediatos, como aos mais longínquos ⁶⁷. Como sintetiza Nuno Vasques de Castelo Branco, a propósito da obrigatoriedade de anexação de terça, ele pode fazê-lo "[...] *porquanto este morgadio que assim hordenaram é começo da honra da dicta linhagem dos de Castelo Branco [...]*" ⁶⁸. O morgadio pode aparecer como uma forma de pagamento de serviços, ou de efectivação de ligações clientelares, como é o caso dos três morgadios fundados para outros tantos filhos do Prior do Hospital, D. Álvaro Gonçalves Pereira, em 1356 e 1357; os instituidores não são da família dos primeiros administradores, mas instituem pelos muitos serviços que devem ao pai destes, criando uma espécie de figura intermédia do parente fundador ⁶⁹.

⁶⁴ A.N.T.T., RV, proc. 2 de Coimbra, fl. 4v (instituição, fls. 3v-8v).

⁶⁵ Morgadio de D. João Martins de Soalhães, A.N.T.T., ACA, n.º 70, doc. 1323, p. 9 (morgadio de Soalhães); morgadio de Gonçalo Esteves de Tavares e Leonor Rodrigues de Vasconcelos, 1349 (A.N.T.T., *Chanc. de D. Fernando*, L.º 2, fls. 3r-7v; cfr. H. da Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, cit., vol. VII, pp. 275-277; morgadio de D. Maria de Vilhena, *loc. cit.*, fl. 295).

⁶⁶ A.N.T.T., NA, n.º 272, fl. 139v (instituição e tombo, fls. 122-142v); confirmações régias em A.N.T.T., *Chanc. D. Duarte*, L.º 1, fl. 74r e *Além-Douro*, L.º 3, fls. 52-52v. Sobre este morgadio existe numerosa bibliografia, que será dada no cap. III, quando o estudarmos em maior pormenor (p. 167, nt. 266 e p. 206 nt. 449).

⁶⁷ As imposições a estes últimos, que adquirem um carácter muito mais padronizado, serão analisadas no próximo capítulo (ponto 3.I.I.).

⁶⁸ A.N.T.T., *Most. S.ª Maria de Chelas*, mç. 49, doc. 970; sobre este morgadio, cfr. Maria de Lurdes ROSA, "Quadros de organização do poder nobre na Baixa Idade Média. Estrutura familiar, patrimónios e percursos linhagísticos de quatro famílias de Portalegre", *A Cidade*, n.º 6, 1991, pp. 47-65, e bibliografia aí citada.

⁶⁹ Instituição de Álvaro Fernandes, escudeiro e vassallo do infante de Pedro, para Rodrigo Álvares Pereira, *Chancelaria de D. Pedro*, cit., pp. 222-224; de João Afonso, natural de Sevilha, para Pedro Álvares Pereira (*idem*, pp. 224-225); de Gomes Martins do Monte, vassallo do rei, para Diogo Álvares Pereira [1357, *idem*, pp. 225-227 e 227-228 (acrescentamento, em 1359)]; (cfr. H. da Gama BARROS, *op. cit.*, vol. VII, pp. 278-279).

Mas o mais frequente, mesmo nas condições impostas aos imediatos sucessores, é o reforço jurídico de ligações familiares, que revestem assim a forma de condições de posse. O instituidor pode então impor condições de casamento ao primeiro administrador, como faz D. João Martins de Soalhães à sua manceba Sancha Anes⁷⁰; ou de serviço e coabitação até à sua morte, na vontade do escudeiro e criado de D. João I, Martim Garcia de Oliveira, em 1460⁷¹.

Os mesmos motivos pessoais presidem ao afastamento de linhas de parentes consideradas inimigas pelo instituidor. A instituidora do morgadio da Sítima arreda o filho mais velho porque este lhe batera⁷²; Fernão Lopes Lobo e a mulher deserdam, nas duas instituições separadas que fazem, a linha descendente de Pero Vivas. O primeiro refere que faz tal pelo motivo "*que ele sabe*"⁷³; Teresa Anes da Fonseca, a segunda, é mais explícita: "*por alguns erros que me ham feitos*"⁷⁴. Estas invocações, a completar com os frequentes louvores ao herdeiro designado, e à sua geração, conferem ao instituidor um poder de punir e recompensar que, sendo já grande à época do acto de fundar (veja-se as ressonâncias de facto socialmente conhecido, nas duas instituições ultimamente citadas), é ampliado para as gerações sucessivas pelo facto de ficar escrito. São frequentes as maldições pessoais e familiares, de que é exemplo curioso o autêntico esconjuro de Estevão Gomes. Este, que por acréscimo era clérigo, acrescenta à maldição de Deus a ameaça de quem não cumpra o consignado, "*vá de arrevessas e vá de redor*"⁷⁵.

⁷⁰ A.N.T.T., ACA, n.º 67, L.º 6E, doc. 1279, papel 3, p. 2 (estas duas últimas numerações são apenas sequenciais).

⁷¹ A.N.T.T., RA, L.º 8, fl. 465 (instituição, fls. 464-465v).

⁷² *Titulos das familias de Portugal, composto por Luís Gonzaga de Sousa de Macedo, barão da Ilha Grande, e postos por ordem pelo Dr. Diogo Rangel de Macedo, em 1734*, vol. 3, fl. 369 (B.N., Res., Col. Pombalina, n.º 274).

⁷³ Instituição em A.N.T.T., NA, 206, fls. 101-102v.

⁷⁴ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 54, nt. 54), fl. 31v.

⁷⁵ Instituição em *loc. cit. supra*, fl. 9 (p. 53 nt. 50); sobre os esconjuros, J. Leite de VASCONCELLOS, "Carmina magica do povo portuguez", *Era Nova. Revista do Movimento Contemporâneo*, 1880-81, pp. 511-528 e pp. 539-547. Sobre as maldições na documentação da Alta Idade Média, J. MATTOSO, "Sanctio. 875-1100", *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, pp. 394-440, Lisboa, I.N.C.M., 1982.

É interessante reflectir sobre a forma como efectivamente teriam funcionado estes condicionamentos durante a vida do instituidor. No período em que ainda podia alterar as condições de sucessão, o instituidor dispunha de um poder de coerção parental que seria certamente gerador de conflitos. De que maneira era recebido o facto de se beneficiar um herdeiro? Como se jogava com a possibilidade de ser designado beneficiário? Até onde podia o instituidor tirar proveito do seu poder, ditando comportamentos e criando expectativas? A resposta a estas questões permitir-nos-ia ultrapassar a letra da instituição e chegar ao lado das vivências familiares, à questão de como eram manobradas, face às contingências reais, as estruturas impostas ⁷⁶; como se faziam intervir factores tão variados como a persuasão, o bom comportamento, a ameaça, a chantagem.

1. Poucos casos nos surgem tão generosamente documentados como o do funcionário-cortesão Gomes Borges, com que abrimos o presente capítulo. Facto invulgar, ele viveu dez anos depois de instituir morgadio, já numa idade avançada ⁷⁷. Durante esse período, fez três actos públicos de alteração da forma sucessória, consagrados em documentos notariais diversos: uma "declaração e adição de constituição de morgado", um codicillo, e uma "revogação de sucessão". Por fim, viu confirmados todos estes documentos, e a instituição, pelo rei – obtendo assim, solenizada pela escritura e, sobretudo, pela autoridade régia, a vitória definitiva sobre os parentes ingratos.

Ingratidão, não há dúvida: aos olhos de Gomes Borges, é esta a leitura do sistema de reclamações e manobras postas em prática pelos

⁷⁶ Procuraremos explorar este problema noutras partes do presente trabalho (cfr. pp. 73 e 90-91). Como base de abordagem, vejam-se David Sabeau e Hans Medick, "Interest and emotion in family and kinship studies: a critique of social history and anthropology", *Interest and emotion. Essays on the study of family and kinship*, pp. 12-26, Cambridge, Cambridge Univ. Press/Éditions de la Maison des Sciences de l'Homme, 1984; e Patrick AUFRETT, "Le conflit familial et sa représentation", in Françoise THELAMAN (ed.), *Aux sources de la puissance: sociabilité et parenté*, pp. 135-143, Rouen, Publ. de l'Université de Rouen, 1989.

⁷⁷ Cfr. *supra*, p. 38: na instituição invoca que está na *derradeira idade*; na última adição a esta, declara-se velho, na cama, e cego.

herdeiros possíveis do morgadio. Ingratidão que o chocava tanto mais, talvez, quanto contrasta como quadro invocado da sua família ascendente, com que abrira todo o processo de instituir. Este sentimento é uma poderosa chave de leitura para as motivações sentidas pelos instituidores. Compreender-se-iam assim as múltiplas condicionantes de que rodeiam o bem legado. O merecimento corresponde à obediência; esta funda-se na convicção de que o "pai" pode impor comportamentos aos filhos. Eles próprios foram filhos modelos – no que é, sem dúvida, uma recriação do fim da vida, ou da idade adulta, da relação com os seus pais, com os antepassados. Assim, o modelo passa por uma apreensão geracional do direito de impor comportamentos e esperar gratidão. Os filhos ingratos castigam-se.

Foi no curto espaço de Outubro de 1478 ao mesmo mês do ano seguinte que os problemas se agudizaram. Gomes Borges tinha, no início da década, consignado como sucessoras as suas duas filhas, por ordem de idade. Primeiro Genebra, e a sua linha descendente (logo que ela tivesse um filho em idade de herdar, o varão precederia a fêmea); depois Briolanja, nas mesmas condições; depois delas, o parente mais chegado da linhagem dos Borges. Nenhuma referência a outro herdeiro directo ⁷⁸.

Em 1478, porém, Gomes Borges revela a existência de uma neta, Maria; filha de um filho, por acréscimo. Com este filho, Rui, agora já falecido, Gomes Borges devia estar, oito anos antes, de relações cortadas – nem a sua preferência pela sucessão masculina, patente nas condicionantes postas às filhas, o tinham feito incluir Rui, ou a geração dele. Agora, ao alargar a rede de herdeiros potenciais a Maria Borges, diminuía as possibilidades das filhas; destas, Briolanja, por acréscimo, seria ainda solteira. A reconciliação com a linha do filho parece assim corresponder a uma desavença com as filhas, ou pelo menos pode conduzir a tal ⁷⁹.

Com efeito, no Verão do ano seguinte, Gomes Borges é contundente. Sem nomear nenhum herdeiro em especial, declara num codicilho que

⁷⁸ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 38, nt. 2), fls. 3r/v.

⁷⁹ "Declaração e adição de constituição de morgado" em *loc. cit. supra* (p. 38, nt. 2), fls. 6r-7r.

só herda quem ele quiser, e do modo como ele quiser. Isto apesar de as filhas terem sido legitimadas pelo rei; e graças a ter instituído *todos* os seus bens de raiz em morgadio, o que teria de ter sido feito antes da legitimação daquelas. Por detrás desta atitude de força, podemos suspeitar de conflitos entre os herdeiros, e exigências ao instituidor. Este suporta-as mal, e responde-lhes com um golpe de força, onde afirma claramente o seu poder – “[...] *porque sua temçam nunca foy nem he, que as ditas suas filhas, nem netos, nem netas, nam podessem mais herdar per uia de soçesam em seus beens e eramça somente aquelles que lhes elle Gomez Borlees dar e leyxar quises*”⁸⁰.

O acto final deste pequeno drama familiar passa-se meses depois, em finais de Outubro de 1479, e o seu protagonista é um velho doente, cego e amargo. A ingratidão dos parentes revestira, segundo o que relata (e que ficará marcado, para a posteridade, com a confirmação do rei), formas muito graves. Como tal, ele castiga de modo igualmente final: deserda o herdeiro culpado, e toda a sua geração, mesmo que tal resulte em que a sua linha direita não herde de todo, e a propriedade dos pais, irmãos, e sua, passe a um colateral. A neta Maria, para a qual abrira uma excepção, incluindo-a de propósito na sucessão, tinha sido por ele protegida no meio dos conflitos desencadeados pela sua decisão. Tinha-a até acolhido em sua casa. E todavia pagara-lhe com uma crueldade extrema. Primeiro, contra ele. Aproveitando o facto de o avô estar cego e preso numa cama, donde ninguém o levantava (seria uma das obrigações de Maria), ela metera em casa o seu amante, arrombara as fechaduras dos cofres que devia administrar, roubara coisas de muito valor, fugira, e finalmente casara com ele, contra a vontade do avô. Em tudo isto, agira contra todos aqueles a quem estava ligada e que, mais grave ainda, poderia vir a representar. Como poderia, então, ser representante da linhagem, usufrutuária dos bens, e encarregada das almas dos antepassados, alguém que praticara tais acções contra o instituidor? E, assim, Gomes Borges dita a sua sanção: “[...] *quer e lhe praz, outorgua, manda e defemde que em nenhuum caso nem per nenhuum tempo [suceda] a dita Maria Borlees nem o filho nem a filha neto nem neta*

⁸⁰ Codicilho em *loc. cit. supra* (p. 38, nt. 2), fls. 7r/v.

nem a outro nen huum seu herdeiro açemdemte nem deçemdemte que della deçemder [...]". ⁸¹

2. É através da leitura do instituidor que nos chega esta pequena história; contudo, noutros casos, também dos parentes em expectativa nos restam algumas vozes directas. Elucidam-nos sobre a "razão dos ingratos", e ajudam-nos a descobrir os limites da autoridade do instituidor. É que os parentes também podiam accionar mecanismos coercivos, ou equilibrar o jogo entre si. Um exemplo vindo deste lado da barreira é a história da habilitação à herança de Leonor Dantas, que se entende prejudicada por ter sido excluída da sucessão na instituição de morgadio feita pela mãe, já falecida, e pelo pai. Por isso, move uma contenda a este último, em 1474.

Os Dantas eram uma família da média nobreza alentejana, com bens em Montemor, ligados às ordens militares e à posse de alcaidarias locais ⁸². Vasco Dantas, o instituidor, era cavaleiro da casa do rei, e tinha três filhos da primeira mulher: António, Leonor e Isabel ⁸³. Leonor casara com Fernão Lobo, cavaleiro da casa de D. Diogo, duque de Viseu e Beja, e oriundo de uma conhecida família da nobreza eborense ⁸⁴. No testamento, a mãe instituíra, com o pai, um morgadio e capela, a partir das respectivas terças; incluíra na sucessão o filho primogénito e a outra filha, solteira, mas não Leonor, aparentemente porque, sendo casada, já recebera o dote ⁸⁵. Esta e o marido, sentindo-se lesados, iniciam em

⁸¹ Revogação de morgadio, *loc. cit. supra*, fl. 8r.

⁸² O irmão de Vasco Dantas, o instituidor, era mestre da Ordem de Santiago e alcaide-mor de Mértola (FG, 2, p. 202).

⁸³ FG, *idem*, indica que António e Isabel são filhos da segunda mulher de Vasco Dantas, o que está incorrecto: o testamento de Beatriz Borges, a primeira mulher, indica expressamente estes dois filhos [*loc. cit. infra*, (nt. 85) fls. 2r/v].

⁸⁴ Os Lobos, aos quais pertencia o instituidor do morgadio acima referido (p. 59), que era seu tio. Sobre eles, ver Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, pp. 750-757, diss. de doutor. apresentada à F.C.S.H. da U.N.L., Lisboa, 1989, polic.

⁸⁵ A documentação deste caso encontra-se em A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 6, fls. 1v-11r; na confirmação régia, motivo de presença na Chancelaria, encontram-se insertos, total ou parcialmente, nove documentos relativos às diferentes fases da demanda. O testamento é apenas parcialmente transcrito, o que não nos permite conhecer a sua data nem as razões invocadas para a não inclusão de Leonor.

Abril de 1474, um processo através do qual pretendem a revisão das partilhas, nomeadamente a referida habilitação a figurar entre as linhas sucessoras do morgadio.

Tudo se resolve por *amável composição*, em Agosto de 1474, trazendo os oponentes os bens recebidos em dote para uma nova repartição, e concluindo um acordo com Isabel, a irmã solteira ⁸⁶. Esta, com efeito, renuncia em Leonor o seu direito sucessório ao morgadio, comprometendo-se a nunca mais o reclamar. O pai acrescenta, contudo, que ela, ou os seus descendentes, poderão herdar depois da extinção total das linhas direitas dos irmãos ⁸⁷.

O acordo é conseguido não só pela nova repartição de bens, mas também por uma coerção feita ao instituidor e à filha que estava ainda sob o seu poder – coerção esta que tem por fundamento as ingratidões praticadas em relação à instituidora por Isabel Dantas, que segundo os irmãos a tornavam inábil para suceder. Neste facto reside o valor exemplar deste caso, que nos possibilita perceber de que maneira o mesmo argumento da história de Gomes Borges podia ser utilizado no sentido inverso. A situação de base é a mesma: o conflito entre os herdeiros potenciais e as disposições do instituidor, e a invocação da gratidão face a este. Os utilizadores do argumento é que alteraram a posição.

Alcança-se o equilíbrio pela renúncia de Isabel, obtida através da condição de não mais serem invocadas, pelos outros herdeiros, as razões da sua ingratidão. Deste modo, ela ou a sua descendência poderão vir, algum dia, a herdar. Leonor, por seu lado, que não fora incluída no testamento materno, consegue afirmar-se como potencial sucessora, um passo atrás do irmão, claro, mas já à frente da outra "concorrente". Revelador de conflitos e de formas de pressão, este caso não é menos exemplar quanto à importância dada ao lugar entre os herdeiros potenciais: a experiência mostrava como eram frequentes as quebras de linha, num sistema demográfico como o do Antigo Regime, e no seio de um estrato social ligado a actividades militares ⁸⁸.

⁸⁶ Isabel casa no decorrer do processo, depois de 27 de Agosto e antes de 9 de Setembro de 1474; com o marido, outorga pela mesma época os acordos que fizera enquanto solteira (*idem*, fl. 7v e fls. 10v-11).

⁸⁷ Os acordos relativos ao morgadio encontram-se nos fls. 5-6.

⁸⁸ Cfr. *infra*, p. 169, nt. 282, e bibliografia aí citada.

Um último aspecto deste conjunto de atitudes, que procurámos caracterizar, prende-se com a importância concedida não já ao instituidor, mas ao elemento material que representava a sua vontade, depois da sua morte: o documento de instituição. Existe toda uma série de conflitos em torno do documento de instituição, ou antes, das cláusulas que nele são consignadas. Compreende-se que assim seja, dado que não é uma mera prova de posse. Até à legislação pombalina, o documento de instituição é a *fonte legal primária* do direito de morgadio, funcionando a legislação régia (sejam as leis, sejam as sentenças casuais), como *fonte subsidiária* ⁸⁹. E são-no também, adicionalmente, os documentos que as gerações posteriores vão produzindo, obrigadas a isso pela instituição (anexação de terças, inventários). Este ascendente reforça um dado cultural de base, a crença no poder mágico da escrita, e nas virtudes do seu suporte material ⁹⁰.

Cabe aqui referência a duas contendas seiscentistas, a partir de instituições do nosso período, uma vez que nos revelam práticas de posse, ocultação e até alteração física do documento de instituição. Demonstram o poder do instituidor, no sentido mais imediato de todos: mais eficaz que pretender contestar *interpretando* a palavra, é alterar a imagem em si. Ou seja, mantém-se o poder que esta tem, mas modifica-se em favor próprio; não se deixam surgir as dúvidas que a discussão possibilita, resolvendo o problema antecipadamente, com uma espécie de manipulação totémica ⁹¹.

⁸⁹ Cfr. cap. IV, p. 244 ss.

⁹⁰ Joseph-Claude POULIN, "Entre magie et religion. Recherches sur les utilisations marginales de l'écrit dans la culture populaire du Haut Moyen-Âge", *La culture populaire au Moyen-Âge*, dir. P. BOGLIONI, Montréal, l'Aurore, 1979, pp. 121-143; J. Leite de VASCONCELLOS, "Anel e letras de virtude", *Revista Lusitana*, II (1888), pp. 261-264 e "Palavras santíssimas", *Revista Lusitana*, t. 28 (1930), p. 295.

⁹¹ Sobre a manipulação das imagens físicas para obtenção de favores, atitude religiosa arcaica, e radicalmente diferente da crença na obtenção dos mesmos a partir do mérito, que confere às imagens materiais apenas este estatuto, cfr. Patrick GEARY, "La coercion des saints dans la pratique religieuse médiévale", *La religion populaire...*, pp. 145-161, *cit.* Nas obras de etnografia portuguesa dos sécs. XIX e XX, há inúmeros materiais para um estudo deste tema.

O nosso primeiro exemplo provém da contenda terminada em 1648 em torno de um dos morgadios de D. João Martins de Soalhães ⁹². Envolveu dezanove pretendentes à sucessão, cada um fundamentando a sua primazia sobre o outro, a partir das condições da instituição. Para além dos motivos de cada um, foi dificuldade comum a apresentação de um documento de instituição legalmente credível. Com efeito, foi necessário a todos e, por fim, ao juiz da sentença, conseguir provar que os vários *treslados* disponíveis, possuídos por alguns dos oponentes da demanda, eram iguais à instituição autêntica. Esta estava na posse de criados do último possuidor pacífico (à morte de quem surgira a contenda) que se recusaram primeiro a mostrá-la e, depois, recuando face à sua apresentação notarial, se negaram a assinar o respectivo termo.

Chegou-nos apenas a sentença, e não o processo de milhares de páginas que ela encerra; é, portanto, um texto parcelar, que não explica o motivo das acções dos criados. No entanto, dele ressalta claramente a importância do deter o documento de instituição, o original, e não os *treslados*. Os pormenores do processo são também elucidativos: o criado que esconde o documento de instituição é o tutor do último morgado, portanto uma personagem muito próxima dele. Guardava-o em sua casa, o que denota uma patrimonialização do objecto, se não a importância estratégica do mesmo. Não é obrigado a mostrá-la, depois de se ter negado a assinar o termo da pública-forma (não se diz porquê, o que ajudaria à compreensão da questão). A solução encontrada é o juramento oral das últimas pessoas que tinham lido o documento, uma das quais o então guarda-mor da Torre do Tombo, Gaspar de Lousada. Dado este passo, os *treslados* (alguns dos quais eram em pública-forma) são considerados válidos, e pode prosseguir-se a demanda ⁹³.

A este exemplo de ocultação do documento fundador poder-se-iam juntar os do monopólio cioso do mesmo por parte dos irmãos mais

⁹² A.N.T.T., RA, L.º 3, fls. 57v-64, constituindo o registo no Real Arquivo de uns autos terminados em 1699, entre a Coroa e o conde Comendador-mor, relativo aos morgadios de Soalhães, D. Leonor de Meneses e Estevão Luís de Vasconcelos; nos mesmos está inserta a sentença de 1648 (fls. 58 a 63v).

⁹³ Passos relativamente à ocultação do documento, *idem*, fls. 58-59.

velhos, ou dos vários detentores de morgadio, que analisaremos pormenorizadamente adiante ⁹⁴. Podemos contudo aclará-lo com um outro caso, em que os meios para tornar em seu favor um objecto físico todo-poderoso são ainda mais radicais. Trata-se do argumento construído pelos clérigos da Igreja de S.^{ta} Maria de Beja, por volta de 1634, para tentar provar o seu direito à posse da capela chamada de D. Pedro Pires, situada naquela igreja, com bens na cidade e termo ⁹⁵.

Os clérigos constroem o seu argumento em torno da questão de serem bens leigos ou eclesiásticos, não hesitando em desdobrar as fundações e em defender que uma das instituições (a de bens leigos) se perdera, e a outra fora falsificada, de maneira a fazer crer que os bens não eram eclesiásticos. Assim, haveria a capela de Pedro Pires (de fins exclusivamente pios) e a de *D. Pedro Pires* (para a conservação de uma família – como denotaria o título de "Dom", na compreensão que os clérigos seiscentistas fazem dele). Perdera-se a instituição desta última, e os seus oponentes tinham ido acrescentar a palavra "Dom" na primeira, de maneira a fazer crer que seria a sua.

A verdade é que existiu uma única capela, que os documentos quatrocentistas de S.^{ta} Maria de Beja – nunca invocados na argumentação que referimos – tratam sempre como de "D. Pedro Pires" ⁹⁶. Na posse da igreja até, pelo menos, 1453 ⁹⁷, é em 1461 confirmada por D. Afonso V a um fidalgo da sua casa, Mem de Brito, que tinha sido nomeado administrador por um certo Martim Mendes. Mem de Brito pede ao rei a confirmação e uma nomeação suplementar, alegando que

⁹⁴ Cfr. cap. III p. 79.

⁹⁵ Transcrito na sentença final, dada em 1634 no Juízo das Capelas da Coroa, e copiada juntamente com outra, posterior, em A.N.T.T., RA, L.º 2, fls. 99-100v (fls. 99r/v).

⁹⁶ A.N.T.T., *Ordem de Aviz – Documentos vindos da Repartição de Finanças de Portalegre*, n.º 815 (1414, Maio 28: emprazamento de bens desta capela pelos clérigos de S.^{ta} Maria de Beja), n.º 702 (1443, Julho 7, publicação de alvará do Regente, confirmando a posse da capela aos mesmos clérigos) e n.º 698 (1453, Agosto 3, sentença do governador da Ordem de Santiago, que detinha jurisdição na capela, sobre a sua posse aos mesmos clérigos).

⁹⁷ Data do último documento que nos prova tal (cfr. nt. anterior, doc. n.º 698).

a Coroa podia fazer isso porque a capela lhe pertencia, por extinção da linhagem do instituidor ⁹⁸.

De que modo S.^{ta} Maria de Beja perde a posse da capela, no hiato que existe entre 1453 e 1461, é algo acerca do qual não encontramos documentação. O facto é que, quase duzentos anos mais tarde, os clérigos apresentam uma versão diferente, manipulando objectivamente a figura do instituidor, para demonstrar um fim diferente à fundação, e alegando um atentado físico ao documento crucial da instituição. Transformar uma instituição verdadeira (leiga) numa falsa (eclesiástica), através do argumento de que os falsificadores foram os outros (acrescentando o "Dom"), é um engenhoso modo de manipulação documental, que denota a importância de deter, conhecer, e poder usar em monopólio o documento de instituição.

2.2. Evocações do fundador e da fundação

2.2.1. A recordação como factor de estruturação e condicionamento

A evocação do momento fundador, e a memória/reconstrução das circunstâncias que o rodearam, surge na história das famílias morgadas em dois tipos de situações. Em primeiro lugar, nos momentos de conflito, como factor da sua resolução. Esta característica radica na natureza da carta de instituição, "lei fundamental" do ordenamento sucessório e patrimonial. Em segundo lugar, nos momentos em que se decide jogar com o prestígio da família, e há necessidade de a conotar com um referente de peso simbólico e, em simultâneo, de veracidade documentalmente comprovada. Um e outro caso andam com frequência juntos, pois as invocações de prestígio têm muitas vezes a função estratégica de reforçar os direitos reclamados face a outros pretendentes. No entanto, elas dirigem-se sobretudo ao exterior, como elementos reconhecidos de uma aceitação do poder – o que se verifica, desde logo, nos meios escolhidos para tal, entre os quais avultam os leiteiros e os brasões.

⁹⁸ A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 5, fl. 40v.

1. Começemos pela última situação acima definida, tomando como paradigmáticas as iniciativas levadas a cabo pelos condes de Vila Nova de Portimão, Francisco, e seu filho, Martinho de Castelo-Branco Valente, respectivamente em 1531 e 1561. Elas explicam-se, por um lado, pela necessidade de recordar a instituição, cujos documentos aparentam ter sofrido com as vicissitudes atravessadas pela família durante os cem anos anteriores; por outro, prendem-se com a afirmação do prestígio da família dos condes, pela construção ou restauro de monumentos fúnebres nas igrejas a que se encontravam ligados.

Até inícios do século XV, a família dos Valentes parece ter uma ideia precisa da origem do morgadio, que fora instituído em 1336 por Vicente Afonso Valente, cónego da Sé de Lisboa, em favor do seu irmão Lourenço. Este conhecimento derivava, sem dúvida, da posse da carta de instituição. Assim o testemunha uma análise do consignado no testamento do terceiro administrador, de 1404. Nele, num ritual que se processaria em todos os morgadios, Martim Afonso impõe ao seu herdeiro e filho mais velho, Aires, os seus direitos e deveres de morgado. Começa por recomendar uma sucessão justa: as pazes com Castela, há pouco feitas, habilitariam à sucessão uma das filhas, que para lá fugira. Depois, dirige-se directamente ao herdeiro, lembrando-lhe que receberá um terço a mais da herança, com parte do qual terá de cumprir os encargos fúnebres do pai; significativamente, parte deste dinheiro ser-lhe-á entregue no dia do funeral do mesmo. Por fim, constringe os herdeiros e testamenteiros a despenderem uma soma considerável, quarenta mil libras, nos melhoramentos do morgadio da Póvoa, que ele não fez e deveria ter feito⁹⁹.

Esta consciência da presença e imposições do instituidor, verbalmente expressa, está também presente de outro modo, no testamento em questão. O documento é selado com armas familiares, correctas, porém envolvidas numa composição própria de portador eclesiástico. Não tendo o testador pertencido à Igreja, seriam, possivelmente, as usadas pelo

⁹⁹ O testamento, que se encontra num arquivo particular, foi publicado em Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. III. Valentes e Castelo-Brancos*, pp. 63-68, Braga, s.n., 1970.

próprio fundador do morgadio, ele sim cónego, e transmitidas intactas, através das gerações, até ao sobrinho-neto¹⁰⁰.

Entre os herdeiros, as partilhas preconizadas no testamento deste administrador não parecem ter sido pacíficas. Martim Afonso Valente tinha um filho e duas filhas, casadas. Destes, apenas uma das filhas seguiu o partido de D. João I¹⁰¹, e o morgadio é-lhe concedido, em 1401, através do seu marido, Diogo Botelho¹⁰². Por acréscimo, e decerto para maior segurança, este último, em data desconhecida, concluíra um acordo com o sogro sobre o morgadio¹⁰³. Ora, em 1404, o filho Aires já voltara de Castela, possivelmente abrangido pelas pazes de que seu pai fala no testamento. Com o cunhado, está presente na abertura deste, a 5 de Novembro; como vimos, o pai apelara para uma partilha justa. Uma semana mais tarde, Diogo Botelho consegue que o rei confirme a doação de 1401, não referindo sequer as pretensões do cunhado Aires¹⁰⁴. Em 1413, porém, é este que detém o morgadio, que recobrou de Diogo Botelho¹⁰⁵; a partir de então, a propriedade ficará na sua descendência directa. Do conflito que terá existido nesta geração, resultam talvez as "várias perguntas e respostas sobre as verbas da instituição da capela da Póvoa", documento arquivado juntamente com os relativos às acções de Diogo Botelho¹⁰⁶.

Um conhecimento semelhante dos termos da carta de instituição do morgadio está presente na contenda que, pela mesma época, se dá entre

¹⁰⁰ Este selo é descrito na abertura do testamento de Martim Afonso Valente, em 1404 (cfr. nota anterior). Luís de Lancastre e TÁVORA, *op. cit.*, pp. 24-25, aponta esta e outras hipóteses para o uso do selo.

¹⁰¹ Sobre a filha, cfr. nota seguinte; sobre o filho, dados de FG, t. 18, pp. 29-30 (ver também texto *infra*).

¹⁰² A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 3, fl. 70v (referido no documento de confirmação de 12.11.1404).

¹⁰³ A.N.T.T., ACA, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3197, n.º 55 (trata-se de uma lista dos documentos do arquivo da Casa sobre as quintas da Póvoa e da Graciosa).

¹⁰⁴ Doc. cit., nt. 102.

¹⁰⁵ Instrumento de segurança relativo a propriedades do morgadio mandado tirar pelo seu administrador Aires Afonso Valente, publicado em Luís de Lancastre e TÁVORA, *op. cit. supra*, p. 68.

¹⁰⁶ A.N.T.T., ACA, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3197, n.º 50.

os raçoeiros da Igreja de S. Jorge de Arroios e os da Igreja de S. Martinho. Os primeiros reclamam aos segundos o dízimo de certas propriedades da capela do morgadio, situadas na sua freguesia. Aí se evocam os documentos nascidos em torno da execução testamentária do instituidor, bem como as verbas referentes a encargos pios. A partir deles, os raçoeiros de S. Jorge provam que, há cerca de setenta anos, tinham sido confiadas ao seu templo várias obrigações de culto, por alma do instituidor e da linhagem dele ¹⁰⁷.

Em 1530, porém, são outras as circunstâncias que rodeiam as invocações da fundação. Envolvendo decerto despesas importantes, D. Francisco de Castelo-Branco Valente, obtido o alvará régio de permissão, manda tresladar da Torre do Tombo todos os documentos necessários ao "instrumento público de reformation da instituição do morgado da Póvoa, e tombo das suas propriedades". Do seu cartório particular, por outro lado, outros treslados de documentos completam a prova ¹⁰⁸. Levada a cabo nesta data, a iniciativa responde talvez às exigências legais da reforma manuelina dos bens vinculados, que implicou um vigoroso esforço de apresentação documental por parte dos proprietários, quer face à Coroa quer face à Igreja ¹⁰⁹.

Para além das provas documentais objectivas, o tombo contém também o relato genealógico dos Valentes – o que nos leva a pôr a questão do estatuto dos elementos de prova, nesta época. Com efeito, considerase necessário registar no tombo a ascendência do instituidor, a partir do exemplar autenticado dos livros de linhagens do reino, em poder do

¹⁰⁷ Documento em mau estado, sem possibilidades de leitura da data, mas referenciado pelos arquivistas que sumariam o núcleo como sendo, possivelmente, do séc. xv (A.N.T.T., *Colegiada de S. Jorge em Arroios*, mç. 1, n.º 75).

¹⁰⁸ O instrumento encontra-se copiado entre a documentação compilada para uma contenda do séc. xviii, que teve sentença em 1765 (sendo administrador Manuel de Távora, como tutor do filho, o conde de Vila Nova, D. José Maria de Lancastre) (A.N.T.T., *ACA*, n.º 167, L.º 1V, doc. 3257, fls. 3-12r). Na parte do arquivo que não se encontra no A.N.T.T., está o original deste documento, com elementos que não se encontram no treslado. Uma pequena parte foi publicada por Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. III.*, pp. 8-9 *cit.* (cfr. texto e nts. *infra*).

¹⁰⁹ Cfr. cap. IV, pp. 245-248.

escrivão da câmara do rei ¹¹⁰. Trata-se de uma composição a partir de vários títulos do livro de linhagens do conde D. Pedro [dos quais são nomeados, o XLIV e o XXXV [III]] ¹¹¹, na versão do exemplar de fins do séc. XV/inícios do séc. XVI, que hoje se guarda no Arquivo Nacional da Torre do Tombo ¹¹². Nesta obra, a pretendida ascendência de Vicente Afonso Valente, que já não é referido, prolonga-se até àquele que é dado como seu pai, Afonso Pires Valente. Este relato, então apenas difundido no círculo legal que se serviria do tombo, trinta anos mais tarde, irá servir de base ao extenso letrado que o filho do promotor do tombo mandará colocar à vista de todos ¹¹³.

Em 1561, o filho daquele administrador evoca o fundador do seu morgadio. Pretenderá afirmar-se face ao poder eclesiástico, mas também alcançar repercussões mais vastas. Desde muito cedo que o morgadio possuía bens na freguesia de S. Martinho, nomeadamente casas que viriam a dar origem ao palácio principal dos condes em Lisboa. Embora a capelania do morgadio dos Valentines fosse em S. Jorge, havia, da parte dos Castelo-Brancos, uma certa preferência pela igreja de S. Martinho, muito próxima do seu palácio. Assim, é aí que se situa a sepultura do filho da última representante dos Valentines, Brites, e de Gonçalo Vaz de Castelo-Branco, com quem ela casara ¹¹⁴. Como vi-

¹¹⁰ Cfr. nt. 108 *supra*.

¹¹¹ Cfr. nt. seguinte.

¹¹² Chega-se a esta conclusão pelo facto de o texto tresladado referir o título XXXVIII como XXXV (no tít. XLIII, "de Dom Gonçalo Ouvequez"), o que ocorreu em três das versões utilizadas na edição crítica dos *LL* por José MATTOSO, *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, vol. 2, p. 21, Lisboa, A.C.L., T₁, A₂ e C (vol. 2, p.21). Ora, destas três versões apenas o manuscrito T₁ poderia ter sido utilizado, uma vez que os outros dois são posteriores a 1561 (*op. cit.*, vol. 1, pp. 9-33). Pelas características que lhe dá este mesmo autor, de resto (*op. cit.*, vol. 1, p. 35), poder-se-ia pensar que fosse o exemplar que desempenhou as funções oficiais que lhe atribui o oficial régio que subscreve o treslado de D. Francisco Castelo-Branco.

¹¹³ Sobre a importância dos letrados, cfr. Armando PETRUCCI, "Potere, spazi urbani, scrittura esposte: proposte ed esempi", *Culture et idéologie dans la gènèse de l'État moderne*, Roma, École Française de Rome, 1985, pp. 85-97.

¹¹⁴ Júlio de CASTILHO, *op. cit.*, vol. 9, pp. 72- 97, sobre a relação entre a igreja de S. Martinho e os Castelo-Branco Valentines.

mos, de resto, a igreja de S. Jorge já entrara em contendas com S. Martinho ¹¹⁵.

D. Martinho de Castelo-Branco Valente era um administrador cuidadoso dos bens do morgadio, como aliás o tinha sido seu pai. Já em 1550 fora autor de um extenso requerimento à justiça régia, com o qual, precisando com exactidão os bens vinculados, tivera em vista subtraí-los às partilhas entre os herdeiros ¹¹⁶. Em 1561, numa clara afirmação de posse de bens, e assunção de responsabilidades face às almas dos antepassados, reforma o túmulo do instituidor do morgadio da Póvoa em S. Jorge de Arroios. Manda registar na lápide toda a sua ascendência, até ao instituidor, e deste até ao remoto antepassado, anterior a Afonso Henriques (e portanto à fundação do reino e à instituição da realeza...). Apoia-se no relato genealógico que seu pai mandara transcrever no livro do morgadio, fazendo-lhe porém algumas alterações de importância capital.

No texto desta lápide, condensam-se os princípios que, aos olhos do seu edificador, legitimavam a posse do morgadio. Mais, ainda, o direito de desempenhar um papel de ordem sagrada (pois a lápide era dentro de uma igreja, e sobre um túmulo). Trata-se de uma genealogia bipartida: a partir do instituidor, para trás, e até ao fundador do mosteiro de Cete, passando pelo familiar presente em Ourique e pelos seus descendentes, sempre referidos pelo grau de parentesco que com eles tinha o instituidor ("5.º neto", "4.º neto", etc.); do instituidor, para diante, até ele, restaurador do túmulo, com a mesma base de ordenação (irmão, seu filho, filho deste, etc.). Em torno de alguns personagens, há pequenas caracterizações, que evidenciam o que era considerado causa de prestígio para a linhagem: a presença em Ourique, a fundação do mosteiro de Cete, a alcaidaria de Lisboa, os cargos dos senhores de Vila Nova de Portimão, o facto de um deles ter sido testamenteiro do rei ¹¹⁷.

¹¹⁵ Cfr. *supra*, p. 71.

¹¹⁶ A.N.T.T., ACA, n.º 164 (L.º 6T), doc. 3213 (1550, Abril 5).

¹¹⁷ Este epitáfio foi entaipado no século XVII, mas encontra-se transcrito numa atestação notarial da mesma época, actualmente no arquivo particular da Casa de Abrantes (publicada em Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. III...*, p. 11, *cit.*).

Significativamente, calam-se outros atributos, nomeadamente alguns referidos no *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, onde se tinham ido buscar os dois primeiros: o facto de a ascendência do instituidor provir de uma linha secundária, provavelmente bastarda. Linha que se deslocara para sul: o seu primeiro representante casa na Estremadura – região pouco prestigiada para a nobreza tradicional.¹¹⁸ Não se conhece o nome nem da mulher nem da mãe desta; ao filho de ambos, por fim, também não se identifica a esposa¹¹⁹. Radicando-se em Lisboa, integraram-se nos cargos administrativos régios e eclesiásticos, e ligaram-se a famílias do mesmo estrato: o instituidor do morgadio era cónego da Sé, o seu sobrinho-neto alcaide de Lisboa, casado com uma filha do mestre João das Leis¹²⁰. Tinham, inclusivamente, perdido a ligação onomástica: são conhecidos, a partir do pai do instituidor, pela alcunha deste, que reflecte uma ocupação guerreira: "Valente"¹²¹.

Será através deste último elemento que o promotor do epitáfio na Igreja de S. Jorge irá operar a reconstrução mais clara do passado familiar, ligando a linha secundária dos Valentés ao fundador do mosteiro de Cete. Com efeito, ao nome "Gonçalo Ouvequez", com que este é referido no *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, é acrescentada no leteiro a alcunha "Valente", tornando-o assim um "parente retrospectivo" do grupo familiar que se identificava com esta alcunha. Note-se bem que o apelido dado a este primeiro antepassado é o do instituidor do morgadio. Demonstra-se assim claramente que os elementos de identificação familiar, sobretudo o nome, revestem possibilidades operativas em função de uma determinada forma de posse e sucessão do património¹²².

¹¹⁸ Luís KRUS, *A concepção nobiliárquica do Espaço Ibérico. Geografia dos livros de linhagens medievais portuguesas*, pp. 555-568, diss. de doutor. apres. à F.C.S.H da U.N.L., Lisboa, 1989, *act.*; agora em: *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico (1280-1380)*, Lisboa, J.N.I.C.T./F.C.G., 1994.

¹¹⁹ *LL*, *ed. cit.*, vol. 2, pp. 104-105 (58U4).

¹²⁰ Sobre este ver (além de Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. III...*, *cit.*), *BSS*, 2, p. 377.

¹²¹ Algumas hipóteses sobre a inserção familiar dos Valentés, em Lisboa, são adiantadas por Luís de Lancastre e TÁVORA, *idem*, pp. 12-15.

¹²² Outros exemplos de reconstrução do parentesco em epitáfios e mecanismos afins serão referidos no próximo capítulo.

2. Excluídos os percalços causados na família pela crise de 1383/85, os Valentes herdeiros do morgadio não parecem ter enfrentado crises familiares significativas, a julgar pela continuidade familiar patenteada no epitáfio do antepassado-fundador mandado gravar por D. Martinho Castelo-Branco. Tal não aconteceu, porém, com a família do morgadio de Góis, na qual a evocação do instituidor aparece como elemento fulcral de conflito, em sucessivas crises ao longo de quase cem anos ¹²³. Significativamente, a linha que percorre todos estes conflitos é a que opõe a linha primogénita à dos secundogénitos. Nesta situação de desavença grupal podemos observar que a carta de instituição e a lembrança do instituidor são reivindicadas de modo diferente pelas partes em confronto. Todavia, irão afinal acabar por ser o factor que permite a continuidade do património, da sucessão e das tradições familiares.

Para os morgados de Góis, o ano de 1373 assinala o ponto mais grave de uma primeira série de contendas, que opõem Martim Vasques de Góis, senhor do morgadio, a seu filho Estevão ¹²⁴. O problema vinha desde longe, como mostram as declarações públicas de Martim, na primeira daquelas datas. Devia ser um homem idoso, porque refere filhos e netos já mortos, e porque quatro anos mais tarde o filho aparece como senhor do morgadio; a preocupação com a sua consciência, as referências aos maus conselheiros e o desejo de evitar uma contenda reflectem-se ao longo de todo o documento. Este é uma atestação notarial em como o senhor da vila, reunindo-se com os juizes, vereadores e homens-bons, chamados a conselho, lhes entregara uma carta de revogação de certas doações, relativa ao seu morgado. O acto é rodeado de tensão, como indica a afirmação final de Martim Vasques, de que deverá ser dado um treslado a Estevão Vasques, "*sse a quisseer*", e a resposta dos convocados a conselho: "*disserom que ho manteuesse deus*,

¹²³ Sem contar com os conflitos que rodearam a instituição, já analisados *supra*, pp. 55-56.

¹²⁴ As genealogias conhecidas dos senhores de Góis estão eivadas de erros. Num trabalho em preparação, pensamos poder corrigi-los com base na nossa pesquisa documental.

porque os quitaua de grande aRoydo e mall Emquerer que ouuesse o dicto moorgado aquele que o de derejto deuja d auer" ¹²⁵.

O acto de revogação é feito sob o signo de uma dicotomia: o desrespeito/respeito da instituição, a que subjaz uma ética do erro e da reparação. Martim Vasques começa por expor o mal que praticara: sabia que não podia dispor dos bens do morgadio, pelos termos da instituição, que expressamente cita ¹²⁶. Fizera-o, porém, mal aconselhado ¹²⁷. Encontrava-se portanto em perigo da sua consciência e causava prejuízo ao filho que depois dele ficasse: "*em gram prelujsio de meu filho mayor que ficar depos mjnha merçee uiuo*", e em "*gram dano da mjnha alma e do meu corpo hir contra aquello que foy fecto E hordenado pellos que ffezerom ho dicto moorgado*" ¹²⁸. Depois, apresenta-se a reparação do engano, também ela em referência, quase textual, às palavras do instituidor. Segundo estas, o administrador que, tendo cometido erros, os reparasse, permaneceria na posse do morgadio; como tal, ele vinha declarar publicamente o seu erro, e emendá-lo, não incorrendo em pena, salvando a sua alma e salvaguardando os direitos do sucessor ¹²⁹.

De novo, porém, nos encontramos face a uma manipulação do estado, em aparência mínima, mas de facto com grande alcance. A instituição de Vasco Pires Farinha era categórica: as infracções teriam de

¹²⁵ Documento trasladado nos *Treslados autenticos de varias doações dos Reys feitas a caza de Sortelha e senhores de Goes*, A.N.T.T., ACA, n.º 55 (L.º 4C), doc. 1033, [pp.] 7-10 [outros trasladados, no mesmo arquivo: n.º 51 (L.º 28B), doc. 918 e doc. 921; n.º 92 (L.º 23G), doc. 1898].

¹²⁶ "*Oolhando E consirando os priuilegios E ordenamentos que forom ffectos per Rezom do moorgado de gooes por aquelles que os fezerom como em Elle he contheudo, que aquell que por bem dos dictos priuilegios e hordenamentos ouuer e soçeder o dicto moorgado que tam solamente o ala em sua uida E depois sua morte fique ao mayor ffilho que ouuer e que o nom possa uender nem dar nem trocar nem Emprazar nem Em nenhua gujsa Emalhear o dito morgado*"; "*e sse algum Em seu testamento e hordenamento d algum moorgado defende que nom sela partido nem Em nenhua gujsa Emalheado, que aquell que o teuer sse fezer dele doaçom ou Emalheamento, que nom ualha*" (loc. cit., [p.] 8).

¹²⁷ "*por azoo e emduzimento d algumas pesoas*", *idem*.

¹²⁸ *Idem*.

¹²⁹ *Idem*.

ser corrigidas no prazo de um mês ¹³⁰. Ora, através da carta, percebem-se os contornos de uma situação que se arrastava há muito. Martim Vasques doara bens do morgadio ao filho mais velho, Nuno, com quem partilha o governo de Góis já em 1343 ¹³¹; depois da sua morte, provavelmente, fizera também doações ao filho que dele ficara (seu neto, portanto). Contra esta situação se levantara Estevão Vasques, irmão de Nuno, não sabemos se pelas doações feitas ao irmão ou ao sobrinho (o que reflectiria a tentativa de fazer vingar a sucessão horizontal em detrimento da vertical) ¹³². O senhor de Góis, porém, só reparou os seus erros depois de terem morrido todos os seus filhos e netos ¹³³, excepto Estevão Vasques.

O alívio dos homens-bons de Góis e a insistência de Martim Vasques em reparar o erro deixam entrever que, apesar de terem morrido todos os seus filhos, alguns herdeiros pretendiam reclamar a herança a Estevão Vasques. Nessa contenda, e visto que o próprio administrador do morgadio confessava publicamente o seu erro, Estevão Vasques teria a seu favor a instituição. O acto de Martim, portanto, é uma última tentativa de conservar a posse dos bens, depois de mortos os filhos em que se apoiava. Para isso, coloca-se sob a égide do instituidor, reclamando respeitá-lo e, em consequência, arrepender-se dos seus erros. Sob um outro prisma, e tendo em conta que estaria no fim da vida, as declarações que faz sobre o perigo da sua alma não seriam simples tópicos. Um e outro imperativo contribuem para esta invocação da fundação, num acto público encenado no centro da vila que era cabeça do morgadio, *soo o*

¹³⁰ Instituição em *loc. cit. supra*, p. 55 nt. 56.

¹³¹ Outorgamento do foral dado pelo senhor anterior, Gonçalo Vasques (tio materno de Martim Vasques, tendo morrido sem geração), documento transcrito no tomo da Misericórdia de Góis, do séc. XVIII, e editado por Mário Paredes Ramos, *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 1 (1956), pp. 263-267. De Nuno Martins, que nunca é apontado entre os senhores de Góis, ou, com frequência, sequer entre os filhos de Martim Vasques, apenas temos, além das referências no documento de 1373, um sumário do documento de quitação do seu dote ao pai, onde não é indicada a data [A.N.T.T., *ACA*, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 68].

¹³² Uma das questões que por mais tempo ficaram por resolver no direito de morgadio, (como se verá no cap. III, p. 102 ss.).

¹³³ Como refere expressamente, na *pestilência* que grassara havia pouco (*idem*, [p.] 7).

carvalho da fonte do dito logo ¹³⁴, e em presença dos habitantes, que no final agradecem ao morgado a paz alcançada, encomendando-o a Deus.

Quatro anos depois, já Estevão Vasques era senhor de Góis, sem que saibamos se teve de lutar para tal ¹³⁵. As suas relações com os habitantes da vila parecem não ter sido boas, o que talvez comprove a atmosfera de tensão que nos pareceu rodear a assembleia de 1373, junto ao carvalho ¹³⁶. Em 1380, é-lhe concedido um perdão régio por afrontas que fizera aos moradores de Góis. Este facto está decerto relacionado com o acordo que no mesmo ano conclui com os representantes do concelho da vila ¹³⁷. Ainda nesse ano, ao ser-lhe pedido que confirme certos privilégios relativos ao foral de Góis, confirmados pelo pai, Estevão, Vasques invoca por sua vez a instituição do morgadio. Este conflito encerrava-se assim com recurso ao mesmo mecanismo que o abria. Alegando que os instituidores haviam proibido os descendentes de alienar fosse o que fosse, recusa-se a confirmar os privilégios em questão, sem lhe importar o que o seu pai tinha feito ¹³⁸.

¹³⁴ Pensamos que não era por acaso que as reuniões se realizavam à sombra do carvalho. As árvores revestiram um importante papel nas civilizações tradicionais, sendo o respeito e veneração de que eram rodeadas propício à sua concepção como centro "cívico" da região (cfr. Júlio Caro BAROJA, "Sobre el árbol de Guernica y otros árboles con significado jurídico y político", *Ritos y mitos equívocos*, pp. 353-391, Madrid, Istmo, 1989).

¹³⁵ 1377 é a data do documento em que Estevão Vasques, como senhor de Góis, se compromete a uma doação anual à colegiada da vila (no tombo da Misericórdia, já referido; publicado por Mário Paredes RAMOS, *op. cit.*, vol. 2, p. 212, onde o autor corrige a posição tomada na mesma obra, vol. 1, p. 159, nt. 1, na qual, sem referir o documento, o datara de a. D. 1377; neste passo, defende ser da era de César de 1415, e ter-se enganado de início. Para além de os argumentos não serem, quanto a nós, convincentes, a data do testamento de Estevão Vasques é 1389 (*BSS*, vol. 2, p. 394), e em 1395 já é senhora de Góis, por morte do pai, a sua neta Mécia [A.N.T.T., *ACA*, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 20 e [n.º] 29].

¹³⁶ Cfr. *supra*, p. 75: a referência do pai de que Estevão Vasques teria o traslado do documento se o quisesse, a ausência deste, a afirmação dos moradores de que assim ficavam livres de conflitos, e todo o próprio acto público.

¹³⁷ Documentos sumariados em A.N.T.T., *ACA*, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 67 e [n.º] 72.

¹³⁸ Documento copiado no tombo da misericórdia acima referido e publicado em Mário Paredes RAMOS, *op. cit.*, p. 267.

Duas gerações depois, deu-se uma nova contenda; dela, porém, escassos vestígios nos chegaram. Em 1395, é proferida uma sentença conferindo a posse do morgadio a Mécia Vasques, neta de Estevão; a contenda foi julgada a partir da instituição original e do testamento do avô¹³⁹ (o recurso a este último documento explica-se, parece-nos, pelo facto de o pai de Mécia ter morrido em vida de seu pai)¹⁴⁰.

Os filhos de Mécia, por sua vez, também se vêem envolvidos numa longa contenda, na qual, de novo, tudo se joga em torno de evocações específicas da instituição. De modo significativo, o próprio documento é objecto de manobras de ocultação, realçando a importância de um factor que até aqui não tínhamos destacado: a vantagem de deter o arquivo familiar. Mas ouçamos os protagonistas.

Tudo começa em 1438, quando Mécia Vasques de Góis, no seu testamento, nomeia o filho Fernão como sucessor do morgadio¹⁴¹. Ou talvez um pouco antes, pois este filho já aparece associado a ela nos negócios dos mesmos bens, sete anos antes¹⁴². Parece tratar-se de uma "prática social de diferença" em relação ao filho mais velho, como

¹³⁹ Documento sumariado em A.N.T.T., ACA, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 20, [n.º] 21 e [n.º] 29.

¹⁴⁰ Sumário da sentença em A.N.T.T., ACA, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 20 e [n.º] 29; sob o [n.º] 32, são referidos "pareceres de letrados insignes sobre a instituição e sucessão dos bens e propriedades do morgadio de Góis" (data de 1408. Não conseguimos apurar, pela escassez do sumário, se se trata da era de César ou da de Cristo; sendo o primeiro caso, diria respeito à sucessão de Martim Vasques, prendendo-se à contenda anterior; no segundo, a esta contenda de Mécia).

¹⁴¹ A.N.T.T., ACA, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 12.

¹⁴² A.N.T.T., ACA, n.º 78, doc. 1605: aforamento de terra do morgadio por Mécia Vasques, tendo como procurador o seu filho Fernão. Em 1433, é também aos dois que D. Duarte concede o direito de ter ouvidores nas suas terras (inserto em confirmação de D. Afonso V, *Beira*, L.º 1, fl. 182v, publicado por Mário Paredes RAMOS, "Documentos para a história de Góis", *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 1 (1956), pp. 162-163). No mesmo ano e mês, D. Duarte confirma uma carta de Afonso IV relativa às jurisdições de Góis, apenas a D. Mécia (*Beira*, L.º 2, fl. 116v, publ. *op. cit.*, pp. 163-164). Mário Paredes Ramos defende, face a estes documentos, que a associação entre D. Mécia e o filho só se daria noutras terras que não o senhorio de Góis, o que parece ser desmentido pelo documento citado no início desta nota.

acontece noutros morgadios, e já antes seguida em Góis ¹⁴³. Seis anos depois, a situação é contestada por Gomes, outro filho de Mécia, protagonista principal de uma contenda que se arrastará até 1455. O seu argumento de base é o seguinte: é ele o irmão mais velho e, portanto, segundo os termos da instituição, deve suceder ¹⁴⁴.

O documento instituidor assume, assim, um lugar central. Em Fevereiro de 1444, Mécia Vasques apresenta a carta original da instituição e pede, em nome do seu filho, uma pública-forma ¹⁴⁵. Em Agosto, deslocando-se a Évora, onde aquele documento fora passado, o oponente Gomes, acompanhado de seu irmão Afonso, requer por sua vez uma certidão do acto da sua mãe e irmão ¹⁴⁶: desejava certamente comprovar a veracidade da pública-forma que estes brandiam ou provar que eram eles quem detinha o verdadeiro documento de instituição. Seja como for, é nítido o acesso privilegiado do filho herdeiro, tido como sucessor associado pelo pai (neste caso, mãe) aos documentos da casa. Nesta primeira fase da contenda, vence Fernão, a quem o rei julga o morgadio, dando-lhe a posse no mesmo ano ¹⁴⁷.

Gomes, contudo, não desanima. Em 1447, consegue que o assunto seja de novo julgado. Da sentença então dada, conhecemos apenas alguns fragmentos. São suficientes para reconstruirmos os argumentos principais. Gomes alega que obtivera a posse do morgadio após a morte da mãe, como filho mais velho que era. Este facto, a ser verdade, implica que a nomeação testamentária de D. Mécia tivesse infringido a instituição original; o que talvez seja verdade, pois só assim se compreende o recurso a uma "nomeação", perfeitamente dispensada pelo documento do instituidor. Prossegue, dizendo que o irmão se acercara do rei, com *algumas escrituras*, e conseguira deste uma carta de posse. Os

¹⁴³ A este respeito cfr. cap. III, pp. 103-105 e 169-172.

¹⁴⁴ Argumento invocado em 1447; cfr. *infra*.

¹⁴⁵ Publicado em Mário Paredes Ramos, "Documentos que interessam à história de Góis", *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 1, pp. 22-24.

¹⁴⁶ A.N.T.T., ACA, n.º 261, doc. 4848.

¹⁴⁷ A.N.T.T., ACA, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 19.

juízes de D. Afonso V, contudo, não se convencem com a sua argumentação, e Fernão continua na posse do morgadio ¹⁴⁸.

Em 1448, dá-se um volte-face inesperado: Gomes consegue que o rei lhe doe o morgadio de Góis ¹⁴⁹. A carta régia é muito lacónica, apenas referindo que fora dito ao rei que o lugar de Góis lhe pertencia e que, portanto, podia doá-lo a quem quisesse. Teria Gomes pretendido que a sua mãe, como mulher, não poderia ter sucedido, e que o morgadio devia ter passado directamente a ele? Teria assim sido a sucessão errada a causar a reversão do morgadio para a Coroa, e Gomes jogava agora com a proximidade ao rei para preencher o lugar de morgado.

Fosse qual fosse, o argumento funcionou, e Gomes detém por algum tempo o morgadio. Em 1450, significativamente, este facto reflecte-se na intervenção sobre os escritos da família: é ele o requerente de treslados do foral da vila, e doações desta, ao Tombo de Lisboa ¹⁵⁰. Um ano depois, porém, nova sentença régia devolve o morgadio a Fernão, alegando que este sim era o mais velho ¹⁵¹. De novo, a escassez das fontes não nos permite conjecturas. A importância crucial do estatuto de mais velho, porém, parece-nos ser um facto assente.

A partir de então, a linha descendente de Fernão fica interruptamente na posse do morgadio, embora se rodeie de cautelas legais para evitar novas querelas (tanto mais importantes quanto Fernão só tem descen-

¹⁴⁸ Documento do arquivo particular da casa de Abrantes, publ. por Mário Paredes RAMOS, *op. cit.*, pp. 164-165 (com cortes, que o editor não explica se são da sua autoria; este documento não se encontra na parte daquele arquivo depositada no A.N.T.T.).

¹⁴⁹ A.N.T.T., *Beira*, L.º 1, fl. 200v (também publ. em Mário Paredes RAMOS, *op. cit.*, pp. 165-166, e referido em Virgílio CORREIA, *Três túmulos...*, *cit.*, p. 107). Sobre esta contenda, ver ainda Luís de Lancastre e TÁVORA, *A heráldica da Casa de Abrantes. I...*, *cit.*, p. 26 (a partir das obras anteriores). Estes três autores tentam explicar a doação através da hipótese de que Gomes Martins de Lemos fosse partidário de D. Afonso V, e o irmão do infante D. Pedro, em Alfaroibeira; tal não se dá, porque tanto um como o outro seguem o partido do monarca (*BA*, 2, pp. 820-821 e pp. 828-831).

¹⁵⁰ A.N.T.T., *ACA*, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 28.

¹⁵¹ *Idem*, [n.º] 16 e [n.º] 24; esta sentença é também aludida, em termos gerais, na carta de 1455, referida no parágrafo que se segue.

dência feminina). Frisando talvez a base do seu direito, reconhecida pelo rei, Fernão intitula-se expressamente "filho mais velho", noutro documento de 1451, embora o assunto se refira a propriedades que nada têm a ver com o morgadio¹⁵². Depois, sempre que há uma passagem sucessória, recorre-se de novo a mecanismos legais para a consolidar. Em 1455, Fernão obtém do rei que, à sua morte, o morgadio passe ao seu genro¹⁵³; em 1462, é concedida uma carta de confirmação da posse à sua filha, nas pessoas do marido e filho¹⁵⁴. Dois anos depois, tendo-lhe morrido o marido, esta senhora recebe uma autorização régia para administrar o morgadio, enquanto o filho fosse menor¹⁵⁵. Todas estas precauções se explicam pelo facto de Gomes, depois da morte do irmão, ter renovado o litígio, agora com a sobrinha. Ainda em 1466, uma carta régia retoma o problema. O feito parecera "*pessado e sobre grande cousa*", a ponto de o rei ter decidido mandá-lo ao Papa e pedir-lhe que o "*mandasse ueer aos seus leterados*". Entretanto, a detentora do morgadio enviudara e o rei concedera um adiamento da resolução até à maioridade dos filhos. Gomes, de novo, reclama, dizendo que o prazo o prejudica. O rei recebe a queixa, levantando o prazo¹⁵⁶. Não sabemos como se resolve o caso; porém, uma vez mais, o morgadio mantém-se na linha de Fernão.

Assegurados legalmente, os novos senhores de Góis mantêm-se na posse do morgadio. Gomes é afastado para um novo senhorio, onde irá empenhar-se na construção de um faustoso panteão familiar, sem dúvida para afirmar o seu poder¹⁵⁷. Continuando a ser uma das sedes da famí-

¹⁵² A.N.T.T., *Beira*, L.º 1, fl. 183, parcialmente publ. em Virgílio CORREIA, *Três túmulos...*, *cit.*, pp. 107-108.

¹⁵³ A.N.T.T., *Beira*, L.º 2, fl. 65v, publ. por Mário Paredes RAMOS, *op. cit.*, pp. 167-168.

¹⁵⁴ A.N.T.T., *ACA*, n.º 162 (L.º 3T), doc. 3176, [n.º] 8.

¹⁵⁵ A.N.T.T., *ACA*, *doc. cit.* nt. anterior, [n.º] 35.

¹⁵⁶ A.N.T.T., *ACA*, n.º 55 (L.º 4C), doc. 1033, fls. 4-5 (numeração sequencial). Já *PL*, t. 1, vol. 1, p. 387, afirmou que Gomes tinha movido grandes contendas à sobrinha, depois da morte do irmão.

¹⁵⁷ Aarão de LACERDA, *O Panteão dos Lemos na Trofa do Vouga*, Porto, ed. do autor, 1928.

lia, a antiga vila irá, porém, assistir a uma modificação da memória invocada, que conduzirá a colocar na sombra o fundador do vínculo. Com efeito, descendentes dos Góis apenas por linha feminina, e tendo nos Lemos e Silveiras, as linhas masculinas, antepassados se não tão antigos, pelo menos de igual prestígio, os morgados irão protagonizar uma sensível modificação, que revela talvez o desejo de ultrapassar um passado de conflitos. Esta, porém, é uma história que contaremos noutra lugar ¹⁵⁸.

Antes de passarmos à análise das características das situações contrárias – aquelas em que não se pode invocar a instituição – salientemos um último aspecto: o do estatuto das palavras do fundador no seio destas famílias. Já foi afluído anteriormente. Agora, alguns pequenos exemplos permitir-nos-ão delinear uma imagem mais nítida.

A defesa da instituição original aparece como o argumento fundamental de todos os que a citam em seu favor. Isto é, em caso de contenda, a reposição da justiça numa situação errada consiste em conferir o direito à posse, porque o herdeiro que cumpre o instituído está a honrar o instituidor. As invocações deste assumem, então, uma dimensão ética. A vontade do fundador é erigida em norma de conduta da linhagem. Esta norma é pensada em termos genealógicos: existe no presente por actualização do que foi consignado pelo pai fundador.

Subjacente às regras pelas quais se dirimem as contendas está, pois, uma forma de leitura da realidade. Só uma estrutura desta natureza explica que, gerações depois da instituição, os litigantes e o juiz – o rei – aceitem como regras do jogo os modelos de comportamento dos antepassados. Em casos tão objectivos como o mau casamento: é por ter casado com um *homeem de pee* que a administradora do morgadio dos Bulhões perde o vínculo, devolvido então (1459) ao irmão a quem fora confiscado, pelo facto de ter seguido D. Pedro em Alfarrobeira. Com efeito, ele invoca que a irmã infringira o que a instituidora considerara conveniente para as herdeiras do morgadio: o bom casamento é o ce-

¹⁵⁸ Cap. III, pp. 213-220. Cfr. ainda o ponto 3.1.2, onde se analisa a história dos Silveiras, um dos ascendentes dos novos senhores de Góis, que manterão depois aquele apelido.

lebrado com a vontade dos pais ¹⁵⁹. Mas também em situações que eram anómalas em relação às práticas sucessórias mais correntes: em 1446, o regente D. Pedro doa, por extinção da linha familiar, o morgadio de Maria Pires Rová, instituído cem anos antes, a um João de Lisboa, seu secretário. Ao fazê-lo, enuncia as condições normais de sucessão em morgadio; todavia sublinha que as linhas femininas podem suceder, sem qualquer dúvida, porque a instituidora chamara para primeira administradora uma mulher (a irmã) ¹⁶⁰.

Os herdeiros potenciais surgem-nos assim, através das referências secas dos documentos, como os guardiões de uma memória que não hesitam em evocar. É importante realçar o facto de serem os laços de sangue que parecem garantir legitimidade a algumas destas reivindicações. A comprovação desta hipótese obrigaria a pesquisas mais alargadas ¹⁶¹: poderá afirmar-se que se acredita que os deveres e direitos passam mais correctamente ao parente que mais próximo estiver, pelo sangue, do fundador? Um primeiro caso a referir é o do escudeiro Gonçalo Gorizo, que em 1446 obtém o morgadio em vida do pai, porque este se comportava de forma indevida: desbaratara os bens, perdera as escrituras do morgadio, e não cumpria as obrigações pias, que eram por alma do instituidor ¹⁶². O requerente invoca, em contrapartida, a memória de um antepassado fiel, com o qual ele se identifica: o seu avô, que respeitara o consignado. Significativamente, o pai era apenas o marido da legítima detentora do morgadio, a mãe dele, filha única do avô.

¹⁵⁹ A doação à irmã pela participação do administrador na batalha de Alfarrobeira encontra-se em A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 8, fl. 242 r/v; a devolução ao mesmo, onde se usa a argumentação do mau-casamento, em A.N.T.T., *idem*, fl. 126 r/v; em A.N.T.T., *RA*, L.º 4, fls. 265 ss., encontra-se uma sentença de 1717 sobre este morgadio, em que são referidos os sucessos do século XV; no séc. XIX, o morgadio está na posse do Duque de Palmela (A.N.T.T., *RV*, proc. n.º 14 de Lisboa, fls. 3r ss.). É ainda referido em *BSS*, vol. 1, p. 163; *FG*, t. 8, p. 148; e *PL*, vol. 2, t. 2, p. 54; *BA*, vol. 2, não regista a participação de João Lopes de Bulhão na batalha de Alfarrobeira.

¹⁶⁰ Doação régia em A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 7, fls. 5v-6; a instituição pode ver-se em A.N.T.T., *SDL*, L.º 49, fls. 96-98v.

¹⁶¹ Cfr. alguns elementos no cap. III, pp. 120-121.

¹⁶² A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, L.º 10, fl. 117; também inserta em traslado e confirmação à viúva, de 1466, A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 5, fls. 102v-103v.

Percebe-se assim, talvez, que não tenha cumprido: não representava os seus mortos, e estes "mortos alheios" não podiam ressurgir numa pessoa que não fosse do seu sangue. A relação entre a correcta memória (que conduz ao bom desempenho do papel de herdeiro) e o sangue, parecem estar aqui implícita.

A mesma defesa da linha de sangue, contra a forma sucessória por nomeação, está presente na queixa que em 1394 um escrivão da Casa do Cível, de nome Gonçalo Pires, apresenta a D. João I. Era casado com uma filha de Vasco Martins, último possuidor de um morgadio que obtivera por nomeação de seus parentes, os instituidores. Ora este Vasco Martins pretendia continuar a praticar a sucessão por nomeação, isto em detrimento da própria filha. O genro, a partir do que apresenta como a vontade dos instituidores, defende que tal só podia ser feito nas duas primeiras pessoas, e que Vasco Martins perdera o direito ao morgadio, em virtude da sua acção. A sua filha, porém, como última representante da linhagem dos instituidores, pode legitimamente recebê-lo ¹⁶³.

2.2.2. *A ausência do fundador: desagregação e mudança*

1. Ordenar a história do morgadio de Gaião é falar de uma ausência: a do documento de instituição ¹⁶⁴. Ausência perigosa, pois não permite que a lembrança do instituidor seja devidamente celebrada – não se conhecem as obrigações pias devidas à sua alma, o que a põe em

¹⁶³ Doação publicada em Humberto Baquero MORENO, *Um Testamento Concebido durante a Peste Negra*, pp. 18-19, Braga, s.n., 1978 [sep. de *Bracara Augusta*, t. XXXII, fasc. 73-74 (85-86), Jan.-Dez. 1978].

¹⁶⁴ Sobre este morgadio, cfr. as referências ao fundador em Maria Angela BEIRANTE, *Santarém Medieval*, p. 4, Lisboa, U.N.L., 1983: foi alcaide da vila em 1161. Sobre a instituição de assistência, Manuela Santos SILVA, "A assistência social na Idade Média. Estudo comparativo de algumas instituições de beneficência de Santarém", pp. 179-181 e pp. 190-192, *Estudos Medievais*, n.º 8, 1987, pp. 171-242; sobre o morgadio, H. da Gama BARROS, *op. cit.*, vol. 8, p. 263; a documentação, para além das várias chancelarias régias (indicadas nas notas que se seguem), está parcialmente transcrita em A.N.T.T., *NA*, 274, fls. 11 ss; e em A.N.T.T., *RA*, 3, fls. 40-48 (sentença da Relação de 1699, julgando os bens como familiares, e não da Coroa, ao conde de Arcos).

perigo¹⁶⁵. Também, por isso, ausência geradora de conflitos, que irá conduzir à ruptura, concretizada na perda do morgadio pela linhagem. É, pois, possível tornar esta ausência como critério de compreensão de conflitos, e marcar duas fases distintas da existência do vínculo Gaião: a primeira, instável, em que se perdeu a instituição; a segunda, continuada, capaz de resistir aos vários conflitos que a percorrem, por se ter reelaborado o referente. A segurança só é alcançada quando se restabelece a cadeia; como, porém, ela passou para outra linhagem, quase se poderia falar de um segundo nascimento, pela criação de um segundo fundador.

O poder régio, na pessoa de três monarcas diferentes, é a instância a que se recorre para tornar possível a continuidade. É ele quem julga as contendas da primeira fase e é ele quem, face à repetição dos conflitos, decreta o seu fim. É ele quem doa o morgadio a estranhos e, depois de o ter momentaneamente retirado à nova linhagem por motivos políticos, vem confirmar o seu retorno à mesma, alegando um acordo particular. A ausência de um fundador que seja da família, a falta da sua palavra, é colmatada com a fonte de direito que é também visualizada em termos paternos, ou seja, o rei.

Ouçamos a primeira parte da história. Chega até nós já na situação de conflito. A carta de D. Dinis, de 1313¹⁶⁶, dá conta de uma demanda alargada, entre um grupo composto de pessoas ligadas à albergaria: *padroens, herdeiros e naturaes*. Entre eles, alguns não estavam associados por laços familiares ao fundador, mas pretendiam ter direito à posse do estabelecimento; seriam talvez administradores, testamentários. Opõe-se-lhes o grupo dos que *herdeiros direitos son e mays chegados per direita lijdim a linha ao dicto Dom Gayam que a dicta albergaria fundou*; defendem que o instituidor desejava que a albergaria fosse

¹⁶⁵ Carta régia de doação a Nuno Gonçalves de Ataíde, em 1421, Agosto 22, em que se estatuem novas condições de administração e sucessão (A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 4, fl. 6v; publ. em Ayres de Sá, *Frei Gonçalo Velho*, vol. 1, pp. 205-208, Lisboa, Imprensa Nacional, 1899).

¹⁶⁶ A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, L.º 3, fl. 83r.

administrada pela linhagem e não por estranhos. Na impossibilidade de resolver a contenda, apela para o rei.

É interessante a apreciação que a carta régia faz da causa do conflito: foi a *maa cobiça, que e Rayz de todo mal*. A leitura prolonga-se às consequências da demanda: pode agudizar-se em extremo, se o estabelecimento ficar vago. Haverá tal *desaveença e desordee* que porá em perigo as almas, os corpos e os haveres dos oponentes; a albergaria será destruída e morrerão pessoas. Através da veemência da descrição, não muito frequente nestes documentos, podemos adivinhar um conflito violento, que se repercutiria na cidade de Santarém, onde se situa a albergaria do morgadio.

Seguindo o procedimento judicial corrente na época, D. Dinis manda fazer inquirições sobre a vontade de D. Gaião, para concluir pela razão dos seus descendentes. A albergaria é entregue a um Mestre Gonçalo e à linhagem de D. Gaião, referidos em simultâneo; parece ser ele o representante do grupo de parentes referido na demanda.

A sentença de D. Dinis, muito escassa em nomes, não nos facilita o conhecimento dos litigantes. Uma sentença posterior permite contudo identificar o "mestre Gonçalo" com o Gonçalo Velho que recebera a administração por morte do seu primo direito Fernão Vasques Dade¹⁶⁷. Estavam, aparentemente, ligados entre si pela avó, Teresa Pais, neta do instituidor¹⁶⁸. Tal recuo de graus possibilitaria, sem dúvida, a existência

¹⁶⁷ Sentença que julga o morgadio à Coroa, vago por extinção da linha, em 1421, Maio 30: A.N.T.T., *Gavetas*, gav. 11, mç. 6, n.º 28 (e *Direitos Régios*, L.º 1, fl. 21v; publ. em Ayres de Sá, *op. cit.*, pp. 200-204).

¹⁶⁸ Ayres de Sá, *op. cit.*, p. 201, nt. 1, tenta ligar os Velhos e os Dades, a partir das referências às duas famílias no livro de linhagens do conde D. Pedro, mas não consegue. Este nobiliário refere Fernão Martins Dade, filho do alcaide de Santarém Martim Dade, que não teve geração; poderia eventualmente ser o referido no documento [*ed. cit.*, vol. 1, pp. 460-461 (39Q6 e S7)]; a partir da mesma obra, não é possível conhecer todos os eventuais primos direitos de Fernão Martins Dade (dos filhos dos seus tios e tias paternas, não se conhecem os do tio João Martins Dade e não são os da tia Mécia; não há notícia de tios ou tias maternas: tudo em 39Q/S). Por outro lado, entre as avós mencionadas, não há nenhuma Teresa Pais. Refira-se apenas que da mãe deste Fernão, Sancha de Santarém, só se conhece o nome; seria através dela a ligação a D. Gaião, alcaide da vila?

de um grupo alargado de pessoas reclamando a herança, multiplicadas as razões pela ausência de uma voz comum a todos.

A propriedade mantém-se sem problemas na descendência de Gonçalo Velho até ao reinado de D. Pedro, quando o neto daquele, Rui, se envolve num extenso litígio com uma provedora do hospital, que pretendia ser parente mais chegada do instituidor. Não temos outro pormenor da demanda para além da referência ao grande número de documentação produzida por ambas as partes – reflexo provável da ausência da instituição¹⁶⁹.

Culmina no reinado de D. João I esta incerta posse da linhagem de D. Gaião. Morto Rui Velho sem descendentes, a sua irmã Brites e o marido, Rodrigo Anes Vilela, são autores de um processo contra o procurador da Coroa, que considera o morgadio vago por extinção da linhagem. O processo arrastou-se por quatro anos¹⁷⁰, e não foi fácil. Brites Velha e Rodrigo Vilela apresentam um manancial de papel: os *processos e scripturas e outras auctas e Inquirições pubricas* provenientes da demanda de Rui Velho, as contrárias ao mesmo, e as destinadas a provar que todos eles eram da linhagem de Gaião. O procurador da Coroa, em resposta, acusa-o de dois graves impedimentos: primeiro, as escrituras são díspares entre si; segundo, eles não mostravam nenhum testamento ou outra disposição do instituidor.

Outros embargos foram postos pelos autores. Contra o argumento da incoerência das escrituras, podiam alegar as cartas régias anteriores, que tinham dado aos Velhos a posse por parentesco. A demanda passa para a Relação e, em 30 de Maio de 1421, os Velhos perdem o direito à herança, considerando-se de facto extinta a linha do instituidor¹⁷¹. Ora, caso significativo, escassos meses passados, o morgadio é doado à linhagem dos Ataídes¹⁷². Este curto intervalo faz-nos pensar na hipótese de um aproveitamento, por parte de uma família poderosa, e próxima do rei, da incerta capacidade legal de outra família em demonstrar o seu

¹⁶⁹ Na sentença de D. João I, de 1421, Maio 30, *loc. cit. supra* (p. 87, nt. 167).

¹⁷⁰ Referido na doação de 1421, Agosto 22, *loc. cit. supra* (p. 86, nt. 165).

¹⁷¹ Sentença em *loc. cit. supra* (p. 87, nt. 167).

¹⁷² Doação de 1421, Agosto 22, em *loc. cit. supra* (p. 86, nt. 165).

direito à posse do bem confiscado. Por outro lado, no prólogo da carta de doação a Nuno Gonçalves de Ataíde, considera-se necessário tornar a frisar que os administradores anteriores tinham tido a posse dos bens *nom teendo testamento nem hordenaçom ou compromisso per que tal aministraçom ouuessem d auer*; a justiça régia parece ter de garantir-se a partir da repetição do único factor correcto de julgamento, numa contenda que fora longa e de decisão polémica. A família anterior, não apresentando a instituição, é que causara a perda do morgadio. Pela negativa, surge-nos a prova de que este documento era, de facto, a defesa fundamental da linhagem contra os pretendentes estranhos. A justiça régia só pode intervir supletivamente, quando ele não é apresentado.

A partir de então, o morgadio está na posse de Nuno Gonçalves de Ataíde, fidalgo que seguira o partido do Mestre de Aviz. Era a sua recompensa¹⁷³. A carta de doação especifica cuidadosamente duas coisas: os encargos da albergaria (em memória do fundador, e de assistência) e a sucessão do morgadio. O referente fundador passa a ser Nuno Gonçalves, em função do qual se devem julgar proximidades de parentesco; ressalva-se contudo que, se eventualmente aparecer alguém que demonstre ser da linhagem do instituidor D. Gaião, os Ataídes lhe deverão ceder o lugar¹⁷⁴.

Doravante, a continuidade dentro da família é de novo possível. O morgadio passará ao filho mais velho do agraciado¹⁷⁵ e, morrendo ele sem geração¹⁷⁶, ao irmão segundo. Este, Gonçalo, participa na batalha de Alfarrobeira ao lado do infante D. Pedro¹⁷⁷. O morgadio é confiscado

¹⁷³ Segundo FG, t. 4, vol. 2, p. 25; para o autor, Nuno Gonçalves é filho de Gonçalo Viegas de Ataíde e de Brites Nunes de Góis, não se conseguindo ligar o seu pai à linhagem principal dos Ataídes, referida pelo conde D. Pedro (*ed. cit.*, vol. 2, pp. 40-50, 48M4, Gonçalo Viegas de Ataíde é casado com Inês Fernandes de Tavares, e tem um filho chamado Nuno Gonçalves, acerca do qual é dito não ter tido filhos). Sobre estes Ataídes, posteriormente, cfr. *BSS*, vol. 1, pp. 80-84.

¹⁷⁴ Carta de doação em *loc. cit. supra* (p. 86, nt. 165).

¹⁷⁵ Confirmação de 1434, Março 21, A.N.T.T., *Chanc. D. Duarte*, L.º 1, fls. 71v-72r.

¹⁷⁶ *BA*, vol. 2, pp. 1011-1014.

¹⁷⁷ *BA*, vol. 2, pp. 1008-1009 (dá Gonçalo como primogénito).

e doado a um Lisuarte Pereira, reposteiro-mor do rei¹⁷⁸. Alguns anos mais tarde, contudo, este renuncia-o nas mãos do seu senhor, sem indicar nenhuma contrapartida. O monarca, afirmando que pode doá-lo a quem desejar, atribui-o precisamente ao filho de Gonçalo, *sem embargo que o dito moorgado, com todos seus beens do dicto Gomçallo d'Ataide seu padre para nós fossem confiscados*¹⁷⁹. Por detrás desta devolução, estão provavelmente acordos familiares, além do princípio segundo o qual o rei podia confiscar os morgadios ao culpado de crime de lesa-majestade, mas não retirá-los à linhagem¹⁸⁰.

A história do morgadio desenrola-se depois sem ser preciso evocar a instituição, uma vez que não se conhecem contendas significativas. Pêro Gonçalves de Ataíde, a quem o morgadio fora devolvido, renuncia por se ter tornado freire de Aviz¹⁸¹. Sucede-lhe a sua única irmã, Catarina, por cujo casamento o morgadio passará à casa dos viscondes de Vila Nova de Cerveira¹⁸². Esta transação familiar apresenta-se à confirmação régia, mas não por fraquezas das normas internas: apenas porque o valor da doação excedia o montante consignado nas leis do reino. De facto, uma vez estabelecida uma base de referência, a história legal do morgadio passa-se à margem da Coroa. É a família quem dita as opções.

2. A existência de diferentes versões de uma mesma instituição tem efeitos semelhantes à ausência. É o que se conclui do sucedido com os herdeiros de Gil Rodrigues de Vasconcelos, rico e honrado cidadão de Évora que instituíra morgadio em 1355¹⁸³. A documentação deste caso

¹⁷⁸ Carta de 1449, Julho 5, em A.N.T.T., *Místicos*, L.º 3, fls. 115v-116; sobre Lisuarte Pereira, BA, vol. 2, p. 1009.

¹⁷⁹ Carta de 1461, Fevereiro 1, em A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 5, fl. 113.

¹⁸⁰ Cfr. cap. IV, pp. 244-245.

¹⁸¹ PL, vol. 4, t. 2, p. 26; a carta de renúncia de Pêro de Ataíde e o acordo com sua irmã datam de 1468, e estão insertas na confirmação que, em 1469, D. Afonso V faz a Catarina de Ataíde, por sua vez incerta na confirmação de 1497 ao filho desta (A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 9, fls. 1v-3).

¹⁸² BSS, vol. 3, pp. 347-348; BA, vol. 2, p. 1009.

¹⁸³ Este morgadio foi estudado por Francisco CAEIRO, *O Morgadio do Paço da Quinta*, Lisboa, ed. do autor, 1973, a partir da documentação inserta nuns autos cíveis

é interessante porque, para além da sequência das peripécias, revela os sentimentos e vivências reais dos protagonistas: como se relacionavam os familiares entre si, que formas de ressentimento se desenvolviam em caso de conflito, e como utilizavam as famas públicas no seio de pequenas comunidades. Tudo isto transparece, como factores essenciais, na repartição dos campos e nas estratégias de solução durante as questões em causa.

Gil Rodrigues tivera uma vida sentimental e familiar atribulada. À sua morte, deixa dois filhos e duas filhas, todos bastardos. Para o mais velho, instituía um rico morgadio; suceder-lhe-ia o outro filho, caso o primeiro morresse sem geração. Não é certo que incluísse as filhas na sucessão do vínculo; a uma delas deixara, contudo, pelo menos uma herdade livre de encargos. Cerca de cinquenta e cinco anos passados sobre este acto, a única filha sobrevivente reabre uma contenda com o primo que detinha o morgadio, Gonçalo Casco, influente sobrejuiz de Évora e rico proprietário. Desenterrando, ao fazê-lo, um passado pouco pacífico¹⁸⁴.

O papel basilar das condições de fundação e a importância de fundamentar a memória pela escrita são as características essenciais deste caso. Não menos significativas seriam, no ambiente de julgamento das contendas, as "circunstâncias" emocionais que rodeiam o caso. Segundo Leonor, a autora do processo, o pai tinha-a incluído na sucessão ao morgadio. O primo negava este facto, declarando que ele saltara dos dois herdeiros masculinos para o sobrinho. Para fundamentar as respectivas razões, surgem em grande número os documentos escritos: inquirições, provas e nada menos que quatro testamentos diferentes do instituidor. Surgem também as razões de ressentimento: Leonor declara ter sido espoliada em pequena pelo primo, à morte do pai; afirma que ele abusa do seu poder para a manter afastada da herança. O primo, em

de 1860, depositados no Arquivo Distrital de Évora, e de outra documentação eborense. Do período que nos interessa, resta apenas a sentença joanina, de 1410, publ. pelo autor, pp. 151-158.

¹⁸⁴ Todos estes dados provêm da contenda *cit.* na nt. anterior; elementos vários sobre a família podem ver-se *op. cit.*, pp. 25-46 (ascendência do instituidor) e 92-102 (sobre Gonçalo Casco).

contrapartida, ataca com um argumento que tem a ver directamente com a legitimidade de posse do morgadio: ela não só não é filha do instituidor, como o seu nascimento fora uma afronta a este. Com efeito, segundo fama, a mãe de Leonor fora uma Maria Santos, mas o pai não era Gil Rodrigues de Vasconcelos, a quem ela servia como barregã. Maria enganava-o com um servo da casa.

O processo arrasta-se, os juízes insistem na necessidade de se julgar a partir de provas concretas: as partes tentam escolher uma versão do testamento. Sucedem-se dois acórdãos, que dão razão a Gonçalo Casco. Inesperadamente, porém, este tenta entrar em concórdia com a prima, e concede-lhe uma parte do que ela pretendia: a herdade livre, perpetuamente; e, em vida, uma parte dos bens do morgadio, que depois regressariam a ele. Não concede, porém, nem ele nem os juízes, que Leonor seja incluída na sucessão do vínculo. Apesar do desacordo da prima, a sentença é confirmada pelo rei.

A partir de então, o morgadio fica na posse da descendência de Gonçalo, na linha de João, o seu filho primogénito. Nesta geração, confirma-se novamente o poder do documento instituidor: João herda apenas por força do que nele se consignava. O pai e mãe excluem-no expressamente de outras heranças vinculadas, por eles instituídas, por ingratidões que contra eles praticara¹⁸⁵.

A desordem causada pela falta dos documentos de instituição que estes dois casos patentearam justifica as tentativas de prevenção adoptadas por alguns administradores. Assim, antes de surgirem pontos de ruptura, apelam para o rei ou fazem acordos particulares sobre os casos em que reside a dúvida. O elemento comum a estas acções consiste em recorrer a uma restauração dos originais, e não a uma mudança de vontade própria. Exprime-se o receio de que, fazendo alterações, de propósito ou não, se prejudicasse a alma do instituidor; além disso, estaria a razão já analisada acima, que contava em juízo, de as modificações poderem acarretar a perda do morgadio.

¹⁸⁵ Francisco CAEIRO, *op. cit.*, pp. 102-106.

Tudo isto transparece do pedido que Rui Dias Cabral, cavaleiro da casa do rei, endereça em 1459 a D. Afonso V. Era bisneto do instituidor de um morgadio com encargos pios, Domingos Esteves Bem-lhe-Quero; vinha agora herdar, com autorização do rei, porque embora o seu pai estivesse vivo, era tão velho que o não podia governar. Como novo senhor, trata imediatamente daquilo que poderia ameaçar a sua posse: o pai nunca tivera nenhum compromisso ou outra escritura do morgadio, apesar de possuir o vínculo por linha directa, desde o bisavô. O rei concede-lhe o solicitado, e a carta régia funcionará doravante como o perdido elemento de garantia¹⁸⁶.

O mesmo sucede a João Teixeira de Macedo, que herda do avô um morgadio do qual não se conhece a instituição, embora reste um tomo antigo, com as confrontações dos bens. Da perda dos documentos podem vir ao morgadio ameaças de duas origens: os estranhos e as linhas travessas. Estão delineadas as fronteiras de segurança familiar. Outra ameaça, menos objectiva, também é real: que "*a memoria dos seus maiores e seus bons desejos, nom falleçam per myngua do dito morguado*", é um dos desejos do monarca. Tudo se conjuga, portanto, para que, depois, a partir das inquirições orais que são feitas, o requerente obtenha em 1472 uma nova carta de instituição¹⁸⁷. A posse será afirmada por João Teixeira de Macedo e sucessores de uma maneira marcada no próprio espaço geográfico, no qual irão espalhar os seus sinais¹⁸⁸.

Mais explícitos ainda são Fernão de Brito, fidalgo da casa do rei, e Isabel de Azevedo, sua mulher. Em 1487, celebram um contrato com

¹⁸⁶ A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 6, fl. 203; no mesmo arquivo, existe documentação sobre esta capela, posterior à época em estudo, nas *Capelas da Coroa*, L.º 4, fls. 148-151 (tomo seiscentista, da reforma efectivada por Tomé Pinheiro da Veiga) e *RA*, L.º 2, fl. 17 (anotação à margem em sentença do séc. XVII, remetendo para o livro *cit.* das *Capelas da Coroa*).

¹⁸⁷ A.N.T.T., *Além-Douro*, L.º 4, fls. 14v-15v; sobre este morgadio cfr. Júlio Teixeira, *Fidalgos e Morgados de Vila Real e Termo*, vol. 1, pp. 404-405, e vol. 4, pp. 226-259, Vila Real, Imprensa Artística, 1948 (o doc. *cit. supra* foi aqui publicado, pp. 252-253).

¹⁸⁸ Cfr. cap. III, pp. 211-213.

o prior da Igreja de Santiago de Évora, para poderem ter como sua a capela de S. Brás, dentro desse templo. Será exclusiva deles, e da sua linhagem *per linha direita*. Fazem-no por sua alma, pelas dos herdeiros, e pelas dos antepassados que lhes tinham deixado o morgadio que então administravam. E, ao fazê-lo, cumprem um dever de que até aí tinham estado afastados, porque não sabiam da instituição do vínculo: "*por quanto as escreturas da creação deste seu morguado são perdidas E eles Nom sabem a obrigação em que são as almas dos pasados e Imstituidores e creadores do dito morguado*". Selando este contrato, num claro compromisso simbólico, são enunciados os bens do morgadio que ficam vinculados à capela em questão ¹⁸⁹.

¹⁸⁹ A.N.T.T., NA, n.º 276, fls. 27-28 (*cit.* de fl. 27v); sobre este morgadio, cfr. Maria Ângela BEIRANTE, "Capelas de Évora", p. 39, *A Cidade de Évora*, n.º 65-66 (1982-83), pp. 21-40.

III – "HERDEI COMO SEU FILHO MAIS VELHO": O HERDEIRO E OS PARENTES

"Ides talvez rir das minhas palavras, com o mesmo riso infernal com que rides de vossos filhos. E em quanto vossos irmãos cobertos de andrajos mendigam o pão da subsistência bebereis à custa deles um copo de champagne para melhor concluirdes a vossa risada infernal. Ride e bebei, que rindo e bebendo entrareis no inferno. A mim, que defendo a causa justa e santa do fraco contra o forte, da igualdade contra o privilégio, quer consiga ou não consiga o meu intento, fica-me livre da opressão e dos privilégios, livre, inteiramente livre, a consciência que não tendes de que a condição da nossa existência é – a liberdade regrada pela igualdade, e fortalecida pela fraternidade."

A. C. Herédia, *As Contradições Vinculadas*, pp. 42-43, Funchal, Typographia Nacional, 1850.

"Era apenas um amigo de Otília, aos olhos de seu pai. A quem falava da quinta e dos avós. Dos avós dos avós. Do primeiro que vinculara a propriedade e que desse modo a dispusera, de pai para filho mais velho ou para parente mais próximo na ausência de filhos. Otília seria a sua herdeira. Lamentava que houvesse quebra de varonia. Não tinha pejo em o dizer. E mais isto e mais aquilo. E o tio-bisavô que fora bispo de uma diocese africana e, outro, general nas Linhas de Torres e os que foram diplomatas. E muito lá detrás vinha uma parente, beata. O processo de canonização decorria em Roma há mais de um século. Um dia destes poderia ter lugar a santificação. Poderia subir a sua imagem aos altares. Só por desatenção da igreja portuguesa e dos diplomatas junto do Vaticano é que a beata Mafalda não entrara ainda no calendário hagiológico. Regressava o pai de Otília ao tema sempre certo das suas propriedades. Aquelas que tinham sido, por dificuldades da casa, vendidas; e as que, por partilhas, tinham ido parar aos sucessivos filhos segundos. Assim continuava noite fora."

João Miguel Fernandes Jorge, "Contessina", *O Independente*, 27.Setembro.1991.

3.1. Construir a imagem do herdeiro

3.1.1. Estruturas, sinais e objectos da memória

A. Os universos do parentesco

Abordaremos a concepção das relações de parentesco que tinham os instituidores de morgadio, analisando três elementos necessariamente presentes em todas as fundações: 1) o primeiro herdeiro nomeado; 2) o círculo de linhas alternativas a esta; 3) as linhas do "parente mais chegado" (expressão genérica usada depois da referência às linhas alternativas, que é por vezes concretizada). Uma quarta pista de análise surge nas expressões com que se estabelecem as diferenças entre círculos de parentes – que são porém muito padronizadas, daí resultando a impossibilidade de generalizar o inquérito ao nível dos parâmetros anteriores. O mesmo sucede, por fim, com as obrigações pias, que proporcionam algum conhecimento da relação do instituidor com os seus ascendentes. Tentaremos conjugar estes vários factores, de modo a tentar reconstruir algo que se apresenta disperso pelas várias instituições analisadas.

Pela similitude interna, é correcto juntar os dois primeiros índices. Com efeito, em nenhuma das instituições o círculo das linhas nomeadas ultrapassa a fronteira dos parentes em segundo grau e linha do instituidor (filhos, netos, sobrinhos, irmãos). Para a primeira escolha, os filhos representam mais de metade dos nomeados (24 em 45), sendo o segundo grande grupo constituído pelos sobrinhos (11) – que funcionam, porém, como "filhos adoptivos" dos instituidores que não têm descendência directa. Pensamos, pois, que não se trata aqui propriamente da relação "tio-sobrinho". Um único neto figura também como filho, visto que os seus pais tinham morrido. Vê-se, portanto, que a relação estabelecida é a de *paternidade*, vertical, e apenas com um grau (real ou fictício) de distância. Apenas dois irmãos e um primo são indigitados para sucessores. Existem, adicionalmente, seis casos em que o instituidor não tem relação de parentesco com o beneficiário, mas a partir deste é sempre estatuída a descendência pai-filho (por acréscimo, em três delas, os instituidores são uma espécie de substitutos do pai, porque fundam morgadios para os filhos de alguém a quem são devedores e, eventual-

mente, a quem estão ligados por laços de parentesco espiritual, como eram os gerados pelas ordens militares)¹.

Nas linhas nomeadas para hipóteses sucessórias alternativas verifica-se o mesmo fenómeno². Não temos nenhum morgadio onde voluntariamente se nomeiem para sucessores secundários outros parentes que não os filhos/netos, sobrinhos, irmãos. O número de linhas nomeadas parece variar com o número de filhos, netos, sobrinhos ou irmãos que se tem (seja na realidade, seja porque se decidiu excluir uma linha determinada). O facto de se não recorrer a mais possibilidades que a relação "pai-filho", apesar de elas existirem, parece-nos exprimir a consciência do *parentesco operacional*. Ou seja, sabe-se, por ordem de prioridades e tendo em vista o cumprimento de determinadas intenções, a quem se devem deixar os bens. Por outro lado, elucida-nos sobre a extensão do repositório de herdeiros potenciais, a quem se recorria nas frequentes extinções de linha, e dá-nos dados sobre a hierarquia interna do grupo, invocada nas contendas. Exceptuando casos de saltos significativos de linhas, motivados por contingências reais, a ordem é a da hereditariedade biológica (filhos por idade, sobrinhos por idade, etc.³).

O campo do "parente mais chegado" estende-se para além destas fronteiras⁴. A sua menção, só por si, pressupõe a convicção de que o parentesco se alarga para além das linhas e graus primários. Não facilita uma maior aproximação o facto de, ao contrário dos primeiros nomeados e seus suplentes, o "parente mais chegado" existir apenas virtualmente; no entanto, há um número significativo de especificações que nos permitem conhecer a noção de "proximidade do parentesco". Os

¹ Cfr. Quadro I.

² Cfr. *idem*.

³ Uma certeza total sobre esta afirmação apenas pode ser obtida pela investigação monográfica aprofundada de cada uma das famílias, em que se reconstrua sem margem de dúvidas todo o agregado familiar, e a respectiva hierarquia (recorrendo aos diferentes tipos de fontes familiares, nomeadamente testamentos, dotes, etc.). As instituições de morgadio são preciosas neste sentido, nomeadamente na questão da relação etária dos filhos (como já salientaram Isabel BECEIRO-PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, pp. 17-18), mas não dão todos os dados.

⁴ Em duas instituições, apenas, não se contempla este caso: a de Fernão Gonçalves Cogominho (1357) (*loc. cit. supra*, p. 52, nt. 47) e a de Diogo Lopes Pacheco (1389)

dois termos mais usados para definir a existência de uma relação parental são o de *linhagem* (16 ocorrências em 26) e o de *parte* (4); aparecem ainda a expressão *de onde descende* (2) e os termos *geração* e *sangue* (uma vez cada); por duas vezes não se usa nenhum outro termo além do de *parente*, apenas se referindo a proximidade (*mais próximo e mais chegado*). Pensamos que os dois primeiros termos, como o de *sangue*, se equivaliam, com um sentido genérico; *descendência* e *geração* parecem implicar apenas o grupo dos sucessores.

Qualquer um destes termos é depois completado com a especificação do universo a que se refere. É aqui que se dão as grandes amplificações. Assim, aparecem-nos os seguintes universos de parentesco (expressões adicionadas sem um padrão distinto às anteriores *linhagem*, *parte*, etc.)⁵:

- do instituidor (6)
- da mulher do instituidor (1)
- dos dois instituidores, em conjunto (1)
- do instituidor, de onde vem de "Tavares" (1)
- do pai do instituidor (4)
- da mãe do instituidor (4)
- do avô [materno] do instituidor (1)
- do bisavô do instituidor (1)
- da tia (1)
- do instituidor+pai (1)
- da mãe do instituidor+avó (1)
- dos Lobos / dos Castelo-Brancos / dos Borges (1)
- que queira usar o apelido (1)
- [sem especificação] (2)

Esta lista parece-nos perfeitamente demonstrativa do alargamento que implicava a inclusão deste campo sucessório. Se o predomínio do grau primário se mantém para os três primeiros casos, com os restantes,

(*loc. cit. supra*, p. 54, nt. 52). Na primeira, extinta a descendência direita do filho ou da neta, o morgadio passa para os juízes *dos geraaes* de Évora, que, com os rendimentos, deverão mandar celebrar missas por alma de D. Afonso IV. Na segunda, não é contemplada alternativa à extinção da linhagem descendente do primeiro herdeiro, aliás filho único.

⁵ Cfr. Quadro II.

alargam-se significativamente as hipóteses dos colaterais e ascendentes. De resto, mesmo nos três primeiros casos, a passagem de duas gerações alargava por si só o leque de pessoas e linhas envolvidas.

Por outro lado, estamos na presença de dois "alargamentos", a partir de outras tantas raízes de identificação: o indivíduo (sozinho ou com mais um parente – o que implica que cada adição de parentes modifica a linha) ou o grupo estruturado pelo apelido. Num dos casos, existe a conjugação dos dois parâmetros, o que significa que dentro do grupo de apelido se distinguíam linhas de parentesco a partir do indivíduo (neste caso refere-se especificamente "por linha direita").

Este processo de alargamento é tanto mais interessante quanto, a um outro nível de referências, se volta a jogar dentro dos limites estreitos do primeiro e segundo graus. Se partirmos dos parentes lembrados nas obrigações pias, e descontando o caso mais frequente do próprio instituidor, temos os pais, os tios, os irmãos; aparecem, por vezes, os avós e os sobrinhos. A única referência mais alargada, com especificação, é ao bisavô (uma única vez⁶). Surge uma outra, mas vaga: *aqueles de quem descendemos*⁷. É mais comum a referência vaga da dívida de gratidão (*daqueles a que sou theudo*⁸, *meus defuntos*⁹, *aqueles cujos bens foram*¹⁰), que não implica necessariamente parentesco.

Uma análise operativa tem de ter em conta estes dois universos, não relegando o do "parente mais chegado" para o campo da hipótese remota e irreal. Com efeito, conhecemos da prática jurídica a realidade das reclamações por esta via¹¹, bem como as próprias instituições nos forne-

⁶ Instituição de Martim Esteves (1346), fl. 31v (*loc. cit. supra*, p. 53, nt. 49).

⁷ Instituição de Nuno Martins da Silveira, A.N.T.T., NA, 276, fl. 151 (cfr. *infra*, pp. 132 ss).

⁸ P.e. instituição de Gil Lourenço de Miranda, fl. 140 (*loc. cit. supra*, p. 58, nt. 62); de Lopo Roiz Fuseiro (1443), fl. 86 (A.N.T.T., NA, 276, fls. 86-86v).

⁹ P.e. instituição de Fernão da Fonseca (1453), fl. 4v (A.N.T.T. RV, proc. 26 de Coimbra, fls. 3v-8v).

¹⁰ Instituição de Nuno Martins de Sequeira (1436), em A.N.T.T., *Chanc. de D. Duarte*, L.º 1 fls. 139-140v. (cfr. *infra*, p. 114).

¹¹ Para além de alguns dos exemplos até aqui analisados, cfr. ponto 3.2.1. deste capítulo (pp. 162 ss.).

cem um outro elemento comprovante da sua importância. Trata-se da previsão de um mecanismo para a resolução dos conflitos em torno deste "parente mais chegado". Apenas onze documentos o referem, mas é de supor que as consignadas serviam de modelo, dada a necessidade de adoptar alguma forma de resolver os conflitos. O mecanismo de base é a escolha de um juiz, uma autoridade; quanto à pessoa deste árbitro, pode ser o rei, um dignatário eclesiástico ou um parente (caso mais raro – apenas um, por si só; os outros dois intervêm juntamente com as autoridades referidas). São-nos dados alguns pormenores sobre o "julgamento": como critérios, enumeram-se o grau de parentesco e as qualidades exigidas pelo instituidor (idoneidade, bons costumes, idade...). Uma única instituição nos dá uma pista concreta: a de Gonçalo Lourenço de Gomide, escrivão da puridade, em 1398. Este, nomeando o rei como árbitro, refere que ele deverá fazer um *exame dos velhos*, escolhendo *qual he o mais meu parente mais idoneo*¹². Fruto destas práticas nomeadas, dar-se-ia o processo: a candidatura de diferentes indivíduos, cada um reclamando o parentesco mais próximo¹³.

Este processo pressupõe uma mobilização de conhecimentos e argumentos genealógicos por parte dos instituidores (ou seus representantes) e dos candidatos. Por outro lado, desloca a fonte de autoridade para fora da esfera parental, o que demonstra o reconhecimento da sua possível implicação nos conflitos (e, logo, da impossibilidade de isenção). Na mente do instituidor, trata-se claramente de uma situação "anómala", no sentido em que impõe a mobilização de recursos dispensáveis nas sucessões dentro da primeira linha e suas alternativas expressas.

Deste modo, o elemento de coerência entre os dois planos de referência parental parece-nos ser o grau de operacionalidade¹⁴. Dele derivam a forma de referência e o próprio conhecimento ou consciência que

¹² A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 2, fl. 149 (confirmação régia tendo inserta a carta de instituição, fls. 148v-150).

¹³ Cfr. parte 2 deste capítulo; até ao fim do séc. xv, não se dá contudo nada de semelhante aos grandes pleitos seiscentistas, onde uma multiplicidade de candidatos se deglaciava durante anos (um deles, sobre o morgadio de Soalhões, foi referido neste trabalho, pp. 66-67).

¹⁴ Esta concepção dinâmica do parentesco parece-nos preferível às tipologias "estáticas" (famílias alargadas, restritas, etc.). Cfr. uma discussão do tema em Diane Owen

o instituidor tinha de cada um destes universos. Em relação aos parentes até ao segundo grau, nomeia-os por nome, e hierarquia, e não prevê a intervenção de uma autoridade exterior para decidir o que para ele já é claro. Mas o seu círculo de parentesco não acaba aí, se bem que os contornos se tornem muito mais vagos. A correcta escolha do mais próximo parente fora dos graus primários implica a prova, pelo candidato, de que é o melhor, e o julgamento por autoridades isentas e supremas. Estas têm de respeitar e fazer aplicar os critérios de preferência entre as linhas.

Apenas muito raramente é contemplada a hipótese da extinção total da família, o que por si só é extremamente revelador da forma como era percebida a transmissão do poder através do parentesco: algo de seguro, porque imorredoiro. No caso dos três morgadios instituídos em 1356/1357 para os filhos do Prior do Hospital, D. Álvaro Gonçalves Pereira, estatui-se que, à extinção da linha, herde o mosteiro de Flor da Rosa¹⁵. Para Nuno Martins da Silveira, são os pobres honrados da cidade de Évora a beneficiar da extinção da família; porém, como foi analisado anteriormente, esta mudança de herdeiro altera também o carácter da fundação¹⁶. O mesmo sucede nos dois outros casos compulsados. Em 1460, o escudeiro Martim Garcia de Oliveira estabelece que o herdeiro extrafamiliar seja a igreja da localidade¹⁷; em 1499, Álvaro de Ornelas, capitão da Madeira, destina as rendas dos bens, à extinção das linhas familiares, ao hospital da vila do Funchal¹⁸.

Subjacente a esta concepção do parentesco, e às práticas por ela engendradas, existe um factor que é indispensável ter em conta, para a correcta compreensão do instituto vincular: a crença na transmissão dos

HUGHES, "Stuttura familiare e sistemi di successione ereditaria nei testamenti dell'Europa medievale", *Quaderni storici*, 33 (ano XI, fasc. III, Set.-Dez. 1986), pp. 929-952, e uma aplicação concreta em Bernard GUENÉE, "Le roi, ses parents et son royaume en France au XIV^e. siècle", *Bulletino dell'Istituto Storico Italiano per il Medio Evo e Archivio Muratoriano*, 94 (1988), pp. 439-470.

¹⁵ Instituições em *loc. cit. supra* (p. 58, nt. 69).

¹⁶ Cfr. *infra*, p. 141.

¹⁷ Instituição em *loc. cit. supra*, p. 59, nt. 71.

¹⁸ Instituição em *loc. cit. supra*, p. 57 nt. 63.

valores através do parentesco¹⁹. Que valores são estes, e quais as suas contrapartidas, é que o estudo das cláusulas relativas ao herdeiro nos pode auxiliar a compreender.

B. O herdeiro

Em todas as instituições analisadas, entre as várias características do herdeiro, duas são quase sempre constantes²⁰: a varonia e a primogenitura, dentro de uma mesma geração. A supremacia da idade comunica-se também à relação entre as linhas (isto é, a linha do primogénito ultrapassa as dos secundogénitos, na sucessão das gerações), em quase todos os casos. Exceptua-se um pequeno conjunto, em que a falta de descendentes masculinos da linha primogénita faz retroceder à imediatamente anterior, ainda que existam sucessoras (preferência do tio à filha)²¹. A sucessão feminina é admitida como substituição temporária na maior parte dos casos (incluídos todos os anteriores menos um): num conjunto de 36 referências, a exclusão total das mulheres é apenas preconizada em três²².

São estas, brevemente, as orientações sucessórias a que obedecia o regime de morgadio durante o período analisado, a partir dos chamados "actos da prática jurídica". A uniformidade revelada pela documentação demonstra que se encontrava definido um modelo sucessório que se vinha desenvolvendo desde o século XI²³; a ponto de se poder afirmar que, em inícios de Trezentos, ele se corporizava num instituto legal específico²⁴.

¹⁹ Uma das características do modelo de percepção genealógica do real, apresentado por R. H. BLOCH: cfr. *Étymologies et généalogies...*, p. 117 e p. 127.

²⁰ Cfr. Quadro III. Existe uma única excepção: Gonçalo Gonçalves Peixoto, instituidor em 1302, estabelece a nomeação do mais idóneo em cada geração (cfr. *infra*, pp. 172 e ss.).

²¹ Cfr. Quadro III.

²² Cfr. *idem*.

²³ José MATTOSO, *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal (1096-1325)*, vol. 1, pp. 205-206, Lisboa, Estampa, 1985.

²⁴ Os exemplos coligidos apontam, de facto, para a esmagadora maioria dos morgadios de masculinidade e primogenitura, características consideradas mais tarde

Os documentos de instituição são praticamente omissos quanto às razões de escolha deste modelo, o que reflecte a sua difusão; as poucas justificações que encontramos tendem já a louvar as virtudes da concentração da riqueza numa só linha, e não a explicar as suas características²⁵. Para as exclusões, também não se adiantam explicações: Gonçalo Lourenço de Gomide exclui as herdeiras, *porque he minha tençam* (1398)²⁶. Martim Pires de Oliveira apenas enuncia o princípio (1306)²⁷.

As instituições são também avaras em indicações sobre as formas reais de diferenciação do mais velho, em parte porque não eram o local para tal, em parte porque muitos destes comportamentos se transmitiriam por outras vias, nomeadamente a oral, como códigos de conduta que eram. Podem, no entanto, seguir-se algumas pistas. Assim, na instituição de Lopo Rodrigues Patalim, de inícios do século XIV, consigna-se que o herdeiro deve, à morte do antecessor, jurar cumprir a instituição²⁸. Pouco depois, Fernão Pires e Constança Vicente, ao fundar dois morgadios para duas linhas diferentes de descendentes seus, estabelecem uma vigilância mútua dos parentes no cumprimento das obrigações, o que rodearia o herdeiro de atenções privilegiadas²⁹. No morga-

como "padrão". A tratadística posterior estabelece depois um conjunto de excepções a esta forma sucessória (cfr. Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo...*, cit., pp. 215-217); outros autores referem a imprecisão que rodearia a feitura dos documentos de instituição, numa época em que não havia ainda leis sobre o assunto (Luís Cabral de MONCADA, *A Reserva Hereditária no Direito Peninsular e Português*, vol. 2, p. 202, nt. 2, cit.). No entanto, este conjunto documental vem testemunhar uma singular fixidez do modelo padrão.

²⁵ Instituições de D. João Afonso de Brito, 1336, cit. (p. 51, nt. 45); de Fernão Gonçalves Cogominho, 1357, cit. (p. 54, nt. 52); de Fernão Gonçalves de Baião, 1470, cit., (p. 57, nt. 61); de Martim Vaz Mascarenhas, 1477, cit. (p. 56, nt. 60).

²⁶ Instituição em A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 2, fls. 148v-150.

²⁷ Instituição em A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, n.º 276, fls. 22-24v (23 v).

²⁸ Instituição de 1319, A.N.T.T., [NA, n.º 276, fls. 51-52 (fl. 51v) (cópia da reforma manuelina; o doc. original encontra-se na B.P.A.D.E., *Pergaminhos da Colegiada de S. Pedro*, n.º 1; existe neste mesmo fundo um traslado autêntico de 1400 (n.º10)].

²⁹ Instituição de 1335, cit. em A.N.T.T., Convento de S. Francisco de Lisboa, cx. 1, mç. 1, fls. 3v-9v.

dio de D. Pedro de Meneses, é consignada uma espécie de ritual anual, em que o detentor dos bens dá ao futuro herdeiro um sinal de que a herança lhe pertencerá: "*E ao que estes bees asy ficarem dara aa parte que depois os ouuer herdar de direito em cada hun ano por dia de natall çem dobras cruzadas em ouro ou em prata vjnte marcos de bastiaões dourados nouos em treze taaças. Esto por conhecimento que a herança he sua, e depois lhe nom possa seer negada*"³⁰. A época litúrgica escolhida e os pormenores práticos do acto (a quantia, as moedas escolhidas, as treze taças) contribuiriam decerto para um enquadramento simbólico da relação entre o administrador e o herdeiro, como forma concreta de marcar a diferença de direitos, deveres, e expectativas. Por outro lado, esta cerimónia reforçaria, aos olhos de todos, a crença de que a posse real não reside num ou noutro, mas no elo que os une e é anualmente figurado: a pertença ao tronco familiar. O momento da sucessão representava a entrada na posse dos símbolos familiares e a entrada na linha ininterrupta dos antepassados.

Por fim, a junção entre a administração do morgadio e o encargo das capelas fúnebres (ou seja, as almas dos antepassados) é um sinal real de que o herdeiro detinha uma relação privilegiada com o património da linhagem³¹.

A passagem do "direito de sangue" assente numa base cognática e horizontal para a estrutura agnática e vertical tem sido objecto de múltiplas investigações, que salientam o processo nítido, mas complexo, de evolução familiar. A transformação da estrutura de parentesco não implicou o desaparecimento de dois importantes factores: a crença de que os valores se possuíam por nascimento e transmitiam por sangue; e a existência de uma rede alargada de parentesco funcional, subjacente ao predomínio da linha direita e da autoridade vertical. É claro que a primogenitura e a masculinidade eram as novas formas de operacionalidade do parentesco e do poder baseado no sangue, de tal forma arreigadas no século XIV que constituem um modelo aceite sem neces-

³⁰ Instituição em *loc. cit.*, (p. 49, nt. 37 deste trabalho) p. 316.

³¹ Cfr. *infra*, p. 112; no ponto 3.2. deste capítulo, será analisado o modo de funcionamento concreto destas e outras formas de diferenciação entre os herdeiros.

sidade de justificações. É provável que já estivesse, até, suficientemente difundido e elaborado um conjunto de justificações teóricas desta forma sucessória, e se houvesse arraigado a ideia de uma ligação especial entre o pai e o filho mais velho³². Na prática dos comportamentos familiares existiam, de igual modo, formas de inferiorização dos mais novos e linhas subalternas, contribuindo para uma interiorização, individual e colectiva, do modelo vertical³³.

Sobre o pano de fundo da estruturação do parentesco, as instituições de morgadio colocavam uma série de condições destinadas a assegurar a continuidade da família e a preservação do património. A capacidade

³² Cfr. a este respeito, R. H. BLOCH, *Étymologies et généalogies...*, cit., pp. 55 e 99-100; Jack GOODY, *L'évolution de la famille et du mariage en Europe*, pp. 124-127, Paris, A. Colin, 1985; Fritz KERN, *Kinship and law in the Middle Ages*, pp. 22-24, Nova Iorque, Harper & Row, 1956; Andrew LEWIS, *Royal succession in Capetian France: studies on familial order and the State*, pp. 104 ss, Cambridge, Massachusetts, Harvard Univ. Press, 1981; Ralph GIESEY, "The juristic basis of dynastic right to the French throne", *Transactions of the American Philosophical Society*, vol. 51, parte 5 (1961), pp. 3-47 (p. 8 e pp. 17-22); Jacques KRYNEN, "Naturel. Essai sur l'argument de la nature dans la pensée politique française à la fin du Moyen Âge", *Journal des Savants*, Abril-Jun. 1982, pp. 172-190 (pp. 183 ss.) e "Le mort saisit le vif. Génèse médiévale du principe d' instantanéité de la succession royale française", *Journal des Savants*, Jul.-Dez. 1984, pp. 187-221 (p.196); Amnon LINDER, "Ex mala parentela bona sequi seu oriri non potest'. The Troyan ancestry of the kings of France and the *Opus Davidicum* of Johannes Angelus de Legonissa", *Bibliothèque d' Humanisme et Renaissance. Travaux et documents*, t. XL, n.º 2 (1978), pp. 497-512; Armand ARRIAZA, *Nobility in Renaissance Castille*, p. 105, dact., Iowa, 1980.

³³ Isabel BECEIRO-PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, pp. 237-238; Maria de la Concepción QUINTANILLA RASO, "Estructuras sociales y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", *Andalucía medieval. Actas del I Coloquio de Historia de Andalucía*, pp. 245-257 (p. 248), Cordoba, Publ. de Renta de Piedad y Caja de Ahorros de Cordoba, 1982; Yvonne KNIBIEHLER, *Les pères aussi ont une histoire*, Paris, Hachette, 1982, pp. 137-138 e 142-144; Arturo FIRPO, "L' idéologie du lignage et les images de la famille dans les 'Memorias' de Leonor López de Córdoba", *Le Moyen Âge*, t. 87, n.º 2 (1981), pp. 243-262 (pp. 247 e 256); Kate MERTES, *The English noble household, 1250-1600. Good governance and politic rule*, pp. 163-176, Londres, Basil Blackwell, 1988; em relação a um período posterior, mas onde estes problemas se prolongaram, Joan THIRSK, "Younger sons in the seventeenth century", *History*, vol. 4, n.º 182 (Outubro 1969), pp. 358-377 (pp. 366 e 371-372).

física e mental do herdeiro³⁴, a possibilidade de casamento (o que implicava, nomeadamente, a exclusão dos clérigos) e a boa conduta pessoal eram impostas através de cláusulas mais ou menos disseminadas no conjunto das instituições³⁵, marcando as fronteiras dentro das quais se podia mover o aspirante a herdeiro de morgadio. É importante frisar a filiação destas imposições num modelo cultural e de poder, uma vez que a boa apresentação física do herdeiro, ou os seus costumes, não eram apenas elementos de alcance material directo. A correcta apreciação do modelo imposto exige investigações aprofundadas sobre as categorias mentais da nobreza portuguesa da Baixa Idade Média, que entre nós escasseiam. O que podemos detectar na acção legal que é afinal uma instituição vincular, é que o morgadio constituiu uma corporização, sob uma determinada forma (e sofrendo os seus efeitos), da crença da transmissão de poderes através do sangue, que sabemos ter existido na formação das linhagens patrilineares³⁶. Muitos dos princípios impostos, sem teorizações, através dos morgadios, serão, durante a centúria de Quinhentos, organizados de uma forma coerente e utilizados como poderosos mecanismos de exclusão: basta referir os processos de comprovação de nobreza, entre nós escassamente estudados³⁷, ou as teorizações e polémicas em torno da nobreza de sangue.³⁸

³⁴ Sobre este aspecto, cfr. Maria de Lurdes ROSA, "Imagem física, saúde mental...", *cit.*; Bernard CHAPUT, "La condition juridique et sociale de l' aliéné mental", AAVV, *Aspects de la marginalité au Moyen Âge*, pp. 9-47, Montréal, L'Aurore, 1975; Paul FOURRIERS, "La condition des insensées à la Renaissance", pp. 27-40, *Folie et déraison à la Renaissance*, Bruxelles, Ed. de l'Université de Bruxelles, 1976.

³⁵ Cfr. Quadro III.

³⁶ José MATTOSO, *Identificação de Um País...*, *cit.*, vol. 1, pp. 128-130.

³⁷ Marie-Claude GERBERT e Jeanine FAYARD, "Fermeture de la noblesse et pureté de sang dans les *concejos* de Castille au xv^e siècle à travers les procès d'*hidalguia*", in Emilio SAÉZ et al., *La ciudad hispánica durante los siglos XIII al XVI*, vol. 1, pp. 443-473, Madrid, CSTC, 1989; André DEVYVER, *Le sang épuré. Les préjugés de race chez les gentilshommes français d'Ancien Régime (1560-1720)*, Bruxelles, Ed. Univ. de Bruxelles, 1973; J. MULLIEZ, "La désignation du père", pp. 38-42 ("Le sang ou l'idéologie lignagère"), *Histoire des pères et de la paternité. Mentalités: vécus et représentations*, pp. 27-54, Paris, Larousse, 1990.

³⁸ Armand ARRIAZA, *op. cit.*, *passim*.

Uma unanimidade quase absoluta, como no caso da primogenitura e masculinidade, é dada à cláusula relativa ao nascimento legítimo (e, por conseguinte, casamento legítimo do herdeiro que queria transmitir o morgadio ao seu filho). Em 26 menções específicas à cláusula de sucessão dos bastardos, apenas 5 a permitem; todas elas exigem a legitimação. Nas restantes, prefere-se a passagem a uma linha secundogénita em vez da sucessão dos filhos ilegítimos da linha direita³⁹. A insistência no casamento legítimo como a forma mais segura para a transmissão dos poderes familiares prende-se sobretudo, a nosso ver, com a maior margem de controlo que este tipo de enlace podia ter⁴⁰. Os estudos sobre este assunto têm posto em relevo a desvalorização da bastardia e do concubinato na Baixa Idade Média⁴¹; seria importante um alargamento do inquérito para além das estratégias reais, de modo a alcançar as formas de compreensão do casamento⁴². Poder-se-ia, assim, determinar se a recusa da bastardia correspondia à crença numa deficiente transmissão das virtudes familiares. Na teoria e prática jurídicas francesas, sabemos que a falta do pai se reflectia no filho nascido depois de esta ser cometida, no caso da lesa-majestade ou do exercício de actividades não-nobres; o filho nascido anteriormente estava a salvo

³⁹ Cfr. Quadro III.

⁴⁰ Sobre o papel do casamento nas estratégias familiares, Isabel BECEIRO-PITA e R. CORDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, pp. 125-212. A estratégia matrimonial da aristocracia tem sido estudada para períodos anteriores aos séculos XIV-XV por José MATTOSO (cfr. síntese em *Identificação de Um País...*, vol. 1, pp. 207-212, *cit.*); James BOONE, "Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of late medieval – early modern portuguese genealogies", *American Anthropologist*, n.º 86 (1986), pp. 859-878; Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*, pp. 45-57, *cit.*

⁴¹ H. Baquero MORENO, "O casamento no contexto da sociedade medieval portuguesa", *Bracara Augusta*, t. XXXIII, fascs. 75-76 (87-88), Jan.-Dez. 1979, pp. 159-170; Amélia ANDRADE, *et al.*, "Subsídios para o estudo do adultério em Portugal no século XV", *Revista de História*, vol. V, 1983-84, pp. 93-129; A. MOLINIER, "Péréniser et concevoir", pp. 90-94, *Histoires des pères...*, pp. 71-94, *cit.*

⁴² Uma primeira abordagem foi feita nas indicações sobre o "mau casamento" na ideologia nobre em J. MATTOSO, *Identificação de Um País*, vol. 1, pp. 230-231, *cit.*

desta mancha, que implicava a perda do estatuto nobre⁴³. Algo de semelhante se poderia passar para o nascimento fora do enlace legítimo, estabelecendo uma forma de demarcação entre os herdeiros.

O prolongamento mais acabado da construção de um perfeito herdeiro reside no conjunto de cláusulas que definiam as suas responsabilidades de representante familiar. De um modo mais ou menos constante, aparece-nos a obrigatoriedade de uso de armas e/ou apelido, a boa administração dos bens, a vida "honrada", e a boa-conduta face ao rei⁴⁴. É nítido que uma maior insistência nestes aspectos, nomeadamente no porte de armas e apelido, se dá, em geral, nos morgadios cujos instituidores são oriundos de famílias da média e alta nobreza⁴⁵; a consciência dos sinais de distinção social é nelas maior, e daí a referência expressa às formas consagradas da sua transmissão. Porém, todas as instituições comungam do princípio de que a posse dos bens implica uma forma de conduta familiar e social, que delinham mais ou menos extensamente.

Nos elementos consignados com maior frequência, é possível encontrar indícios da sua função e formas de uso; está neste caso a obrigatoriedade de porte do brasão e armas⁴⁶. As formas de referência

⁴³ Étienne DRAVASA, "Vivre noblement. Recherches sur la dérogeance de noblesse du XIV^e. au XVI^e. siècle" [II], *Revue Juridique et Économique du Sud-Ouest*, 17.º ano, n.º 1-2 (1966), pp. 23-129.

⁴⁴ Cfr. Quadro III.

⁴⁵ Cfr. Quadro III: Tavares, Lobos, Fonecas, Meneses, Silveiras, Sequeiras, Castelo-Brancos, Castros, Baiões, Borges, Mascarenhas, Vilhenas.

⁴⁶ Sobre estas "práticas aristocráticas do signo", cfr. a interpretação de R. H. BLOCH, *Étymologies et généalogies...*, p. 36, *cit.*; ver também Marie-Claude GERBERT, *La noblesse dans le royaume de Castille...*, pp. 231-248, *cit.*; Michelle LUZZATTI, "Memoria genealogica in assenza di cognome nella Pisa del Quattrocento", *Le modèle familial européen: normes, déviances, contrôle du pouvoir*, pp. 87-101, Roma, École Française, 1984; para Portugal, para além dos estudos já citados de Luís de Lancastre e TÁVORA, pode colher-se variada informação, em qualidade e documentação, dos artigos dispersos de genealogistas ligados à revista *Armas & Troféus* (entre os quais avulta o marquês de S. Payo); ver ainda J. MATTOSO, *Identificação de Um País*, vol. 1, p. 129 (símbolos heráldicos) e p. 21 (nome). Sobre o nome, refiram-se os trabalhos dos medievistas alemães, alguns publicados no colóquio de Roma "Famille et parenté"; Constance BOUCHARD, "Patterns of women's names in royal lineages,

a um e outro elemento apontam para uma função de identificação colectiva comumente aceite, em que as armas e/ou o apelido são de um grupo: "os de". A transcrição de alguns exemplos permitir-nos-á uma imagem mais clara:

– "traga as armas de tauares e aia ende ho apelido"⁴⁷;

– "se se Nom chamar lobo Nom o ala e ala-o o parente mais chegado meu e sela todauia dos lobos"⁴⁸;

– "traga os sinais dos Gramaxos"⁴⁹;

– "trazendo as armas do dicto linhagem [Sequeira] e nom outras E se outras quiser trazer posto que mais honrradas seiam, que todauia dê a fama e nomeada e louuor e honra a estes de Sequeira"⁵⁰.

É particularmente elucidativa a formulação de Nuno Vasques de Castelo-Branco, vedor da fazenda régia, que funda morgadio em 1422: "que todos sse chamen de castel branco e doutro solar nem linhagem nom; e tragam ssuas armas direitas sem outra mestura nem deferença e nom as tragendo assi e tragendo-as doutra guisa e mestura e chamando-sse doutro apelido e linhagem, que non aiam nem possam auer o dito moorgado"⁵¹. Nela aparecem ligados, por um lado, as armas, a linhagem e o solar; significativamente, sabemos que a entrada da quinta que era cabeça de morgadio – um "castelo fortificado" – estava ornada com uma grandiosa pedra de armas, mandada fazer talvez à data da própria ins-

ninth-eleventh centuries", *Medieval prosopography*, vol. 9, n.º 1 (Primavera 1988), Michigan, pp. 1-32. Para o caso espanhol, Isabel BECEIRO-PITA e R. CORDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, fazem uma boa síntese; cfr. ainda Maria de la Concepción QUINTANILLA RASO, "Estructuras sociales y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", pp. 247-248, *cit.*

⁴⁷ Instituição de Gonçalo Esteves de Tavares, 1349, em A.N.T.T., *Chanc. de D. Fernando*, L.º 1, fls. 3-7v.

⁴⁸ Instituição de Fernão Lopes Lobo, 1422, em *loc. cit. supra* (p. 59, nt. 73) (fl. 102).

⁴⁹ Instituição de Teresa Anes da Fonseca, *loc. cit. supra* (p. 59, nt. 74), fl. 30v.

⁵⁰ Instituição de Fernão Rodrigues de Sequeira, em 1436, em *loc. cit. supra*, p. 99 (fl. 139v). A insistência nas armas é renovada pelo instituidor deste morgadio no seu testamento, no qual as descreve, ao mesmo tempo que ordena um epitáfio genealógico: cfr. *infra*, p. 114.

⁵¹ Instituição em *loc. cit. supra*, p. 58, nt. 68.

tuição do morgadio⁵². Por outro lado, há uma definição de esferas linhagísticas a partir das armas ("*e doutro solar e linhagem nom*"). Por fim, usa-se uma linguagem quase técnica para exprimir vários modos de trazer armas: "*direitas*", "*mistura*" ou "*diferença*"⁵³. Na instituição de Nuno Martins da Silveira (1431), insiste-se nesta ligação de uma forma ainda mais acabada. As armas que os descendentes terão de usar, com o apelido, têm um modelo específico, colocado num local simbólico: o topo do arco que marca a entrada da capela familiar⁵⁴.

Sobre pormenores de modos de conduta, as instituições de morgadios são escassas. Referem-se os "*bons costumes*", quase sempre associados às menções da anomalia física e mental⁵⁵, quando o não são, caracterizam o comportamento da mulher que herda, implicando então a correcta conduta matrimonial⁵⁶. Uma pista importante reside nos critérios de escolha do parente mais chegado, que se baseiam em valores abrangentes, fundamentais no universo nobre: a *boa fama*, a *honra*. Esta última característica volta a aparecer-nos numa das cláusulas de fre-

⁵² Teresa M. Schedel de CASTELLO-BRANCO, "A pedra d'armas de Castelo Branco, o Novo. História e descrição", *Boletim de trabalhos históricos*, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Guimarães, vol. XLI (1990), pp. 37-48 (p. 47; p. 38 para a expressão relativa à quinta); sobre a mesma pedra de armas, ver ainda BSS, vol. III, p. 220; Francisco de Simas Alves de AZEVEDO, "Meditações heráldicas. X – A heráldica quatrocentista do apelido Castelo-Branco", *Armas e Troféus*, 2.ª s., t. 5, 1964, pp. 118-120; Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. III...*, pp. 39-41 e pp. 45-54.

⁵³ Sobre estes termos, António de S. PAYO, "Do direito heráldico português", *Archivo do Conselho Nobiliarchico de Portugal*, vol. 3 (1928), pp. 55-122 (pp. 69-78); um caso concreto de modificação de armas, com a diferença de filho segundo, foi estudado por Manuel Artur NORTON e José Benard Guedes SALGADO, "Cartas de brasão de armas", *Armas e Troféus*, 3.ª s., t. 4 (1975), pp. 37-47; ver ainda, do primeiro destes autores, "Acerca de diferenças", *Armas e Troféus*, 5.ª s., t. 6, 1985/86, pp. 65-74.

⁵⁴ Cfr. *infra*, p. 112; o uso das sepulturas como local de referência para as armas correctas era talvez uma prática corrente (cfr. *infra*, pp. 114).

⁵⁵ Cfr. Quadro III e *supra*, p. 104.

⁵⁶ "[...] *auemdo fama de boa mulher e uiuer bem e onestamente asy como compre a sua honrra e de sua linhagem*", é uma das formulações mais completas [instituição de Nuno Martins da Silveira, fl. 15 (em *loc. cit. supra*, p. 99 nt. 7); cfr. a análise deste caso *infra*, ponto 3.1.2].

quência média, a relativa aos crimes que impeçam o morgado de deter a propriedade⁵⁷. Embora sejam referidos quase sempre de um modo genérico, há instituições mais precisas, como a de D. Pedro de Meneses, que nos apontam para a lesa-majestade, e outros crimes passíveis de confisco de bens: [quem cometer] "*tal cousa contra seu Senhor, o que Deus nom queira, porque o perder deua, ou encorrer em qualquer caso porque o Reter nom possa...*"⁵⁸. O que se preconiza, nestes casos, é uma erradicação do criminoso da linhagem, pela criação do grau nulo: em termos sucessórios, ele deixa de existir⁵⁹. Depois de o crime ser cometido, o morgadio passa automaticamente ao próximo sucessor, que estava inocente; o fisco régio não poderá deste modo apropriar-se dele⁶⁰.

Embora esta cláusula se deva encarar antes de mais como um mecanismo de defesa familiar, em relação ao direito do reino, é claro o pressuposto de que a família não podia ser representada e chefiada por alguém que tivesse incorrido em crimes maiores. Alguns morgadios expressam este facto pela positiva, como é o caso da instituição de D. Leonor de Meneses, em 1452. O herdeiro deve servir bem o rei, "[...] *per boa memoria dos seruiços que nestes Reinos fez meu Pai dignos, e de mui grande homra*"⁶¹. Ainda que as instituições não o expressem verbalmente, o comportamento dos detentores de morgadio em relação ao rei é pensado nos termos do antigo serviço guerreiro, baseado nos valores acima referidos. Só assim se pode compreender a argumentação utilizada num caso muito significativo, envolvendo, em 1537, a Coroa e os chefes de famílias morgadas. Estes, reagindo a uma tentativa de D. João III de obrigar os seus herdeiros a embarcar para a Índia, em auxílio do Infante D. Luís, agravam-se para a Mesa da Consciência e Ordens. O tribunal dá então a razão aos nobres, invocando que

⁵⁷ Cfr. Quadro III.

⁵⁸ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 49, nt. 37), p. 314.

⁵⁹ Tal como o herdeiro que seja doente físico ou mental, para certos tratadistas seiscentistas (cfr. Maria de Lurdes ROSA, "Imagem física, saúde mental...", p. 1085, *cit.*).

⁶⁰ Para uma análise mais detalhada deste processo, cfr. cap. IV, p. 244.

⁶¹ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 49, nt. 38), fl. 17r.

a Índia fora descoberta para comércio e trato, e os morgados apenas podiam ser obrigados a prestar serviço guerreiro (nos lugares de África, que eram fronteiros)⁶².

Merece, por fim, uma análise pormenorizada a cláusula de conduta pessoal e familiar mais referida em todos os morgadios: a que confere ao herdeiro a gestão do culto dos mortos. Esta responsabilidade é, por si só, extremamente significativa da sua posição como representante actual dos antepassados. Ao mesmo tempo, podemos verificar como as cerimónias de recordação e propiciação funcionavam enquanto elemento agregador da família, pois eram entendidas como um encargo do seu chefe; é também nítido o elo entre o património dos antepassados e a intercessão por sua alma.

É muito frequente que, juntamente com o morgadio, se institua uma capela familiar; ou que, pelo menos, se consignem obrigações pias para com as almas dos instituidores e pessoas com eles relacionadas⁶³. A importância deste gesto é sublinhada pelo facto de, em geral, a sua transgressão conduzir à perda da propriedade; o administrador está, neste aspecto, sujeito à vigilância dos estabelecimentos eclesiásticos onde se realizam as cerimónias. Algumas instituições acrescentam às sanções reais a ameaça da pena de consciência, ou mesmo a maldição do instituidor. Estas precauções dos particulares são completadas pela

⁶² Episódio relatado por Diogo do Couto, *Década V*, L.º III, cap. VIII (ref. em Fortunato de ALMEIDA, *História de Portugal*, vol. VII, p. 146, Lisboa, Promoclube, 1989). Sobre a visão do mundo subjacente às atitudes descritas, Julio CARO BAROJA, "Honor y verguena (examen historico de varios conflitos populares)", *La ciudad y el campo*, pp. 62-130, Madrid-Barcelona, Alfaguara, 1966 (pp. 67-85); Susana BELMARTINO, "Estructura de la familia y 'edades sociales' en la aristocracia...", pp. 309-310, *cit.*; M. L. BUSH, *Rich noble, poor noble*, pp. 103-153, Manchester Univ. Press, Manchester, 1988; Paul ZUMTHOR, "De Perceval à Don Quixote. L'espace du chevalier errant", *Poétique*, n.º 87, Setembro 1991, pp. 259-269; Pierre TUCOO-CHALA, "Point d'honneur ibérique et duel judiciaire au début du xv^e. siècle", *Les Espagnes médiévales. Aspects économiques et sociaux. Mélanges offerts à Jean Gautier-Dalché*, Paris, Les Belles Lettres, 1986, pp. 287-292. Isabel BECEIRO-PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, pp. 75-82, analisam as formas de que se reveste o orgulho e a consciência de linhagem, com referência às instituições de morgadio.

⁶³ Cfr. Quadro III.

legislação relativa aos castigos a aplicar aos administradores que não cumpriam o consignado⁶⁴.

Podemos compreender as formas de devoção e práticas religiosas subjacentes ao fenómeno das capelas familiares, através do estudo de algumas fundações particularmente pormenorizadas⁶⁵. Vejamos, primeiro, algumas características de base, para depois analisarmos dois casos paradigmáticos.

As capelas eram quase sempre erguidas em torno do túmulo do instituidor, marcado com os sinais familiares – os mesmos que o morgado terá de usar obrigatoriamente e que estavam colocados na casa que

⁶⁴ Cfr. cap. IV, pp. 209-210.

⁶⁵ Nas páginas que se seguem, far-se-á apenas uma primeira abordagem a este problema, a partir das instituições de morgadio que reunimos, em especial de três casos mais bem documentados. Só se poderá chegar a conclusões mais amplas pelo estudo da documentação sobre o assunto que, não obstante a sua riqueza e interesse, tem sido escassamente estudada, não existindo sequer um levantamento das fontes (referimo-nos em particular aos tombos de capelas resultantes da reforma manuelina que, para cada fundação, transcrevem normalmente todos os seus documentos administrativos). Chaves de análise como "santidade familiar" (linhagística, dinástica), "práticas religiosas domésticas", ou "uso da religião pela nobreza" podem ser muito úteis, permitindo ultrapassar uma história da religiosidade laica que não tem em conta a recriação do recebido. Cfr. neste prisma, entre outros, A. VAUCHEZ, "Beata stirps. Sainteté et lignage en Occident aux XIII^e. et XIV^e. siècles", Georges DUBY e Jacques LE GOFF (dir.), *Famille et parenté dans l'Occident médiéval*, pp. 397-406, Roma, École Française, 1977; Fabienne CARDOT, "Le pouvoir aristocratique et le sacré au Haut Moyen-Âge: Sainte Odile et les Etichonides dans la 'Vita Odiliae' ", *Le Moyen Âge*, t. 89, n.º 2 (1983), pp. 17-19; Rudolph TRUMBACH, *La nascita della famiglia egualitaria: lignaggio e famiglia nell'aristocrazia del '700 inglese*, pp. 213-219, Bolonha, Il Mulino, 1982; Jean-Me. MARTIN, "Lignage et piété en Pouille a la fin du XII^e. siècle: l'église de San Valentino de Bitonto", *Horizons marins, itinéraires spirituels (v. -XVIII^e. siècles)*, pp. 201-211, Paris, Publ. de la Sorbonne, 1987; Patrick CORBET, *Les saints ottoniens. Sainteté dynastique, sainteté royale et sainteté féminine autour de l'an mil*, Sigmarigen, Thorbecke, 1986; Juan PRO RUIZ, "Las capellanías: familia, iglesia y propiedad en el Antiguo Régimen", *Hispania Sacra*, 41, Jul.-Dez. 1989, pp. 585-602; Megan McLAUGHLIN, "On communion with the death", *Journal of medieval history*, 17 (1991), pp. 23-34. A outra face do problema é a resposta da Igreja a uma excessiva autonomização das práticas religiosas laicas, propondo modelos de santidade próprios. Cfr. os estudos de André VAUCHEZ reunidos em *Les laics au Moyen-Âge. Pratiques et expériences religieuses*, Paris, Cerf, 1987.

é cabeça do morgadio. Assim sucede com Nuno Afonso de Sequeira, filho do célebre Mestre de Aviz e aio de D. João I, Fernão Roiz de Sequeira⁶⁶. Em 1436, ao instituir o seu morgadio, estipula o uso das armas "dos Sequeiras"⁶⁷; a correcta disposição destas, bem como a ascendência a que estavam ligadas, fora posta em escrito no testamento, redigido oito anos antes: "*faça poer [o convento do Carmo de Moura, onde fora edificada a capela] ssobre mjnha sepultura hua quampaa e serom em ella postos meus sjnaes de sequeira e djguam as letras em ella emtalhadas 'aquj jaz nuno fernandez de sequeira filho do mestre d aujs dom fernam Roiz neto de dom pero brauo de sequeira'. E os meus sjnaes som em huum escudo çinco ujeiras azulles postas em modo de qujnas E o quanpo do escudo d ouro"*"⁶⁸. Esta indicação revela-nos o domínio de um vocabulário técnico por parte do instituidor, bem como testemunha o uso das cores nas pedras de armas tumulares, também elas um código, e factores adicionais de impacto público⁶⁹; não é por acaso que, numa outra instituição, se inclui entre as obrigações do herdeiro a de manter as pinturas do túmulo e capela⁷⁰. Todos estes elementos reforçam a percepção, para um campo entre nós mal estudado, de que uma importante componente da cultura da nobreza seria o conhecimento da técnica heráldica, da onomástica, e das tradições linhagísticas; e que, entre os canais da transmissão destes saberes, se podiam incluir os documentos directos do antepassado, guardados nos arquivos familiares⁷¹. Por vezes, este mesmo túmulo, ou a capela que o envolve, funciona como uma espécie de local de registo do brasão: nele estão colocadas, em local de destaque, as armas tal como devem ser usadas

⁶⁶ Sobre a família, cfr. Manuel CASTELO-BRANCO, "Uma genealogia medieval", *Estudos de Castelo-Branco*, n.º 48-49, Abr.-Jul. 1974, pp. 55-91.

⁶⁷ Cfr. *supra*, p. 99.

⁶⁸ A.N.T.T., *Convento do Carmo de Moura*, L.º 8, fls. 90-9v (fl. 90 v).

⁶⁹ M. PASTOREAU, *L' Hermine et le sinople: études d' héraldique médiévale*, Paris, Le Léopard d' Or, 1982; e *Figures et couleurs: études sur la symbolique et la sensibilité médiévales*, Paris, Le Léopard d' Or, 1986; António de S. Payo, "A púr-pura", *Arqueologia e História*, vol. 1 (1922), pp. 119-123.

⁷⁰ Nuno Martins da Silveira: cfr. *infra*, p. 143.

⁷¹ Cfr. ponto 3.2.2. deste capítulo.

pelos sucessivos herdeiros ⁷². Gesto significativo, que marca a autoridade do instituidor morto e reforça a ligação entre as honras a prestar à sua alma e o legítimo porte dos sinais familiares.

Subsequentemente, os administradores ornaram os túmulos familiares de forma ainda mais grandiosa, como que sublinhando um condigno desempenho da representação familiar. É assim que a capela do morgadio do Esporão, situada na Sé de Évora, vai ser, no século XVI, objecto de grandes e dispendiosas obras, ordenadas por um administrador muito consciente da importância da gestão das práticas familiares ⁷³. Refira-se ainda o emprego dos epitáfios, que por vezes se tornam textos narrativos da memória do fundador; juntamente com o símbolo familiar e a grandeza do monumento, formam um conjunto arquitectónico e um espaço sagrado onde são apresentados a todos o prestígio, antiguidade e história familiar ⁷⁴.

O enterramento no mesmo local, por obrigatoriedade ou faculdade da instituição, é um fundamental factor de coesão, tanto para o presente, como para a relação com o passado.⁷⁵ Nas famílias dos estratos superiores da nobreza, os locais de sepultura e o cumprimento das obrigações piadas obedecem a estratégias de eleição de ordens e casas religiosas preferenciais (seja pelo seu prestígio, seja pelas ligações familiares; estes factores coincidem frequentemente)⁷⁶. Surgem assim alguns verdadeiros panteões familiares, nos principais mosteiros dos locais ligados

⁷² Instituição de Nuno Martins da Silveira, *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 7), fl. 153v (cfr. p. 53).

⁷³ Cfr. *infra*, p. 143.

⁷⁴ Maria Antonietta VISCEGLIA, "Corpo e sepultura nei testamenti della nobiltà napoletana (xvi-xviii secolo)", pp. 605-606, *Quaderni Storici*, 50 (ano 17, n.º 2, Agosto 1982), pp. 583-614; na parte 2. deste capítulo serão estudados alguns usos do epitáfio.

⁷⁵ Maria Antonietta VISCEGLIA, *idem*, pp. 595-607.

⁷⁶ Sobre a ligação entre as famílias nobres e os mosteiros, cfr. os trabalhos de José MATTOSO, especialmente "A nobreza medieval portuguesa – as correntes monásticas dos séculos XI e XII" e "O enquadramento económico social das primeiras fundações franciscanas", p. 344, ambos em *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, pp. 197-223 e pp. 329-345, Lisboa, I.N.C.M., 1985; Luís KRUS, *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico...*, pp. 80-86 e pp. 533-534, *cit.*; ; José Augusto PIZARRO, *Os patronos do mosteiro de Grijó (evolução e estrutura da família nobre - séculos XI a*

à família: por vezes terras próprias (Góis, Silveiras e Lemos: Góis, Oliveira do Conde e Trofa do Vouga) ⁷⁷, noutros casos em mosteiros familiares (a Graça de Santarém para os Meneses, S. Marcos de Tentúgal para os Teles da Silva, Vila do Conde para os Albuquerque ⁷⁸).

Não parece improvável, porém, que mesmo em estratos de menor importância social esteja presente a consciência da ligação com os antepassados através do local de sepultura. Alguns esparsos exemplos incitam a uma investigação aprofundada, que apuraria nomeadamente os sistemas de relações familiares ⁷⁹. É assim que a mulher do administrador do morgadio da Póvoa, em 1373, se manda sepultar no túmulo de seu pai, Mestre João das Leis, fundador do morgadio de S. Lourenço, em Lisboa ⁸⁰; em 1433, Lopo Roiz Fuseiro, morador em Évora, manda enterrar-se com o seu avô ⁸¹. Muito mais tarde, no primeiro quartel do

xiv), pp. 372-438, diss. de mestrado em História Medieval apres. à F.L.U.P., Porto, 1987, dact.; Joachim WOLLASCH, "Parenté noble et monachisme réformateur. Observations sur les 'conversions à la vie monastique aux xi^e. et xii^e. siècles", *Revue Historique*, t. 264, Jul.-Set. 1980, pp. 3-24; Susana BELMARTINO, "Estructura de la familia y edades sociales...", pp. 274-277, *cit.*; Francis RAPP, "Les abbayes, hospices de la noblesse: l'influence de l'aristocratie sur les couvents bénédictines dans l'Empire à la fin du Moyen-Âge", *La noblesse au Moyen-Âge. xi^e.-xiv^e. siècles. Études à la mémoire de Robert Boutruche*, pp. 315-338, Paris, P.U.F., 1976; Alessandro BARBERO, *L'aristocrazia nella società francese del Medioevo. Analisi delle fonti letterarie (secoli x-xiii)*, pp. 181-190, Bolonha, Nuova Casa Ed. Capelli, 1987; Stephen D. WHITE, *Custom, kinship and gifts to saints. The 'laudatio parentum' in Western France, 1050-1150*, e a recensão a esta obra de Anita GUERREAU-JALABERT, in *Annales E.S.C.*, Jan.-Fev. 1990, pp. 101-105. Cfr. ainda a abordagem de Ana Mouta FARIA, "A função da carreira eclesiástica no tecido sociológico de Antigo Regime", *Ler História*, n.º 11 (1987), pp. 29-46.

⁷⁷ Cfr. *infra*, p. 213 ss.

⁷⁸ Para as duas primeiras famílias, cfr. cap. II, ponto 2.1.2., e *infra*, p. 214. Sobre Vila do Conde, José Augusto FERREIRA, *Os Túmulos do Mosteiro de S.^{ta} Clara de Vila do Conde*, Porto, Ed. Ilustradas Marques de Abreu, 1925.

⁷⁹ Alguns dados em Hermínia VILAR, *A vivência da morte na Estremadura portuguesa (1300-1500)*, pp. 147-153, diss. de mestrado em História Medieval apres. à F.C.S.H. da U.N.L., Lisboa, 1990, dact.; agora em Redondo, Património, 1995.

⁸⁰ Testamento ed. em Luís Gonzaga de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica Familiar da Casa de Abrantes*. III..., pp. 60-61, *cit.*

⁸¹ Verba da instituição em A.N.T.T., *NA*, n.º 276, fls. 86r/v (fl.86r).

séc. XVI, Isabel Roiz Bota, também de Évora, manda, na sua instituição de morgadio, que a enterrem "*Iunto da sepultura dos Arnalhos, omde Iaz meu marido*"⁸².

Para as instituições religiosas onde estava edificada a sepultura ou capela, e que tinham a seu cargo a realização das cerimónias fúnebres, o fundador do morgadio funcionava como o iniciador de uma devoção. Este tipo de relação entre a Igreja, nas suas diferentes formas, e a família nobre tem sido salientado por alguns autores. A "projecção religiosa" do grupo familiar é enquadrada institucionalmente, não sem que, porém, deixe de revestir as mesmas características de devoção particular⁸³. Do ponto de vista dos leigos, os rituais⁸⁴ cristãos são utilizados em benefício da memória do antepassado, e dos sufrágios pela sua alma. Os exorbitantes números de missas estipuladas, bem como os pormenores do culto, obrigam a uma recordação quotidiana do fundador⁸⁵. Por vezes, utiliza-se em proveito próprio a linguagem litúrgica: em certos casos ordena-se que as cerimónias comecem com a evocação do nome dos fundadores, antepassados e descendentes⁸⁶, noutros dão-se instruções

⁸² Instituição em 1525 (A.N.T.T., NA, n.º 276, fls. 135-136; fl. 135); sobre os Botos e os Arnalhos e as suas interligações, cfr. Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, pp. 766-768.

⁸³ A expressão entre aspas é de Isabel BECEIRO-PITA e Ricardo CÓRDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, p. 19; cfr. ainda Dominique BARTHELÉMY, "Les sires fondateurs: enjeux impliqués dans les traditions et les recours au passé en Seigneurie de Cluny", p. 187, *Temps, mémoire et tradition au Moyen-Âge. Actes du XIII^e. Colloque de la Société des Historiens médiévistes de l'Enseignement Supérieur Public*, pp. 185-203, Aix-en-Provence, Univ. de Provence, 1983; Antònieta VISCEGLIA, *op. cit.*, p. 605, onde defende mesmo que "... la cappella non è solo il luogo delle devozioni religiose familiari, ma anche e soprattutto la sede di un culto laico della memoria dei loro fondatori, quasi un prolungamento spaziale e temporale della dimora terrena."

⁸⁴ Cfr., para uma fundamentação da escolha deste termo em vez de "liturgia", Jean-Claude SCHMITT, "Une historie religieuse du Moyen-Âge est-elle possible?", pp. 78-79, *Préfaces*, n.º 19 (Jun.-Set. 1990), pp. 75-80, (e, para o relacionamento mito/hagiografia, "Problemi del mito nell'Occidente medievale", *Religione, folklore e società nell'Occidente medievale*, pp.50-69, Roma/Bari, Laterza, 1988.

⁸⁵ Cfr. *infra*, pp. 122-124, a análise de um caso específico (D. Maria de Vilhena).

⁸⁶ Isabel BECEIRO-PITA e Ricardo CÓRDOBA DE LA LLAVE, *op. et loc. cit.*

precisas quanto ao desenrolar das cerimónias⁸⁷. Poderá ainda acontecer que os instituidores atribuam a si mesmos formas mitigadas de oficiamento cerimonial, como pensamos ser o caso de Gomes Borges em relação a algumas festas da Vila de Torre de Moncorvo, onde se situava o seu vínculo. Com efeito, a capela anexa a este era ricamente dotada de objectos litúrgicos, referidos com propositada minúcia na documentação do morgadio: "*dous callezes de prata com suas patanas, huum todo dourado e outro dourado em partes; tres vestimentas, huua de pano d'ouro de luca e as outras duas de panos pintados com suas aluas e manipollos e estollas e com todollos outros seus corregimentos compridamente: E mais huua cruz de prata toda dourada, de troços*"⁸⁸. Estes bens irão pertencer aos sucessivos herdeiros do morgadio e serão administrados por eles. Nos dias das festas principais da igreja de S.^{ia} Maria da vila (onde, sublinha o instituidor, se situa o jazigo familiar⁸⁹), as alfaias podiam ser emprestadas para as cerimónias. Nem por isso, porém, deixam de estar a cargo do leigo que é administrador do morgadio, "*e nam em outra mão e o abade nem clereguo da dita Igrela nam terem as ditas cruz e callezes nem hornamentos nem a governança delles em maneira alguua que seja*"⁹⁰. Assim, os ricos paramentos e objectos sagrados, sinais reconhecidos da fortuna dos morgados, são emprestados para as festas principais da santa padroeira da Igreja a que estão ligados, mas não são entregues aos intermediários clericais. O uso familiar destes instrumentos litúrgicos, bem como a forma particular de estar presente nas festas da santa protectora, são dois indicativos de uma apropriação específica do religioso. Assim, respeitando embora as vias institucionais, desviam-se para um outro objectivo as finalidades do acto sagrado e parte do impacto da cerimónia pública.

Uma outra modalidade desta atitude consiste em se evocarem nas cerimónias religiosas prescritas acontecimentos em que os membros da família adquiriram glória, ou em se evidenciarem relações prestigiosas.

⁸⁷ Cfr. *infra*, p. 123; um estudo de caso, com outra documentação, em Michel BUR, "L' image de la parenté chez les comtes de Champagne", p. 1017, *Annales E.S.C.*, 38 (5), Set.-Out. 1983, pp. 1016-1038.

⁸⁸ Adição à instituição em *loc. cit. supra* (p. 38, nt. 2), fl. 6v.

⁸⁹ *Idem.*

⁹⁰ *Idem.*

Dentro do primeiro caso, temos a imposição de Fernão Lopes Lobo, escudeiro de Évora que institui morgadio em 1422, que se reze uma missa na véspera do dia de Santa Maria de Agosto, cada ano, "*porquanto em tall dia el Rey dom Iohão de portugull Vençeo e desbaratou el Rey de castela em o campo Na batalha que se Fez em alllubaRota em a qual Eu estiue em hidade de dezasete ou dezoito anos e liurou-nos deos e a bem auenturada santa maria do poderio e sogeição dos castelãos*"⁹¹. Terá de ser uma missa oficiada, na presença de toda a comunidade monástica, com toque de órgãos (caso haja quem os toque bem); durante o tempo da missa, arderão dois círios grandes, pagos pelas rendas do morgadio⁹². Estão no segundo caso as associações do bispo de Lamego, D. Giraldo, a D. Dinis (1319)⁹³; de Fernão Gonçalves Cogominho a D. Afonso IV (1317)⁹⁴; e de Nuno Martins da Silveira a D. Duarte e sua família, em 1431⁹⁵. Para além de zelarem pelas almas dos instituidores, os herdeiros terão de sufragar as destes ilustres personagens; prolonga-se assim, através da linha familiar, uma relação de serviço que o fundador mantivera para com o monarca de seu tempo.

Pensamos que o conjunto de obrigações pias, que revestiam forma de auxílios caritativos, deve ser interpretado no mesmo sentido de propiciamento da alma dos fundadores. Com efeito, ao manter, mais ou menos constantemente, pobres ou doentes, o fundador obtinha em troca a intercessão dos mesmos pela sua alma; ao mesmo tempo, dava-se forma visível ao poder familiar, enquadrado em termos de sociabilidade assistencial. Gil Lourenço de Miranda, funcionário régio que institui um vínculo em 1430, em Guimarães, manda sustentar para sempre um "pobre familiar", a que cada herdeiro do morgadio terá de dar vestuário e alimentação⁹⁶. Anos depois, o escudeiro Martim Garcia de Oliveira

⁹¹ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 59, nt. 73), fl. 101.

⁹² *Idem*.

⁹³ Instituição em A.N.T.T., *Cabido da Sé de Lamego*, L.º 47, fls. 29-34v, fls. 30v e 31v.

⁹⁴ Instituição em *loc. cit. supra* p. 18 (p. 52, nt. 47).

⁹⁵ Cfr. *infra*, p. 137.

⁹⁶ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 8), fl. 140; sobre outros aspectos da dimensão "pública" deste morgadio, cfr. *infra*, p. 168. Sobre a família, Maria de Lurdes ROSA, "Quadros de organização do poder nobre na Baixa Idade Média...", pp. 50-53, *cit*.

ordena que o herdeiro do morgadio por ele instituído na Charneca, termo de Lisboa, tenha sempre, na casa que é cabeça de morgadio, uma cama de roupa para um pobre que apareça⁹⁷. As esmolas anuais ao hospital são objecto das preocupações de Gomes Borges, em 1470⁹⁸; adicionalmente, cada herdeiro do seu morgadio pagará, no dia de Páscoa, uma refeição com carne, pão e vinho a todos os pobres do hospital, seja qual for o seu número⁹⁹. Esta cerimónia, a realizar num dia central do calendário litúrgico e agrícola, teria decerto um impacto público suficiente para prolongar, através das gerações, uma ligação entre a família detentora do vínculo e o bem-estar social dos mais carenciados da população. Completava, na vertente caritativa, as expressões públicas do poder dos morgados que já referimos a propósito das procissões na vila¹⁰⁰. A ligação com o hospital local é ainda consignada para toda a descendência, pelo instituidor Álvaro de Ornelas, que vincula bens no Funchal, no fim da centúria de Quatrocentos¹⁰¹.

Um último aspecto a referir é a presença de uma ligação real e obrigatória entre a família – as pessoas concretas que a formam – e o acto sagrado. Os indícios que possuímos são escassos, mas pensamos ser válido apontá-los, como primeiras pistas para um inquérito que seria interessante prosseguir, no aprofundamento dos problemas das relações entre a ordem guerreira e a ordem sagrada¹⁰². Na nossa documentação, estes indícios são de dois tipos. Em primeiro lugar, a insistência de um dos instituidores para que os capelães que rezem as horas dos mortos na sua capela sejam do seu sangue (D. Giraldo, bispo de Lamego, em 1319). Esta atitude, que se poderia aclarar com o estudo das relações preferenciais que as famílias nobres cultivam em relação aos religiosos seus parentes¹⁰³, pode ser interpretada como uma espécie de um benefício em favor de familiares entrados em religião. Mas parece-nos tam-

⁹⁷ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 59, nt. 71), fl. 465v.

⁹⁸ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 38, nt. 2), fl. 4.

⁹⁹ *Idem*.

¹⁰⁰ *Cfr. supra*.

¹⁰¹ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 57, nt. 63), fl. 3.

¹⁰² Vão no sentido das conclusões que se seguem os resultados da análise de fontes literárias medievais feitos por A. BARBERO, *op. cit.*, pp. 129-240.

¹⁰³ A. BARBERO, *idem*, pp. 215-239.

bém poder mencionar aqui um elemento de mentalidade: a crença na ligação de sangue como meio de tornar mais eficaz a intercessão sagrada. É uma prática que vem do fundo dos séculos: a ligação entre os vivos e os mortos da mesma família, expressa na obrigação de os primeiros recordarem e sufragarem os segundos, para poderem beneficiar de uma protecção sobrenatural.

No mesmo sentido se devem interpretar as indicações de outros instituidores de que os herdeiros devam estar presentes às cerimónias litúrgicas em honra dos antepassados. Nem sempre são concordantes, mas obedecem a um mesmo princípio. Assim, Nuno Martins da Silveira (1431) recomenda que o morgado, ou o seu representante (ligado a ele por laços de família, carnais ou artificiais), esteja presente na missa semanal na capela da família¹⁰⁴. D. Maria de Vilhena (1483) estipula que as três missas por alma dos instituidores se digam no local onde o herdeiro do morgado estiver, à data das festas¹⁰⁵; são cerimónias particularmente importantes porque, tal como refere no seu testamento, "...o preço destas tres Missas dos ditos Bees seja reservado, he eu o Reservo para Sempre pera nossas Almas em sinall de Direito, univerr-sais Senhores e Dominio dos ditos Bees"¹⁰⁶.

A globalização de todos estes dados, no sentido de definir os parâmetros do uso social da religião por estas famílias, poderá passar pelo estudo de alguns casos, mais bem documentados, e que consideraremos emblemáticos. As obrigações pias não devem ser desligadas das indicações fúnebres, nem das estruturas materiais que proporcionavam a realização dos actos públicos da morte (exposição do corpo, cortejos fúnebres, capelas familiares e suas formas de organização)¹⁰⁷.

Nos dois pequenos exemplos que passamos a analisar, é possível apreender algumas destas ligações. Desde logo, ressalta uma clara cons-

¹⁰⁴ Cfr. *supra*, pp. 113, nt. 65, e 115, nt. 76.

¹⁰⁵ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 42, nt. 12), fl. 292.

¹⁰⁶ Testamento em *loc. cit. supra* (p. 42, nt. 15), p. 17 [numeração sequencial].

¹⁰⁷ As cerimónias fúnebres da nobreza são entre nós mal conhecidas; nas linhas que se seguem, foram sobretudo seguidos: Michael BUR, *op. cit.*; Antonieta VISCEGLIA, *op. cit.*; Jean-Gautier DALCHÉ, "Le testament d' Alonso Martinez de Oliveira. Une fortune nobiliaire et une mentalité au début du XIV^e. siècle", *Histoire et civilisation ibériques. Annales de la Faculté de Lettres et Sciences Humaines de Nice*, n.º 30, 1978,

ciência da importância da preparação das cerimónias da morte e das moradas terrenas do defunto. Um e outro caso são, cada um ao seu modo, elaborados programas de transmissão de uma mensagem ao presente e ao futuro.

1. No primeiro caso, relativo ao morgadio dos Teles, há um nítido investimento simbólico a partir do momento fúnebre. D. Maria de Vilhena, a instituidora, já atribuíra ao vínculo o sentido de memória visível de um morto, dando-lhe a forma de mensagem aos filhos sobre o seu defunto pai¹⁰⁸. O funeral é a conclusão desta caminhada para a morte, realizada desde anos antes – e é talvez por isso que se apresenta tão preparado, como algo que completa as últimas atitudes perante a família viva e a família morta. O marido estava desde há muito sepultado no panteão da sua família paterna, no mosteiro de S. Marcos de Tentúgal; o túmulo aí construído era sumptuoso, e o epitáfio narrava, a todos, as virtudes do defunto¹⁰⁹. O enterro de D. Maria representa a reunião com o esposo. Pede, assim, que a levem até ao mosteiro, possivelmente desde Santarém, onde morava, e faz o testamento. Não refere pormenores sobre esta viagem, mas talvez implicasse um cortejo, prática testemunhada em fontes coevas¹¹⁰. Em Castela, a procissão fúnebre,

pp. 7-24; Colette BEAUNE, "Mourir noblement à la fin du Moyen Âge", *La mort au Moyen Âge. Colloque de la Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Public*, pp. 125-143, Estrasburgo, Lib. Istria, 1977; Marie-Thérèse CARON, *La noblesse dans le duché de Bourgogne. 1315-1477*, pp. 276-277; António de S. Payo, "A heráldica nos usos e costumes funerários", *Armas & Troféus*, 2.ª s., t. 6 (1965), pp. 220-230; Hermínia VILAR, *op. cit.*, pp. 308-310, p. 315 e pp. 330 ss.; A.H. de Oliveira MARQUES, *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da Vida Quotidiana*, pp. 211-218; 5.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1987; Saúl António GOMES, *O mosteiro de S.^{ma} Maria da Vitória no séc. xv*, pp. 353-364, diss. de mestrado apres. à F.C.S.H. da U.N.L.; Ângela BEIRANTE, "Para a história da morte em Portugal (sécs. XII-XIV)", *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. 1, pp. 357-383, Lisboa, Estampa, 1982.

¹⁰⁸ Cfr. análise no cap. II, pp. 41-42.

¹⁰⁹ Cfr. *supra*, p. 41.

¹¹⁰ Cfr. Luís de Lancastre e TÁVORA, *A heráldica da Casa de Abrantes. II. Silveiras e Pestanas*, pp. 37-41, Braga, s.n., 1969 (testamento de Nuno Martins da Silveira: cfr. *infra*, p. 147); António de S. Payo, "A Heráldica nos usos e costumes ...", *cit.*; Colette

ou simplesmente o enterro, era presidida pelo chefe de linhagem, o que lhe permitia mostrar publicamente que tomava posse dos símbolos familiares ¹¹¹. Fossem quais fossem os pormenores, é importante referir a força do último mandamento dos progenitores, relativamente ao funeral: deixar o pai (neste caso a mãe) por enterrar, significava, segundo tradições muito difundidas, condenar a sua alma à errância, e sujeitar-se às penas de filho ingrato ¹¹².

No mosteiro, tinha lugar uma segunda cerimónia: a deslocação do corpo do defunto Fernão Teles, de uma cova no chão para o seu monumento funerário, e a colocação da sua esposa na referida cova. Com instruções precisas, D. Maria refere que a sepultura do marido deveria ser aberta por trás, seguramente para não danificar o túmulo. Depois, proceder-se-ia a duas obrigações complementares, que marcavam a importância dos defuntos, e a entrada dos corpos na sua condigna morada. Em primeiro lugar, a entrega de todas as objectos e ornamentos da capela; este acto deveria ser feito, provavelmente, pelo filho mais velho, que era o testamenteiro. Em segundo lugar, a oferta de um bodo aos trinta pobres, numa prática que encontrava as suas raízes nos antigos banquetes fúnebres ¹¹³. Por fim, assinalava-se toda a data de uma maneira grandiosa: como refere D. Maria, dir-se-ão nesse dia "*as mais Missas que se poderem dizer*" ¹¹⁴. Também no testamento, aliás, sumaria as missas que se deverão rezar por sua alma e pela do marido,

BEAUNE, *op. cit.*; Hermínia VILAR, *op. cit.*, pp. 316-322; Ângela BEIRANTE, "Para a história da morte em Portugal", pp. 377-378, *cit.*; A. H. de Oliveira MARQUES, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, pp. 216-217, *cit.*

¹¹¹ Isabel BECEIRO-PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, p. 101 e pp. 255-256; Marie-Claude GERBERT, *op. cit.*, pp. 206-208.

¹¹² Danielle BOHLER, *op. cit.*; Jean-Claude SCHMITT, "Gli spettri nella società feudale", pp. 197-200, *Religione, folklore e società nell' Occidente medievale*, pp. 182-205, *cit.*

¹¹³ José Leite de VASCONCELLOS, *Tradições populares de Portugal*, p. 242, Porto, Liv. Portuense de Clavel, 1882; sobre o bodo cfr. ainda Hermínia VILAR, *op. cit.*, p. 313; Ângela BEIRANTE, "Para a história da morte em Portugal", pp. 381-382, *cit.*; A. H. de Oliveira MARQUES, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 215, *cit.*

¹¹⁴ Tudo o que é relativo ao funeral, até aqui, em testamento, *loc. cit. supra* (p. 42, nt. 15), pp. 2-3 [numeração sequencial].

embora não refira durante quanto tempo. D. Maria de Vilhena terá em seu sufrágio mil setecentas e cinquenta missas, obrigando a uma persistente recordação da fundadora, numa geografia significativa, e num tipo de mosteiros não menos ocasional: S. Francisco de Alenquer, Xabregas, S. Francisco de Leiria, S.^{ta} Maria das Virtudes¹¹⁵, S. Domingos de Benfica, Varatojo e S. Domingos de Santarém¹¹⁶.

2. No segundo caso estudado, a insistência desloca-se do momento fúnebre para uma espécie de transmissão perpétua das qualidades do morto, uma recordação que possa ser actualizada em cada geração. Com efeito, se não possuímos dados sobre o funeral de D. Pedro de Meneses, conhecemos no entanto o processo através do qual a sua filha Leonor, trinta anos mais tarde, impõe ao futuro a memória do pai, fazendo um uso particular das estruturas institucionais da vivência religiosa¹¹⁷.

Em termos de funções dentro da estrutura familiar, fora Leonor a encarregada de perpetuar e engrandecer a memória paterna, e de transmitir as tradições familiares. É interessante estudar um pouco mais de perto a distribuição de papéis dentro da família e compreender que as funções assinaladas a Leonor seriam tão importantes como as dos restantes membros, colocados no exército e na Igreja, ou, pelo matri-

¹¹⁵ É curiosa a presença deste santuário, que aparece na devoção de um outro nobre cujo vínculo familiar analisaremos, e que era parente de D. Maria de Vilhena (ponto 3.1.2.). Trata-se de D. Diogo da Silveira, filho de Nuno Martins da Silveira; no seu testamento, de 1463, pede à mulher que mande por ele um homem, a pé, até S.^{ta} Maria das Virtudes (A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, n.º 276, fls. 157v-159v (fl.159). Sobre este santuário, cfr. António Domingues de Sousa e COSTA, "Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século xv", *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península durante a Idade Média*, vol. 1, pp. 272-274, Lisboa, I.A.C., 1973; a escolha de determinados santuários não era indiferente ao estatuto social – cfr. Ronald FINUCANE, "Saints, sickness and snobbery: shrines and their clientele", in *Miracles and pilgrimages. Popular beliefs in Medieval England*, pp. 130-151, Londres, Melbourne e Toronto, J. M. Dent & Sons Ltd., 1977.

¹¹⁶ Testamento (cfr. antepenúltima nt.), pp. 18-19.

¹¹⁷ Alguns aspectos da criação de morgadios nesta família já foram abordados no cap. II (pp. 48-50); como aí referimos, estudaremos aqui, em particular, os aspectos religiosos das instituições.

mónio, noutras famílias. O Conde D. Pedro de Meneses apenas tem filhas legítimas; o único filho, bastardo, sucede-lhe, a par do genro casado com a filha primogénita, no cargo militar. A primeira filha é herdeira da Casa, através de um contrato de casamento no qual, instituindo-se morgadio, se perpetua por linha feminina a direita sucessão do apelido, armas e património do conde. A outra filha legítima é casada numa casa nobre de relevo, os condes de Cascais, e as filhas ilegítimas com nobres de média importância, alguns dos quais subordinados militares do Conde, em Ceuta ¹¹⁸. Leonor, a secundogénita, fica solteira até muito tarde; o casamento que acaba por contrair é algo inesperado e dura pouco tempo, vindo ela a morrer, sem filhos. O noivo, filho do Conde de Arraiolos, era muito mais novo que Leonor e voltará a casar-se dentro de pouco tempo. O enlace foi talvez efeito de uma estratégia política que nos escapa ¹¹⁹; Leonor, aliás, no seu último testamento, refere-se mais ao sogro que ao marido, dizendo ter-lhe sido obediente no matrimónio que fizera com seu filho ¹²⁰. A filha do Conde D. Pedro tem assim o perfil do parente que, na extensão horizontal da linhagem, se encarrega de assegurar a transmissão das tradições familiares, a par do chefe da linhagem ¹²¹. Dá-se, nesta família, decerto pela dimensão do seu poder, como que uma divisão de capitais a transmitir: um, de primeiro impacto, mais concreto (armas, apelido, chefia, cargos oficiais, património), passa à filha mais velha; outro, de suporte deste (memória dos feitos dos antepassados, objectos, etc.), à filha solteira. Destinavam-se, de resto, a ser unificados depois da morte desta última: Leonor começa por no-

¹¹⁸ Cfr., para tudo isto, pp. 43-45, e bibliog. aí citada.

¹¹⁹ Algumas observações no mesmo sentido em Mafalda Soares da CUNHA, *A Casa de Bragança...*, pp. 38-39, *cit.*

¹²⁰ Testamento em *loc. cit. supra* (p. 49, nt. 38), fl. 35r.

¹²¹ Bernard VERNIER, "La circulation des biens, de la main-d'oeuvre, et des prénoms à Karpathos: du bon usage des parents et de la parenté", pp. 68-70, p. 79, *Actes de la recherche en Sciences Sociales*, n.º 31 (Jan. 1980), pp. 63-87; Marinella CAROSSO, "La généalogie muette. Un cheminement de recherche sarde", p. 763, *Annales E.S.C.*, Jul.-Ag. 1991, pp. 761-769.

mear como primeiro administrador da sua capela e morgadio o primeiro filho da irmã mais velha ¹²².

Em torno da capela funerária de D. Pedro, a sua filha vai reunir os elementos que deseja transmitir como testemunhos da memória do pai. Em primeiro lugar, o próprio monumento, que é uma disposição espacial de feitos e símbolos, através do recurso a diferentes linguagens, nomeadamente a arquitectónica e a heráldica. Grande e luxuoso, é descrito com minúcia:

"Item mando que meus testamenteyros fação a meu Padre huma sepultura em meyo do arco da Capela grande de Santo Agostinho da parte que vay contra S. Johan & tirem a parede e fique todo em arco bem alto com hua grilanda mui fermosa que seya quase soço [sic] aa sepultura & seya o moymento de labastro & dourado onde cumprir cercado de redor de huma grade de ferro & dourada ou prateada & esto seya asy ordenado que a sua pessoa & estado seya correspondente & contentem os frades daquello que for conuyhauel por se esto comprir e neste lugar que eu ordeno. E poram suas armas todas & letreiro da boa memorea & da munta merçe que Deus lhe fez em boas andanças que lhe deu & como sempre venceo e nunca foi vencido sigundo todo compyrdamente & melhor poder ser em seu moymento onde elles vyrem que mais possa luzir & aparecer & suas bandeiras & armas e estendarte sobre o moymento esteem penduradas assy que todo esto e tall guiza que Sua sepoltura seya em aquele modo que seu estado & boa memórea requiere o qual moymento seya da peleya do cerquo d'Almina & desbarate que elle fez & grande façanha & seia a sepultura daquella grandeza & altura que seu honrado nome & requiere & o melhor que se possa fazer & do fundo do arco que ha de estar sobre o moymento que sera quase soço aa sepoltura esteem pintadas as suas armas na metade &

¹²² Embora depois, nos dois testamentos posteriores, mude de ideias, e nomeie outros sobrinhos. Estas mudanças reflectem decerto vicissitudes da relação familiar, que afectavam os esquemas tradicionais de organização linhagística.

as delRey & as de Sam Jorge & as de Santyago da outra & todas de fundo & meyo do arco com ouro & finas tintas."¹²³

O administrador do monumento fúnebre é o receptor dos efeitos da gesta do seu antepassado. Como tal, está também encarregue dos objectos através dos quais ele realizou as façanhas: as bandeiras, armas e estandarte, pendurados sobre o túmulo; a espada e a relíquia da Cruz, a guardar pelo administrador. Detenhamo-nos um pouco sobre este aspecto.

Salienta-se antes de mais que estamos perante um exemplo claro de objectos familiares, transmitidos com intenções específicas. Os testemunhos deste tipo são escassos e os estudos sobre as práticas subjacentes também¹²⁴; parece-nos, portanto, importante algum pormenor. O espólio do Conde funciona como o sinal dos feitos do antepassado e património legítimo daquele que tem por cargo a sua alma. E não são objectos de pouco relevo. Um primeiro conjunto é constituído pelos suportes dos símbolos linhagísticos do Conde e pelos instrumentos através dos quais marcava o desempenho de cargos públicos (bandeiras, armas e estandarte). Deve ser exposto na capela fúnebre, situada em plena igreja. Marcavam, com efeito, os critérios pelos quais se pautava a supremacia, para o homem aí sepultado e para a sua família.

Um segundo conjunto tem um carácter ainda mais arcaico. Os dois objectos pessoais do conde, a espada e a relíquia, são património do túmulo e transmitem a memória do guerreiro, tanto quanto as cerimónias sacras. A recomendação de que devem andar sempre juntos conduz-nos mais fundo: uma eficácia mútua, um uso fetichizante da relíquia

¹²³ Luís de Lancastre e TÁVORA, "A heráldica funerária do Conde D. Pedro de Meneses", p. 28, *cit.*; a obra estuda, com algum pormenor, os meandos do programa heráldico. Cfr. ainda, uma análise de outro caso significativo em Maria João Marques da SILVA, "João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do século xv", *Arqueologia do Estado...*, vol. 1, pp. 291-310, *cit.*

¹²⁴ Para além das obras citadas de Luís de Lancastre e TÁVORA e António de S. PAYO, alguns estudos sobre a cultura nobre insistem um pouco sobre estes aspectos [José MATTOSO, *Identificação de Um País...*, vol. 1, p. 129 (sobre o símbolo heráldico)].

cristã ¹²⁵. Trata-se de um exemplo concreto de apropriação, pelo grupo guerreiro e leigo, de elementos da religiosidade oficial, a utilizar de modo autónomo. A espada, em especial, era um objecto temido pelos teorizadores da supremacia eclesiástica, que a transformam num símbolo usado de modo contrário ao dos guerreiros: sinal da ordem celestial, só é legitimamente possuída pelos *bellatores* se lhes tiver sido entregue pelos *oratores* ¹²⁶. A interiorização deste género de mensagens pelos guerreiros, segundo os estudos existentes, foi superficial e, mesmo, desdenhada ¹²⁷. As espadas permaneciam como o símbolo de uma superioridade concreta, e pouco cristianizável. Encarnavam, sim, mensagens diversas, provenientes de um outro panteão de deuses: a força natural, a fecundidade, o domínio dos seres mágicos ¹²⁸.

¹²⁵ A própria devoção à "Vera-Cruz", que conheceu grande difusão a partir de inícios do séc. xv, andou muitas vezes a par de religiosidades populares, menos "ortodoxas" (cfr. William A. CHRISTIAN, Jr., *Religiosidad local en la España de Felipe II*, pp. 221-224, Madrid, Nerea, 1991).

¹²⁶ Georges DUBY, *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*, p. 56, cit.

¹²⁷ Alessandro BARBERO, *op. cit.*, pp. 154-165; Georges DUBY, *Guilherme, o Marechal*, p. 18, Lisboa, Gradiva, 1986; Jean BATANY, "Du 'bellator' au 'chevalier' dans le schéma des 'trois ordres' (étude sémantique)", *La guerre et la paix au Moyen Âge. Actes du 101^e. Congrès des Sociétés Savantes*, pp. 23-34, Paris, C.T.H.S., 1978; Martin AURELL, *La vielle et l'épée. Troubadours et politique en Provence au XIII^e. siècle*, pp. 209-231, Paris, Aubier Montaigne, 1989; Pierre TUCOO-CHALA, "Point d'honneur ibérique et duel judiciaire au début du XVI^e siècle", pp. 287-292, cit.

¹²⁸ O uso da espada nas cerimónias de sacralização poderá ser o reflexo de algumas destas tradições. Marc BLOCH apenas regista um caso, numa sagração ducal (*Les rois thaumaturges*, p. 497, Paris, Gallimard, 1983). Jean FLORI dá indicações várias sobre a sacralização – clerical – dos instrumentos guerreiros, "Les origines de l'adoubement chevaleresque: étude des remises d'armes et du vocabulaire qui les exprime dans les sources historiques latines jusqu'au début du XIII^e siècle", *Tradição*, n.º 5 (1979), pp. 209-272. Parece-nos um campo fértil o da etnografia; sobre superstições ligadas ao ferro e às espadas, J. Leite de VASCONCELLOS, *Tradições populares portuguesas*, p. 69 e p. 79, cit., e *Etnografia portuguesa...*, vol. 5, pp. 270-275, cit. As tradições autóctones europeias vão no mesmo sentido de sacralização pagã: o ferro afasta os seres mágicos, as espadas dos grandes guerreiros são forjadas pelos ferreiros das fadas, as espadas que falam têm o demónio dentro (cfr. Lewis SPENCE, *The fairy tradition in Britain*, pp. 181-182, p. 178, N. Iorque, Ryder and Co., 1948). Algumas destas ideias passam ao romance arturiano: cfr. Alfred NUTT, *Studies on the legend of the Holy Grail with special reference to the hypothesis of its celtic origin*, pp. 187-190, N.

Um último grupo de funções agregadas à capela vem-nos testemunhar do uso mais directo da religiosidade oficial em proveito familiar: trata-se das missas por alma e do tipo de intercessores do sagrado. As primeiras revestem uma forma conhecida: a do número cinco, em honra das chagas de Cristo. Esta prática, enquadrada num culto muito difundido no período tardo-medieval (o das Cinco-Chagas, integrado na meditação sobre o Cristo ou a Virgem dolorosos¹²⁹), não nos parece no entanto totalmente isenta de uma compreensão mágica da sua eficácia. Tudo tem de ser feito num determinado número: cinco missas por

lorque, Cooper Sq. Publ., 1965. Entre nós, colhem-se alguns exemplos das fontes históricas, mostrando o proveito de um inquérito mais alargado: cfr. a análise das crenças e práticas em torno da espada do nosso primeiro rei, em Fernando de CASTELO-BRANCO, "O lendário de D. Afonso Henriques", *Actas do Congresso Internacional de Etnografia promovido pela Câmara Municipal de S.^o Tirso*, vol. 3, pp. 127-145, Lisboa, s.n., 1965 (apresentação de um estudo inédito de J. Leite de Vasconcellos). As Constituições do bispado de Évora de 1534 revelam a existência de certas práticas mágicas com espadas, que as associavam ao sangue e à água (proíbe-se que se benza com espada que matou alguém, ou que tenha passado o rio Minho três vezes) (J. Leite de VASCONCELLOS, *Tradições...*, *loc. cit. supra*, e Adolpho COELHO, "Etnographia portuguesa. Costumes e crenças populares", p. 429, *Boletim da Sociedade de Geografia*, 1881, 2.^a s., n.º 6, pp. 403-433). E a Gomes Eanes de Zurara, na *Crónica da Tomada de Ceuta*, não repugna pôr os cavaleiros a falar às suas espadas, ao prepararem as escaramuças com os Mouros... (Mário Martins, "Gomes Eanes de Zurara", p. 259, cap. 23 das *Alegorias, símbolos e exemplos morais na literatura medieval portuguesa*, pp. 255-261, 2.^a ed., Lisboa, Ed. Brotéria, 1980. O autor liga este episódio aos romances cavaleirescos, do ciclo carolíngio e bretão).

¹²⁹Cfr. Francis RAPP, *L'église et la vie religieuse en Occident à la fin du Moyen-Âge*, pp. 146-149, Paris, P.U.F., 1971. Sobre a devoção das Cinco-Chagas em especial, cfr. André DERVILLE, "Plaie", *Dictionnaire de Spiritualité, ascétique et mystique*, t. 12, col. 1794, Paris, Beauchesne, 1986, e Émile BERTRAND e André RAYEZ, "Dévotions", col. 769, *idem*, vol. 3, cols. 747-778, Paris, Beauchesne, 1957. Em Portugal, sempre houve uma particular insistência neste culto, que cedo é ligado ao emblema real (cfr. *Liturgia das Horas*, p. 1416, Coimbra, Gráfica de Coimbra, 1987, e Margarida Garcês VENTURA, *O Messias de Lisboa. Um Estudo de Mitologia Política (1383-1415)*, p. 35, Lisboa, Cosmos, 1992; o filão é depois explorado pelos místicos, em especial (Fr. Agostinho da Cruz, Fr. Tomé de Jesus, Fr. António das Chagas; sobre este último e o seu empenho nesta particular devoção, Maria de Lourdes Belchior PONTES, *Frei António das Chagas*, pp. 251-252, Lisboa, Centro de Estudos Filológicos, 1953).

alma de outros tantos antepassados, cinco antigos criados da família a rezarem nelas, cinco frades do mosteiro fundado pelo bisavô a oficiarem¹³⁰. Outros testemunhos da época atestam-nos a existência de formas específicas de recriação de práticas cristãs, em torno de elementos mágicos como o número, ou o nome¹³¹. O esforço eclesiástico para reconduzir as crenças à pureza do "merecimento", ou da cerimónia em si (e não em função das vezes a que era assistida, ou do nome do clérigo que a oficiava, por exemplo), nem sempre foi bem sucedido. São numerosos na tradição popular os exemplos de orações e práticas condi-

¹³⁰ Primeiro testamento, *loc. cit. supra*, fls. 6v-9v.

¹³¹ Apontando a necessidade de uma pesquisa mais alargada, registamos alguns exemplos. Em primeiro lugar, sobre os números. Quando em Lisboa se soube da vitória de Aljubarrota, o povo, reunido na Câmara, fez o voto de realizar, a expensas da cidade, três procissões. A primeira, ao Mosteiro da Trindade, onde se rezariam três missas em honra das Três Pessoas divinas; a segunda, ao altar do Salvador, no mosteiro de S. Francisco, onde se rezariam cinco missas em honra das Cinco Chagas de Cristo; a terceira, ao altar de S.^{ta} Maria da Graça, no mosteiro de S.^o Agostinho, onde se celebrariam sete missas, em honra dos Sete Gozos de N. Senhora. É todo um programa, espalhado por templos de cultos e Ordens específicas, que nos parece espelhar bem alguns parâmetros da recepção popular de sermões dos Pregadores "especializados" (episódio contado por F. Lopes na *Crónica de D. João I*, p. II, cap. 49, referido por Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, vol. 1, p. 477, Porto, Portucalense Ed., 1967). Interpretar este voto à luz da "influência franciscana" (M. VENTURA, *op. cit.*, p. 86), parece-nos demasiado simplista. Um outro exemplo, mais tardio, atesta bem do entrecruzamento entre tradições, fruto da situação dos agentes religiosos, situados entre a tradição popular e a instituição. No século XVII, corre um processo na Inquisição de Coimbra no qual se julga um pároco rural que, entre outras acusações de bruxaria, é culpado de manter uma relação com a criada, pretensa mística. Um dos pormenores é significativo: à hora das Ave-Marias (momento mágico na tradição popular), o padre beijava a rapariga 3 vezes, em honra da Santíssima Trindade, e 7 vezes, em honra dos Sete Dons do Espírito Santo. Explicava-lhe ainda que ela o podia fazer sem pecar, pois era o mesmo que a prática tradicional de beijar a terra – uma vez que todos os homens eram pó... (Mendes dos REMÉDIOS, "Um processo sensacional na Inquisição de Coimbra no fechar do século XVII", p. 47, *Biblos*, I, 1925, n.º 2, pp. 44-54). Um último exemplo liga-nos a utilização mágica do número a um outro modo de desvio, o uso do nome dos clérigos: em 1639, as Constituições do bispado de Lamego referem entre as superstições da Missa, mandar dizê-la com certo número de candeias, "*e que não haja de ter mais, nem menos*", ou mandá-la officiar por clérigos apenas com certos nomes, como seja o de João (em Adolfo COELHO, *op. cit.*, p. 431).

cionando a eficácia divina à repetição numérica dos atributos, ou dos favores pedidos ¹³².

Por último, não é menos significativo de uma apropriação familiar do religioso oficial o facto de os intercessores da capela estarem presentes em função da sua ligação à família. Quanto aos criados, em particular, especifica Leonor de Meneses: "*Deverão ser mantidos cinco pobres, à honra das cinco chagas, às quais correspondem também as cinco capelas que mando cantar, e aos pobres. Serão boas pessoas, que já tenham tido bens neste mundo, e viessem a cair em pobres. Serão de criação do conde, ou minha, ou de meus avós (por parte de meu pai ou mãe). Se não os houverem, não tomem outros, mas sim criados dos filhos de meu pai, e netos, e assim de toda esta linhagem de meu pai descendente*" ¹³³. Um dos encargos do administrador da capela, aliás, será o de tomar conta destes antigos servidores, que estão presentes nos diferentes ofícios sagrados, e que recebem em pagamento benefícios vários ¹³⁴.

Toda esta paciente construção de uma memória, caracterizada por um uso específico de práticas religiosas correntes, será completada por outras iniciativas de Leonor e da família, em diferentes canais. No mosteiro vão enterrar-se, sucessivamente, outros membros da linhagem, acolhendo-se à sombra quer dos mais remotos fundadores, avós do Conde D. Pedro, quer deste herói, cujo túmulo, destinado a funcionar como centro de um culto próprio, marcava aos olhos de todos o favor divino em que eram tidos os Meneses ¹³⁵.

¹³² A oração de S. Custódio, ou "das doze palavras retornadas", foi exemplarmente estudada por Adolfo COELHO, "Romances sacros. Orações e ensalmos populares do Minho", pp. 269-274, *Romania*, vol. 3 (1874), pp. 261-278, Paris, e "Notas e paralelos folclóricos. II – As doze palavras retornadas", *Revista Lusitana*, vol. 1 (1887), pp. 246-254. O assunto é ainda abordado, de forma muito sumária, a partir do ditado "Três...a conta que Deus fez", no artigo anónimo "Três é a conta que Deus fez... Sete o diabo que te espete", *Revista do Minho*, 2.^a ed., vol. 2 (1914), cols. 48-49. O autor pretende que a enunciação do ditado converte o número em entidades demoníacas ou benéficas.

¹³³ *Idem*, fl. 9.

¹³⁴ *Idem*, fls. 10-10v.

¹³⁵ Carlos da Silva TAROUCA, "A Graça de Santarém. Fundadores e fundações", *cit.*, e pp. 49-50 deste trabalho.

3.1.2. A consciência da continuidade¹³⁶

A história que se desenrola nas páginas seguintes serve de base ao ponto um deste capítulo. Nele, foi tentada a inventariação, de um modo sistemático e explicativo, das *estruturas*, *objectos* e *sinais* através dos quais os instituidores de morgadio procuravam perpetuar a sua recordação e, ao mesmo tempo, impor um modelo de comportamento familiar. Aqui, através do exemplo de Nuno Martins da Silveira, de quem fala esta história, procuraremos ligar, num conjunto coerente, os "fragmentos" que são as referências breves a apelidos, armas, residências familiares, comportamentos, regras sucessórias. Na linha de compreensão que se propõe, o papel destes elementos era o de efectivar uma das principais componentes da forma genealógica de percepção do real: a crença numa *continuidade* que revestia *configuração hierárquica*. É esta crença que subjaz à forma como Nuno Martins condiciona o filho primogénito, na fundação do morgadio. É ela que é posta à prova, pelo percurso real que este mesmo filho dá à sua vida, não obstante os planos do pai. E é finalmente ela que reaparece, vitoriosa, na crónica familiar de fins do século XVI, onde se reescreve tudo o que aconteceu à luz dos princípios que deveriam ter sido cumpridos.

1. A memória das linhagens, paterna e materna, era cuidadosamente cultivada por Nuno Martins da Silveira, fidalgo oriundo de Évora, que viveu entre c. 1387 e 1454, e desempenhou importantes cargos na Corte. Disso é testemunho uma documentação de excepcional riqueza, que nos permite saber algo mais sobre questões pouco conhecidas para a generalidade das famílias: com que parentes se relaciona; de que modo os refere; como se situa, ele próprio, na cadeia geracional. Numa palavra, podemos conhecer a sua versão do passado familiar, aquela que

¹³⁶ Para as linhas de base deste ponto, nomeadamente a teorização do conceito de *continuidade*, R. Howard BLOCH, *op. cit.*, p. 116 e p. 294; entre os vários trabalhos de Duby, em especial "Mémoires sans historien", *Mâle Moyen Âge*, pp. 210-221, *cit.*

julga fundamental transmitir aos descendentes¹³⁷. Porque nos chega também a sua construção do futuro: a instituição do morgadio e capela que, não por acaso, é uma das mais ricas que possuímos. Nela, a figura do representante da linhagem é delineada com um rigor que só se pode explicar pela consciência do que sobre ele pesaria, da herança que podia vir a gerir.

Nuno Martins da Silveira decide fundar a capela de morgadio do Senhor Salvador do Mundo em 1431¹³⁸. Encontra-se então numa das melhores fases da sua vida. Atingira o que na época seria considerado a idade madura¹³⁹, cumulado de cargos honrosos¹⁴⁰; praticara, e havia

¹³⁷ Cfr., numa perspectiva semelhante, e propondo uma utilização mais consistente do documento testamentário que a habitual "visão da morte através de", os artigos de Dominique COURTEMANCHE, "Les testaments parisiens sous Charles VI: des écrits sur soi au service de la mémoire collective", *Le Moyen Age*, n.º 3-4, 1991 (t. xcvii, 5.ª s., t. 5), pp. 367-387 e, pondo em evidência uma perspetivação do passado e do futuro oposta à aqui estudada, Marie-Thérèse LORCIN, "Le temps chez les humbles: passé, présent et futur dans les testaments foréziens (1300-1450)", *Revue Historique*, vol. 566, Abr.-Jun. 1988, pp. 313-336.

¹³⁸ Algumas referências a esta capela encontram-se em Maria Ângela BEIRANTE, "Capelas de Évora", pp. 28-29, p. 39 e p. 46, *cit.*; a instituição foi, com variada documentação familiar, copiada no tombo da reforma manuelina das capelas, hospitais e morgadios de Évora (A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, n.º 276, fls. 149-160) [nas páginas que se seguem será designada por *Instituição*].

¹³⁹ Sobre a consideração medieval da idade, cfr. A. H. de Oliveira MARQUES, *A Sociedade Medieval Portuguesa...*, pp. 209-210, *cit.* Nuno Martins da Silveira andaria pelos quarenta e quatro anos; esta idade é-nos conhecida através de um escrito considerado autobiográfico, onde se situa em relação à data de nascimento de D. Duarte, com quem é criado e com quem mantém sempre uma relação profunda.

¹⁴⁰ Uma súpula destes e da carreira de Nuno Martins da Silveira pode ver-se em *BA*, vol. 2, pp. 962-966, *cit.*; podem ainda ver-se: Conde de TOVAR, "O escrivão da puridade", pp. 118-122 e pp. 124-125, tomo II dos *Estudos Históricos*, Lisboa, Ac. Port. da História, 1961; Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. II. Silveiras e Pestanas*, *cit.*, pp. 15-17 e pp. 37-38 e, mais recentemente, "Quelques aspects de l'évolution de la noblesse portugaise vers la fin du Moyen-Âge", pp. 187-189, *La noblesse dans l'Europe méridionale du Moyen-Âge: accès et renouvellement. Actes du Colloque*, pp. 181-200, Paris, Fondation Calouste Gulbenkian, 1989; *PL*, t. 1, vol. 2, pp. 9-11. Sem dados novos, mas salientando a importância deste fidalgo na corte régia, Judite Gonçalves de FREITAS, "Os oficiais da burocracia régia (1433-1450). Primeira abordagem", *Revista de História Económica e Social*, vol. 24

fama de tal, alguns actos gloriosos em Ceuta, palco de proezas cavaleirescas para a nobreza quatrocentista, sobretudo para os jovens¹⁴¹; mais velho, e portanto mais sábio, desempenhara com sucesso missões diplomáticas junto dos reis de Castela e Aragão¹⁴². Mantinha com o infante D. Duarte uma profunda relação de serviço e amizade, iniciada na infância de ambos: filho de um fiel partidário eborense de D. João I, que tombara na batalha dos Atoleiros, Nuno Martins fora trazido para a Corte com a idade de quatro ou cinco anos e criado de pequeno com o herdeiro do trono, como seu *seruydor* e companheiro. Era, com efeito, "irmão de criação" do infante, uma vez que a mãe de Nuno, honrosamente tratada, em memória de seu marido, fora nomeada aia do herdeiro da Coroa¹⁴³.

Em termos pessoais, Nuno Martins da Silveira parece, antes de mais, ter sido um homem solene. A instituição da capela de morgadio contém as mais longas invocações religiosas do conjunto de documentos similares que possuímos: declarações repetitivas e elaboradas sobre Deus e a Virgem, o seu Filho, a sacralidade do estado dos casados, a pequenez dos homens face à misericórdia de Deus, o peso esmagador do pecado.

(Set.-Dez. 1988), pp. 37-43. Na obra citada de Luís TÁVORA encontra-se publicado um importante documento, muito parcialmente utilizado pelo seu editor e por BA, *loc. cit.*, os únicos que denotam conhecê-lo. Trata-se de uma relação que seria autobiográfica, da vida de Nuno Martins da Silveira (cfr. Luís de Lancastre e Távora, *A Heráldica da Casa de Abrantes. II...*, p. 53, *cit.*; PL, *loc. cit.*, p. 10 e que, em todo o caso, data, pela letra, do século xv (Luís Lancastre e Távora, *op. et loc. cit.*). Encontra-se no Arquivo da Casa de Abrantes (parte não depositada no A.N.T.T.), e o título parcialmente transcrito pelo seu editor é *Estromento da linhage do S.or Nuno Mis da Sylueyra, e sua Ascendencia...* Sobre a família pode ainda ver-se Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, pp. 751-753, *cit.*

¹⁴¹ Carlos Guilherme RILEY, "Aspectos da componente juvenil da fidalguia no contexto da crise de 1383-85", *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV/XV. Actas das Jornadas de História Medieval*, pp. 297-305 (pp. 304-305), Lisboa, História & Crítica, 1985; para além dos trabalhos de G. DUBY, um interessante e concreto *dossier* sobre esta questão encontra-se em Jean FLORI, "Qu'est-ce qu'un *bachelor*? Étude historique du vocabulaire dans les chansons de geste du XII^e siècle", *Romania*, t. 96, n.º 3, 1975, pp. 289-314; para os feitos de Nuno Martins da Silveira, cfr. nt. anterior.

¹⁴² Cfr. as obras citadas na nt. 140 da página anterior.

¹⁴³ *Estromento da linhage...*, *loc. cit.*, p. 53.

A sua relação genealógica aponta orgulhosamente todos os feitos que atribui à linhagem, sendo por vezes quase ostensiva a convicção de que pouco devem à mercê régia (outra coisa, note-se, é a relação de *amizade* e *fidelidade* para com o rei). Nesse escrito, ainda, a sua carreira pessoal é cuidadosamente delineada, e a maneira discreta como alude ao período da Regência harmoniza-se com a declaração virtuosa de que a derrota do Infante (e reabilitação dele, Nuno Martins) foi devida a Deus. Nos próprios actos administrativos era cuidadoso e cioso da ascendência. Ao reclamar a posse de uma antiga capela de Évora, por parentesco com a instituidora, demonstra conhecer até cinco gerações atrás e, por linha colateral, a relação daquela com a sua linha materna¹⁴⁴. No testamento, por fim, mostra-se capaz de conciliar uma piedade pessoal mais despojada com o espectáculo simbólico que eram os funerais dos nobres de importância. Não perfilhando um espectáculo público porventura em desacordo com a sua sensibilidade, sabe contudo consignar para a sua capela particular uma cerimónia fúnebre de conotações profundas e seguro impacto social¹⁴⁵.

Por acréscimo, contraíra um casamento vantajoso com a herdeira única de um importante património¹⁴⁶; tinha já alguns dos seus vários filhos, pelo menos dois¹⁴⁷, a quem as tradições familiares posteriores pretendem ter Nuno Martins dedicado uma especial atenção e cuidadosa educação¹⁴⁸. O mais velho andaria pelos quinze anos, estando, portanto, em idade de conhecer os motivos de glória familiar e pessoal do seu pai, assunto do agrado deste. E é assim que vai assistir ao nascimento

¹⁴⁴ Cfr. *infra*.

¹⁴⁵ Cfr. *infra*, p. 146.

¹⁴⁶ Leonor Gonçalves de Abreu, filha de um nobre de implantação local, também ele partidário de D. João I: Gonçalo Eanes de Abreu, senhor de Castelo de Vide (*BA*, vol. 2, p. 965, *cit.*; servira com o condestável e fora por este recompensado com terras em Alter do Chão, *Crónica de D. João I*, vol. 2, p. 331, ed. *cit.*). Sobre os Abreus, Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, pp. 757-758, *cit.* Sobre a importância do casamento, Luís Lancastre e TÁVORA, "Quelques aspects...", p. 188, *cit.*

¹⁴⁷ O primogénito, Gonçalo, e o segundogénito, Vasco; estes filhos não são tidos em conta em *BA*, vol. 2, pp. 959-961, *cit.*, quando dá por primeiro e segundo Diogo e Fernão da Silveira, na realidade terceiro e quarto.

¹⁴⁸ Cfr. *infra*.

de um dos principais instrumentos da consciencialização familiar: a dotação de uma capela de morgadio, onde se celebram as memórias daqueles a quem seu pai se considera devedor. A gestão deste importante património é-lhe nominalmente confiada, como filho mais velho. No entanto, ele sabe também, porque o conhece, que terá de preencher todo o extenso conjunto de regras a que o seu pai sujeita o eventual herdeiro. Vejamos, portanto, com maior pormenor, o que este futuro sucessor aceitou de seu pai, no início da sua idade adulta, momento em que começaria a aprender as formas de chefia familiar¹⁴⁹.

A grande riqueza da figura do herdeiro que Nuno Martins impõe ao seu filho primogénito reside no facto de nos aparecer totalmente integrada na percepção e compreensão do mundo deste fidalgo eborense. Mundo terrestre, muito concretamente, a sua cidade de Évora, microcosmos a partir do qual ele imagina a ordem da sociedade, da sua época, até ao fim dos tempos; mundo celeste, horizonte sempre presente num acto que, na mente do seu autor, congrega os mortos e os vivos em torno dos favores divinos¹⁵⁰. A compreensão destas duas esferas é feita sob o signo de duas ideias muito precisas: a hierarquia e a autoridade¹⁵¹. É na sua extensão, para o plano familiar, que tem sentido o legítimo e natural direito de impor ao filho, e a todos os seus descendentes, um modelo de vida.

¹⁴⁹ Algumas observações a este respeito em Yvonne KNIBIEHLER, *Les Pères...*, pp. 137-138, *cit.*

¹⁵⁰ [Nossa Sr.^a seja advogada e procuradora] *por nos pecadores e pelas almas de Nossos Padres e madres e por o dicto Senhor Inffante e por todos aqueles e aquelas de que nos decendemos e que de Nos decendem e des hy por todolos outros de que alguuns beens auemos Reçebidos e que asy os mortos como os que uiuem tamtos bens e graças queira por nos procurar e fazer outorgar ao seu bemto e grorioso ffilho...* (*Instituição*, fl. 150 v).

¹⁵¹ Ideias que seriam componentes de um modelo de percepção e ordenação do mundo, próprio a estes círculos culturais e sociais. R. Howard BLOCH propõe seis traços básicos para um "modelo de representação" semelhante, que crê poder definir a partir da gramática etimológica e das práticas familiares nobres: a linearidade, a temporalidade, a verticalidade, a fixidez, a continuidade e a inerência dos valores (*op. cit.*, pp. 113-117); uma outra tentativa de aprofundar os vectores principais da "visão

A ordem terrestre filia-se na ordenação celeste¹⁵². O mundo dos céus é um reino, numa metáfora que tem tanto mais poder evocativo quanto Nuno Martins se coloca, a si e à sua família, sob o signo da proximidade e protecção de D. Duarte, o herdeiro da Coroa; na capela instituída, também se rezará por alma do príncipe e sua família. Neste

do mundo" nobiliárquica, e onde a hierarquia e autoridade são privilegiadas, pode ver-se em A. GUILLEMIN, "La terre, le père, le ciel ou comment l'autorité vient aux aristocrates", *Le modèle familial...*, pp. 237-265, *cit.*; entre nós A. Camões GOUVEIA, "A linhagem ou o tempo da memória. D. Francisco Manuel de Melo e o nobre seiscentista", *Ler História*, n.º 18 (1990), pp. 3-24. Sobre a autoridade cfr. em especial Jen-Yves TILLETI, "La nozione di 'auctoritas' e problemi relativi: antichi e moderni nel secolo XII", Ezio PELLIZER e Nevio ZORZETTI (*a c. di*), *La paura dei padri.*, pp. 143-154, Roma/Bari, Laterza, 1983.

¹⁵² Procuraremos, nas linhas que se seguem, apresentar de modo integrado as diferentes formas com que é referido o mundo celeste. Para a sua correcta compreensão, seriam necessários estudos sobre a piedade nobre e cortesã de Quatrocentos, de que não dispomos. Já tivemos ocasião de referir alguns aspectos da religiosidade familiar, voltaremos ao assunto. Aqui, em especial, queremos deixar alguns elementos dizendo directamente respeito ao meio em que se movia Nuno Martins. Um primeiro universo de abordagem parece-nos ser a corte régia, onde viveu a maior parte da sua vida: o ambiente seria propício a uma concepção hierárquica do mundo celeste, ou teria apelo o grande tema dos finais da Idade Média, a humanidade e os sofrimentos de Cristo, difundido pelas ordens Mendicantes, que tradicionalmente se apontam como influentes nas cortes de D. João e D. Duarte? Os estudos existentes incidem sobre os livros, indicando pelo menos uma piedade actualizada: cfr. Robert RICARD, "Les lectures spirituelles de l'Infant Ferdinand de Portugal (1437)", *Revue du Moyen-Âge latin*, 3, n.º 1, Jan.-Abr. 1947, pp. 44-51, e Charity Cannon WILLARD, "Isabel of Portugal, patroness of Humanism?", *Miscellanea di Studi e Ricerche sul Quattrocento francese*, pp. 519-544, Turim, 1967, bem como, em geral, os artigos do P.º Mário Martins sobre a prosa dos Príncipes de Aviz; e José MATTOSO, "Portugal. De l'évangélisation au 15.º siècle", coluna 1956, *Dictionnaire de spiritualité ascétique et mystique, doctrine et histoire*, vol. 12, 2.ª p., colunas 1952-57, Paris, Beauchesne, 1986. Um outro campo de investigação, em especial para uma piedade que se queria cada vez mais individualizada, seriam os livros de oração, sobre os quais dispomos de alguns trabalhos, em especial de Mário MARTINS, "As orações que D. Duarte acrescentou ao seu Livro de Horas", *Brotéria*, vol. 68 (1959), pp. 256-260, (que nos mostra o rei a rezar pelos seus pais, ao seu santo onomástico, contra a peste...), ou, do mesmo autor, embora para um período posterior, mas analisando os usos culturais da religião, "O devocionário inédito de uma senhora quinhentista", *Brotéria*, vol. 49 (1949), pp. 78-

reino, actuam divindades com grande poder sobre o homem pecador, e apenas a sua infinita misericórdia as faz perdoar as fraquezas da humanidade. Preside-o *Deus todo-poderoso*¹⁵³, que Nuno Martins quase constantemente refere na pessoa de Jesus Cristo, numa identificação total entre Pai e Filho¹⁵⁴. E este é o Filho em majestade, o Deus da Ira: a *magestade Imperiall e Imfímdo e espamtozo e poderoso Juizo*, perante o qual se vai *ouuir semtemças e Receber galardão segundo suas obras e mereçimentos*¹⁵⁵. É o *rei celestial*, que habita no seu *santo*

-92; publicando uma fonte importante, mas até agora sem aproveitamento, Damião BERGE, "Um livro de horas do séc. XIV na Biblioteca Nacional", *Verbum*, vol. 2 (1945), pp. 49-99, Rio de Janeiro; um exemplo de análise deste tema, Ph. CONTAMINE, "La piété quotidienne dans la haute noblesse à la fin du Moyen Age: l'exemple de Charles d'Orléans (1463-1465)", *Horizons marins, itinéraires spirituels...*, vol. 1, pp. 35-42, *cit.* Um terceiro e último campo de análise seria a questão da pregação, meio especialmente activo na cidade e na corte. Entre nós, e sobre o período medieval, para além das informações de autores como Fortunato de Almeida, foram feitas algumas sugestões por Francisco Gama CAEIRO, "Heresia e pregação em Portugal no séc. XIV – a acção dos Dominicanos", *Actas do III Encontro sobre História Dominicana*, t. 2, pp. 299-308, *Arquivo Histórico Dominicano*, vol. IV/2, Porto, 1989. Interessava sobretudo estudar a sermonária fúnebre, talvez um dos principais veículos das imagens do Além [cfr. p. e. David D'AVRAY, "Sermons on the Dead before 1359", *Studi medievali*, 31/1 (1990), pp. 207-223; ou, para a recepção das imagens da morte, o estudo de caso de Pawel DOBROWOLSKI, "Piety and death in Venice: a reading of the fifteenth century Chronicle and the Necrology of 'Corpus Domini'", *Bulletino dell'Istituto Storico Italiano per il Medio Evo*, 92 (1985/86), pp. 295-324].

¹⁵³ Invocação: *instiução*, fl. 149v.

¹⁵⁴ Numa relação directa com a principal concretização teológica do princípio genealógico. Largamente teorizada a partir da tradição clássica da gramática, integrava a procura de Deus em torno da questão da linguagem (entre outros, St.º Agostinho: a reunião, a *unidade*, entre o Pai e o Filho seria possível através do Verbo, a Palavra; a perda coincidência entre as palavras e as coisas, devido ao pecado original, era alcançável através da obra da memória sobre a linguagem, numa procura incessante da origem dos *primeiros nomes*, os mais próximos da verdade). Cfr., por tudo, Howard R. BLOCH, *op. cit.*, cap. 1, sobretudo pp. 79-80.

¹⁵⁵ *Instiução*, fl. 149v; uma análise das invocações testamentárias, em testamentos que parecem ser menos ricos que os nossos, pode ver-se em Hermínia VILAR, *op. cit.*, pp. 100-114.

reino celestial¹⁵⁶. Nossa Senhora é a rainha dos anjos¹⁵⁷ e, para os homens, vogueada e procurador¹⁵⁸. Tal como o mundo terrestre, a hierarquia política dos Céus é acompanhada de uma organização judicial, com tribunal, acusadores, advogados e réus. Por fim, um último modelo: o da família¹⁵⁹. Já perpassava os anteriores, com os monarcas consortes, e a mãe intercessora pelos filhos; está presente com todo o seu significado na expressão que designa a relação entre Cristo e os homens: ele é o *salvador do linhagem Umanall e por sua guarda e*

¹⁵⁶ *Instituição*, fl. 150. O Cristo em Majestade foi um tema fundamental da religiosidade medieva. Sobre a ligação entre esta visão de Cristo e a situação sociopolítica de Nuno Martins da Silveira, não temos mais dados. Contudo, refira-se que D. Duarte tinha um exemplar do *Livro da Corte Imperial*, uma das obras, de circulação entre nós, que desenvolviam este tema... (Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal...*, vol. 1, p. 414, nt. 6, *cit.*), e era igualmente conhecido o *Boosco deleitoso*, onde Cristo é precisamente o "Imperador Celestial" (Mário MARTINS, "Psicomaquia ou combate espiritual", p. 179, *Alegorias, Símbolos e Exemplos Morais...*, pp. 173-181, *cit.*). O tema foi, ainda, um dos mais escolhidos para sermões na tradição europeia medieval: Jean LECLERCQ, *L'idée de la royauté du Christ au Moyen-Âge*, pp. 147-155, Paris, Du Cerf, 1959. Esta mesma obra foi pioneira num outro tema que seria interessante abordar no contexto do nosso fidalgo, o das utilizações políticas do tema da realeza divina.

¹⁵⁷ *Instituição*, fls. 149 v ("*...e em nome da samta groriosa bem dita Rainha dos amlos aUoguada dos pecadores maria Virgem madre de Noso senhor e Remidor e Salvador...*") e 150 ("*...aa homrra e louuor de Noso Rey Celestiall e Uerdadeiro Remydor e Noso salvador Iesu filho da Uirgem e em louuor e gloria da sua bendita madre Rainha dos amlos arca e tabernaculo dos thesouros e santos segredos da diuymdade....*").

¹⁵⁸ *Instituição*, 149v (cfr. nt. anterior). Sobre esta invocação da Virgem e a sua importância como intercessora dos homens junto de seu filho, no final da Idade Média, cfr. Theodore KOEHLER, "Marie (Sainte Vierge) – Du Moyen Âge aux temps modernes", coluna 454, *Dictionnaire de spiritualité*, vol. 10 (1980), colunas 409-459, *cit.* Sem especificar as formas de invocação, o mesmo facto foi salientado por Hermínia VILAR, *A vivência da morte...*, pp. 121-122 e pp. 335-337, *cit.*

¹⁵⁹ Especialmente importante no pensamento de D. Duarte, formulado a partir do que diz ter sido a prática na corte do seu pai (Mário MARTINS, "Pais e filhos no *Leal Conselheiro*", *Estudos de Cultura Medieval*, vol. 3, pp. 199-206, Lisboa, Brotéria, 1983).

*poderio nos criou*¹⁶⁰. Que outra melhor projecção, para legitimar o ascendente do filho sobre o pai, na fundação do morgadio?

O mundo terrestre, onde o herdeiro vive, é também hierarquizado. Esta hierarquia é de um tipo diferente da familiar; é a estratificação social, que surge quando a primeira se quebra. Portanto, invoca-se a partir de uma situação exterior à família: a possibilidade de que algum dia falte sucessor para o morgadio, dentro da linhagem, e que o lugar tenha de ser preenchido com um representante, digno, porém estranho. Isto não sucederá senão nos *tempos prolongados*¹⁶¹; mas Nuno Martins, já vimos, inscreve o destino da sua linhagem no plano escatológico e, portanto, planeia-a até ao fim dos tempos terrestres.

Em primeiro lugar, nomeia uma autoridade que possa substituir a do chefe de família. É aquela que, existindo este, funcionaria como autoridade arbitral; desaparecido ele, passaria ao primeiro plano. De acordo com a mundividência do fidalgo eborense, teriam necessariamente de ser as cabeças dos dois poderes, civil e religioso. Assim, o rei e as principais autoridades eclesiásticas são chamados a resolver diferentes problemas, em nome da sua situação no topo da hierarquia¹⁶². Depois, define-se a sociedade na qual se poderá escolher o herdeiro. Na cidade de Évora, apenas (território onde tem sentido rezar pelas almas dos antepassados¹⁶³), procurar-se-á, em primeiro lugar, um *caualeiro ou escudeiro fidalgo pobre*; caso não exista nenhum, desce-se mais um grau, e entrega-se a administração da capela a um cidadão ou mercador

¹⁶⁰ *Instituição*, fl. 150. Algumas reflexões sobre a visualização da história sagrada em termos linhagísticos, em R. H. BLOCH, *op. cit.*, p. 51: "L'histoire comme procréation est, dans ses grandes lignes, un prolongement de la Création qui déroule un lignage depuis Adam jusqu'au Christ en passant par Noé, Abraham, David et Salomon. Les races humaines ("alios filios et filias") occupent les marges de cet axe central sacré. L'humanité se développe par accroissement à partir d'un couple unique de parents, processus au cours duquel la famille originelle se sépare en branches distinctes qui finissent par former des tribus."

¹⁶¹ *Instituição*, fl. 154.

¹⁶² Para o rei: "... pedimos ao Senhor Rey e primeiro da terra que aaquele Tempo for..." (*Instituição*, fl. 155v); para as autoridades eclesiásticas: o bispo de Évora (*idem*), e os superiores dos conventos, que deverão eleger os frades que cantam as missas ("...por seus maiores selão pera esto escolhidos...", *idem*, fl. 154v).

¹⁶³ Cfr. *infra*, a análise da cláusula que isto consigna.

honrado, também ele pobre. São-lhes propostas contrapartidas: não têm de anexar bens (ao contrário dos da linhagem!¹⁶⁴) e pertencer-lhes-ão os rendimentos que sobraem dos encargos pios. Para deterem a administração, têm, porém, de ultrapassar uma espécie de provação, cujas condições são reveladoras: ser uma pessoa caída em pobreza e ser, dentro destas, a mais pobre. Por acréscimo, será escolhido quem tiver melhor fama, isto é, aquele que apesar da pobreza extrema consegue manter a dignidade¹⁶⁵.

Vemos, assim, como era visualizado o mundo para lá da linhagem. Extinta esta, o encargo pelas almas era o objectivo principal da fundação da capela; podia, portanto, entregar-se àquele que melhor preenchia os preceitos de uma bem-aventurança evangélica, que só pode ser posta em prática em situações quase absurdas: nos sucessivos estratos sociais, o mais pobre entre os pobres, e contudo virtuoso, uma espécie de Job, cuja intercessão seria a mais valiosa, porque ele, que tudo perdera, nada tinha a manter. Neste *mundo às avessas*, porém, podemos reconhecer, pela negativa, as características do herdeiro familiar: este, que tem muito a perder, se agir mal, é encarregado de gerir, de forma precisa, um poder bem terreal.

Situado entre este céu e esta terra, como é o herdeiro ideal da linhagem dos Silveiras?

Preferencialmente, será varão; as mulheres não são excluídas, mas apenas podem deter o morgadio temporariamente. Tanto na pessoa como na linha, o direito recai no primogénito; portanto, o sobrinho exclui o tio¹⁶⁶. Estas características são comuns à generalidade das fundações; não tão comum é a de o filho maior poder ser uma criança de um ano, desde que seja o único varão nascido após três gerações de mulheres, e caso a sua avó morra antes de ele atingir quinze anos (a idade consignada para os menores, em sucessões de descendência feminina)¹⁶⁷.

¹⁶⁴ *Idem*.

¹⁶⁵ *Instituição*, fls. 154 r/v.

¹⁶⁶ *Idem*, fl. 152v.

¹⁶⁷ *Idem*, fl. 103.

Em seguida, começam as restrições mais específicas¹⁶⁸. Em primeiro lugar, a doença mental (o *sandeu* não herda). Depois, refere-se o que parece ser a dissolução moral: o *torpe e que por suas maas manhas e costumes que segumdo bom luizo tall carreguo Nom lhe deue ser cometido*; é o bispo de Évora a entidade encarregada de verificar estas *manhas e costumes*¹⁶⁹. Se por acaso for uma mulher a deter temporariamente o morgadio, o administrador é ainda mais exigente: terá de ter fama de boa *molher e uiuer bem e onestamente Asy como compre a sua homrra e de sua linhagem*¹⁷⁰. Portanto, a chefia da família e a realização das cerimónias fúnebres – estas, sob a estrita vigilância das autoridades eclesiásticas – são tidas como apanágio de alguém que represente dignamente a *linhagem*. Esta representação corporiza-se ainda, como é frequente nos vínculos, na obrigatoriedade de trazer as armas e usar o apelido do instituidor¹⁷¹.

A pertença à linhagem, tão nítida neste morgadio, é reforçada no que toca a dois pontos essenciais: a relação com os bens e a presença nas cerimónias por alma do instituidor, no local que este marcou. Quanto à primeira: cada administrador terá de anexar à capela uma parte dos seus bens. Neste gesto, usual nos vínculos, são porém significativos os pormenores: elucidam-nos acerca da estreita relação entre a comunidade de sangue que ultrapassa a morte, porque os vivos são obrigados a sufragar os parentes mortos; mostram-nos também a força social que teria o cumprimento destes gestos, porque implicava um pagamento dos mortos aos vivos. Assim, a anexação de bens apenas terá lugar para os da linhagem¹⁷²; uma parte será gasta em bens de raiz para a capela, aumentando o património dos mortos, porque lhes assegura o cumprimento dos sufrágios; a outra, os bens móveis, serão usados para restaurar as imagens, pinturas e ornamentos do espaço de culto¹⁷³, que é fundamental manter arranjado.

¹⁶⁸ Sobre esta, cfr. Maria de Lurdes ROSA, "Imagem física, saúde mental, representação familiar...", *cit.*

¹⁶⁹ *Idem.*

¹⁷⁰ *Idem.*

¹⁷¹ *Instituição*, fl. 153v.

¹⁷² *Idem.*, 154.

¹⁷³ *Idem.*, fls. 153v e 154v.

Com efeito, as questões relacionadas com a capela, enquanto local de culto, são das mais interessantes do morgadio. Ele é, em primeiro lugar, o espaço fúnebre de Nuno Martins da Silveira e sua *linha direita* (exclusivamente)¹⁷⁴; depois, há cerimónias específicas que se devem realizar dentro dele, e não só no altar principal da igreja (depois de cada missa quotidiana neste último, o responso sobre o túmulo; no primeiro dia de cada mês, e em dia de Todos-os-Santos, missa cantada de *requiem*, com cruz levantada sobre o mesmo túmulo¹⁷⁵). É um espaço delimitado pelos símbolos da linhagem, aí colocados no seu "estado puro": no "*pomto do arquo que estaa a porta por que emirão a ela e demtro Na capela acerqua do Noso moimento*, estão as armas do instituidor, na forma exacta em que deverão ser usadas pelo administrador do morgadio¹⁷⁶. É um espaço hierarquizado, destinado em primeiro lugar a perpetuar a glória dos instituidores, e depois a pertença dos sucessores à linhagem, mas em posição de submissão: só os primeiros poderão ter monumento tumular, devendo os segundos sepultar-se em campa rasa; nela poderão colocar um único ornamento – as suas armas¹⁷⁷. É um espaço de manifestação social do poder, corporizada pelo aspecto decorativo, artístico, do ritual: a capela é pintada, fechada por uma grade de ferro, e possui os seus objectos de culto; o herdeiro tem a obrigação de manter tudo isto¹⁷⁸. É, sobretudo, um espaço onde se perpetua e sacraliza, aos olhos de todos, a continuidade das gerações: o administrador do morgadio terá de assistir à missa semanal, em pessoa ou representado por familiares ou criados (as alternativas são apresentadas em ordem de proximidade: a mulher ou o filho – se for bebé, irá ao colo da ama; um dos parentes ou um servidor de sua casa)¹⁷⁹.

Os bens e as cerimónias por alma estão assim ligados, por diferentes modos; a cidade de Évora já fora, lembre-se, o universo designado para a escolha de um possível sucessor fora da linhagem. Embora não haja

¹⁷⁴ *Idem*, 151v.

¹⁷⁵ *Idem*, fl. 151 para a missa mensal e 151v para a missa de Todos-os-Santos.

¹⁷⁶ *Idem*, 153v.

¹⁷⁷ *Idem*, 150v.

¹⁷⁸ *Idem*, fl. 154v e 155.

¹⁷⁹ *Idem*, fl. 154v.

obrigatoriedade de residência, prescreve-se que o administrador tenha sempre em Évora alguém que lhe cuide dos negócios da capela¹⁸⁰. Poderemos falar de uma certa crença, num espaço familiar de mortos e vivos, ordenado em torno das possessões familiares (e por elas sustentado), e que é o lugar mais próprio para orar por alma dos antepassados?

A outra faceta dos constrangimentos que pesavam sobre o herdeiro era a vigilância a que estava sujeito. Detentoras de cópias do documento de instituição, as autoridades civis e religiosas eram expressamente designadas como garantes da vontade do instituidor¹⁸¹. Pela posse de uma outra cópia na família¹⁸², e pela sua directa menção como "suplentes", em caso de falta do herdeiro, os parentes eram a segunda roda de atentos vigilantes. Todos poderiam saber, porque fora escrito pelo instituidor, que o administrador que prevaricasse e não se emendasse passados seis meses, perderia os bens¹⁸³. Obrigado e emprazado, assim, a cumprir a vontade do morto pela vigilância dos vivos, o herdeiro aprendia à sua custa o preço de ser, na sua geração, aquele que detinha os símbolos e prerrogativas da linhagem.

Por três outros actos de Nuno Martins da Silveira passam ideias e intenções semelhantes às que presidiram à fundação do morgadio: a apresentação de uma resenha genealógica para provar o seu direito a uma propriedade; a escrita de um relato familiar e pessoal; o testamento, em que consigna um modo específico de realizar o funeral.

Em 1432, Nuno Martins reclama o direito à capela de Catarina Gil de Aguiar, cujo documento de instituição, e uma sentença posterior, consignavam a proximidade de parentesco como condição de posse. A pequena resenha, contida no documento de sentença final do bispo de Évora, demonstra-nos que Nuno Martins, ou o seu círculo, conheciam as relações familiares até um grau bastante remoto, tanto na horizontal como na vertical; é este conhecimento que lhe permite vencer os outros parentes, "*alguuns caualleiros e escudeiros do dito linhagem*"

¹⁸⁰ *Idem*, 155.

¹⁸¹ Uma cópia na posse do mosteiro de S. Domingos e outra no tesouro da Sé de Évora (*idem*, 155v-156). Já acima foi referido o papel do rei e das autoridades eclesiásticas de Évora no cumprimento das obrigações.

¹⁸² *Idem*, 156.

¹⁸³ *Idem*, 155.

[de Aguiar]¹⁸⁴. Com efeito, o antepassado que ligava Nuno Martins a Catarina Gil era o seu quinto-avô materno, bisavô desta. O fidalgo eborense conhece todos os nomes da cadeia genealógica que descende desse antepassado, referido como "*huum Caualleyro, que se chamaua Dom Rodrigo d' Aguiar que se mostraua seer Cabeça & princypio deste Lynhage em esta çidade*"¹⁸⁵. De um dos seus cinco filhos, aos quais também é dado o título de "*caualeiros*", descende Catarina Gil; de outro, a mãe de Nuno Martins. Por este grau e linha, o fidalgo considera-se, como se prova por documentos e inquirições, e é expressamente referido na sentença, um membro da "*lynhagem d'Aguyar*"¹⁸⁶.

Esta era, portanto, um dos ramos em que Nuno Martins se entroncava, e cujo encargo fúnebre passou, também, ao filho herdeiro. Entre os outros, contava-se a de seu avô materno, Gonçalo Vasques da Silveira, de quem iria perpetuar a memória pelo uso do apelido. Com efeito, o avô só tivera duas filhas; a mãe de Nuno Gonçalves, e uma irmã, senhora da quinta da Silveira, de quem Nuno herda vastos bens¹⁸⁷. A escolha do apelido materno prende-se sem dúvida com esta herança¹⁸⁸. A par do apelido, assume também, com a posse da Capela do Salvador do Mundo, o encargo fúnebre das almas destes antepassados; não por

¹⁸⁴ Referência na carta de couto de uma das quintas da capela, em 1439 (A.N.T.T., *Odiana*, L.º 4, fl. 253v).

¹⁸⁵ A carta original do bispo, de 15 de Abril de 1432, encontra-se na secção particular do Arquivo da Casa de Abrantes e foi parcialmente publicada por Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. II...*, pp. 52-53, *cit.*; está inserida na confirmação régia de 27 de Abril do mesmo ano, A.N.T.T., *Chanc. D. Duarte*, L.º 3, fls. 63v-64v (e *Odiana*, L.º 6, fls. 167v-169). Foi utilizada aqui a versão publicada.

¹⁸⁶ *Loc. cit.*, p. 53.

¹⁸⁷ Testamento de Leonor Gonçalves da Silveira, de 21.2.1439, aprovado a 24 do mesmo mês e ano e aberto a 3.8.1441: trespelado em pública-forma no *Título dos morgados de Goes e Alentejo pertencentes a Silveiras*, t. 1, fls. 59-60v (coleção particular). A doação da maior parte dos bens fora feita a Nuno Martins muito antes, em 1413 (cfr. sumário do doc. em Luís G. Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. II...*, p. 52, *cit.*).

¹⁸⁸ Escolha que o *Nobiliário* familiar de finais do séc. XVI tenta explicar (cfr. *infra*, p. 157); Luís de Lancastre e TÁVORA põs inicialmente a hipótese de se tratar de uma opção pela ascendência mais ilustre, que depois abandonou, a partir de uma análise mais aturada da ascendência paterna de Nuno Martins.

acaso, alguns bens da tia Leonor da Silveira formam parte importante do suporte material da capela¹⁸⁹.

O terceiro capital de que Nuno Martins se apropria e transmite ao filho é o da ascendência paterna. Proveniente de uma família da média nobreza de Évora¹⁹⁰, onde avultavam desempenhos de cargos militares¹⁹¹, Martim Gil Pestana é o herói principal da relação genealógica atribuída a seu filho. Se bem que nela também sejam realçados os feitos guerreiros do avô materno, os Pestanas são referidos mais amplamente, e Martim Gil em especial, como cavaleiro amigo do Mestre de Avis. É a ele que Nuno Martins e a família devem a proximidade régia, não por favor mas por obrigação, uma vez que Martim Gil sempre lutara por D. João I, e ao seu serviço morrera. A ele enviara o rei "*huua carta muy espyçiall ao dito Marty Gill agradecendo-lhes os muy espyçiaes & Simgullares seuyços que em tall tempo lhe fezera. E lhe prometya de (o fazer grande) & de lhe fazer grandes merçees*"¹⁹².

Para além do relato genealógico, dois outros elementos materiais consagram esta terceira linha de memória: a capela, onde se rezaria também por alma do pai de Nuno Martins; e as armas, que este adopta e obriga o seu herdeiro primogénito a trazer. Com efeito, apesar do apelido ser Silveira, as armas do sucessor da capela e morgadio, colocadas à entrada do espaço fúnebre e sobre o túmulo principal, eram as dos Pestanas¹⁹³.

A derradeira demonstração da profunda compreensão que Nuno Martins da Silveira tinha de todo este universo de memória, representações e símbolos familiares, está presente na forma como planeia o último acto da sua existência: o funeral¹⁹⁴. Nas ordens que dá para a sua execução, pesa igualmente a devoção pessoal; esta mitiga, mas não apaga, a consciência da importância das práticas destinadas a exprimir

¹⁸⁹ *Instituição*, fls. 151v-152.

¹⁹⁰ Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, p. 771, *cit.*

¹⁹¹ Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. II...*, p. 12, *cit.*

¹⁹² *Estromento da linhagem...*, *loc. cit.*, pp. 53-54.

¹⁹³ Luís Gonzaga de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. II...*, pp. 25-30, *cit.*

¹⁹⁴ Uma análise mais detalhada, e bibliografia sobre este assunto, podem ver-se *supra*, pp. 121 ss.

a supremacia, a hierarquia e a autoridade que também impregnam a escritura de fundação da Capela do Salvador do Mundo.

Assim, Nuno Martins renuncia expressamente ao funeral processional que, segundo ele, era prática corrente: "...mando que nom leuem ante mi caualos apartamentados nem pagens nem outras cousas que se com esto acostuma de se leuarem, nem escudos a pee com que se aia de fazer doo..."¹⁹⁵. Só porá luto quem quiser, e isso basta; aludindo aos prantos fúnebres, proíbe-os, assim como o luto excessivo. Tal como na instituição da sua capela, não se coíbe de fazer uma observação teológica: recusa esses costumes correntes porque os crê inúteis face à vontade de Deus – "*pois ao senhor Jesu Christo apraz de se fazer de my ho que dito he*"¹⁹⁶.

A cerimónia é transferida para o espaço fúnebre que, anos antes, planeara cuidadosamente, e que agora reconstruía. Ao que parece, o túmulo não fora ainda terminado. Se não estivesse pronto à hora da sua morte, o corpo deveria ser colocado numa cova aberta no chão da capela, e coberto por um reposteiro ou tapete. Sobre este, por-se-ia um ataúde. Simplicidade e sobriedade, próprias de uma alma que sentia tão vivamente a pequenez humana face à majestade de Deus. Porém, não suficientes para apagar o orgulho de trazer sinais identificativos de poderes especiais – o guerreiro, e o familiar. Assim, sobre o ataúde, colocar-se-iam alguns objectos específicos: a cota de armas, o escudo, a espada, a bandeira com os seus *signais*, e o *balsom* de suas cores, juntamente com o *prumão* e o *moto*¹⁹⁷. Patenteava uma humilhação pessoal recusando o cortejo fúnebre e aconselhando a contenção, mas, colocado no centro da capela da linhagem, ostentava os emblemas que proclamavam a superioridade da família a que pertencia.

¹⁹⁵ Testamento de Évora, 17.8.1453, em *Titulo dos morgados de Goes e Alentejo pertencentes a Silveiras*, t. I, fls. 63-67v (coleção particular). Foi parcialmente publicado em Luís Gonzaga de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. II...*, pp. 37-38, *cit.* (p. 37). Nuno Martins morre pouco tempo depois, em 1454, antes de 15 de Junho (data em que os seus ofícios de vedor-mor das Obras e de coudel-mor foram dados aos seus filhos – Conde de Tovar, *op. cit.*, p. 124).

¹⁹⁶ *Idem*, p. 38.

¹⁹⁷ Algumas observações sobre estes objectos encontram-se em *idem*, pp. 38-41. *Signais* é uma expressão corrente para as armas familiares ou pessoais; *balsão*, uma bandeira ou pendão; *prumão*, um feixe de plumas, um penacho.

2. O primogénito de Nuno Martins da Silveira era o filho a quem se destinava a administração da capela do morgadio. Tinha sido baptizado com o nome de Gonçalo; este facto, aparentemente simples e que o marcava desde a infância, já revelava o seu papel. Fora-lhe dado um nome próprio de "responsabilidade linhagística" – o dos dois antepassados pelos quais, por via feminina, viera boa parte da fortuna familiar¹⁹⁸. Em 1431, andava pelos dezasseis anos; tudo indicava que se iria cumprir a vontade do pai, e que Gonçalo representaria os Silveiras dentro dos parâmetros paternos. A vida deste futuro morgado, porém, veio a desenrolar-se de modo bastante diferente. Entre 1434 e 1442, data em relação à qual temos a certeza da sua morte, sucedem-se acontecimentos em que o filho mais velho do fidalgo eborense se afasta de modo definitivo dos planos do pai, a ponto de provocar uma reacção violenta deste.

¹⁹⁸ Cfr. as genealogias citadas na nt. 140 da p. 133. O primeiro Gonçalo era o avô de Nuno Martins da Silveira por parte da mãe; apenas teve duas filhas, que repartiram em partes iguais a herança paterna; por acréscimo, Leonor, tia de Nuno Martins, não teve filhos e deixou-lhe muitos bens (cfr. p. 145, nt. 187, para o testamento desta). O segundo Gonçalo era o sogro de Nuno Martins, o alcaide de Castelo de Vide. O nome dado ao primogénito é tanto menos ocasional quanto era grande a consciência que Nuno Martins tinha da importância social das denominações, tanto em relação aos nomes próprios e apelidos (aos seus filhos já não dá o patronímico, mas logo o apelido toponímico, o que denota uma alteração no referencial de pertença à linhagem, etapa característica do processo de consolidação do poder da linhagem nobre; cfr. Marie-Claude GERBERT, *La noblesse dans le royaume de Castille...*, pp. 231-248), como no que concerne às classificações de nobreza. Neste último caso, é sintomático que tenha alcançado a denominação de *rico-homem* e, quase no fim da vida, peça ao rei que a sua mulher e filhas possam por isso, e por serem "*donas de linhagem*", serem tratadas por "*Dom*" (A.N.T.T., *Místicos*, L.º 3, fls. 263 r/v; algumas observações a este respeito em Luís G. Lancastre e TÁVORA, "Quelques aspects...", p. 188, *cit.*; D. Luís da COSTA, *A Evolução Histórico-jurídico do Título de 'Dom' em Portugal*, p. 15, Lisboa, Instituto Português de Heráldica, 1978). De resto, no testamento, nomeia-se "*riquo homem*" e trata a mulher por "*Rica dona*" (*loc. cit.*, fl. 63). A escolha desta intitulação, arcaica, não deixa de ser relevante sobre o que era, para um fidalgo de Évora, com a origem e vertiginosa ascensão de Nuno Martins, o próprio nome da alta-nobreza [seria comum este arcaísmo às famílias semelhantes? O termo cai em desuso no século XIV (cfr. A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV-XV*, p. 242, *cit.*) e a sua escolha por Nuno Martins mostra-nos talvez que, em meados do XV, se valorizava o passado mais remoto para a conceptualização do nobre].

A primeira referência documental a Gonçalo, depois da instituição da capela de morgadio, data de 1434: num documento da chancelaria papal, dá-se resposta positiva à súplica de Gonçalo da Silveira, nobre de pai e mãe, clérigo de Évora, da provisão no canonicato e prebenda de Lisboa¹⁹⁹. Marca o início de uma breve mas fulgurante carreira como clérigo diocesano²⁰⁰, estudante de Direito no Estudo Geral e alto funcionário régio, onde interveio sem dúvida a influência do pai. Gonçalo irá deter, nos cinco anos seguintes, vários e valiosos benefícios e cargos: em 1435, o canonicato, prebenda e arcediaco da Sé de Évora; os canonicatos de Lisboa, Porto e Silves²⁰¹; e o estatuto de "*familiar*" de D. Duarte²⁰²; em 1436, a tesouraria da Sé de Lisboa, por intercessão do rei junto da Cúria Romana²⁰³; em 1437, o cargo de protonotário apostólico, e vários benefícios inerentes à sua condição de estudante

¹⁹⁹ [A.S.V.], a publicar por A. Domingues de Sousa COSTA, MPV (Súplicas de Eugénio IV, n. 284).

²⁰⁰ Usamos este termo no sentido genérico, uma vez que não sabemos que grau de ordens terá tomado Gonçalo; a designação de "clérigo" era dada aos inúmeros jovens da nobreza que detinham benefícios eclesiásticos, muitos dos quais nunca chegavam a ordenar-se. Cfr. *infra*.

²⁰¹ Em 20 de Janeiro, Gonçalo recebe a provisão dos benefícios do canonicato, prebenda e arcediaco da Sé de Évora, que já detinha em virtude de graça expectativa; é nomeado na súplica como "*clérigo de Lisboa*", e refere-se que já detinha os canonicatos de Lisboa, Porto e Silves [(A.S.V.), a publ. por *idem, ibidem*, n.º 396]. A posse do canonicato e prebenda de Lisboa são disputadas a Gonçalo da Silveira por um Lourenço Anes, arcediaco de Vouga, bacharel em Decretos, que recebe duas cartas provindo-o nela, em Maio e Novembro de 1435 (a insistência reflecte talvez que os benefícios não foram largados facilmente por Gonçalo) [usámos as edições do *CUP*, vol. 4, docs. 1012 (p. 84) e 1029 (pp.102-103)]. Sobre o cargo de arcediaco, e em especial o facto de ter sido frequente a sua concessão a pessoas não ordenadas, cfr. A. AMANIEU, "Archidiaque", coluna 976, *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir. de R. NAZ, vol. 1, colunas 948-1004, Paris, Letouzey et Ané, 1935.

²⁰² Forma como é referido na súplica à cúria papal de 13.8.1435, apresentada pelo próprio D. Duarte, para que Gonçalo possa aceitar qualquer benefício eclesiástico com cura de almas. Como refere o mesmo documento, o agraciado tinha então cerca de vinte anos [(A.S.V.), a publ. por *idem, ibidem*, n. 441].

²⁰³ A 7 de Agosto, segundo o documento publicado em *CUP*, vol. 4, doc. 1051 (p. 130).

universitário²⁰⁴; em 1438, o cargo de secretário de D. Duarte²⁰⁵ e, depois da morte deste, o de escrivão do conselho de regência²⁰⁶; em 1439, o cargo de secretário de D. Afonso V²⁰⁷.

A concessão de benefícios e cargos eclesiásticos aos filhos das famílias da alta nobreza, em especial da mais bem colocada junto do rei, é um assunto pouco abordado entre nós, apesar de dispormos de uma

²⁰⁴ É referido com este cargo na súplica em que são apresentados os privilégios a que se candidata (vastos e abrangendo também servidores seus): 1. receber os proventos dos seus benefícios, sem obrigação de residir neles, enquanto frequentar o Estudo Geral; 2. privilégio de altar portátil; 3. indulto de recitar as horas canónicas segundo o costume da Cúria Romana; 4. indulto para o seu capelão receber os proventos de seus benefícios sem obrigação de residência pessoal, enquanto estiver ao serviço de Gonçalo da Silveira; 5. pede benefícios para Lourenço Vasques, estudante de Direito Canónico e clérigo de Évora, que lhe tinha ensinado Gramática, Lógica, Filosofia e Direito Canónico; 6. pede as mesmas graças para Nuno Fernandes, clérigo de Évora, seu "cumnutrito" (documento publ. em *CUP*, vol. 4, doc. 108, pp.164-165) [a sua referência e um completo sumário em português foram-nos também cedidos pelo Prof. Sousa Costa]. Sobre o cargo de protonotário, cfr. R. NAZ, "Protonotaires apostoliques", *Dictionnaire de Droit Canonique*, vol. 7 (1965), colunas 389-397. Neste mesmo ano de 1436, em Janeiro, D. Duarte pede ao Abade D. Gomes, de Florença, que interceda junto do Papa por D. Luís Coutinho e Gonçalo da Silveira, seus "*criados*" (doc. publ. em *MH*, vol. 6, doc. 10, pp. 17-22; referido e contextualizado em *PMV*, vol. 2, pp. CCXXXII-CCL. Em Abril, por fim, Gonçalo intervém num registo de compra de bens pela Universidade, sendo referido como "scollar em direito e thesoureiro da igreja cathedral da çidade de lixboa" e como "*scollar studante que era em o dito studo e como filho da dita vniuersidade*" (*CUP*, vol. 4, doc. 1076, pp. 156-157); para tal, detinha possivelmente algum cargo ou responsabilidade na estrutura dos Estudos Gerais.

²⁰⁵ É referido como tal na súplica apresentada à Cúria Papal por intermédio do rei, para que possa receber os proventos dos seus benefícios, enquanto frequentar a Universidade ou estiver ao serviço do monarca (9 de Outubro) [(A.S.V.), a publ. por António Domingues de Sousa COSTA, *ibidem*, Súplicas de Eugénio IV, n. 980.]. Continua a ser mencionado com os cargos de protonotário apostólico, tesoureiro e cônego de Lisboa.

²⁰⁶ Regimento do Reino, de 9-19 de Novembro, publ. em *MH*, vol. 6, pp. 264-279 (p. 266); não tinha direito a pronunciar-se, devendo apenas registar os feitos. Este pormenor da carreira de Gonçalo é referida no *Nobiliário* do seu parente D. Luís Lobo da Silveira, p. 39 (cfr. *infra*, pp. 157 ss.).

²⁰⁷ É referido como tal em súplicas de 8 e 16 de Maio nas quais se renovam os pedidos feitos na súplica referida na nota anterior [(A.S.V.), a publ. por António D. de Sousa COSTA, *ibidem*, respectivamente n. 1033 e n.1036].

excelente publicação das fontes papais²⁰⁸. O interesse deste estudo parece-nos grande, uma vez que, entre outras coisas, aduziria elementos sobre as bases materiais da rede de cargos políticos da corte, em ligação ainda com a Universidade, a Igreja e as principais famílias nobres. Com efeito, surgem-nos como usufrutuários desta fonte de rendimento – para além dos próprios indivíduos – não só as famílias, mas também a Coroa, que pedia a continuação nos cargos de clérigos que se encontravam ao seu serviço (como fez para Gonçalo da Silveira). Permitiria ainda, em estrita conjugação com o anterior, avaliar do peso dos jogos de influência na obtenção destes proventos.

Aqui, e para continuar a seguir a biografia de Gonçalo da Silveira, interessa-nos sobretudo uma questão: o facto de o usufruto destes cargos não implicar uma pertença permanente à Igreja, o que obrigaria à ordenação sacerdotal²⁰⁹. Apenas uma minoria dos jovens que eram apresentados às matrículas para receber as primeiras ordens clericais tomava depois as ordens sacras²¹⁰. Neste caso, como noutros de famílias morgadas que estudámos²¹¹, não significava, portanto, que o usufrutuário dos benefícios deixasse de ser o herdeiro da linhagem. Temos, aliás,

²⁰⁸ Os *MPV*, que temos vindo a utilizar, e que dispõem de índices onomásticos; outros documentos do A.S.V. foram ainda publicados no *CUP*. Estas duas publicações não esgotam os núcleos do A.S.V. que têm documentação relativa à nobreza ou ao clero medieval portugueses, mas fornecem já um inestimável contributo.

²⁰⁹ Facto que tem sido salientado pelos poucos autores que se ocuparam deste assunto, que apelam sempre para uma exploração sistemática das fontes: cfr. António Domingues de Sousa COSTA, "Doutoramento em leis, na Universidade de Bolonha, de D. João Álvares, Deão de Viseu, depois Bispo de Silves", pp. 342-343, *Itinerarium*, ano IV, n.º 21 (Jul.-Set. 1958), pp. 342-380, e "O célebre conselheiro e chanceler régio Doutor João das Regras, clérigo conjugado de Santa Maria da Oliveira de Guimarães", *Itinerarium*, ano XVIII, n.º 77 (Jul.-Set. 1972), pp. 232-259; Nuno Espinosa Gomes da SILVA, *O chanceler João das Regras, prior da Igreja da Oliveira, em Guimarães. A propósito de um estudo recente*, Lisboa, s.n., 1974 (sep. do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 25); Isaías da Rosa PEREIRA, *Matrículas de ordens da diocese de Évora (1480-1483)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1990, p. 16 e p. 22.

²¹⁰ Isaías da Rosa PEREIRA, *idem*.

²¹¹ Referimo-nos ao caso de Álvaro Gonçalves de Azevedo, filho primogénito e herdeiro do morgadio de seu pai, Gonçalo Vasques de Azevedo (cfr. *infra*, p. 242, nt. 42).

uma indicação de que por esta época Gonçalo manteve, talvez, actividades que se coadunavam com uma outra faceta dos jovens nobres do seu tempo, as guerreiras: combateu no palanque de Tânger, em Outubro de 1437²¹². Mais tarde, como veremos, terá uma intervenção fundamental num outro cerco militar²¹³.

Para Gonçalo, porém, o apelo religioso não se coadunava com a detenção de cargos que levariam, talvez, a uma carreira de alto funcionário eclesiástico; e era ainda suficientemente forte para o fazer abdicar da chefia da linhagem e da herança paterna. Entre Junho de 1439, a última data em que é referido com os diferentes benefícios que enumerámos, e Abril do ano seguinte, Gonçalo dá um passo súbito, talvez inesperado, que põe o seu pai fora de si: abandonando tudo, ingressa com outros companheiros na Ordem dos Frades Menores (Franciscanos), escolhendo o convento de Alenquer, conhecido pela sua austeridade. Nuno Martins comporta-se como o senhor todo-poderoso que a sua carreira política demonstra ter sido e como o pai autoritário que a fundação do morgadio nos fez conhecer: com homens armados, assalta o convento, apanha o filho primogénito, tira-lhe o hábito à força e obriga-o a "envergar de novo as vestes do século". Ao todo, a aventura de Gonçalo dura apenas dez dias²¹⁴.

²¹² Segundo o *Nobiliário* de D. Luís Lobo, p. 39 (cfr. *infra*, p. 158).

²¹³ Cfr. *infra*, p. 153.

²¹⁴ O primeiro indício da decisão de Gonçalo reside numa súplica à Cúria papal, em 4 de Abril de 1440, de um Rui Dias, deão de Braga e cubiculario do Papa Eugénio IV, sobre o canonicato e prebenda de Lisboa, vacantes ou que se espera virem a vagar, pelo ingresso de Gonçalo da Silveira, protonotário apostólico, na Ordem dos Frades Menores; e outra a favor de Afonso Gomes de Lemos, deão de Silves e cubiculario do mesmo Papa, sobre o canonicato e prebenda de Silves, vacantes ou que se espera virem a vagar, pelo ingresso do sobredito Gonçalo na Ordem dos Frades Menores [(A.S.V.), a publ. por A. D. Sousa COSTA, *idem*, n. 1178 e 1179, respectivamente]. Esta súplica permite-nos datar os acontecimentos, fornecidos numa outra, preciosa nos seus detalhes, que se encontra no fundo arquivístico da instituição da Cúria Romana destinada a examinar os casos de consciência: a *Sacra Penitenzieria Apostolica*. Data de 1452, vários anos depois do sucedido, e nela é concedido perdão a Nuno Martins da Silveira pela sua conduta (A.S.V., *SPA, Registra Supplicationum*, L.º 3, fl. 322) (sobre esta instituição e a importância dos seus fundos para a história medieval portuguesa, cfr. Maria de Lurdes ROSA, "Notícia sobre fundos do 'Archivio Segreto Vaticano' com

Entretanto, os acontecimentos políticos precipitam-se, atingindo de modo violento a família dos Silveiras. Em Setembro de 1440, a população de Lisboa revolta-se quando a regente D. Leonor faz doação a Nuno Martins de um vultuoso privilégio²¹⁵; poucos meses depois, em Dezembro, em virtude de as Cortes de Lisboa darem o governo ao infante D. Pedro, acentua-se a queda em desgraça do fidalgo²¹⁶. É ainda substituído como aio do jovem rei, e a sua mulher como aia da infanta D. Leonor, por Álvaro Gonçalves de Ataíde, fiel partidário de D. Pedro e sua mulher D. Guiomar de Castro²¹⁷.

Nuno Martins retira-se para as suas terras, com toda a probabilidade continuando a alimentar a resistência contra o Regente. Como conta na relação genealógica, foram tempos difíceis para si e sua família²¹⁸. Terão talvez participado no levantamento militar que culmina no cerco do Crato e posterior fuga da rainha para Castela: em Dezembro de 1441, data destes últimos acontecimentos, é Gonçalo da Silveira que encontramos a defender a fortaleza alentejana²¹⁹.

Rui de Pina, a principal fonte para este acontecimento da vida de Gonçalo, nada refere sobre a sua carreira anterior, ou a fuga para o convento de Alenquer. Apenas conta que o Regente D. Pedro lhe enviou

interesse para a história medieval de Portugal", *Lusitânia Sacra*, 2.^a s., t. V, 1993, 379-390). Sobre esta súplica, cfr. ainda *infra*, p. 155. Notemos, por fim, que nada se encontra sobre Gonçalo em Fr. Manuel da ESPERANÇA, *História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco da Província de Portugal*, I parte, pp. 119-132, Lisboa, 1656 (sobre o convento de Alenquer).

²¹⁵ BA, vol. 2, p. 963, *cit*.

²¹⁶ Segundo o Conde de Tovar, Nuno Martins teria sido nesta data exonerado do cargo de escrivão da puridade, para o qual só é provido um sucessor em 1445 (*op. cit.*, p. 119). Parece-nos contudo que o fidalgo eborense continua a manter o cargo por mais algum tempo; pelo menos em Agosto de 1441, ao apresentar o testamento da tia, Leonor Gonçalves da Silveira, ao juiz de Évora, intitula-se "do conselho do rei e escrivão da sua puridade" (cfr. *supra*, p. 145).

²¹⁷ D. Luís Lobo, *Nobiliário*, p. 23 (cfr. *infra*). Sobre Álvaro Gonçalves de Ataíde, cfr. BA, vol. 2, pp. 720-26.

²¹⁸ *Estromento da linhagem...*, p. 56, *cit*.

²¹⁹ Rui de Pina, *Crónica do Senhor Rey D. Affonso V*, pp. 674-675, Porto, Lello & Irmãos, 1977; Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. III...*, pp. 16-17; D. Luís Lobo, *Nobiliário...*, pp. 49-53 (cfr. *infra*).

Vasco Martins de Melo, seu cunhado, a pedir-lhe a entrega do castelo. Embora tenha recusado da primeira vez, "*como fidalgo em que pareceo que avya bondade, lealdade e descriçam, e o coração nom lhe falecia*", a promessa de várias mercês, entre as quais o cargo de escrivão da puridade, teria feito Gonçalo hesitar. Do resto da história, temos apenas a versão do *Nobiliário* familiar posterior: decidida a rendição pelo partido da rainha, os revoltosos tomam o caminho de Castela. Gonçalo e o seu irmão Vasco morrem poucos meses depois, em Agosto de 1442, em Zamora, juntamente com alguns dos mais importantes partidários da rainha, talvez envenenados. É, por fim, enterrado num convento da Ordem de S. Francisco²²⁰.

Sabemos, porém, que a morte de Gonçalo, apesar de ter sido em Castela, não se deu nas circunstâncias depois difundidas. Liberto da influência paterna, o filho primogénito de Nuno Martins entra definitivamente para a Ordem de S. Francisco, perdendo os cargos eclesiásticos seculares que detinha, e acabando por morrer como frade franciscano²²¹. Em 1452, na mesma data em que se tem a confirmação definitiva da morte, o seu pai recebe resposta da St.^a Sé para a súplica

²²⁰ D. Luís Lobo, *Nobiliário*, p. 25 e p. 53 (cfr. *infra*). A história da morte por envenenamento dos portugueses (para além de Gonçalo e Vasco da Silveira, morrem, segundo a nossa fonte, D. Afonso de Cascais e o filho D. Fernando de Vasconcelos, e ainda D. Nuno Gonçalves de Góis, prior do Crato) não é referida em outro local (para as biografias dos três últimos, e respectivas mortes, cfr., pela ordem acima, *HGCRP*, *Provas*, t. XII, p. 1; *idem*, t. XI, pp. 463-464, e *BSS*, vol. 1, pp. 100-101; *BA*, vol. 1, pp. 70-72, *cit.*).

²²¹ De novo, dados apenas aduzidos pela documentação papal: a 18.2.1449, súplica de D. Afonso V a favor de Nuno Fernandes Tinoco, clérigo português, sobre os canonicatos e prebendas de Lisboa e Silves, vacantes por morte de Gonçalo da Silveira, protonotário apostólico, ou por livre renúnciação sua [(A.S.V.), a publ. por A. D. Sousa COSTA, *MPV*, súplicas do pontificado de Nicolau V, n. 220]; a 17.10.1452, súplica de João Afonso de Castelo-Branco a pedir a ratificação da concessão da tesouraria da Igreja de Lisboa que lhe tinha sido outorgada por se reputar vacante, antes de mais, por causa da ausência e depois pela morte de Gonçalo da Silveira, protonotário apostólico, já falecido, o qual por certos motivos se tinha mostrado como fugitivo da pátria, transferindo-se a outra, onde entrara na Ordem Franciscana e falecera (*idem*, n. 652); a 26.4.1455, súplica de Nuno Fernandes, clérigo do Porto, em questão com Martinho Alho, licenciado em Teologia, sobre o canonicato e prebenda de Lisboa, vacantes por morte de Gonçalo da Silveira, protonotário apostólico [*idem*, súplicas de Calisto III, n. 3; publ. em *CUP*, vol. 5, doc. 1755 (pp. 399-400)].

em que pedira perdão de, doze anos antes, ter invadido o convento de Alenquer e forçado o filho a despir o hábito²²².

O arrependimento, o desgosto talvez, levam este orgulhoso senhor a dirigir-se, agora para obter perdão, à mesma cúria da qual impetrara tantos benefícios para o filho. A gravidade do acto obriga a que o caso seja julgado pelo tribunal papal dos casos de consciência, a *Sacra Penitenzieria Apostolica*²²³. Pela data da concessão, é possível que o perdão tenha sido tratado por um dos dois filhos que restavam a Nuno Martins, Fernão da Silveira, que então se encontrava em Roma, acompanhando a irmã de Afonso V ao casamento com o Imperador Frederico III²²⁴. A força destas circunstâncias permite talvez apreender algo, por pouco que seja, do trauma familiar e pessoal que os vestígios sugerem.

Uma última palavra, para Gonçalo. Deste doutor em decretos, alto funcionário da Igreja e da Corte, deste guerreiro e depois franciscano, nenhum testemunho directo nos restou. Tentar discernir o que pensava, o que o conduziu a tomar decisões tão contrárias ao que se esperava dele, e a persistir nelas até às últimas consequências, é assim quase impossível. No fundo, perguntamo-nos de que modo um determinado indivíduo reinterpreta um modelo de conduta imposto, neste caso por veículos tão poderosos como a família e o meio social próximo. Como, em particular, um futuro morgado reage tão negativamente à "chave" da continuidade e hierarquia através da qual devia ler o mundo. A influência de correntes religiosas mais radicais? Sabemos que foi em companhia de outros, "*seculum contemplantes*", que trocou a corte por S. Francisco de Alenquer²²⁵. Sabemos que se decidiu por uma ordem rival daquela

²²² Cfr. *supra*, p. 152, nt. 214.

²²³ Cfr. *idem*.

²²⁴ Segundo Rui de Pina, *op. e ed. cit.*, p. 762, a comitiva que acompanhava D. Leonor chegou a Roma a 9 de Março de 1452; Fernão da Silveira fazia parte dela (p. 763). Sobre este último, cfr. *BA*, vol. 2, pp. 957-958, e os muitos elementos compulsados em Teófilo BRAGA, *Poetas palacianos*, pp. 360-372, Porto, Imprensa Portuguesa, 1871.

²²⁵ Expressão da súplica apresentada pelo pai à *Sacra Penitenzieria Apostolica*; cfr. *supra*.

que seu pai privilegia até à morte (os Dominicanos)²²⁶. Uma característica "familiar"? Conhecemos na família outros casos de vocação religiosa radical. Do primeiro deles, Gonçalo devia ter tido conhecimento directo, desde criança. Por volta do ano em que nasce, os pais recebem vastos bens por doação de um seu parente, também ele chamado Gonçalo da Silveira, que se intitula "*poure de spiritu*"; como o mesmo refere expressamente, Deus chamara-o para o seu serviço e para o servir em pobreza, não lhe cumprindo portanto estar ocupado em regimento de bens e negócios do mundo²²⁷. Na instituição da capela, Nuno Martins fala também de "Gonçalo da silueira o proue"²²⁸; e repete a referência, nestes termos, no testamento²²⁹. Algumas gerações mais tarde, a vocação jesuítica e missionária de um terceiro Gonçalo, último filho do conde da Sortelha, D. Luís da Silveira, foi debalde contrariada pelos irmãos. O jovem acabará por entrar para o instituto de St.º Inácio, causando sensação entre as famílias do seu círculo social, e na própria corte, pelo zelo e ardor. Morrerá mártir na Etiópia, ainda novo²³⁰.

A história individual acaba sem que possamos saber mais, a seu respeito, do que interrogações. No entanto, podemos iniciar uma outra história, a da leitura social e familiar deste percurso de vida.

3. D. Luiz Lobo da Silveira (m. 1626), comendador da Ordem de Cristo, soldado no Norte de África, poeta, e descendente dos Silveiras por via materna, escreveu várias obras de genealogia. Entre elas, o

²²⁶ A resposta a estas perguntas passa por uma investigação da religiosidade dos meios em que se movia Gonçalo. Já apontámos alguns aspectos para o seu pai. Pensamos que, neste caso, uma pista concreta e exequível de análise seria a de tentar reconstruir carreiras pessoais, com base na documentação sobre os clérigos de Lisboa, em especial dos círculos da corte, e sobre os universitários.

²²⁷ A.N.T.T., ACA, n.º o. 155, doc. 3092 (doação de Évora, 1.10.1453). Gonçalo não explicita o seu parentesco com Nuno Martins, fala apenas de um "*nobre e estimado diuedo*".

²²⁸ *Instituição*, fl. 152.

²²⁹ *Em loc. cit. supra* (p. 147, nt. 195), fl. 65v.

²³⁰ A obra principal para o conhecimento desta interessantíssima figura, bem como da reacção social que causou, é a de Bertha LEITE, *D. Gonçalo da Silveira*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1947.

Nobiliário Histórico que contém as descendências e acções dos Sereníssimos Reis deste Reino de Portugal foi mesmo considerado por António Caetano de Sousa um dos melhores nobiliários portugueses. Para nós, é sobretudo importante o seu *Nobiliário e geração e feitos dos Silveiras*²³¹. Aqui, partindo do estudo e elogio da linhagem materna, para depois a unir à paterna, o autor tem como objectivo dotar de memória própria um grupo linhagístico que procura autonomizar²³²; mas esta mesma autonomia é construída sobre o louvor dos antepassados, entre os quais sobressai Nuno Martins da Silveira, tratado como uma figura de herói fundador.

Esta crónica é ainda importante para o nosso tema, por três outros motivos. Em primeiro lugar, transmite informações que não encontramos noutros locais (podendo considerar-se que, entre factos inventados, se encontram as tradições familiares que sabemos transmitirem-se por meios orais). Depois, a escrita das crónicas era feita com acesso aos arquivos particulares, mas nem sempre se consegue controlar o uso dos documentos. Neste caso, podemos fazê-lo, quanto à relação genealógica, ao que parece autobiográfica, do próprio Nuno Martins²³³, e à *Crónica de D. Duarte* de Rui de Pina. Por fim, porque, quanto à história de Gonçalo da Silveira e das suas relações com o pai, recria quase totalmente o sucedido, a partir de princípios linhagísticos semelhantes aos de Nuno Martins da Silveira.

²³¹ A cópia manuscrita desta obra que se encontra no A.N.T.T. intitula-se *Nobiliário Histórico, da família de Silveira Lobos. Seu autor D. Luís Lobo da Silveira. Deduzido do original do R.^{do} José Lopes de Mira da cidade de Évora (Manuscritos da Livraria, n.º 1000 e n.º 1000/A)*. Eduardo de Campos Azevedo SOARES, *Bibliographia nobiliarchica portugueza*, vol. 2, pp. 163-164, Braga, ed. autor, 1916, indica o título *Nobiliário e geração e feitos dos Silveiras*, referindo que o manuscrito original se encontra na Biblioteca Pública Municipal do Porto. A obra, uma verdadeira crónica familiar, foi amplamente usada para reconstruir as personalidades e vivências dos membros desta família que foram poetas cortesãos, por Teófilo BRAGA, *Poetas palacianos*, pp. 360-428, *cit.* Sobre o seu autor, cfr., para além de Azevedo SOARES, Diogo Barbosa MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, t. 3, pp. 109-110, Coimbra, Atlântida Ed., 1966 (não conhece, no entanto, esta obra, tal como Inocêncio).

²³² D. Luís Lobo era descendente do 4.º filho de Nuno Martins da Silveira, pela última herdeira deste tronco (*PL*, t. 1, vol. 2, pp. 22-23). O pai, por seu lado, descendia também de um ramo secundário dos Lobos-Barões de Alvito (*idem*, p. 45).

A ordem do texto segue a genealogia, e como tal o escrivão da puridade de D. Duarte surge primeiro que os filhos, descrevendo-se extensamente a sua carreira. No devido momento, trata-se de Gonçalo, contando-se a sua acção no cerco do Crato e a morte em Castela ao serviço de D. Leonor. Porém, a história de pai e filho entrecruza-se em torno de um episódio central, desenvolvido de modo exemplar. A extensão e o recurso a vários processos narrativos (o discurso directo entre os personagens, a transcrição de cartas destes, a composição de momentos de acção) são sintomáticos do relevo que o autor do *Nobiliário* dá a esta história. A temática é a da fidelidade ao soberano, num prisma específico: esta fidelidade passa pela obediência dos filhos ao pai, pelo respeito dos membros da linhagem quanto à posição política tomada pelo seu chefe.

A entrada em cena de Gonçalo faz-se praticamente pelo cerco do Crato. Da sua vida anterior, a parcimónia é pelo menos tão grande quanto significativa: apenas se diz que combateu em Tânger e que foi escrivão do conselho de regência²³⁴. O cerco da fortaleza alentejana é depois totalmente recontado, em confronto com a versão da crónica oficial, de Rui de Pina. Esclarece-se a pretensa cedência de Gonçalo ao Regente: D. Luís Lobo começa por referir, citando o cronista, o elogio feito ao jovem defensor da fortaleza²³⁵; mas depois, omitindo uma referência directa à segunda opinião de Rui de Pina, duvidosa da fidelidade de Gonçalo, passa a explicar a razão da conduta deste, pretendendo conhecer o teor das missivas secretas que a crónica oficial diz terem sido trocadas com a Regente, dando origem à rendição do Crato²³⁶.

²³³ O autor cita, e copia-a textualmente, por diferentes vezes: por exemplo, nos passos relativos às embaixadas de Nuno Martins, discutindo depois os dados (*op. cit.*, pp. 15-20); e sobretudo no relato sobre a regência do infante D. Pedro (pp. 23 ss.).

²³⁴ *Nobiliário*, p. 39.

²³⁵ *Idem*, pp. 49-50.

²³⁶ *Idem*, p. 51: Gonçalo apenas teria fingido aceitar a promessa de D. Pedro sobre o cargo de escrivão da puridade, de modo a ganhar tempo na espera de reforços. Este era o teor da mensagem que manda à rainha por Gonçalo Anes, alcaide do castelo

Mas o tratamento central do tema é feito em dois outros momentos. O primeiro é a recriação de um diálogo que Rui de Pina apenas refere de modo muito breve. Como conta o cronista, o infante D. Pedro envia o seu partidário Vasco Martins de Melo a parlamentar com Gonçalo, de quem era cunhado²³⁷. D. Luís Lobo põe na boca de Vasco uma extensa exortação, na qual pede ao parente que se entregue, por quatro razões: pelo "*diuedo*" que com ele tem, pelas almas de quem descende, pela vida e honra dos pais e irmãos, e pelas grandes esperanças da sua casa e sucessão dela. Brevemente enunciado, é todo um programa de vida nobre, um apelo ao modelo de vida para o qual o próprio pai educara Gonçalo. D. Luís atribui a este uma resposta que faz dele o filho exemplar, o perfeito representante da linhagem:

"As rezoens que me apresentais para me entregar são as próprias que me obrigão a me defender. O deuido que antre nós ha, porque não tenhais hum Irmão, cujo nome depois vos peze de ouvir. As almas dos que descendo, pera que não passem pena fazendo aquilo que eles fizerão a honra, e Vida de Meu Pai, por não caberem tal officio tal vida, e tal honra; pela de meus Irmãos, porlhe não dar mau exemplo; pelas esperanças de minha casa, pella sucessão della, não creio que possa deitar mais nobres fundamentos que pedras banhadas do meu sangue, e do de meus irmãos, nesta tão nobre defensão, nem deixar maior nem

(episódio referido por Rui de Pina de outro modo – o mensageiro apenas teria referido a exiguidade de meios no Crato, aconselhando à rendição, *Cronica do Senhor Rey D. Afonso V, ed. cit., p. 676*). D. Luís Lobo conta ainda que Gonçalo, depois da ordem da Rainha mas antes de entregar o castelo, se dirigiu ao Infante negando-lhe a autoridade para conceder tais mercês: "*...dizendo que elle não merecia merces ao Senhor Infante, nem as queria, nem se fazião merces senão a quem entregava, e não a quem se tomava por força, coma elle aquele castello; e que de mais diso não reconhecia o Infante por Governador do Reino, e que não o sendo, como tal fazia o que não devera, e que del Rey as aseitaria quando lhas quizesse fazer e emtom ese lhas merecia.*" (pp. 52-53).

²³⁷ *Crónica...*, ed. cit., pp. 675-676.

*mais limpo Estado nos que nella ouverem de succeder, que hum justo, e glorioso exemplo."*²³⁸

A segunda parte do tratamento do tema faz-se em torno da participação de Nuno Martins no processo: por um lado, através de cartas que ele teria escrito ao filho antes e depois do cerco; por outro, no discurso que D. Luís o põe a fazer à família, quando sabe da morte dos filhos mais velhos. É o contraponto da imagem de Gonçalo: se este é o bom filho, Nuno é o bom pai. As suas cartas ao filho demonstram confiança e transmitem-lhe ensinamento, lembram-lhe um modo de conduta:

"Gonçalo, sei que fará aquilo que lhe ensinei; pelo que delo conheço sei que a honra não correrá perigo algum, ainda que a sua vida o corra grande." (Antes da rendição)²³⁹. "Gonçalo da Silveira, filho, por alguns homens bons e besteiros desta cidade de Evora que se achavam com o Senhor Ifante no aceso ao Castelo do Crato, soube o como te ouveste na defesa, e entrega delle. Fizeste por que entendeste, sem ordem minha alguma: porem, pelo que sempre te ensinei, creio, farias aquilo que entendesses seria mais em prol da tua honra. Alembra-te, senhor filho, que os homens as veses não são obrigados a ter boa sorte, mas na adversa fortuna a procederem como nobres e cavaleiros. As fadas boas visitam quem querem, não se podem colher por força; porque assim fora todos forão bem andantes, e não nenhuns desditosos; porem o ouro não se qualifica, nem mostra seus quilates, se não no fogo." (Depois do exílio)²⁴⁰.

²³⁸ *Idem*, pp. 46-47. Refira-se ainda que todo o discurso é atravessado de desagradáveis alusões ao infante D. Pedro, cuja figura, pintada como alguém que troca a fidelidade familiar e régia pelo apoio de grupos de duvidosa origem social, serve de contraponto à de Gonçalo da Silveira. Outras fontes, anteriores, atestam-nos o ódio que em toda a família dos Silveiras se alimentava ao infante (cfr. *BA*, vol. 2, p. 959, *cit.*).

²³⁹ *Idem*, p. 24.

²⁴⁰ *Idem*, pp. 24-25.

Por fim, o elogio fúnebre, feito por um Nuno Martins da Silveira erigido em patriarca exilado, louva as virtudes dos que desprezam a glória deste mundo em nome da honra²⁴¹. Alguns passos seriam sem dúvida do agrado do Gonçalo real: aqueles em que o seu pai do *Nobiliário* exalta os grandes deste mundo que pela glória dos Céus tudo deixaram, e se vestiram de sacos...²⁴². Porém, dos "sacos" que Gonçalo realmente vestiu, da sua primeira fuga, da violência do pai, e da sua entrada definitiva nos Franciscanos, D. Luís Lobo nada refere...

3.2. Representar a família

Ocupar o lugar de herdeiro implicava o reconhecimento social de que se possuíam as características exigidas pelo instituidor para o seu representante em cada geração. Este facto introduzia nas famílias de morgadio vivências específicas, que nos momentos de conflito se expõem com crueza: a existência de um modelo de representante, transmitido no interior da família; a necessidade de demonstrar o direito a preencher o lugar, à hora da sucessão e nos diferentes momentos prescritos pelo instituidor; a vigilância a que era sujeito o herdeiro, pelos potenciais candidatos à chefia familiar e posse dos bens; o conjunto de expedientes a que os litigantes lançavam mão para fazer valer os seus direitos.

Para obter o conhecimento da figura do herdeiro é, pois, necessário ter em conta todos estes meandros de uma relação dinâmica. Por acréscimo, é preciso identificar ainda a intervenção de factores aleatórios, que apenas tinham validade se, uma vez identificados, fossem jogados em função de códigos comumente reconhecidos (mesmo que, para tal, se tenha de proceder a engenhosas distorções). Com efeito, o que se passa é que esta própria figura do herdeiro, mais que um posto estático, adquirido por direito de nascimento e mantido até à morte, é antes a conquista de um direito de falar e agir como representante e gestor de um grupo social vivo, em nome da vontade de um morto.

²⁴¹ *Idem*, pp. 27-32.

²⁴² *Idem*, p. 28.

3.2.1. A disputa pela chefia

Paradoxalmente, ser o mais velho, ou descender dele, podia de facto não ser um assunto pacífico, numa altura em que a imprecisão das datas exactas de nascimento fornecia aos herdeiros potenciais bases para contestar antigas sucessões que os prejudicavam²⁴³. Este primeiro limiar da prova de direito à herança nem sempre era fácil de ultrapassar, sobretudo com o passar das gerações. A extensão e os pormenores de uma contenda em torno deste argumento vêm-nos mostrar que não se tratava de truques legais, mas sim da possibilidade de manipular uma recordação difusa da hierarquia dos antepassados. Um outro aspecto deste caso, não menos importante, é a transmissão de ressentimentos através das gerações: as contendas pela herança provocavam situações de conflito que punham em acção todas as contradições de uma estrutura familiar do tipo da que estudamos. Os factos mostram, em especial, como deveria ser frágil o equilíbrio entre os parentes de um mesmo grau, hierarquizados apenas por idades.

1. Em 1541, conclui-se perante o monarca a contenda que, na Casa da Suplicação, opusera Pedro da Silva de Meneses a Pedro de Abreu, fidalgos da casa real e primos em segundo grau. O primeiro movera a demanda, pretendendo que o seu parente detinha injustamente o morgadio familiar, já que provinha da linha de um filho mais novo que usurpara o morgadio à mãe dele, autor, ela sim a mais velha. O réu, que era sobrinho-neto desta senhora, reage: o seu avô é que era o mais velho, e fora ela a deter injustamente o vínculo, engano já reparado por uma sentença de 1505²⁴⁴. Estavam assim lançados os dados da contenda, que agitou a vila de Elvas durante algum tempo. Com efeito, os pormenores favoreciam-no, e o tempo da memória invocada também.

²⁴³ A. H. de Oliveira MARQUES, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, pp. 209-210, *cit.*; G. DUBY, *Guilherme, o Marechal*, p. 5, *cit.*; Elizabeth MOURNET, "Âge et pouvoir dans la noblesse danoise (v. 1360-v.1570)", pp. 122-127, *Journal des Savants*, Jan.-Jun. 1988, pp. 119-154.

²⁴⁴ A carta de sentença vem inserta noutra, de 1626, apresentada para suprir a instituição do morgadio aquando do registo vincular de 1856 (A.N.T.T., RV, proc. n.º 5 de Lisboa, fls. 31-46v).

Pedro da Silva representa aqui o papel do herdeiro ausente, que pretende, no regresso a casa, recuperar os direitos perdidos, ou simplesmente tentar a sua sorte. No contexto das práticas sucessórias destas famílias, seria uma personagem comum. Filho de uma filha, vai em pequeno para a corte e anda muitos anos por fora²⁴⁵. Durante esse tempo, a sua mãe detém o morgadio familiar, mas perde o direito a ele porque os descendentes de um dos irmãos lhe movem uma demanda²⁴⁶. Será este, também, um caso padrão? A que título detinha o vínculo esta representante feminina da família? O seu filho acusa os parentes de se terem aproveitado da doença da mãe, e das amizades com o Juiz dos Resíduos da cidade, para a espoliarem da direita posse²⁴⁷. Neste facto estaria alguma verdade, pois seria talvez mais difícil a uma mulher entrar numa posse ilegítima, tanto mais que os seus irmãos e sobrinhos não parecem ter-se ausentado de Elvas. Seja como for, a situação é exemplar para o conhecimento das tensões internas do grupo familiar e da fraqueza das solidariedades.

O apuramento da verdade obriga a um recuo ao passado, processo que nos permite conhecer algo sobre as recordações dos intervenientes. Em primeiro lugar, reconstroem ambos as ascendências até ao primeiro possuidor do morgadio, bisavô de um e trisavô de outro; conhecem também, em cada geração, os nomes das esposas²⁴⁸. Nem um nem outro, porém, tinham uma ideia precisa das idades da sua mãe e avô, respectivamente; referem-nas sempre de modo hipotético²⁴⁹. Também se discute uma data mais recente, a do casamento da herdeira em questão: com efeito, nos argumentos dos primos ela diverge vinte anos, o que é uma discrepância demasiado grande para uma data que poderiam calcular em relação a si próprios²⁵⁰. O recurso à memória colectiva é assim indispensável.

²⁴⁵ *Idem*, fl. 38.

²⁴⁶ *Idem*, fls. 38-38v.

²⁴⁷ *Ibidem*.

²⁴⁸ *Idem*, fls. 39-40.

²⁴⁹ *Idem*, fl. 41v.

²⁵⁰ *Ibidem*.

Elvas é tomada pelos contendores como um local onde são públicos e notórios os pormenores do caso²⁵¹; muitas testemunhas são apresentadas de um lado e doutro. São tanto mais válidas quanto provam terem conhecido melhor os antepassados em questão; é assim que, na sentença final, se salienta, a dado passo, que o réu tinha entre as suas testemunhas vizinhos e, mesmo, criados da casa²⁵². A prova do herdeiro recaí, assim, no domínio público, e o critério do mais velho, como fonte de legitimidade, apoia-se no assentimento da maioria. É esta que sanciona a vitória do réu, dado como legítimo representante de uma sucessão de cinco gerações onde, como ele salientara na argumentação, sempre assim se sucedera²⁵³.

O lugar de mais velho, devido às fraquezas que este caso indicia, era portanto rodeado desde o início de alguns cuidados especiais. Em termos legais, os instituidores prevêm apenas o caso dos gémeos, quando as dúvidas resultam da idade: deve herdar o primeiro a nascer; caso haja dúvidas sobre qual fora o primeiro, o rei servirá de árbitro²⁵⁴. Quanto aos restantes casos, e como já foi referido, a educação privilegiava o mais velho, criando uma interiorização das diferenças desde a infância. Temos, com efeito, alguns testemunhos de que o filho mais velho era rodeado de atenções particulares. Em primeiro lugar, devia ser comum a prática de o associar ao pai no governo das propriedades e nas consequentes responsabilidades. É assim que o jovem herdeiro do morgadio da Azambuja é acusado em 1384, juntamente com os pais, então administradores do vínculo, de estar ao serviço de Castela: "*...alvaro gonçalluez de moura e a dita orraca ferrnandez e seus filhos mayores de sete anos, especialmente pero rodriguiz maior filho que os sobreditos*

²⁵¹ A ausência do autor na Corte e no estrangeiro, a contenda do primo com a sua mãe (fl. 38v).

²⁵² *Idem*, fl. 42v.

²⁵³ *Idem*, fls. 39v-40.

²⁵⁴ Para a primeira solução, instituição de Diogo Lopes Pacheco, 1389 (*loc. cit. supra*, p. 56, nt. 58), fl. 12v; para a segunda, Fernão Gonçalves Cogominho, instituição em 1357 (*loc. cit. supra*, p. 52, nt. 47), p. 20. Cfr. ainda Bartolomé CLAVERO, *op. cit.*, pp. 246-248.

ham ao qual o dicto moorgado auja de ficar..."²⁵⁵. Depois, seria talvez difundida a crença de que prejudicar o primogénito na sua herança era um atentado contra a ordem familiar. É o que ressalta da expressão de D. Leonor da Cunha, viúva de João das Regras e sucessora de vários morgadios²⁵⁶, que em 1436 rectifica as suas doações sucessórias aos netos, restabelecendo no direito a mais velha entre eles²⁵⁷. Isto fora possível porque descobrira, "alumiando-a Deus", escrituras que provavam que a propriedade tinha de passar ao maior descendente, e não a qualquer dos outros. É significativo que esta rectificação venha beneficiar uma descendente feminina em prejuízo de um masculino; mas a força das eventuais reivindicações da herdeira deveria ser real, porque D. Leonor da Cunha refere especificamente que deseja assim evitar contendas entre os herdeiros²⁵⁸.

Deste modo, os mais velhos, como aliás sugere o caso do litigante vitorioso no morgadio dos Abreus, estavam à partida mais bem colocados para enfrentar as contendas legais. O favorecimento por parte do instituidor traduzia-se no privilegiar em vida, e na concessão das melhores partes da herança, à hora da morte. Não menos importante, era o

²⁵⁵ Carta de doação do morgadio a Lopo Álvares de Azambuja, em 1384 [A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 1, fls. 37v-38 (fl. 37v)].

²⁵⁶ Morgadios de St.º Eutrópio e St.ª Bárbara, de S. Mateus, e da albergaria de Paio Delgado (documentação vária em *HGCRP*, t. vi de *Provas*, pp. 138-152; ver também Júlio de Castilho, *Lisboa Antiga*, vol. 2, p. 61, e vol. 3, p. 93, *cit.*, e Virgílio CORREIA, *Três Túmulos...*, pp. 75-76, *cit.*). D. Leonor era a administradora dos morgadios em virtude de uma carta de D. João I de 1404, que lhe dá a sua posse contra Martim Vasques da Cunha, numa contenda que se arrastava há muito (cfr. *HGCRP*, *loc. cit. supra*) [parcialmente publ. em *PMV*, vol. 2, p. CXXXVI, nt. 259, encontra-se na íntegra nos *Sumários* de Lousada, ed. *cit.*, pp. 244-245]; por detrás desta carta estavam confirmações papais a João das Regras [de 1398 (parcialmente publ. em *PMV*, vol. 2, p. CXXXV, nt. 258)].

²⁵⁷ D. Leonor contrai dois casamentos. Do primeiro, com João das Regras, tivera uma única filha, que casara com D. Afonso, senhor de Cascais; esta, por sua vez, fora mãe de uma Isabel, a neta que é agora beneficiada. Do segundo, também só nascera uma herdeira, que casara com o conde de Arraiolos, depois duque de Bragança. Era deste último casal o neto anteriormente privilegiado por D. Leonor da Cunha (D. Fernando, futuro duque de Bragança).

²⁵⁸ Declaração da própria, em 1436; doc. ed. em *HGCRP*, *loc. cit.*, p. 189.

acesso mais directo (senão exclusivo) aos documentos familiares, dado fundamental para os litígios que chegavam a tribunal. Na longa e intrincada contenda que opõe Rui Teles de Meneses, o primeiro administrador do morgadio dos Teles, aos seus cunhados, é ele que detém os documentos pelos quais são julgados os trâmites e decidida a sentença²⁵⁹. No total, apresenta onze documentos, expressamente referidos, e um grupo não quantificado, mencionado de modo genérico. Alguns deles são das gerações anteriores e acompanham propriedades específicas; é o caso do testamento da sua tia-avó, ou dos autos de tomada de posse dos bens envolvidos no dote dos pais. Tal como noutros casos, apenas nos chega a sentença e, portanto, é difícil apurar as estratégias de apresentação de todos estes documentos. Mas o que importa aqui salientar é o número fora do vulgar de documentos apresentados e transcritos na sentença final, como se ela confirmasse que o direito do mais velho passava também por isto mesmo: ele é quem prova melhor, quem detém legitimamente os documentos familiares e os pode usar em juízo²⁶⁰.

Por fim, ser o herdeiro mais velho consistia também em assegurar a sucessão: ter filhos, procriar descendentes²⁶¹. A incapacidade de ter herdeiros era a razão da exclusão dos clérigos; mais tarde, estatuir-se-á a marginalização dos impotentes²⁶², já referida em algumas das instituições dos séculos XIV e XV²⁶³. Nas genealogias, fica por vezes a memória do morgado que não fora capaz de ter filhos: é o caso de Álvaro Gonçalves de Moura, quinto sucessor do morgadio da Negrita, que viveu em fins do século XVI. A sua mulher divorcia-se por impotência, e nele acaba a linha directa do primeiro instituidor²⁶⁴. É por isso que a urgência de herdeiros se torna por vezes um caso tão crucial que levanta ódios e

²⁵⁹ Cfr., sobre esta sentença, *supra*, p. 40, nt. 6.

²⁶⁰ Cfr. *infra*, pp. 221-231 e bibliog. aí citada.

²⁶¹ Sobre a consideração social da incapacidade de procriar, cfr. A. MOLINIER, "Pérenniser et concevoir", pp. 74-86, *Histoire des pères...*, pp. 71-94, *cit.*; Alain COLLOMP, *La maison du père. Famille et village en Haute-Provence aux XVII^e. et XVIII^e. siècles*, pp. 163-165, Paris, P.U.F., 1983.

²⁶² Bartolomé CLAVERO, *op. cit.*, pp. 243-244.

²⁶³ Cfr. Maria de Lurdes ROSA, "Imagem física, saúde mental...", p. 1070, *cit.*

²⁶⁴ *PL*, t. 4, vol. 1, p. 346; sobre outros desenvolvimentos deste caso, cfr. *infra*. Sobre a impotência como factor de dissolução do casamento, Jean-Gabriel GIGOT,

suscita estratagemas. Na quinta geração dos sucessores de Gil Lourenço de Miranda, instituidor em 1430²⁶⁵, dá-se um caso que tem foros de romance, mas que ilustra bem as tensões entre o morgado que se vê morrer sem filhos e os parentes que espreitam a herança²⁶⁶.

2. Na primeira década do século XVII, sucedera no morgado Jerónimo Machado de Miranda, pessoa já de idade²⁶⁷; solteiro, contrai pouco depois casamento com Eugénia da Cunha Peixoto, de uma família do mesmo estrato social, que parece ter continuado a ter uma certa influência sobre a filha, depois do matrimónio²⁶⁸ – o que eventualmente alimentaria a cólera dos parentes do marido, nas vicissitudes que depois ocorrem. Assegurado num morgadio que lhe não vinha directamente, procura Jerónimo Machado a descendência que, porventura, a vida apertada de filho segundo de um ramo secundário não lhe permitira ter²⁶⁹. Dois anos depois do casamento, em 1623, os morgados anunciam

"Constat d'impuissance maritale établi en vue d'annulation de mariage, 1399", Marie GRAU, Olivier POISSON (dir.), *Études roussillonnaises offertes à Pierre Ponsich*, pp. 185-186, Perpignon, Le Publicateur, 1987; A. BRIDE, "Empêchements de mariage", columnas 282-283, *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir. R. NAZ, vol. 5 (1953), pp. 261-322, *cit.*

²⁶⁵ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 8).

²⁶⁶ O primeiro esboço de história deste morgadio foi feito pelo Abade Oliveira GUIMARÃES, "Apontamentos para a história de Guimarães", *Revista de Guimarães*, vol. XXIV, n.º 1, Jan.-Maio 1907, pp. 145-178 (pp. 162-175); o episódio em causa foi estudado por Maria Adelaide MORAES, "Eugénia da Cunha Peixota ou o morgado do Parto Suposto", *Armas & Troféus*, 3.ª s., t. 6 (1977), pp. 86-98 [esta autora é porém pouco explícita quanto às fontes do seu trabalho, e não percebemos se a "devassa" que refere (p. 94) está transcrita nos livros de notas de tabeliães em que se baseia, ou se estão apenas alguns documentos]. Um caso análogo é sugestivamente tratado por Olivier GUYOTJEANNIN, "Les lois du sang et du patrimoine. Un détournement d'héritage dans la noblesse bresciane à la fin du XII^e siècle", *Mélanges de l'École Française de Rome. Moyen-Âge/Temps modernes*, t. 99, n.º 2, 1987, pp. 765-791.

²⁶⁷ Maria Adelaide MORAES, "Eugénia da Cunha Peixota...", p. 91, *cit.*

²⁶⁸ *Idem*, p. 93.

²⁶⁹ Jerónimo herda pela morte sem geração do seu irmão mais velho, que por sua vez recebera o morgadio depois de uma demanda com o primo representante do ramo principal, que de resto morre também sem filhos (cfr. *idem*, pp. 89-91).

o nascimento de uma criança²⁷⁰. Imediatamente rebenta o escândalo. Eugénia da Cunha Peixoto é acusada de ter falsificado o parto, dizendo os seus adversários que a criança era ou filha de uma caseira, ou da própria irmã da morgada e do marido²⁷¹. Entre estes adversários, parentes do marido²⁷², conhecemos o nome de Inês de Miranda, prima direita de Jerónimo²⁷³. Eugénia é presa na cadeia de Guimarães, onde fica cerca de um ano, tendo o marido morrido entretanto²⁷⁴. Não possuímos todos os pormenores da demanda, mas sabemos que a certa altura Inês de Miranda e o marido são também presos²⁷⁵; Eugénia está em liberdade em 1626, mas a criança, fruto da discórdia, tinha morrido entretanto²⁷⁶. A própria mãe virá a falecer poucos meses depois²⁷⁷, terminando assim de modo trágico uma demanda de que ressaltam acumuladas tensões e traumas. O morgadio passará sucessivamente a dois sobrinhos do marido, também eles mortos sem geração, até que entrará numa linha feminina. A história, porém, ficará na memória local, e no próprio nome do morgadio, que passa a ser chamado "do Parto Suposto"²⁷⁸.

Os principais oponentes do morgado são os *filhos mais novos*. Descrever alguém como tal, no século XVI, era uma maneira abreviada de se referir a um sujeito privado de muitos dos seus direitos²⁷⁹. A partir da centúria seguinte, as dificuldades da integração dos filhos mais novos no tecido social que privilegia os primogénitos são suficientemente fortes para que ganhe pleno corpo uma literatura que os defende, abrindo-se um debate que só terminaria no século XIX²⁸⁰, com a defesa da

²⁷⁰ *Idem*, p. 93.

²⁷¹ *Idem*, pp. 93-94.

²⁷² Abade Oliveira GUIMARÃES, *op. cit. supra* (p. 167, nt. 266), p. 169.

²⁷³ Maria Adelaide MORAES, "Eugénia da Cunha Peixota...", pp. 94-95, *cit.*

²⁷⁴ *Idem*, p. 94. O marido morre efectivamente depois do nascimento do filho, o que invalida uma das razões que o Abade de Oliveira Guimarães parece pressupor para a conduta de Eugénia (*op. cit.*, nt. anterior).

²⁷⁵ *Idem*, pp. 94-95.

²⁷⁶ *Ibidem*.

²⁷⁷ *Idem*, pp. 95-96.

²⁷⁸ Abade Oliveira GUIMARÃES, *op. cit. supra*, p. 162.

²⁷⁹ Joan THIRSK, "Younger sons in the seventeenth century...", p. 360, *cit.*

²⁸⁰ *Idem*, p. 361 e p. 364.

igualdade entre os herdeiros a ser apresentada como um dos argumentos-chave para a abolição dos vínculos²⁸¹.

Como temos salientado, a exclusão dos filhos-segundos à herança principal não pode ser interpretada em termos absolutos, numa sociedade como a do Antigo Regime. Em primeiro lugar, temos de considerar o aspecto demográfico: as quebras de linha de descendência directa são muito frequentes e o recurso aos filhos segundos, mulheres e colaterais, uma constante²⁸². A circulação das heranças é assim maior do que parece à primeira vista. Depois, do ponto de vista da compreensão social da família, impregnada também das doutrinas cristãs, não era possível encarar o problema dos filhos mais novos como o século XIX o pôde fazer. Este facto reflecte-se nas dificuldades irresolúveis que o discurso jurídico teve neste assunto, durante muito tempo: era contra o direito natural privilegiar um filho, embora tivesse evidentes vantagens "políti-

²⁸¹ Seria necessário um outro trabalho para se poder situar correctamente toda esta questão. Parece-nos que seria primordial começá-lo pelo levantamento das polémicas oitocentistas sobre o assunto, nomeadamente nos debates parlamentares, na imprensa, nos opúsculos publicados, nas obras literárias. A título de exemplo, citamos dois panfletos onde a questão dos filhos-segundos é central (o primeiro insere-se na corrente tradicionalista e o segundo, na reformista): D. António de ALMEIDA, *A reforma dos vínculos*, pp. 39-45, *cit.*, e A. C. HERÉDIA, *Breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Ilha da Madeira, oferecidas à consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do País*, pp. 27-32, Lisboa, Typ. da Revolução de Setembro, 1849. Uma outra etapa deste trabalho seria a análise do retorno ao tema por parte das diferentes correntes tradicionalistas do século XX, nomeadamente o Integralismo Lusitano e o Corporativismo (o tema, por exemplo, do bom chefe de família que regula as desigualdades inerentes ao bom funcionamento da sociedade). Cfr. cap. I, p. 30.

²⁸² Perspectiva que tem sido salientada em alguns estudos recentes, históricos e demográficos, que tentam corrigir uma aproximação excessivamente rápida às estruturas familiares do Antigo Regime: J. P. COOPER, "Patterns of inheritance ...", *cit.*; James L. BOONE, *op. cit.*; K. W. WACHTER e P. LASLETT, "Measuring patriline extinction for modelling social mobility in the past", in K. W. WACHTER (ed.), *Statistical studies of historical social structure*, pp. 113-135, Nova Iorque, Academy Press, 1978; Lawrence STONE, "Inheritance strategies among the english landed elite 1540-1880", in *Le modèle familial européen*, pp. 267-290, *cit.*; Lawrence STONE e Jeanne C. F. STONE, *An open elite?...*, pp. 69-142, *cit.*; Randolph TRUMBACH, *op. cit.*, pp. 120-149; Ralph E. GIESEY, "Rules of inheritance and strategies of nobility in Prerevolutionary France", *The American Historical Review*, vol. 82, n.º 2, Abril 1977, pp. 271-289; C. Ray KEIM, "Primogeniture and entail in colonial Virginia", *cit.*

cas"²⁸³. A figura dos *alimentos* e a instituição do *conselho de família*²⁸⁴ são alguns dos mecanismos a que se lança mão para legalizar formalmente aquilo que, a nosso ver, é o objectivo social da fundação de morgadios nos séculos iniciais: a criação de um eixo mais forte que gerisse efectivamente o capital que eram os membros de uma família. A forma ideal do modelo seria a da existência de propriedades suficientemente importantes para todos os irmãos, reservando-se a primazia a um apenas, mas formando todos uma estrutura associada de poder²⁸⁵. Esta atitude tinha raízes na própria compreensão da sociedade a que nos referimos: como salientam autores recentes, a partir do estudo da casa real, existia "una concepción mental según la cual la mejor expresión de la riqueza y el poder es la coexistencia entre la primacía de la primogenitura en la herencia y la dotación de importantes dominios para los segundones"²⁸⁶.

Nas vivências reais das famílias, este equilíbrio não se processava sem problemas. Havia, como vimos acima, processos de protecção do mais velho; coexistiam, porém, com formas de regulamento dos interesses dos mais novos. Assim, era frequente o recurso aos bens maternos na fundação de morgadios para os filhos-segundos²⁸⁷. Dentro dos afectos familiares, aliás, as mães parecem ter-se inclinado para uma protecção dos filhos desfavorecidos²⁸⁸; mas também o pai, cabeça destas famílias de estrutura desigual, nos surge como tentando providenciar

²⁸³ Cfr. Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo...*, pp. 230-232, *cit.*

²⁸⁴ M. A. Coelho da ROCHA, *Instituições de direito civil português*, vol. 1, pp. 218-241, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1852.

²⁸⁵ Isabel BECEIRO-PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco...*, pp. 238-239.

²⁸⁶ *Idem*, p. 68; Bernard GUENÉE, "Le roi, ses parents...", *cit.*; veja-se ainda a análise da concepção de família de D. Luís da Silveira, *infra*, pp. 217-218.

²⁸⁷ *Idem*, pp. 240-241.

²⁸⁸ Marie-Claude GERBERT, *La noblesse dans le Royaume de Castille*, p. 225 e p. 230, *cit.*; cfr. ainda, sobre as relações mãe-filho no seio das famílias nobres, Christiane KLAPISCH-ZUBER, *La maison et le nom. Stratégies et rituels dans l' Italie de la Renaissance*, pp. 249-340, Paris, E.H.E.S.S., 1990; Patricia STRAFFORD, "Sons and mothers: family politics in the Early Middle Ages", in Derek BAKER (dir.), *Medieval women*, pp. 79-100, Oxford, Basil Blackwell, 1978; Randolph TRUMBACH, *op. cit.*, pp. 277-346; Franco CARDINI, "Dhuoda, la madre", in AAVV, *Medioevo al femminile*, pp. 41-62, Roma/Bari, Laterza, 1989.

pela sorte daqueles que não herdaram o principal dos bens²⁸⁹. Igualmente as estruturas sociais extrafamiliares proporcionavam meios de defesa. Os mais velhos detinham sem dúvida a primazia sobre a gestão dos documentos familiares e isso beneficiava-os – já o vimos²⁹⁰. Mas os mais novos podiam recorrer ao tribunal para obterem trespados, e efectivamente faziam-no. É o caso da contenda que em 1397 opõe os irmãos Vasco Afonso e Bernardo Afonso, filhos do instituidor do morgadio dos Carregueiros, situado no termo de Lisboa, com capela no mosteiro de S. Domingos. Bernardo, que fora nomeado testamenteiro pelo pai, detinha o documento de instituição, e é obrigado a dar um trespado ao irmão, que reclama ter também direito ao morgadio²⁹¹. Os irmãos de Fernão Gomes de Lemos, administrador do morgadio de Góis, quando litigam contra a posse deste, também obtêm do juiz de Évora uma certidão em como o irmão requerera documentos sobre o morgadio²⁹² (1441). Deter um trespado da instituição constituía efectivamente uma defesa: é o que requer em 1486 o filho mais novo de D. Fernando de Castro em relação ao morgadio que o pai instituíra para o primogénito quarenta anos antes, prevendo a eventualidade de o vínculo poder um dia pertencer-lhe²⁹³.

²⁸⁹ J. MULLIEZ, "La désignation du père", pp. 49-54, in Jean DELUMEAU e Daniel ROCHE (dir.), *op. cit.*, pp. 27-54; sobre a relação paterno-filial, cfr. também Randolph TRUMBACH, *op. cit.*, pp. 347-416.

²⁹⁰ Cfr. *supra*, pp. 79 ss e 105.

²⁹¹ Gaspar de LOUSADA, *Sumários*, pp. 215-216, *ed. cit.* O morgadio fora instituído em 1347 por Afonso Anes Carregueiro, corregedor régio em Lisboa (cfr. *infra*, súplica do filho) e sua mulher Clara Garcia [A.N.T.T., *SDL*, L.º 54, fls. 28-28v (verba do testamento e extractos de algumas sentenças)]; *idem*, L.º 73 [(memória sobre encargos fúnebres)]. Possivelmente, Bernardo seria clérigo: pelo menos em 1345, ainda estudante, é-lhe deferida pela cúria papal a súplica de que, não obstante deter já porções em diversas igrejas, possa auferir de um benefício, a conceder pelo Mestre e Convento da Ordem de Cristo (*PMV*, vol. 1, p. 50, doc. 90).

²⁹² Cfr. *supra*, p. 80.

²⁹³ Publicado em *HGCRP*, tomo VI de *Provas*, p. 1, pp. 214-221; cfr. *supra*, p. 57. Com efeito, este filho, D. Garcia de Castro, viria a suceder, pela morte do único descendente masculino do irmão mais velho e depois de ter sustentado uma contenda com a filha do mesmo (cfr. *PL*, t. 2, vol. 2, pp. 113 e 116).

1. O recurso aos mecanismos de defesa por parte dos filhos mais novos está ilustrado na história do conflito entre dois irmãos, João e Rui Vasques Peixoto²⁹⁴. Os seus meandros demonstram bem que havia possibilidades de recuperar os direitos, mas que isso exigia tempo e influência. Por outro lado, há neste episódio alguma possibilidade de atingirmos os sentimentos familiares, as relações entre os dois irmãos. O mais velho surge-nos como todo-poderoso, retendo durante anos um vínculo que fora deixado ao irmão, e dominando o pai de ambos, doente e velho. O mais novo, por sua vez, tenta repetida e publicamente comprovar a sua legitimidade, o seu direito à herança, e a espoliação de que fora vítima.

João e Rui eram filhos de um Vasco Gomes Peixoto, morador no Porto, que casara três vezes, tendo filhos de todos os casamentos²⁹⁵. Já antes da sua morte se tinham verificado conflitos entre ele e o filho mais velho, e deste com a última mulher de seu pai²⁹⁶. Tornaram-se mais graves quando passaram a lutar pela posse do vínculo. Ao que parece, Vasco Gomes deteve ainda a administração da capela familiar, pela extinção da linha primogénita. Segundo o documento de instituição, após a morte do primeiro administrador, a escolha do seguinte devia ser feita por eleição, entre os descendentes do instituidor, pelo abade e residentes do mosteiro de Pombeiro, onde se situava a capela.

²⁹⁴ A documentação (parte pertencente ao arquivo particular da Casa de Pousada) e a história deste morgadio encontram-se em Artur Vaz Osório da NÓBREGA, *Peixotos – Subsídios para a Sua Genealogia*, Braga, s.n., 1973, e em Maria Adelaide Pereira de MORAES, *Velhas Casas – V. Azurém (Guimarães)*, Guimarães, s.n., 1977, e *idem*, "Velhas casas – X. a do Arco, na Rua de St.ª Maria, em Guimarães", *Arquivo Municipal de Alfredo Pimenta*, vol. XLI, pp. 123-299 (pp. 144-150), Guimarães, 1990. A família é ainda referida por M.ª da Conceição FALCÃO, *Uma Rua de Elite na Guimarães Medieval (1376/1520)*, pp. 177-178, Guimarães, Câmara Municipal, 1989.

²⁹⁵ As obras citadas na nota anterior apenas lhe atribuem dois casamentos, considerando filhos do mesmo o mais velho, João, e o segundo, Gonçalo. De facto, sabemos que João era filho de um casamento anterior aos dois mencionados: em 1428, recebe a confirmação papal de uma súplica onde provava que não era filho bastardo, mas sim do casamento legítimo contraído por seu pai, na idade de quinze anos, com Aldonça Garcia. Esta fora depois abandonada pelo marido, para este se casar com Maria Aires, "concupina" do bispo do Porto (a que é normalmente dada como sua segunda mulher) (*PMV*, vol. 4, pp. 335-336, doc. 1279).

²⁹⁶ Cfr. *infra*.

Se estes o não fizessem, o cabido da Sé de Braga podia proceder a tal²⁹⁷. Por três gerações, há descendência directa, que parece ter sido seguida em termos de sucessão do vínculo²⁹⁸. Vasco Peixoto terá detido a propriedade como parente mais chegado, sem intervenção de nenhuma das entidades eclesiásticas habilitadas. Possivelmente, prometera-a ao filho mais novo, Rui, que mais tarde se afirma dela espoliado desde pequeno. É então que o irmão mais velho intervém, invocando os trâmites da instituição, e obtendo, assim, a nomeação pelo Cabido de Braga. Tratava-se, segundo ele, de um procedimento legal²⁹⁹, mas as precauções com que rodeia este acto parecem revelar-nos a sua precaridade real: em Agosto de 1428, obtém uma primeira bula papal confirmando a sua legitimidade³⁰⁰, e em Outubro uma segunda, comprovando a eleição feita pelos clérigos bracarenses para a capela dos Peixotos³⁰¹.

João Vasques Peixoto era efectivamente uma pessoa poderosa. Freire da ordem de Malta, teria vivido fora de Portugal, em Rodes, segundo as genealogias e corografias posteriores³⁰². Foi administrador da comenda da Faia, na diocese de Braga³⁰³, e da comenda de Ansemil, na diocese de Viseu³⁰⁴. Em 1411 já o encontramos no País, recebendo carta de

²⁹⁷ Instituição em A. NÓBREGA, *op. cit.*, pp. 58-64 (p. 61).

²⁹⁸ A. NÓBREGA, *op. cit.*, pp. 11-22 e 73-76; Maria Adelaide MORAES, *Velhas Casas...*, pp. 3-10, *cit.*

²⁹⁹ Estes dois factos parecem provar-nos, indirectamente, que Vasco Peixoto tinha em vida possuído a capela, e que dispusera dela para o filho mais novo, seguindo a prática familiar e dispensando a intervenção eclesiástica.

³⁰⁰ Cfr. *supra*, nt. 295.

³⁰¹ *PMV*, vol. 4, pp. 348-349, doc. 1298.

³⁰² Felgueiras Gaio, *cit.* por Adelaide MORAES, *Velhas Casas...*, p. 14, *cit.*; Carvalho da Costa, Torquato Peixoto de Azevedo e Ferreira Caldas, *cit.* em A. NÓBREGA, *op. cit.*, p. 96, nt. 99.

³⁰³ A. NÓBREGA, *op. cit.*, pp. 23-24; Maria Adelaide MORAES, *Velhas Casas...*, pp. 13-14; recebe em 9.12.1428 a resposta positiva a uma súplica relativa à sua posse desta comenda (editada em *MPV*, vol. 4.º, pp. 362-363, doc. 1314). A comenda, que ficava no julgado de Cabeceiras de Baixo, era muito valiosa (cfr. José Anastácio de Figueiredo RIBEIRO, *Nova história da Ordem de Malta*, vol. 1, pp. 255-257, Lisboa, Of. de Simão Tadeu Ferreira, 1800).

³⁰⁴ Súplica confirmada em 29.10.1428, editada em *MPV*, vol. 4, pp. 350-351, doc. 1300.

legitimação de três dos seus filhos³⁰⁵. Em contrapartida, o seu meio-irmão mais novo, Rui, filho do terceiro casamento, era apenas uma criança quando o pai morreu³⁰⁶. Cinco anos depois, atingida já, talvez, a maioridade, este irmão mais novo contesta a posse do vínculo pelo irmão. Diante da porta principal do mosteiro de S. Francisco de Guimarães, requer o público testemunho de Fr. João da Costa, aí residente, e que fora "*padre espiritual*" de Vasco Gomes Peixoto³⁰⁷. O relato deste aclara uma situação de profundo conflito familiar, com o pai envelhecido e o filho mais novo, criança, nas mãos do irmão mais velho, que os ameaça. Começa por esclarecer que Vasco Peixoto lhe confessara que casara legitimamente com a mãe do filho mais novo – afastando assim o argumento de bastardia de que João Vasques Peixoto lançava mão para afastar o irmão mais novo da sucessão³⁰⁸. Depois, refere que o seu confessado pouco lhe contava acerca dos filhos, porque estava em poder do mais velho e tinha medo de falar; mas que dizia que, se algum cargo tinha na consciência, era o de ter feito escrituras que prejudicavam a criança e sua mãe. Porém, como acrescenta, Vasco Peixoto afirmava que também a estas escrituras o obrigara o filho mais velho³⁰⁹.

Não obstante esta flagrante denúncia, Rui Vasques só recupera o morgadio treze anos depois. Neste intervalo, o irmão mais velho goza

³⁰⁵ A. NÓBREGA, *op. cit.*, p. 24.

³⁰⁶ Adelaide MORAES, *Velhas Casas...*, pp. 10-12; A. NÓBREGA, *op. cit.*, p. 23.

³⁰⁷ A. NÓBREGA, *op. cit.*, p. 79, nt. 83 (edição integral do doc., em parte editado por Adelaide de MORAES, *Velhas Casas...*, p. 11, nt. 24, *cit.*). A expressão entre aspas pertence ao próprio Fr. João da Costa.

³⁰⁸ A. NÓBREGA, *op. cit.*, p. 79.

³⁰⁹ *Idem*, p. 80. Sobre as situações de violência entre o pai e os filhos, cfr. A. MOLINIER, "Nourrir, éduquer et transmettre", pp. 96-100 e 114-116, in J. DELUMEAU e Daniel ROCHE (dir.), *op. cit.*, pp. 95-120; James Buchanan GIVEN, *Society and homicide in thirteenth century*, pp. 60-65, Califórnia, Stanford Univ. Press, 1977; Jacques BERLIOZ, "Dramma di famiglia e ideale cavalleresco: la leggenda di Roberto il Diavolo nelle *Chroniques de Normandie*", in Elio PELLIZER e Nevio ZORZETTI (dir.), *La paura dei padri*, pp. 155-169, *cit.*

de plena posse, realizando vários actos administrativos³¹⁰. Em 1446, porém, Rui aparece-nos a tomar posse de alguns bens, afirmando apenas que o irmão abriera mão da propriedade, e referindo um documento que o comprovava³¹¹. A contenda não acaba aí, porque em 1451 Rui Vasques vai a casa do irmão para lhe exigir que declarasse publicamente que o morgadio é agora seu. A transcrição notarial do encontro deixa transparecer, apesar de tudo, que as relações entre ambos eram tensas. Rui interpela o irmão, recordando-lhe as suas injustiças: "*Elle sabya bem como Elle cobrara, Em sendo Elle moço pequeno Em seu poder, e ouuera, huma capella e soceysom que gonçallo gonçalluez peyxoto seu vysauoo hordenara E ffezera no moesteyro de ponbeyro [...]. Elle sabya bem como a dita capella e soçeyssom e pertencças della pertecya ha Elle Era sua dereyto he doutro nenhum nom he que lhe pedy a Requerya que desencaregasse sua comcyencya poyss Era çerto e sabedor que Era sua E estaua a tenpo de temer sua conçyençya.*"³¹² João Vasques, doente de gota, jazendo numa cama de onde não se levantava havia anos, mostra finalmente que reconhecia a indevida conduta: "*[...] Era verdade que Elle cobrara a dita capella asy como dyzya Elle dito Ruy vaasquez seu Jrmaão e que porem Elle dito comendador por desencaaregar sua conçyençya que Elle desenbargaua a dita posse e tença que asy cobrara da dita capella e soçeyssam ha elle dito Ruy uaasquez peyxoto seu Jrmaão [...].*"³¹³ Obtida esta declaração, Rui Vasques pede o documento que a comprova e sai imediatamente, indo tomar posse dos bens³¹⁴. Dois anos mais tarde, morre o comendador

³¹⁰ Em 1434, uma composição com o mosteiro de Pombeiro sobre as obrigações pias do vínculo (Maria Adelaide MORAES, *Velhas Casas...*, p. 12, nt. 25, *cit.*); em 1444, um acordo com o cabido da igreja de St.ª Maria de Guimarães (A. NÓBREGA, *op. cit.*, pp. 94-95). Um outro acto atesta-nos alguma riqueza e importância do comendador da Faia: em 1439 obtém da St.ª Sé uma licença especial para a escolha de confessor próprio (A.S.V., *Sacra Penitenzieria Apostolica, Regista Supplicationum*, "Matrim. et divers.", L.º 2, fl. 157).

³¹¹ A. da NÓBREGA, *op. cit.*, pp. 80-81 (nt. 86).

³¹² *Idem*, p. 81.

³¹³ *Idem*, pp. 81-82.

³¹⁴ *Idem*, p. 82.

da Faia³¹⁵; só então, como consta de uma declaração de Rui Vasques de 1460, é que este ficou como verdadeiro senhor do morgadio³¹⁶.

As *linhas secundárias* eram outro repositório de parentes predispostos a disputar a herança. Refiramos brevemente o que a documentação nos indicia a este respeito. Podiam surgir os ascendentes: a maior parte dos morgadios não os menciona de modo directo, pois centram-se quase exclusivamente na descendência dos filhos. Porém, como vimos, a figura do "parente mais chegado" contempla a possibilidade de sucessão dos descendentes de um mesmo antepassado³¹⁷. No conjunto das nossas instituições, apenas uma refere a possibilidade de sucessão dos ascendentes, quando se extinguissem as linhas descendentes dos dois filhos do instituidor – trata-se do morgadio de que Nuno Viegas do Rego, e a mulher, Inês Dias, pedem confirmação régia, em 1395³¹⁸.

Também as linhas do marido e da mulher, apesar do matrimónio, continuavam a ser entendidas como separadas, e os parentes respectivos reclamavam por vezes direito à herança do cônjuge da outra linhagem. Assim, Fernão Pires e Constança Vicente que não tinham filhos, instituem, em 1335, dos bens comuns, dois morgadios: um para o sobrinho do marido, outro para o da mulher. As propriedades não se devem confundir, e cada uma das linhas tem o encargo de exercer vigilância sobre a outra³¹⁹.

Normalmente, o casamento não dava lugar a um direito semelhante à filiação, que era entendida como parentesco de sangue (contraposto ao primeiro, de aliança). Como tal, na contenda que em 1423 opõe uma Catarina Fernandes à sua enteada, sobre o morgadio e capela de Sancha Anes Palhavã, a primeira é preterida, porque apenas casara com o administrador³²⁰. É exemplar o caso de Filipa de Meneses, que

³¹⁵ *Idem*, p. 24.

³¹⁶ *Idem*, p. 88, nt. 88.

³¹⁷ Cfr. *supra*, pp. 98 ss.

³¹⁸ A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 2, fls. 137v-138.

³¹⁹ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 98, nt. 29).

³²⁰ Sentença régia de 15 de Abril, transcrita em sentença de 1713 (A.N.T.T., *RA*, L.º 6, fls. 248-270 (fl. 248). O morgadio é ainda disputado por um estranho à família a quem o rei, julgando que esta estava extinta, o doara três anos antes (doação em A.N.T.T., *Canc. D. João I*, L.º 4, fls. 39-39v).

casara com António de Moura, quarto sucessor em linha directa do morgadio da Negrita³²¹ e terceiro do morgadio de Álvaro Gonçalves de Moura³²². O casal tivera apenas um filho, que morre sem geração; D. Filipa pretende herdar, mas perde a demanda que lhe é movida pelo primo segundo de seu marido, Rui de Moura Teles. A contenda dá ocasião a uma extensa "informação de direito", feita pelo advogado Clemente Félix e dada à estampa em 1615³²³; nela, D. Filipa é dada como inábil à herança precisamente porque "não se deve ter respeito ao parentesco da mãe", que é extrínseco e não de sangue³²⁴. O argumento é desenvolvido em torno da comparação com um magno caso: a sucessão de Filipe II de Espanha à Coroa portuguesa. Clemente Félix defende que Filipe apenas quisera suceder depois da morte do Prior do Crato, porque este, em termos de sangue, estava mais próximo do último possuidor do trono, D. Sebastião (D. António, filho de D. Manuel, estava em quarto grau de consanguinidade; Filipe II, neto do mesmo rei, em quinto). O monarca espanhol, de facto, respeitara as leis de sucessão do reino porque recusara o uso desse mesmo "parentesco extrínseco" que D. Filipa queria fazer vingar. Pois ele, se recorresse ao parentesco através da irmã, a princesa D. Joana, mãe de D. Sebastião, ficava em terceiro grau de consanguinidade e ultrapassava D. António³²⁵.

³²¹ O vínculo fora instituído em 1485 por Pêro de Moura, alcaide-mor de Marvão, do conselho de D. Afonso V, D. João II e D. Manuel (*PL*, t. 4, vol. 2, p. 344); desconhece-se a instituição, mas Clemente Félix (cfr. *infra*, no texto), cita algumas verbas na sua informação de direito (fl. 21v; cfr. *infra*, nt. 323).

³²² Instituído em 1509 pelo próprio, conselheiro de D. Manuel e D. João III. Era bisavô do marido de D. Filipa de Meneses (*PL*, t. 4, vol. 2, p. 345). Não se conhece a instituição, mas são referidas algumas verbas na mesma obra citada na nt. anterior (fl. 21v).

³²³ *Informaçom de direito feita pelo Lic. Clemente Félix, em favor de Rui de Moura Teles na causa que le traz com D. Filipa de Meneses sobre a sucessão dos morgados que vagaram por morte de Álvaro Gonçalves de Moura seu filho*, Lisboa, Pedro de Craesbeck, 1615.

³²⁴ *Idem*, fls. 15-68v (Primeira Parte).

³²⁵ *Idem*, fls. 15-16v.

A contenda dos Mouras é ganha por um primo, caso não muito frequente nas contendas que compilámos. Surgem-nos sempre quando os casais apenas têm um descendente, impossibilitando a concorrência dos irmãos mais novos. Mas os seus direitos não são menos válidos. É assim que um João Pires, de Coimbra, ganha em 1503 a demanda que lhe haviam movido o prior e beneficiados da Igreja de St.^a Justa da cidade, em relação à sucessão da sua mulher no morgadio instituído por um parente da mesma ³²⁶. Esta era prima da última possuidora, uma filha única que morrera sem descendência ³²⁷. Segundo a instituição, se não houvesse ninguém da geração do instituidor e do último administrador, o prior e beneficiados em causa tinham direito de eleger uma pessoa que considerassem idónea ³²⁸. É preciso pois provar que a ré era da "geração", o que a sentença faz, definindo este conceito a partir de Bártolo: "*vista a palavra 'geração de Catarina', na qual palavra por Direito se entendem todos os seus herdeiros assim ascendentes como descendentes, e não os havendo vem aos Collaterais, assim o diz Bar. in l. Galus. mit. de libris, et postumis in l. in conventionibus de verbo significat. E visto como se prova claramente a mulher do réu ser prima co-irmã da dita Catarina, e ser sua parente mais chegada, e ser da sua geração, e mais não provarem os autores ser extinta a geração do dito André Vicente, o que era necessário provarem, absolvemos o réu...*" ³²⁹ Trata-se de um caso especialmente interessante pela presença de uma fundamentação nos comentários ao direito romano, para a necessidade de definir um conceito avançado pelo instituidor talvez sem o mesmo universo de referência. Mas a condição imprescindível à vitória da ré fora a extinção total da linha direita; é o mesmo que sucede com Garcia Gonçalves, sobrinho de uma Teresa Gil, administradora. Obtém, em 1470, o morgadio que vagara com a morte da tia, porque não existiam outros parentes mais chegados, que enumera: filho, filha, neto, neta,

³²⁶ Sentença inserida em tomo manuelino do vínculo, apresentado como prova de posse do vínculo no registo vincular (A.N.T.T., RV, proc. 27 de Coimbra, fls. 147-170 (fls. 166-170).

³²⁷ *Idem*, fl. 169.

³²⁸ *Idem*, fl. 168v.

³²⁹ *Idem*, fl. 169.

bisnetos. Toda a linha direita, portanto; apenas pela extinção desta, ele, colateral, pudera candidatar-se à sucessão³³⁰.

Os marginalizados pelo regime de sucessão em morgadio constituem o último grupo de litigantes de que nos surgem traços documentais. Em primeiro lugar, as *mulheres*. Já vimos acima como as formas habituais de sucessão as subalternizavam quase totalmente em relação à linha masculina; nas histórias concretas dos vínculos, apesar de existirem formas de acesso à herança, era também essa a principal característica.

Não que seja impossível encontrar figuras fortes de mulheres. Pelo contrário, a mãe ou a esposa desempenham por vezes partes importantes nas contendas. Já vimos a repetida actuação de D. Maria de Vilhena, agindo em nome de seu marido e impondo aos filhos uma persistente recordação³³¹. Na história do morgadio de Góis, as mulheres jogam um papel decisivo pelo menos duas vezes: a mãe, na contenda que opõe um filho primogénito ao seu irmão, de 1438 a 1455³³²; a mulher, a partir de 1462, quando Beatriz de Góis recebe licença régia para administrar os bens do morgadio enquanto o filho for menor, uma vez que lhe morrera o marido³³³.

Há também alguns casos de sucessão feminina. Em 1421, Afonso Vasques, reposteiro-mor da infanta D. Isabel, filha de D. João I, pede ao rei a rectificação da instituição que fizera anos antes um João de Óbidos. O rei explicita a sucessão, dizendo que os parentes devem ser da linha daquele instituidor e da de sua mãe³³⁴. Embora seja precário afirmá-lo, parece que quando as mulheres tinham alguma intervenção na fundação do morgadio, era mais favorável a sucessão feminina. Assim, Maria Pires Rová instituíra em 1347 um morgadio, no qual sucedera a irmã³³⁵; doze anos mais tarde, está na sua posse uma outra

³³⁰ A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 3, fls. 90-90v.

³³¹ Cfr. *supra*, pp. 41-43 e pp. 122-124.

³³² Cfr. *supra*, pp. 79-80.

³³³ A.N.T.T., *ACA*, n.º o. 162, doc. 3176, n.º 35.

³³⁴ Doc. em A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 4, fls. 56-57v.

³³⁵ Testamento em A.N.T.T., *SDL*, L.º 49, fls. 96-98v; neste L.º, até fl. 102, está reunida uma variada documentação sobre o morgadio. O mesmo sucede em *SDL*, L.º 51, fls. 162v-167; os encargos fúnebres são sumariados em *SDL*, L.º 73, fl. 9v.

mulher, Constança Gonçalves, julgada como parente mais chegada³³⁶. Em 1446, extinta a linha da família, o rei doa o morgadio a um estranho e especifica que, embora o filho preceda a filha, as mulheres podem suceder, uma vez que a instituidora chamara para primeira administradora a irmã³³⁷. Pela negativa, sucede igualmente uma herdeira feminina no morgadio de Sancha Anes Palhavã, em 1423: ela era a parente mais chegada, e pôde herdar porque, diz a sentença régia, a instituidora não proibira que mulher herdasse³³⁸. A sucessão feminina mais prolongada de que temos conhecimento por duas gerações dá-se num outro morgadio fundado por uma mulher. Clara Botelho, de quem apenas sabemos ter morado em Abrantes, fora seguida pela filha Elvira e pela neta Sancha; morta esta sem geração, o morgadio é doado em 1455, por Afonso V, a um estranho, Estevão de Góis, cavaleiro da casa do Infante D. Fernando³³⁹. Infelizmente não dispomos da carta de instituição, que nos permitiria saber em que termos tinham sido delineados os direitos femininos.

O mais frequente, porém, é que a mulher fale através do seu marido³⁴⁰. Os cônjuges das irmãs e das filhas são assim, por vezes, incómodos parentes do herdeiro do morgadio, que sustenta com eles con-

³³⁶ A.N.T.T., *SDL*, L.º 51, fl. 165v.

³³⁷ A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 7, fl. 35: doação de 28.12.1446 a João de Lisboa. A posse é confirmada ao mesmo, em 13.3.1462, em A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 5, fls. 35-36.

³³⁸ Sentença em A.N.T.T., *RA*, L.º 6, fls. 266v-267, fl. 267.

³³⁹ A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 7, fls. 103-103v.

³⁴⁰ A mulher é assim, antes de mais, a esposa e a mãe, estatutos que, se lhe conferem algum poder, também a limitam grandemente; para além da bibliog. cit. *supra*, p. 170, nt. 288, Marie-Catherine BARBAZZA, "L'épouse chrétienne et les moralistes espagnols des XVI^e et XVII^e siècles", *Mélanges de la Casa Velázquez*, t. 24 (1988), pp. 99-137, Paris, De Boccard, 1988; Ângela Mendes de ALMEIDA, "Casamento, sexualidade e pecado – os manuais portugueses de casamentos dos séculos XVI e XVII", *Ler História*, 12 (1988), pp. 3-21; Ronald GOSSELIN, "Honneur et violence à Manosque (1240-1260)", pp. 46-53, in Michel HÉBERT (dir.), *Vie privée et ordre public à la fin du Moyen Âge. Études sur Manosque, la Provence et le Piémont*, pp. 45-63, Aix-en-Provence, Univ. de Provence, 1987; João de Pina CABRAL, "As mulheres, a maternidade e a posse da terra no Alto Minho", pp. 108-109, *Análise Social*, vol. xx (80), 1984 – L.º, pp. 97-112.

flitos, acumulando tensões familiares. É o que nos chega através da continuação da história do morgadio dos Peixotos. Rui Vasques Peixoto, depois de assegurada a posse do vínculo em relação ao irmão mais velho, tem de enfrentar a inimizade dos cunhados. Entre 1363 e 1369, envolve-se numa contenda com os cónegos da Colegiada de Guimarães a propósito das obrigações pias do morgadio³⁴¹. Gil Lourenço de Miranda³⁴² e Martim Esteves Barbato, casados com as meias-irmãs do morgado³⁴³, são testemunhas contra ele. É então que Rui Peixoto, dirigindo-se a um "senhor doutor", lhe indica as "sospeicoes que auees de ffazer ha gill Lourenço meu cunhado" e as razões da inimizade de Martim Esteves³⁴⁴. Tudo se radica, segundo o autor da carta, nas tentativas dos cunhados para obterem o morgado da Pousada; a tensão entre os parentes tinha chegado ao ponto de cortarem as relações, tratarem-se como "emygos mortaaes" e trocarem "muijtas maas palauras". Gil Lourenço "qujzera auer para seu ffilho este moorgado; heu nunca lho qujs consentir por lhe nom pertencer"³⁴⁵. Martim Esteves pretendia que a quinta da Pousada, cabeça do morgadio, lhe fora doada pelo irmão da mulher (possivelmente João Vasques), e Rui Vasques argumenta que este não o podia ter feito porque a propriedade lhe pertencia a ele³⁴⁶.

Em meados do século XVI, são igualmente os maridos, agora das filhas, que obtêm do neto de Rui Vasques Peixoto doações de terras do

³⁴¹ Cfr. Maria Adelaide MORAES, *Velhas Casas...*, p. 17, *cit.*

³⁴² Sobre o seu morgadio, cfr. este trabalho p. 99, nt. 8 e pp. 167-169.

³⁴³ A. NÓBREGA, *op. cit.*, p. 23; Maria Adelaide MORAES, *Velhas Casas...*, p. 18, *cit.*

³⁴⁴ Documento não datado, e truncado, editado por A. NÓBREGA, *op. cit.*, pp. 93-94 (nt. 93).

³⁴⁵ *Idem*, p. 93.

³⁴⁶ *Ibidem*. Usamos a expressão "possivelmente" porque no documento em questão esta passagem se encontra truncada, segundo as indicações do editor: "...ao tempo que elle deu Este testemunho nos eramos enmygos mortaaes que andamos cinco anos em huma grande demanda sobre a quintaã de pousada que he cabeça deste morgado que lha em ... [papel deteriorado] Irmaão... [papel deteriorado] que o casou com sua... [papel deteriorado] lhe pertencece mas como cousa que pertencia a mj e nam ha elle..." (p. 93).

morgadio, em prejuízo do filho mais velho. Este estaria ausente quando o seu pai, velho e à morte, como depois salienta, faz um testamento em que o prejudica. Algum tempo depois, possivelmente recuperado, o senhor do morgadio dita um novo testamento, onde deixa por escrito tudo o que sucedera antes. Emprazara bens do morgadio: "...a suas filhas Ana, Guiomar e Inez, a metade da quinta da Pouzada e do Casal de Briteiros que são de meu morgado por empurtunança de meus genros que sinto em Deus e em minha consciencia serem em grande prejuizo da dita minha capella e morgado..."; mas não o fizera voluntariamente: "... enganado por esta maneira me induzirão a fazer os ditos prazos com a sobredita condição e se assim fizerão foi por me ver assim sego em artigo de morte em que então estava"³⁴⁷. Tal como nas gerações anteriores, as situações de fraqueza dos morgados, seja por idade, doença ou ausência, parecem ser momentos perigosos nas disputas pela chefia familiar. Os marginalizados à sucessão introduziam-se assim nas estruturas sucessórias mais ou menos rígidas que os afastavam, obrigando a que tanto o administrador como o futuro herdeiro fossem cautelosos. Um aspecto essencial da prevenção destas situações, como bem mostra o caso dos Peixotos, é o recurso cada vez mais frequente às instâncias legais, para resolver as contendas familiares; prefigura-se nestes séculos iniciais a situação das famílias morgadas dos séculos XVI a XVIII, envolvidas em inúmeras e longas demandas nos tribunais – de que são indício os tratados jurídicos sobre vínculos. Ao mesmo tempo, a outra forma de defesa da chefia é sem dúvida o conhecimento da gestão do documento escrito, como se depreende também deste caso dos Peixotos.

O perigo dos cunhados e genros explica as dobradas prevenções em relação ao casamento da herdeira. Os documentos de instituição são claros neste ponto³⁴⁸ e as vicissitudes concretas das famílias demonstram que eram respeitadas as indicações. Já referimos, sob outros prismas, o caso de Gomes Borges, de Torre de Moncorvo, que deserda a

³⁴⁷ Testamento de 15.9.1547, parcialmente publ. em Maria Adelaide MORAES, *Velhas Casas...*, pp. 42-43, nt. 71 (documento em posse de particulares, no arquivo da Casa de Pousada).

³⁴⁸ Cfr. *supra*, pp. 107 e 110-111.

sua única neta de descendência masculina, por ingratidão e mau comportamento³⁴⁹; e o da herdeira do morgadio dos Bulhões, que em 1459 perde a sua posse porque casara com um *homeem de pee*³⁵⁰. Semelhante é o sucedido à herdeira do morgadio da Casa Nova, em Guimarães³⁵¹: um vínculo transmitido em linha de descendência directa masculina por várias gerações só tem sucessoras femininas no início do século XVI. A mais velha, contudo, casa sem licença do pai, Fernão de Freitas, escudeiro e chanceler do duque D. Jaime. Sofre depois a represália correspondente: é deserdada do morgadio e virá a morrer num hospital, ou convento, da cidade natal³⁵². As instituições de assistência e religiosas são, de facto, o lugar das herdeiras rebeldes ou preteridas³⁵³.

Um último problema relativo às mulheres, nas famílias de morgadio, é o da relação entre os tios e as sobrinhas. Como vimos antes, um pequeno grupo de documentos de instituição quebrava a regra da descendência directa da linha primogénita, fazendo reverter a propriedade à linha secundogénita, caso existisse apenas descendência feminina³⁵⁴. Esta marginalização podia tomar ainda uma outra forma: a de preferência do sobrinho masculino de qualquer linha (mesmo secundogénita) à tia, ainda que sucedendo depois da morte do pai (morgadio de Gil Lourenço de Miranda, instituído em 1430)³⁵⁵.

³⁴⁹ Cfr. *supra*, pp. 60-63.

³⁵⁰ Cfr. *supra*, p. 83.

³⁵¹ Para a história deste morgadio, instituído em 1354 por Gomes Lourenço, cónego de Guimarães, cfr. Abade Oliveira GUIMARÃES, "Apontamentos para a história de Guimarães", *Revista de Guimarães*, vol. XXIV, n.º 1, Jan.-Março 1907, pp. 145-178 (pp. 145-154); Maria Adelaide de MORAES, *Velhas casas - X. Casa de Sezim*, pp. 23-35, Guimarães, s.n., 1985; Manuel Bernardino de Araújo e ABREU, "Apontamentos para a história do concelho de Guimarães - manuscritos do Abade de Tagilde - notas e comentários", *Revista de Guimarães*, vol. XCVII-XCVIII (Jan.-Dez. 1987/88), pp. 40-61 (p. 60).

³⁵² Abade de Oliveira GUIMARÃES, *op. cit.*, p. 148; Maria Adelaide MORAES, *op. cit.* na nt. anterior, p. 35.

³⁵³ Cfr. bibliogr. cit. *supra*, p. 115, nt. 76.

³⁵⁴ Cfr. *supra*, pp. 96-97.

³⁵⁵ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 8), fl. 138v.

Estas prescrições funcionavam efectivamente, como provam dois casos importantes, de que conservamos a instituição evocada nas contendas. O primeiro é o do litígio entre o filho segundo do instituidor do morgadio do Paúl de Boquilobo e a sobrinha, filha do irmão mais velho, em fins do século XV³⁵⁶. Garcia de Castro deve ter saído facilmente vitorioso de uma contenda de que apenas possuímos menção, uma vez que o documento de instituição consagrava a preferência do tio à sobrinha³⁵⁷.

O segundo caso é relativo ao morgadio do Teles. Se bem que tardio, torna-se precioso pelos pormenores que revestem a demanda. O morgadio fora transmitido em linha directa masculina por duas gerações, até Fernão Teles de Meneses, que deve ter herdado por volta de 1575³⁵⁸. Este tem também vários herdeiros masculinos, o primeiro dos quais morre em Álcacer-Quibir, em vida do pai, deixando porém uma filha. O segundo irmão morrera na mesma batalha e o terceiro, Rui Teles, entrará na posse do vínculo à morte do pai, em 1586. A instituição consagrava, como referimos acima³⁵⁹, que a herdeira feminina, cujo pai morresse em vida do avô, não herdasse, em benefício do tio mais velho. A partir de 1596, porém, a viúva e a filha do herdeiro morto lançam-se em tribunal contra Rui Teles, argumentando de modo extremamente engenhoso. Com efeito, pretendiam que o filho mais velho vivia ainda à morte do pai, em 1586, não tendo morrido na batalha de 1578. A aceitação deste argumento dava lugar a que a filha pudesse ter recebido o direito de herdar através do pai e não do avô, sendo que neste último caso ele passaria directamente ao tio. E como se processava a prorrogação da morte? É que, tendo participado numa batalha contra os Infiéis, o primogénito da família não morrera, mas "vivia por glória": *"pelo que se presume morrer no mesmo conflito pelejando contra infiéis por serviço de Deus, de seu rei e da Republica... por a mesma razão se*

³⁵⁶ Depois de 1486, data em que o tio pede um treslado da instituição do morgadio, porque pensa que este lhe pode vir a pertencer (cfr. *supra*, p. 171).

³⁵⁷ Cfr. *supra*, p. 57, nt. 62.

³⁵⁸ A história destas gerações do morgadio, e da demanda, encontra-se em Luís Teixeira de SAMPAYO, *op. cit.*, pp. 44-48.

³⁵⁹ Cfr. pp. 41-42.

ha-de considerar viver por gloria para effeito (d'ella) succeder a seu avô Fernão Teles, ainda vivo ao tempo em que o filho realmente morreu na guerra"³⁶⁰. Rui Teles protesta do absurdo e da ficção da argumentação, mas o caso arrasta-se por treze anos e apenas se resolve favoravelmente, para ele, graças às influências cortesãs que move. Tem de resto de se opor às mesmas manobras por parte de sua cunhada e sobrinha³⁶¹, num caso que é exemplar para a análise dos jogos de poder na obtenção de vitórias judiciais. O pretendente tentara mesmo solucionar o caso, a certa altura, pelo recurso a um outro tipo de solução, a familiar: propõe à sobrinha que case com o seu filho primogénito. É o falhanço deste plano que obriga à conclusão do processo pela via, anterior, das influências políticas.

Afastados da sucessão estavam também, como vimos, várias outras categorias de pessoas: os *bastardos*, os *clérigos*, os *deficientes físicos* ou *mentais*³⁶². Dentro delas, porém, alguns indivíduos tentam ser incluídos no círculo dos herdeiros, conseguindo-o por vezes. Ou então, no outro tipo de testemunhos que nos chega, a assunção do lugar de herdeiro por um destes "marginalizados" pode vir a revelar-se desastrosa, ficando na memória familiar como a comprovação da importância das exclusões. Vejamos um e outro caso.

Os bastardos acedem por vezes ao lugar de morgados, embora a sua condição de nascimento em geral os impeça de tal. Como antes referimos, a legitimação era imprescindível³⁶³; nas cartas de legitimação régia, incluía-se aliás, por vezes, a capacidade de suceder em morgadio³⁶⁴. No entanto, a marginalização a que eram expostos os bastardos é possivelmente a razão pela qual, nos documentos que chegam até nós, apenas apareçam quando não há outros herdeiros. D. João Martins de Soalhães, por exemplo, institui pelo menos três morgadios para a sua

³⁶⁰ Os pormenores da demanda são-nos conhecidos através das cartas do filho terceiro, Rui, depois morgado; foram publicadas parcialmente por Luís Teixeira de SAMPAYO, *op. cit.* (para esta citação, pp. 46-47).

³⁶¹ *Idem*, pp. 47-48.

³⁶² Cfr. *supra*, pp. 106-112.

³⁶³ Cfr. *supra*, pp. 107-108.

³⁶⁴ Cfr. *infra*, p. 250, nt. 69

descendência ilegítima, depois legitimada pelo rei³⁶⁵. Em 1421, o caso de uma filha adúltera, que não fora legitimada e por isso perde o morgadio, é exposto ao rei pelo marido desta; o rei, excepcionalmente, concede a licença³⁶⁶.

A par dos bastardos, os parentes clérigos também, por vezes, tentavam ocupar o lugar de herdeiros. É o caso do abade da Igreja de S. Tomé de Guimarães que, como parente mais chegado, pede ao rei em 1434 o morgadio de um seu familiar, instituído não sabemos quando em Vila Nova de Famalicão³⁶⁷. Mais interessante é o caso da contenda que uma freira de Chelas, Constança Afonso, mantém em 1399 com os seus parentes leigos, insistindo ter direito ao morgadio do seu bisavô. Este, que fora cônego da Sé, instituíra um morgadio destinado ao seu "criado" João Anes; na falta deste, aponta vários outros herdeiros masculinos e, após eles, três mulheres, que sabemos serem suas filhas³⁶⁸. Na data referida, existem duas pretendentes ao morgadio: uma descendente directa, Constança Afonso, que após se ter separado do marido, professara em Chelas; e a viúva do primo desta, Estevão Vasques Filipe, cavaleiro de Lisboa, que várias vezes agira como procurador da prima³⁶⁹. A viúva

³⁶⁵ Morgadio de Beja, para o filho da barregã Sancha Anes (LL42Z9), instituição em *loc. cit. supra*, p. 53, nt. 70; morgadio de Soalhães, para o filho Vasco Anes (LL41D6), (instituição em A.N.T.T., ACA, n.º ordem 70 (L.º 9-E), doc. 1323); morgadio de Avô, para o filho Martim Anes (LL35E3), referido em acordo com o Cabido da Sé de Coimbra em 1349 (A.N.T.T., *Cabido da Sé de Coimbra*, mç. 7, doc. 3328). (Os dois primeiros datam de 1308 e 1304, do terceiro não se conhece a data de instituição).

³⁶⁶ Doação do morgadio de João Gonçalves de Óbidos ao seu genro Afonso Vasques, *loc. cit. supra* (p. 179).

³⁶⁷ A.N.T.T., *Chanc. de D. Duarte*, L.º 1, fls. 22v-23.

³⁶⁸ Não chegou até nós a instituição, mas apenas um sumário que contém o indicado no texto; parece-nos possível que os vários herdeiros masculinos apontados, todos com o patronímico "Anes", fossem irmãos, e filhos do instituidor (sumário em sentença de 1674, parcialmente transcrita em Manuel Álvares PEGAS, *De successionem, & erectionem maioratus*, vol. 2, pp. 503-504, *cit.*).

³⁶⁹ Não conseguimos obter muitos elementos sobre a ligação destes dois primos entre si e ao instituidor. De Constança Afonso sabemos que era filha de um Afonso Martins Alvernaz (A.N.T.T., *St.ª Maria de Chelas*, mç. 46, doc. 643: procuração de Constança Afonso a Estevão Vasques Filipe, em 10.5.1388) e prima de Estevão

afirma que Constança Afonso reclama ter direito ao morgadio, e que portanto venha prová-lo; a freira responde que de facto assim sucede, porque "... o Joham viçente que o dicto moorgado ordenhou era seu bisauoo dela costança afomso e per o hordinhamento que o dicto Joham vicente fez ella dicta Costança afomso nom enbargando que freira seia e professa entende auer direito nos beens do dicto moorgado e seer tal a mais Idonea achada do linhagem do dicto Joham vicente que primeiramente o dicto moorgado ordenhou, para auer os beens do dicto moorgado e os aministrar e fazer conprir aquello que o dicto Joham Vicente ordenhou que nenhuum outro"³⁷⁰.

Apesar da tentativa, Constança Afonso não recebe o vínculo. Porém, as tentativas de sucessão por parte de eclesiásticos não terminam, e acabam por conduzir à perda do morgadio pela família. Em 1461, é doado por D. Afonso V a um escudeiro da sua casa, João de Gorizo, por posse indevida dos Filipes – precisamente por herança de clérigo.

Vasques Filipe (por que lado e em que grau, não sabemos; refere-o como tal na carta de repartição de bens que faz com o marido, em 28.6.1395, A.N.T.T., *idem*, mç. 24, doc. 470). Fora casada durante vários anos com Lopo Martins "da Portagem", almoxarife do rei na portagem de Lisboa, não tendo tido filhos, ao que parece (em 1381 aforam bens juntos, na zona onde tinham uma quinta – A.N.T.T., *idem*, mç. 33, docs. 643 e 650, de 10 de Maio e 30 de Agosto, respectivamente; em 1394, faz-se o inventário do móvel desta mesma quinta – A.N.T.T., *idem*, mç. 75, doc. 1493, de 18 de Janeiro; em 1395, partem entre si os bens – A.N.T.T., *idem*, mç. 24, doc. 470, de 28 de Junho). Estevão Vasques Filipe é referido como "cavaleiro" no primeiro documento citado, e noutra procuração de Constança Afonso, de 18.11.1394 (A.N.T.T., *idem*, mç. 45, doc. 896). Nas genealogias consultadas (PL; FG), não se encontram praticamente dados sobre "Filipes" ou "Alvernazes"; apenas FG, t. 21, p. 131 ("Nogueiras"), nos diz que Estevão Vasques Filipe era um "fidalgo" do tempo de D. Dinis, e que a sua filha casara com Lourenço Pires Nogueira, cevadeiro-mor de D. Dinis, que sucedeu no morgadio instituído por seu irmão, Mestre Pedro Nogueira (morgadio de S. Lourenço, em Lisboa). Na crise de 1383/85, um Estevão Vasques Filipe, "*boõ da cidade*", ligado aos Nogueiras e Valentes, é partidário de D. João I (Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 1, p. 26, *cit.*; J. MATTOSO, "A nobreza e a revolução de 1383", p. 288, *Fragmentos de Uma Composição Medieval*, pp. 277-294, *cit.*). Apesar de esparsos, estes dados situam-nos os litigantes entre as famílias do funcionariado régio lisboeta, que seria interessante estudar a fundo, do ponto de vista da estrutura familiar.

³⁷⁰ Carta de fronta de 20.6.1399, A.N.T.T., *St.^a Maria de Chelas*, mç. 55, doc. 1087.

Com efeito, fora herdado por um parente de Estevão Vasques Filipe, talvez seu sobrinho; este era, porém, filho de um clérigo e por isso não podia herdar. A propriedade passara, já com esta mancha, aos filhos deste parente, que por acréscimo não cumpriam o testamento do instituidor. Deste modo, o morgadio revertera para a Coroa e o rei podia doá-lo a um estranho³⁷¹.

Vejam, por fim, os confrontos familiares nascidos com a presença de herdeiros física ou mentalmente afectados. Para o primeiro aspecto, apenas nos resta uma breve referência, que contraria as tendências, por parte tanto de alguns instituidores, como da jurisprudência vincular, em alargar enormemente o elenco das doenças passíveis de causar a exclusão do herdeiro. Com efeito, se algumas instituições apenas excluía os doentes físicos e mentais que não fossem capazes de administrar o morgadio, ou incapazes de ter filhos, outras (apoiadas depois por alguns tratadistas) estipulavam a possibilidade de exclusão por qualquer deformidade que o instituidor decidisse³⁷². Sabemos no entanto que um herdeiro de morgadio, Manuel Teles de Meneses, não obstante um defeito nas mãos, era considerado o sucessor efectivo (e a carta de instituição do vínculo previa precisamente as condições de saúde)³⁷³. A enfermidade de que padecia tinha sido mesmo considerada "*dina escusa*" para a presença em Alcácer-Quibir; apesar disso, exercitando-se na lança, veio a partir para a batalha, onde haveria de morrer. D. Jerónimo de Mendança, que relata este episódio na *Jornada de África*, refere-o como o "*ousado mancebo em que pode um animo honroso quasi milagrosamente suprir a falta da natureza*"³⁷⁴ – uma formulação exemplar para o estudo da visão coeva do sucedido.

A sucessão de um herdeiro verdadeiramente incapaz, porém, podia ser desastrosa. Com efeito, em nenhum dos dois casos compilados nos

³⁷¹ A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 5, fls. 162-163. A doação refere expressamente estas razões do confisco.

³⁷² Cfr. a este respeito Maria de Lurdes ROSA, "Imagem física, saúde mental...", pp. 1083-1084, *cit.*.

³⁷³ Morgadio de D. Maria de Vilhena, já várias vezes referido.

³⁷⁴ Citado por Luís Teixeira de SAMPAYO, *op. cit.*, p. 44.

chega a documentação directa, mas os ecos que o acontecimento deixa na família comprovam a afirmação feita. No primeiro deles, o sucessor perde mesmo o morgadio, e a memória dos seus feitos é conservada nos nobiliários de modo negativo. Trata-se de Estevão Soares da Cunha, irmão mais novo de Martim Vasques da Cunha, controverso partidário de D. João I, que acabaria por se exilar em Castela³⁷⁵. Estevão herda por isso o morgadio; mas era "*homê de pouco sizo*"³⁷⁶. Acabará por perdê-lo também. Casou com "uma mulher de desigual condição" que o traiu; tendo matado o amante desta, o morgado teve de procurar o exílio em Castela³⁷⁷. Apropriou-se do morgadio o irmão mais novo, em cuja linha ficaria por mais três gerações. Nesta altura (fins do século XV), e aproveitando, talvez, o facto de só existirem herdeiras, um neto de Estevão, Luís da Cunha, conseguiu recuperar judicialmente o morgadio³⁷⁸.

1. À exclusão do herdeiro mentalmente afectado, podia preferir-se a permanência deste na posse do morgadio, recorrendo-se à administração por parentes. No entanto, também assim não deixava de haver problemas. Disto é testemunha o caso dos Sodrê-Pereiras, que em 1571 conseguem vencer uma contenda com a Coroa, causada pela morte sem descendentes do derradeiro morgado, que fora "*desasizado*"³⁷⁹. A autora é Violante Pereira, a última descendente por linha directa do primeiro

³⁷⁵ Sobre ele ver *BSS*, vol. 1, pp. 161-162. O morgadio fora fundado pelo tio-avô destes dois irmãos, de nome João Lourenço da Cunha, para o seu irmão Vasco.

³⁷⁶ *PL*, t. 3, vol. 1, p. 458; *FG*, vol. 10, p. 145, usa a expressão "foi pouco asisado e por isso perdeu o morgadio da Táboa que lhe pertencia por seu irmão mais velho se ausentar para Castela".

³⁷⁷ Os pormenores da história são referidos, sem indicar fonte, em *BSS*, vol. 1, p. 163.

³⁷⁸ *idem*; cfr. ainda *PL*, t. 3, vol. 1, p. 458, nt. A; e *FG*, vol. 10, pp. 156-158. Quanto à data da contenda, apenas aproximadamente a pudemos calcular. Braancamp Freire refere Luís da Cunha cavaleiro fidalgo em 1467; procurámos a documentação nas chancelarias régias de D. Afonso V e D. João II, sem sucesso (embora existam em ambas documentos relativos a Luís da Cunha e à sua parenta, de nome Mécia).

³⁷⁹ A.N.T.T., *NA*, "Sentenças sobre morgados e capelas", mç. 1, n.º 3; o morgadio fora instituído em 1356 por um Álvaro Fernandes, vassalo régio, para Rodrigo Álvares

administrador; morrendo antes de terminada a demanda, é substituída pelo seu filho, Duarte Sodré Pereira³⁸⁰. Como réu, está o procurador dos feitos da Coroa, que propunha o confisco do morgadio após a morte do último administrador, sobrinho da ré; com efeito, alega o funcionário régio, o vínculo era constituído por terras da Coroa e portanto ela não podia herdar³⁸¹.

A argumentação de ambas as partes assenta sobre a validade de uma inquirição sobre o novo foral de Águas Belas, uma das propriedades do morgadio³⁸². Segundo o procurador, ela provava claramente que as terras eram da Coroa; além do mais, fora feita já há vários anos e nunca ninguém reclamara, o que reforçava a sua razão³⁸³. Para a autora, porém, a inquirição fora realizada em circunstâncias muito especiais, e a demora também tinha o seu porquê. Passa, então, a desenrolar uma interessante série de memórias familiares, através das quais temos acesso a uma situação difícil: um administrador de morgadio que tem apenas um filho, doente mental, e cujas ausências e morte se revelam fatais para a administração da propriedade.

Rui Pereira, irmão da autora, estava fora, na conquista de Azamor, quando fora feita a inquirição. Não soubera nunca de tal processo³⁸⁴, possivelmente porque o filho não estava em condições de o informar; mais, não pudera, segundo a autora, defender-se contra o testemunho de certos lavradores que se queriam vingar do pai do morgado por conflitos

Pereira, um dos filhos do prior do Hospital, Álvaro Gonçalves Pereira (cfr. *supra*, p. 58, nt. 69). Sobre a família dos Sodré-Pereiras, cfr. Maria Júlia de Oliveira e SILVA, *Fidalgos-Mercadores no Século XVIII. Duarte Sodré Pereira*, Lisboa, I.N.C.M., 1992.

³⁸⁰ *Idem*, fl. 2.

³⁸¹ *Idem*, fls. 11r/v.

³⁸² Foral feito por Fernão de Pina, com base na inquirição referida (*idem*, fl. 2v). Tratava-se decerto de um foral obedecendo à reforma manuelina, na qual foi grande executor aquele magistrado (cfr. Nuno Espinosa Gomes da SILVA, *História do Direito Português*, pp. 213-215, *cit.*; Maria José Mexia Bigotte CHORÃO, *Os Forais de D. Manuel. 1496-1520*, Lisboa, A.N.T.T., 1990).

³⁸³ *Idem*, fls. 5v-6r.

³⁸⁴ *Idem*, fl. 9v. A insistência em que Rui Pereira andava ao serviço da Coroa é significativa: cfr. *infra*, pp. 258-259.

anteriores³⁸⁵. E, em seguida, viera a herdar o filho doente. A situação agrava-se, apesar de algumas tentativas que a família fez para a remediar. Os parentes que rodeiam o novo morgado não cuidam dos bens, porque tinham outras ocupações e não podiam estar na propriedade. Sucedem-se uns aos outros, sintoma de que esse encargo familiar era pouco cobiçado. Violante Pereira, tia do doente e contemporânea de tudo, recorda: "*despoes delle soccedera no dito morgado João Pereira, ultimo possuidor, ho qual fora homem desasizado e mentecapto e não se Regia nem governaua, e tiuera por curador a D. João Pereira o velho, e depois D. Francisco Pereira seu filho, e D. João Pereira pai de D. Martinho Pereira, e despoes a D. Martinho Pereira seu filho, os quais por suas ocupações não hiam ao dito lugar nem sabião de tais Inquirições nem foral feito em perjuizo do morgado mentecapto. Pelo que não acudiam a isso e a Restituirem o dito Erro e lezado*"³⁸⁶.

A contenda não se resolveu facilmente, mas por fim é dada razão aos autores. Apura-se que os bens são patrimoniais e pertencem à família, embora as jurisdições pertençam à Coroa. Duarte Sodré Pereira herda o morgadio de seu primo e a inquirição é considerada inválida. Estava restabelecida a ordem familiar, ameaçada pela presença de um administrador incapaz.

3.2.2. A gestão da tradição

Da chefia familiar fazia também parte o domínio e o bom uso dos símbolos e das tradições dos antepassados. Tem sido salientado por diferentes autores o papel do "pariente mayor" na coesão do grupo de

³⁸⁵ *Idem*, fls. 9r/v: "... e que as ditas testemunhas que perguntara erão todos sospeitos porque João Pereira os prendera e vexara por uns capitulos que derão delle, como fora a aluare annes E a lopo luis e a pero fernandes E todos erão parentes huns dos outros e assy a aluaro paes que tambem fora preso. E por se vingarem quizeram fazer mal ao senhorio e alevantarão o que não era e aasy os filhos desses se espan-tarão e maravilharão como seus paes taes cousas disserão e affremavão que não podia ser que tal ouvessem, porque sempre lhes ouuirão dizer ho contrario e que nas ditas quintãas el Rey nam tinha nada".

³⁸⁶ *Idem*, fl. 10.

parentes³⁸⁷, seja na resolução de conflitos, seja no culto dos mortos, seja, ainda, nas tomadas de posição políticas³⁸⁸. Habitando na casa principal, ostentando o brasão sem diferenças³⁸⁹, gerindo o património mais rico, detinha uma autoridade específica. Reconstruir a natureza, o âmbito, as formas de imposição e as de recepção desta autoridade, está fora das possibilidades e intenções deste trabalho. No entanto, as histórias das famílias de morgadio envolvem por vezes pequenos pormenores susceptíveis de serem analisados neste sentido, fornecendo uma primeira aproximação³⁹⁰.

Em relação ao uso do *apelido*, algumas instituições eram precisas sobre a sua obrigatoriedade, como vimos³⁹¹. Dos sucessores dos morgadios, não nos chegam muitos testemunhos a este respeito, o que aponta para uma aceitação corrente do assim consignado. Dos exemplos dos Meneses, parece ressaltar que os herdeiros de facto usavam o apelido que o instituidor impunha, apesar de por vezes serem de famílias igualmente ilustres: é o caso de Fernando de Noronha, casado com a filha primogénita de D. Pedro de Meneses, cujos filhos irão usar o apelido do avô materno. Apesar de orgulhoso da ascendência régia, a ponto de a referir extensamente no contrato de casamento e de instituição do morgadio, D. Fernando aceita as condições do sogro para a perpetuação de apelido por via feminina³⁹². O mesmo acontece com o morgadio de

³⁸⁷ Usámos propositadamente esta expressão, porque pensamos ser a que melhor define agrupamentos que é errado pensar como demasiado rígidos ou esquematizáveis. Já acima referimos as diferentes operacionalidades do parentesco, e durante todo o trabalho temos salientado a força das situações contingentes. Neste sentido, Stephen D. WHITE, *Custom, kinship and gifts to saints*, pp. 86-129, *cit.*

³⁸⁸ Marie-Claude GERBERT, *La noblesse dans le royaume de Castille...*, pp. 206-208, *cit.*; Isabel BECEIRO-PITA, Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, 307-331; Julio CARO BAROJA, "Honor e verguenza (examen historico de varios conflictos populares)", p. 76, *cit.*

³⁸⁹ Cfr. *supra*, p. 110.

³⁹⁰ Cfr., para as bases da análise que se segue, a perspectiva de R. Howard BLOCH, *Étymologies et généalogies...*, p. 36, *cit.*

³⁹¹ Cfr. *supra*, p. 110. Sobre a importância do apelido no coesionamento das famílias nobres, cfr. a bibliog. *cit. supra*, p. 108, nt. 46.

³⁹² Instituição em *loc. cit. supra* (p. 49 nt. 37), p. 310.

uma filha bastarda do capitão de Ceuta, Aldonça; o neto que herda o vínculo era filho primogénito de João Rodrigues de Sá, fidalgo de nomeada no Porto. Depois de ser morgado, passa a chamar-se Henrique de Sá e Meneses, usando este último apelido obrigatoriamente³⁹³.

A atitude de Álvaro Mendes de Vasconcelos, administrador do morgadio do Esporão, vem-nos demonstrar a importância em que eram tido o uso do apelido da linhagem principal, bem como a necessidade de o impor, se se prevê o caso das sucessões femininas. Casando com a única descendente do primeiro administrador, Álvaro Mendes obtivera o morgadio, fundado por Teresa Anes da Fonseca, em 1427. Em 1489, porém, quando anexa vários bens ao morgadio, acrescenta ele a cláusula que tornava compulsivo o uso do apelido "Vasconcelos"³⁹⁴. A linhagem masculina, não constrangida por uma obrigação do documento instituidor, apropria-se da importância do nome e impõe-se à feminina fundadora; a anexação das terças é o mecanismo através do qual se torna legal e simbolicamente legítima esta "mudança de fundador".

O uso de *armas* ou *sinais* era igualmente consignado por vários instituidores³⁹⁵. Das práticas dos sucessores temos exemplos esparsos, que um inquérito preciso decerto multiplicaria. A aposição das armas marcava os limites do espaço familiar, e não eram casuais os sítios onde se colocavam. Temos em primeiro lugar os túmulos: Pêro Afonso de Sequeira, instituidor de morgadio em 1436, dá no testamento instruções concretas quanto à composição das armas a colocar na campa³⁹⁶; Martim Pires de Oliveira, fundador do morgadio familiar em Évora, descansa numa sepultura armoriada na sé da cidade³⁹⁷; dos Carregueiros, família

³⁹³ Luís de Lancastre e TÁVORA, "A heráldica da Casa de Abrantes. Sás e Lancastres...", pp. 587-588, *cit.*

³⁹⁴ Carta de anexação de terça de 15.12.1489, transcrita em A.N.T.T., ACA, n.º 257, L.º n.º 1 (*Título do morgado do Esporão e mais fazendas anexas ao dito morgado*), fls. 40v-42. Sobre este morgadio, em geral, e a descendência dos Vasconcelos, cfr. José Pires GONÇALVES, "A 'defesa' e solar do Esporão, no termo de Monsaraz", *A Cidade de Évora*, ano XXXII, n.º 58, Jan.-Dez. 1975, pp. 27-81.

³⁹⁵ Cfr. *supra*, p. 108.

³⁹⁶ Cfr. *supra*, p. 114.

³⁹⁷ Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. II...*, p. 29, *cit.*

do funcionariado lisboeta da primeira metade do século XIV, com morgadio fundado em 1347³⁹⁸, conhecemos uma placa identificadora de atáude ornada com o seu brasão³⁹⁹.

Igualmente identificadas eram as capelas familiares. Já referimos Nuno Martins da Silveira e D. Pedro de Meneses⁴⁰⁰; mencionemos ainda Mem de Cerveira, fidalgo da casa real, morador em Santarém, que, em inícios do século XVI, faz no seu testamento várias disposições em relação aos aspectos sacros do morgadio familiar⁴⁰¹. Da capela que ordena para celebrar condignamente as almas dos antepassados, restam dois fragmentos arquitectónicos: precisamente o escudo de armas e uma composição semelhante, com a divisa e empresa do instituidor, antes colocadas nos fechos da abóbada⁴⁰². Os próprios objectos sacros destas capelas estavam marcados com o símbolo dos possuidores: é o caso de D. Filipa d' Eça, que mandara gravar as armas no cálix de prata dourada que deixa ao mosteiro da Trindade, pouco depois de instituir um morgadio para o seu sobrinho, em 1544⁴⁰³.

Morgadio este, de resto, cujo livro de instituição era ornado com o mesmo brasão⁴⁰⁴. Estamos assim perante mais uma forma de uso do brasão: a documentação que provava a posse. É o caso, ainda, do administrador do morgadio dos Valentines, Martim Afonso, que em 1404 marca o seu testamento com as armas do instituidor⁴⁰⁵. Nos bens que estes documentos garantiam, por fim, também eram dispostos os símbolos familiares, assinalando a todos um específico direito de mandar⁴⁰⁶.

³⁹⁸ Cfr. *supra*, p. 171.

³⁹⁹ Luís de Lancastre e TÁVORA, "Apontamentos de heráldica medieval portuguesa (I)", pp. 12-13, *Armas & Troféus*, 3.ª s., t. 2 (1973), pp. 9-15.

⁴⁰⁰ Cfr. *supra*, p. 143 e pp. 126-127, respectivamente.

⁴⁰¹ Cfr. *infra*, p. 200.

⁴⁰² Reproduzidos e analisados em BSS, vol. 1, p. 328.

⁴⁰³ António Pacheco de OLIVEIRA, "Um superlibros heráldico do século XVI", p. 74, *Armas & Troféus*, 5.ª s., t. 5 (1984), pp. 73-75.

⁴⁰⁴ Ainda se encontra deste modo no exemplar do A.N.T.T. (NA, Instituições de morgadios e capelas, mç. 3, n.º 4).

⁴⁰⁵ Cfr. *supra*, p. 69.

⁴⁰⁶ Cfr. *infra*, pp. 201 ss.

Um melhor conhecimento destas formas de uso das armas, bem como de outras, pode ser obtido através do estudo das cartas de brasão de armas⁴⁰⁷. Referiremos um único caso, ligado de forma estreita a um morgadio: a carta de armas concedida em 1515 a Fr. André do Amaral, chanceler-mor da Ordem de Malta, e importante figura do nosso século XVI⁴⁰⁸. Facto nem sempre comum, o documento relata em pormenor os procedimentos de que é fruto. Sigamo-lo, portanto. O requerente pretendia usar as armas familiares. Faz o seu pedido mas, ao procurá-las "*no liuro das armas dos nobres e fidalguos de nossos Reinos que tem portugal, nosso principal Rei d'armas, pera dellas auer de tirar sua carta segundo forma de nossa ordenaçam*", não estão lá. Seguem-se então duas inquirições. A primeira prova a ascendência de Frei André e a nobreza do primeiro antepassado conhecido, precisamente o que fundara o morgadio e capela anexa, na Matriz de Oliveira do Hospital. A resenha genealógica é incluída no documento e mostra-nos a operacionalidade da linha directa dos morgadios, em termos de cristalização da memória. Segue-se a segunda inquirição, cujos pormenores são reveladores. O rei de armas "Índia" encarrega-se pessoalmente dela, deslocando-se a Oliveira do Hospital, para ver a capela⁴⁰⁹. Este local,

⁴⁰⁷ Não encontrámos nenhuma obra que explore a documentação em causa sob este ponto de vista; parece-nos por outro lado que a presente carta é especialmente rica. A interessante carta de armas publicada em Manuel Artur NORTON e João Benard Guedes SALGADO, "Cartas de brasão de armas", *cit.*, contém um elenco muito menor de formas de uso do brasão (p. 39).

⁴⁰⁸ Adelino de ABREU, *Oliveira do Hospital. Traços histórico-críticos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1893. Nesta obra se encontra a história de Fr. André de Malta, da sua família e do morgadio. Refere-se amplamente a carta de armas, a partir da *Nova História da Ordem de Malta*, sem a publicar. Nesta última obra o caso encontra-se na p. 226, nt. 110, do vol. 1 da ed. cit, de novo sem uma publicação directa do documento. A partir destas referências consultámos a versão de A.N.T.T., *Místicos*, L.º 6, fls. 137-137v (não tendo encontrado o registo na *Chancelaria de D. Manuel*, L.º 11, fl. 137, referência dos mesmos autores). Cfr. ainda sobre este caso BSS, 1, p. 7 e p. 9.

⁴⁰⁹ "Índia" era um dos três reis de armas da corporação destes oficiais, na forma que lhe foi dada no reinado de D. Manuel; "Portugal", referido na citação acima, era um dos outros [cfr. Luís Farinha FRANCO, "Les officiers d'armes (rois d'armes, hérauts et suivants) et les réformateurs du Greffe de la Noblesse, XVII^e-XVIII^e siècles", pp. 201-202, *La noblesse dans l'Europe méridionale...*, pp. 201-246, *cit.*

onde jaz o antepassado fundador, é o depositário da versão "pura" das armas: [na capela] "...*estaa sua sepoltura com suas armas esculpidas que sam ss. ho campo azul e huua aspa de prata antre quatro flores de lis de ouro e elmo de prata aberto, pasquife de'ouro e de azul E por timbre aspa de prata com huua frol de lis das armas do meo*". Desta pormenorizada descrição, ressalta a forma acabada como estavam colocadas as armas na capela.

Satisfeitas as exigências, as armas são registadas e concedidas a Fr. André. Segue-se a lista das formas de uso: 1) trazê-las em todos os "*lugares de honra*" em que os seus antecessores e antigos fidalgos as costumavam trazer; 2) entrar em batalhas, campos, duelos, reptos, escaramuças e desafios; 3) exercitar com elas em todos os outros feitos de guerra e paz; 4) usá-las em assinaturas, anéis, sinetes e divisas; 5) pô-las em suas casas e edifícios; 6) colocá-las sobre a sua sepultura; 7) dar-lhes, em geral, todos os usos que lhes davam os fidalgos nobres e de antiga linhagem. Eram, assim, vastas as fronteiras do uso das armas; estas adquirem um carácter de verdadeira marca pessoal e linhagística, de identificador grupal. Face aos outros grupos, na actividade guerreira e lúdica; do ponto de vista jurídico e administrativo, nas assinaturas e na marcação do património. Existiam ainda objectos próprios para suporte desta marca: os anéis. Por fim, elas acompanhavam o seu utente à morte, sendo colocadas na sua sepultura, e fechando o ciclo que o ligava ao antepassado, à sepultura do qual as tinham ido buscar.

Mais perecíveis foram os *escritos* próprios destas famílias: aqueles que narravam os acontecimentos que um instituidor tinha presente quando falava deste ou daquele antepassado, ou quando descrevia os bens a vincular e sabia donde vinham⁴¹⁰. São muito esparsas as indicações

⁴¹⁰ Relatos estes que têm um papel fundamental na transmissão e consolidação das formas genealógicas de apreensão do real: cfr. R. Howard BLOCH, *Généalogies et étymologies...*, p. 110, *cit.* A bibliografia sobre estes relatos, a sua composição e usos, é relativamente vasta. Vejam-se, entre outros: Karl HAUCK, "The literature of house and kindred associated with medieval noble families, illustrated from eleventh – and twelfth – centuries satires on the nobility", e Fernand VERCAUTEREN, "A kindred in northern France in the eleventh and twelfth centuries", Timothy REUTER (ed.), *The*

directas, mas existem. Nuno Martins da Silveira, como vimos, é capaz de referir a história da família até cinco gerações antes, numa linha feminina e colateral; o mesmo fidalgo, segundo todas as indicações, compôs de seu punho um relato autobiográfico e genealógico ⁴¹¹. Por detrás de uma crónica como a de D. Pedro de Meneses, por outro lado, tinham forçosamente de estar escritos anteriores, recolhidos na órbita da casa, e depois reelaborados pelo cronista; quanto mais não fosse, obrigavam a isso a partilha dos despojos guerreiros e o registo das façanhas para obter a recompensa régia ⁴¹². E sabemos que em famílias de estratos semelhantes circulavam relatos genealógicos, cultivando-se a sua transmissão através dos "velhos". Álvaro Osório da Fonseca, que escreve uma relação familiar no fim do século XV, fornece-nos um testemunho importante. Dirigindo-se aos filhos, enuncia deste modo as fontes do relato: "*Filhos pois quereis saber donde sois Fonseca, direy o q. sey*

medieval nobility. Studies on the ruling classes of France and Germany from the sixth to the twelfth century, respectivamente pp. 61-86 e pp. 87-104, Amsterdão, The North-Holland Publ. Co., 1979; Georges DUBY, "Structures de parenté et noblesse dans la France du Nord aux XI^e et XII^e siècles" e "Remarques sur la littérature généalogique en France aux XI^e et XII^e siècles", *Hommes et Structures du Moyen-Âge*, pp. 267-286 e pp. 287-298, Paris/Haia, E.H.E.S.S./Mouton, 1984; os vários artigos reunidos em *Temps, mémoire et tradition au Moyen-Âge*, cit.; Isabel BECEIRO-PITA, "La conciencia de los antepasados y la gloria del linaje en la Castilla Bajomedieval", Reyna PASTOR (comp.), *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la Edad Media y Moderna. Aproximación a su estudio*, pp. 329-349, Madrid, C.S.I.C., 1990; Nada Truci CAPPELLETTI, "Sogni e memorie di un abate medioevale", *Sogni e memorie di un abate medioevale. La "Mia vita" di Guiberto di Nogent*, pp. 7-23, Novara, Europia, 1986; Emma MASON, "Legends of the Beauchamps ancestors: the use of baronial propaganda in medieval England", *Journal of Medieval History*, 10 (1984), pp. 25-40.

⁴¹¹ Cfr., para os dois casos, a análise *supra*, p. 135.

⁴¹² Pensamos que é necessário analisar a crónica sob esta perspectiva; existe uma lógica de referências familiares e clientelares mais ou menos desconexada pela narrativa de Zurara. Um ponto de partida para a análise seria o levantamento das referências, em termos de laços de parentesco, às relações entre D. Pedro e os seus companheiros de armas. O próprio género "cronístico" é complexo, e a forma como nele se integram as informações tem de ser analisada para além da "literatura". Cfr. um exemplo em Gabriella SEVERINO, "Storiografia, genealogia, autobiografia. Il caso di Salimbene de Adam", *Cultura e società nell'Italia medievale. Studi per Paolo Brezzi*, vol. 1, pp. 775-793, Roma, Istituto Storico Italiano per il Medioevo, 1988.

e o que ouvy a meu Pay e Mãy, e a meu avô Afonço Vas da Fonseca e outros homens fidalgos e antigos, Principalmente a D. Luis Coutinho Bispo de Coimbra e a Fernão Coutinho seu irmão ambos filhos de Gonsalo Vaz e assim o ouvy a Diogo Soares de Albergaria Aio que foy del Rey D. João o segundo e a Fernão Soares seu Irmão e a hu honrrado cavaleiro q. se chamava Alvaro Cajado, criado do dito Conde D. Vasco"⁴¹³. Na segunda metade do século XVI, estas "lembranças" vêm reforçado o seu estatuto, começando a ser integradas noutras formas de expressão: falamos do caso de João Rodrigues de Sá e Meneses, o poderoso alcaide-mor do Porto, que nas suas quadras genealógicas condensa ricos filões de tradições familiares⁴¹⁴. Igualmente importante é o testemunho do fidalgo António Pereira Marramaque, amigo do anterior, poeta e exímio genealogista; numa carta de 1558, em que dá conselhos ao seu parente Fernão da Silveira, conta, sobre o rei D. Pedro, uma história que "*não anda escrita na sua Chronica*". Ele soubera-a através do seu sogro, "*que o ouviu sendo mancebo a fidalgos muito velhos e honrados por couza muy certa e verdadeira*"⁴¹⁵. Os "velhos" parecem assim ser os agentes de uma cultura baseada nas tradições genealógicas nobiliárquicas, com funções políticas (é neste sentido que António Pereira utiliza a historieta) e de defesa do património. Dentro deste caso recai a recomendação de Gonçalo Lourenço de Gomide, na fundação do seu morgadio, em 1398: é recorrendo ao "exame dos velhos" que o rei escolherá o parente mais chegado, caso se extinga a sucessão directa⁴¹⁶.

⁴¹³ Editado por Manuel Rosado Marques de Camões e Vasconcelos, "Uma relação genealógica do século xv", p. 52, *Armas & Troféus*, 2.ª s., t. 1 (1959), pp. 51-58.

⁴¹⁴ Cfr. António de S. PAYO, "As trovas heráldicas na literatura portuguesa", *Elucidário Nobiliarchico*, vol. 1, n.º 1 (Jan. 1929). Sobre João Rodrigues de Sá e Meneses, cfr. Luís de Lancastre e TÁVORA, "Sás e Lancastres, alcaides-mores do Porto...", *cit.*

⁴¹⁵ Publicada por António Dias MIGUEL, "António Pereira Marramaque, senhor de Basto. Subsídios para o estudo da sua vida e da sua obra", pp. 208-219 (p. 213), *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. 15 (1980), pp. 135-221, Paris, Fondation C. Gulbenkian.

⁴¹⁶ Doc. em A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 2, fls. 148v-150.

Os testemunhos sobre as práticas funerárias familiares dos administradores de morgadio são mais raros que as extensas indicações dos instituidores, que acima estudámos⁴¹⁷. Contudo, evidenciam bem o carácter particularista e funcional, para as famílias, destas devoções: as capelas são privadas (mais ninguém se pode nelas sepultar), dotadas com as rendas do morgadio, destinadas a recordar os fundadores. As entidades religiosas são as administradoras do sagrado com quem se concluem acordos destinados a tornar oficiais esta apropriação e desvio do espaço público dos templos. A vinculação dos bens funciona como uma garantia de eternidade, num conjunto de casos onde a ligação anterior não era assegurada deste modo; a capela surge, neles, como a forma de celebração específica das famílias que têm um morgadio⁴¹⁸.

Em 1419, Pêro Roiz de Castro, filho do tesoureiro-mor de D. João I, recebera em morgadio, do rei, metade dos bens do pai⁴¹⁹. Quase quarenta anos mais tarde, talvez no fim da vida, estabelece uma ligação entre estes bens e a recordação da alma de quem lhos deixara: em 1456, destina uma boa parte dos mesmos ao sustento de uma capela que seu pai já possuía no mosteiro de S. Domingos de Lisboa, assegurando uma recordação perpétua e específica⁴²⁰. O caso de Fernão de Brito, fidalgo da casa real, e Isabel de Azevedo, sua mulher, em 1487, evidencia a mesma preocupação, acrescida da expressa referência de que estão a cumprir um dever de consciência. Herdeiros de um morgadio que tinha obrigações fúnebres, mas do qual se tinham perdido as escrituras, compram aos frades de S. Brás de Évora a exclusividade de sepultura e construção de túmulos na capela em que são mais devotos, para assim desobrigarem as suas consciências. Congregam neste local a linhagem, em todo o tempo: *"E esto dizem que fazem princípalmente Pelas Almas*

⁴¹⁷ Cfr. *supra*, pp. 112 ss.

⁴¹⁸ Cfr. Jean-Pierre MOLÉNAT, "La volonté de durer: majorats et chapelanies dans la pratique toledane des XIII^e-XV^e siècles", p. 693, *En la España medieval- V. Estudios en memoria del Prof. D. Claudio Sánchez-Albornoz*, vol. 2, pp. 683-696, Madrid, Univ. Complutense, 1986.

⁴¹⁹ Doação de 27.9.1419, A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 4, fls. 70v-71v.

⁴²⁰ Contrato de 26.10.1456, em A.N.T.T., *SDL*, L.º 54, fls. 50-51v.

dos deffuntos seus amteçessores Culos beens e morgaado eles tem e pesuem e pelas suas proprias almas dos ditos dotadores e de seus legitimos herdeiros culos corpos querem que se enterrem Na dita capela"⁴²¹. Também Mem de Cerveira, fidalgo de Santarém, administrador de um morgadio dos seus antepassados, concretiza na construção de uma capela a lembrança daqueles. É ele quem a institui de novo, mas anexa-a à sucessão do vínculo. As palavras finais do documento com que sanciona este acto (o testamento, feito em 1520) são para nós importantes enquanto explicitam uma motivação nem sempre declarada: "...naturalmente a ausência causa esquecimento e desamor, de que se segue as pessoas virem a perder a lial amisade a seus maiores, padres, madres, e avós, e ascendentes ..." "⁴²² O medo do vazio, da dispersão, é, assim, o factor desencadeante destas tentativas de prender em torno de um património e de um local a recordação dos antepassados.

Nas capelas já existentes, os herdeiros reforçam os sinais de poder, recriam a história familiar, tornam mais eficaz a mensagem pública. Já nos referimos às capelas como local exemplar de aposição das armas; falaremos agora brevemente dos epitáfios, uma outra forma de celebração da memória. O recurso a estes textos, especiais na sua forma, função e tradição, deve ser analisado dentro da problemática dos letreiros públicos⁴²³. Salientam uma chefia, por vezes disputada. É o caso do breve epitáfio de D. Luís da Cunha, fidalgo que readquirira o morgadio de seu bisavô após duas gerações de usurpação por uma linha secundária: "*Aqui jaz D. Luís da Cunha, chefe dos Cunhas, senhor de Tábua*" (meados do século XVI)⁴²⁴. Reflectem questões sucessórias, divisões

⁴²¹ Contrato de 1.10.1487, transcrito no tombo manuelino, A.N.T.T., NA, 276, fls. 27-28. Sobre esta capela cfr. Maria Ângela BEIRANTE, "Capelas de Évora", p. 39, *cit.*; sobre os Britos, idem, *Évora na Idade Média*, p. 783.

⁴²² Parcialmente transcrito em BSS, vol. 1, p. 330; sobre esta capela, cfr. *supra*, p. 194.

⁴²³ Cfr. Armando PETRUCCI, "Potere, spazi urbani, scritture esposte: proposte ed esempi", *cit.*; particularmente sobre os epitáfios, Bernardette MORA, "Le portrait du défunt dans les épitaphes (750-1300)", *Le Moyen-Âge*, t. XCVIII, 5.^a s., t. 5 (n.º 3-4, 1991), pp. 333-353.

⁴²⁴ Transcrito em BSS, vol. 1, p. 163; sobre este caso, cfr. *supra*, p. 189.

familiares, inscrevendo em pedra os acordos alcançados: "*Aqui jaz o senhor Luiz de Brito Nogueira, sr. do morgadio de S. Lourenço de Lisboa, e senhor do morgadio de St.º Estevão em a cidade de Beja, o qual senhor foi tão bom cavaleiro em seu tempo, que o não houve melhor; e com seu consentimento fez este mosteiro, a que deixou toda a sua fazenda, porque não tinha filho, nem filha; e ele dito senhor deixou sua terça, porque tinha filhos de outra mulher, que herdavam seus morgados. Era 1523.*"⁴²⁵ Celebram glórias e reinventam a gesta pessoal ou familiar, por vezes com manipulações do passado: já analisámos os epitáfios do conde D. Pedro de Meneses e Fernão Teles⁴²⁶ e o longo texto fúnebre do morgadio dos Valentens⁴²⁷.

Em torno dos *bens do morgadio* existia um conjunto de ideias e acções que é legítimo interpretar à luz dos mesmos conceitos utilizados para as "práticas simbólicas" mais correntes, acima analisadas. Com efeito, as precauções de que era rodeado o património vinculado e as atitudes face ao seu uso, têm raízes numa concepção da riqueza material diferente da moderna. Para a incompreensão deste facto muito contribui a contaminação da análise histórica pela polémica oitocentista sobre os efeitos económicos da vinculação; mas têm de mencionar-se também os vícios inerentes quer a uma certa história do direito, quer a alguma história social, que não compreenderam estarem em presença de sociedades radicalmente diferentes. Aqui, condicionados pela inserção deste tema num trabalho mais vasto, abordá-lo-emos brevemente, em torno de dois eixos: a noção de "integridade e melhoria" do património e a questão da "casa-cabeça de morgadio". Não se pretende falar de "aspectos simbólicos" da "prática económica", mas reconstruir, tanto quanto

⁴²⁵ Transcrito em *idem*, vol. 1, p. 230, nt. 1.

⁴²⁶ Cfr. *supra*, respectivamente p. 126 e p. 41.

⁴²⁷ Cfr. *supra*, pp. 73-74. Um caso semelhante de manipulação do passado, mas muito mais profundo, foi estudado por Carlos da Silva Lopes, "A capela sepulcral de Luís Álvares de Sousa na Igreja de S. Francisco do Porto", *Armas & Troféus*, 2.^a s., t. 6 (1965), pp. 137-147, e Francisco de Simas Alves de Azevedo, "Ainda a emblemática de Luís Álvares de Sousa na Igreja de S. Francisco do Porto", *ibidem*, pp. 321-323.

possível, uma concepção integrada da relação que a família nobre medieval (em particular, as famílias de morgadio) sentia para com o seu património⁴²⁸. Os documentos de instituição, na sua totalidade, obrigavam à conservação integral do património, e por vezes ao seu aumento ou "melhoria". Não conhecemos casos de licenças para vendas; os escambos só muito excepcionalmente eram permitidos, e os aforamentos, rodeados de condições⁴²⁹. Em 1356, por exemplo, o instituidor Estevão Rodrigues de Vasconcelos autoriza os sucessores a escambar bens do morgadio, se tal resultar em benefício deste; subtrai porém a esta condição o núcleo principal do património, a "*quintaa dos Vasconcellos*"⁴³⁰; Gil Lourenço de Miranda, em 1430, permite os aforamentos em três pessoas, mas rodeia o administrador de extensas precauções patrimoniais – inventário total no momento da sucessão e anexação de todos os bens que receber por herança⁴³¹.

Não é fácil saber como se processava, para os herdeiros, a gestão destes interditos. A documentação escasseia, facto que, se nasce também da destruição dos arquivos familiares, poderá significar a ausência de grandes preocupações com uma activa movimentação patrimonial. O que ressalta, no conjunto, é uma relação delicada. Aparecem vários aforamentos, nos quais se fala do benefício do morgadio; neles, o laço

⁴²⁸ Sobre as ideias subjacentes a estas linhas, a bibliog. e a problemática são vastas; optámos por citar aqui apenas estudos mais directamente relacionados com o nosso tema, onde a abordagem das "práticas económicas" das famílias nobres nos parece exemplar: em primeiro lugar, a análise de Stephen D. WHITE, cuja reflexão e revisão da historiografia é fundamental (*Custom, kinship and gifts to Saints...*, pp. 1-18, *cit.*); e ainda Jean-Pierre MOLÉNAT, "La volonté de durer: majorats et chapélanies dans la pratique toledane des XIII^e-XV^e siècles", pp. 695-696, *cit.*; Alain GUILLEMIN, "La terre, le père, le ciel ou comment l'autorité vient aux aristocrates", pp. 254-260. Cfr. ainda algumas das ideias de Alain GUERREAU, "Política/derecho/economía/religión: ¿cómo eliminar el obstáculo?", Reyna PASTOR (dir.), *Relaciones de poder, de producción y parentesco...*, pp. 459-465, *cit.*

⁴²⁹ Para um resumo da sistematização posterior destes aspectos, Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo...*, p. 261-278.

⁴³⁰ Instituição em A.N.T.T., ACA, n.º ordem 78 (L.º 8-G), doc. 1615, fl. 2 [numeração sequencial].

⁴³¹ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 8), fl. 139.

entre o senhor e o foreiro transforma-se numa relação entre este e a linhagem descendente – estabelecendo-se assim, desde logo, uma relação "económica" particular. Vemos isto suceder nos aforamentos de bens de Góis, em 1431⁴³² e 1471⁴³³; ou no contrato realizado em 1442 pelo administrador do morgadio dos Valentès, Martim Afonso⁴³⁴. Por outro lado, as operações comerciais de maiores implicações resultam muito mais complicadas. É apenas com licença do seu irmão, o administrador do morgadio, que um Fernão Patalim afora e hipoteca bens da capela e morgadio familiar, em 1439; é ainda necessária a licença dos frades da igreja de S. Pedro de Évora, os encarregados das cerimónias fúnebres por alma do fundador⁴³⁵. Não são só os vivos, portanto, os tocados por estas transacções, mas também os mortos, de quem os bens procedem e cujas almas eles ajudam a salvar.

De facto, na raiz destas concepções voltamos a encontrar o anulamento da posse individual pela pertença do morgadio à linhagem. O herdeiro é apenas o representante momentâneo desta, e não o dono dos bens. É por este motivo que aos credores de um administrador de morgadio defunto é proibido hipotecar as terras do novo sucessor: elas não lhe pertencem⁴³⁶. Do mesmo modo, porque são feitas sobre bens alheios, as vendas sem autorização acarretam a perda dos bens, salvo excepcional perdão régio. Disto temos alguns testemunhos, entre os quais salientamos o caso da capela e morgadio do Rebouçó, em Santarém: o herdeiro que vendera bens, "*sem auendo pera ello poder e em prelujoz dos da linhagem*", vê o vínculo reverter para a Coroa, para anos depois ser doado a um estranho, em 1426⁴³⁷. A um destino semelhante se consegue eximir Mem de Brito, fidalgo da casa do rei, que em 1469, é confirmado

⁴³² A.N.T.T., ACA, n.º 78 (L.º 8G), doc. 1605, pp. 5-6 [numeração sequencial].

⁴³³ A.N.T.T., ACA, n.º 85 (L.º 16G), doc. 1830.

⁴³⁴ Aforamento de casais e courelas do morgadio da Póvoa, em 3.1.1442, sumariado por Luís de Lancastre e TÁVORA, *A Heráldica da Casa de Abrantes. III...*, p. 69, *cit.*

⁴³⁵ B.P.A.D.E., *Pergaminhos da Colegiada de S. Pedro*, n.º 68.

⁴³⁶ Cfr. cap. IV, p. 245.

⁴³⁷ Carta de doação da capela a um Pêro Dias, monteiro do infante D. Duarte, em A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 3, fl. 159v; sobre esta capela, existe ainda muita documentação em A.N.T.T., *NA*, 274, fls. 45v-55, e *Capelas da Coroa*, L.º 2, fls. 36v-47v.

na posse de um morgadio cujos bens um antepassado transaccionara sem licença⁴³⁸. No seio das vivências que o morgadio implica, e das relações que cria no interior das famílias, a proibição de desmembrar os bens tinha um carácter sagrado. Nas primeiras fundações castelhanas, o herdeiro que entrava em posse dos bens tinha de realizar uma cerimónia de preito e homenagem em como não venderia os bens recebidos⁴³⁹.

Para além de manter intacto o património, o bom herdeiro é aquele que o aumenta. As anexações de terça são obrigatórias nalguns morgadios e, embora este seja o género de documentação particular que não abunda, restam-nos algumas cartas que confirmam a prática. João Vaz de Almada, no seu testamento de 1408, refere que deixa a sua terça para juntar ao morgadio de seu pai, porque este o mandara; o herdeiro que o receber terá de fazer o mesmo, sob pena de perder os bens⁴⁴⁰. Eventualmente, o cumprimento desta obrigação dá aos herdeiros alguma espécie de direito para modificarem em seu favor condições do vínculo, como é o caso já referido de Álvaro Mendes de Vasconcelos, que em 1489 anexa a terça no morgadio do Esporão e impõe o uso do seu apelido⁴⁴¹. Temos alguns outros testemunhos, muito poucos, de tentativas de melhoria dos bens vinculados. A quintã de Oliveira, cabeça do morgadio que o arcebispo de Braga, D. Martinho, instituíra em 1306⁴⁴², é alvo de preocupações patrimoniais por parte dos sucessivos administradores: em 1386 são confirmados pelo rei todos os privilégios do morgadio⁴⁴³; em 1487 e 1490, nas duas mudanças de administradores que se dão perto destas datas, pai e filho pedem confirmação dos mesmos à Coroa⁴⁴⁴. Intenção semelhante revela uma sentença de D. Fernando

⁴³⁸ Carta régia de doação dos mesmos bens, em 29.7.1469 (A.N.T.T., *Chanc. D. Afonso V*, L.º 31, fls. 79-79v).

⁴³⁹ Marie-Claude GERBERT, *La noblesse dans le royaume de Castille...*, p. 219, *cit.*

⁴⁴⁰ Testamento publicado em Gaspar de LOUSADA nos *Sumários* (ed. cit., pp. 224-225).

⁴⁴¹ Cfr. *supra*, p. 193.

⁴⁴² Sobre este morgadio cfr. *supra*, p. 103, nt. 27.

⁴⁴³ Carta de 13.5.1386, A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 1, fl. 32.

⁴⁴⁴ Cartas de 16.2.1487 e 29.1.1490, estando a primeira inserta na segunda, A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 5, fls. 168-169.

relativa aos bens do morgadio de Góis, único documento deste tipo que encontramos: os devedores de foros ao vínculo serão penhorados pela dívida, mas não presos, se puderem pagar⁴⁴⁵.

Os testemunhos em relação à "casa-cabeça de morgadio" são mais completos⁴⁴⁶. Ilustram, em primeiro lugar, os especiais cuidados de que era rodeada a residência familiar. O fundador do morgadio dos Castelo-Brancos, em 1442, fala da quinta e "*solar da linhagem*" e sabemos que uma magnífica pedra-de-armas marcava a sua entrada⁴⁴⁷. A palavra "*paço*" é vulgarmente aplicada a estas residências⁴⁴⁸: é o caso da habitação dos morgados de Miranda, em Guimarães, que o tomo manuelino de 1498 descreve com aquele adjectivo. Adicionalmente, esta casa dos Mirandas era rodeada de uma série de privilégios, sempre

⁴⁴⁵ Resumido numa lista de documentos do arquivo familiar, A.N.T.T., ACA, n.º o. 162 (L.º 3T), doc. 3197, [doc.74].

⁴⁴⁶ A bibliog. sobre a "casa" é vasta. Tal como anteriormente, optámos por referir apenas algumas investigações monográficas concretas em que nos baseámos para as linhas que se seguem: Georges DUBY, "Mémoires sans historien", p. 219, *cit.*, e "A vida privada nas casas aristocráticas da França feudal – convivialidade", pp. 68-75, Georges DUBY (dir.), *Da Europa Feudal ao Renascimento*, vol. 2 de Georges DUBY e Ph. ARIÉS (dir.), *História da Vida Privada*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1990; Marie-Claude GERBERT, *La noblesse dans le Royaume de Castille*, pp. 208-209, *cit.*; Armand ARRIAZA, *Nobility in Renaissance Castille...*, pp. 320-321, *cit.*; Christiane KLAPISCH-ZUBER, "L' invention du passé familial à Florence (XIV^e-XV^e siècles)", pp. 103-104, *cit.*; Arturo FIRPO, "L' idéologie du lignage et les images de la famille dans les *Memorias* de Leonor López de Córdoba", p. 254, *cit.*; Alain COLLOMP, "Famílias. Habitações e coabitações", p. 524, in Roger CHARTIER (dir.), *Do Renascimento ao Século das Luzes*, pp. 501-542, vol. 3 de Georges DUBY e Ph. ARIÉS (dir.), *História da Vida Privada*, *cit.* Refiramos, por fim, que apenas a continuação dos estudos permitirá avaliar toda a dimensão da importância dada à casa, em especial confrontando-a com o fenómeno das mudanças de sede linhagística, que parece ressaltar de fontes como as genealogias e os documentos familiares.

⁴⁴⁷ Cfr. *supra*, pp. 109-110.

⁴⁴⁸ Sobre a questão do paço, bem como elementos vários e bibliografia sobre as formas de distinção da casa nobre, cfr. Maria de Lurdes ROSA, *Pero Afonso Mealha: os Bens e a Gestão da Riqueza de Um Proprietário Leigo do Século XIV*, pp. 99 ss., Redondo, Patrimonia, 1995.

mencionados orgulhosamente nas monografias locais ⁴⁴⁹, e que merecem uma referência mais pormenorizada. Proclamam a independência, ou excepção, da família e do seu espaço habitacional, face ao poder civil – em primeiro lugar, era concedida uma espécie de direito de asilo aos fugitivos da justiça que se prendessem a duas argolas situadas em cada lado da porta principal; à vista da mesma casa, por acréscimo, não se podia dar pregão de acoitados; por fim, numa atitude de reverência mas também de supremacia, em face da porta deveria ser quebrado um escudo em caso de morte de rei, e fazer-se a proclamação do rei novo. Esta última prerrogativa, que entra já no domínio das cerimónias da morte, pode ser ligada a outra, que contribui também para uma apropriação do religioso pela família – em frente do paço dos Mirandas, deviam ser realizadas as danças da festa do Corpo de Deus. Não por acaso, estes privilégios estavam afixados num letreiro de pedra que se encontrava possivelmente na própria casa, e que depois foi transferido para a cabeça do morgadio, a quinta de S. Miguel ⁴⁵⁰.

Uma outra forma de dignificação da casa-solar dos morgados aparece-nos em dois exemplos da cidade de Évora. Os Melos e os Silveiras eram duas famílias da mais importante nobreza eborense, cujo investimento na casa principal se faz através da ligação à fortaleza régia da cidade – nos termos muito concretos de uma construção junto a ela, e mesmo de apropriação dos elementos arquitectónicos mais importantes, como as torres ⁴⁵¹. Em 1434 e 1449, Martim Afonso de Melo recebe

⁴⁴⁹ Torquato Peixoto de AZEVEDO, *Memórias ressuscitadas da Antiga Guimarães*, p. 362, Porto, Typographia da Revista, 1845; Abade de Oliveira GUIMARÃES, "Apontamentos para a história de Guimarães", p. 165, *cit.*; António José Ferreira CALDAS, *Guimarães (apontamentos para a sua história)*, vol. 1, pp. 285-286, Porto, Typ. de A. J. da Silva Teixeira, 1881.

⁴⁵⁰ Maria Adelaide MORAES, "Eugénia da Cunha Peixota ou o morgado do Parto Suposto", p. 86, *cit.*

⁴⁵¹ Um estudo exemplar sobre a apropriação dos espaços arquitectónicos de antecessores prestigiosos (as famílias nobres da Roma medieval, em relação aos espaços públicos do Império Romano) está em curso de realização na École Française de Rome, no âmbito da Secção de História Medieval; um primeiro balanço foi apresentado no seminário de Fevereiro de 1992 por Sandro CAROCCI, "*Tyranii e fortilitia*. Note sull'insediamento urbano della grande aristocrazia". Entre nós alguns elementos

confirmações régias de uma doação de 1432, relativa a várias casas do "paço de morgado" familiar, construídas pelo seu pai junto do castelo⁴⁵²; uma das salas partia com a "torre velha" da fortaleza. Também em 1449, o fidalgo é agraciado com todo o "castelo velho", para aí realizar as obras que desejar⁴⁵³. Junto à mesma construção, situava-se a casa citadina da linhagem de Nuno Martins da Silveira, cujo morgadio já foi várias vezes referido⁴⁵⁴; no fim do século XV, o chefe de linhagem obtém do rei um pedaço da muralha, além da torre com a barbacã⁴⁵⁵.

Mas, para além da questão da importância material da casa, é possível apreendermos algo sobre o seu funcionamento como o local por excelência da família, a sede das suas decisões, o espaço jurídico e simbólico próprio. Começemos por reunir alguns elementos sobre a natureza da relação entre o espaço da casa e a acção da família que a habita. A obrigatoriedade de residência na casa "cabeça de morgadio" é uma cláusula que apenas nos surge em dois morgadios⁴⁵⁶. No primeiro caso, não é totalmente líquida uma relação entre o local e a família: trata-se da imposição pelos instituidores (o escudeiro Martim Garcia de Oliveira e a mulher, em 1460) ao primeiro administrador de que viva

em Vitor Pavão dos SANTOS, "As 'casas' do alcaide-mor de Mértola no início do século XV", *Bracara Augusta*, t. 31, fascs. 71-72 (82-84), Jan.-Dez. 1977, pp. 255-264; cfr. ainda o artigo de Túlio ESPANCA na nt. seguinte.

⁴⁵² Carta de doação de 2.2.1432, referida na confirmação de 21.2.1434, por sua vez inserta numa confirmação de 12.7.1449 (A.N.T.T., *Odiana*, L.º 3, fl. 228v); sobre os paços dos Melos, "sumptuosos", cfr. *BSS*, vol. 1, pp. 430-431, e, abrangendo ainda outras utilizações da muralha, Túlio ESPANCA, "Fortificações e alcaldarias de Évora", pp. 44-59, *A cidade de Évora*, n.ºs 9-10 (1945), pp. 41-90; ainda, também, sobre a família, Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, pp. 754-755.

⁴⁵³ Carta de 12.7.1449, A.N.T.T., *Odiana*, L.º 3, fl. 229.

⁴⁵⁴ Cfr. *supra*, pp. 132 ss.

⁴⁵⁵ Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, p. 753, *cit.*

⁴⁵⁶ Entre a nossa amostra documental; aparentemente, ter-se-á tornado mais tarde um procedimento corrente, uma vez que é uma das cláusulas defendidas por Manuel de Sousa de Lobão face à reforma pombalina. O juriconsulto defende que a intenção a ela subjacente está em conformidade com o objectivo dos morgadios, que é a conservação da memória do instituidor; e estabelece uma interessante relação entre o uso das armas familiares e a habitação no próprio local onde estas estão afixadas (*Tratado prático de morgados*, p. 154, *cit.*).

com eles na mesma casa e cuide deles até à morte⁴⁵⁷. No entanto, esta casa é depois a principal propriedade do morgadio, e nela terá lugar um acto já mais complexo – a existência permanente de uma cama para pobres. Pelo menos algumas formas da relação entre os instituidores, a caridade visível, e a posse do vínculo, corporizam-se em torno do local onde ela se exerce e onde os primeiros tinham vivido e morrido.

É, porém, no morgadio fundado em 1346 por Martim Esteves, "clérigo del rey" e prior de S. Martinho de Sintra, que a relação entre a casa da família e o comportamento esperado dos sucessores é completamente explícita⁴⁵⁸. Viverem na casa é a condição de base para a posse do morgadio pelos beneficiários da doação; há uma relação entre a honestidade dos antepassados, as casas que eles honraram com a sua presença, e os deveres dos descendentes para com esta memória. No testamento, última mensagem aos sucessores e código de conduta futura, sintetizam-se estas convicções vividas:

"Mando que meus testamenteiros adiante nomeados filhem loguo os dictos beens E entreguem loguo aos sobredictos Costança e Briatriz e Nuno, E elles alão-nos com este preito E comdição Que elles em todas sas vidas morem continoadamente em aquellas casas que lhes aquaecer em Sa parte daquellas que forão de meu padre E de minha madre E as mantenhão em todas sas vidas E Se por ventura todos hi não ouvessem moradas amdo que morem em essa Rua hu morava meu padre E minha madre dessas casas que ora são do priol de Simtra atee as casas que forão de mateus loanes E de maria giraldez & esto faço pera que nuqua se averem a desamparar essas casas que forão de meu padre E de minha madre E de meus avoos que as fezerão porque atee qui sempre forão pobradas E mantheudas d'ome de molheres que temerão deus E se guardarão de mau feito. E porque nunqua nemhus [sic] de minha linhagem Recebemos verguomça nem deshombra,

⁴⁵⁷ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 59, nt. 71), fls. 465-465v.

⁴⁵⁸ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 6), onde referimos de modo breve esta cláusula.

E Recebemos muita honra de boa fama que elles avião, que tenho que seria gram miguoa E verguonça a mim E a elles averem elles de leixar de viver no luguar que foe de seus avoos, E desepararem-no E hirem viuer em outro luguar entre estranhos huu Se nuqua nembrarião de minha alma nem daquelles cujos estes beens forão."⁴⁵⁹

Esta relação era reforçada com funções concretas da casa enquanto centro administrativo da família, na sua comunicação com o exterior. Um primeiro indício é-nos fornecido pelos procedimentos realizados no seio da reforma manuelina dos morgadios, capelas e hospitais, caso típico de relacionamento entre a esfera da família e a do poder régio. Em relação aos vínculos, a reforma preconizava que se realizassem tombos de todos os bens; estes tombos dão-nos uma imagem exacta do total da propriedade e da relação entre os bens, a partir tanto dos dados concretos que veiculam, quanto da própria ordem em que os apresentam. É assim que, invariavelmente, a casa ou quinta principal abre o elenco dos bens, sendo referida com minúcia⁴⁶⁰. É sempre a propriedade mais rica, e alguns tombos referem-na como a "cabeça" do morgadio⁴⁶¹ ou o "assentamento" dos morgados. Tomemos como emblemática a descrição da casa principal do morgadio de D. Leonor de Meneses: "... huas Cazas grandes Com seu assentamento assim como estão todas juntas na Cidade de Lisboa na freguesia de Sta. Justa em que pouzão os menistradores das dittas Capellas por serem a cabeça do Morgado."⁴⁶²

Em idêntico sentido se podem interpretar as formas que revestem algumas tomadas de posse destes morgadios. Só um inquérito mais alargado comprovaria que o acto de empossamento se realizava na

⁴⁵⁹ *Ibidem*, fls. 2v-3.

⁴⁶⁰ Temos nove destes tombos, que serão analisados com maior pormenor no cap. 4, ao abordarmos a reforma manuelina (cfr. *infra*, pp. 245 ss.).

⁴⁶¹ Tombo do morgadio de Gil Lourenço de Miranda, A.N.T.T., NA, 272, fl. 122v.

⁴⁶² Tombo da capela e morgadio de D. Leonor de Meneses, A.N.T.T., ACA, n.º o. 259, fl. 40.

propriedade principal propositadamente, alargando-se às restantes sem ser necessário visitá-las. Seja como for, as cerimónias que rodeavam uma tomada de posse eram, por si só, de molde a tornar pública a existência de um novo senhor e a funcionalidade da sua habitação principal⁴⁶³. Em 1459, D. Diogo da Silveira, àquela data sucessor do morgadio pela morte do seu sogro, toma posse de todos os bens no local central do vínculo: o carvalho da vila de Góis, o mesmo espaço onde, desde inícios do século, os administradores realizam os actos públicos relacionados com o vínculo⁴⁶⁴. Igual simbolismo está presente no caso de Rui Vaz Peixoto, cuja história já analisámos: em 1451, depois de obter do irmão o morgadio há muito reclamado, vai tomar posse dele na quinta principal; aí, "*...disse que por aquella posse que asy tomava e demjtyçom que lhe asy ffezera o dito Joham vasquez seu Jrmaão Elle auya por tomada a posse de todallas casayes e herdades he fforos e dereitos e dereyturas e homens sabudos...*"⁴⁶⁵. É também na casa principal do morgadio de Gaião, a mesma por onde começa o tomo onde o documento deste acto é inserido, que toma posse de todos os bens o procurador da nova senhora, em 1469. Depois de ter recebido as chaves da mão de uma mulher que as guardava para o antigo administrador, e praticado os rituais de tomada de posse correntes, é anunciado pelo juiz ordinário da vila, Santarém, que "*...per virtude dellas ["as coisas feitas"] e de todallas outras a tall auto acostumadas daua como de feito deu aa dicta caterina d atayde a pose corporall Reall e autoall do dicto asentamento e moorgado de gayam E de todollos outros beens e cousas a elle per quallquer guisa devidos e pertencentes E a metia e Reallmente auia por mitida E enuistida dole*

⁴⁶³ Maria Isabel BECEIRO-PITA, "La imagen del poder feudal en las tomas de posesión bajomedievales castellanas", p. 161, *Studia Historica*, vol. 2, n.º 2, 1984, pp. 157-162; A. GUREVIC, "Représentations et attitudes à l'égard de la propriété pendant le haut Moyen Âge", p. 532, *Annales E.S.C.*, Maio-Jun. 1972, pp. 523-547; Maria José Mexia Bigotte CHORÃO, "Práticas gestuais nas tomadas de posse" (no prelo).

⁴⁶⁴ A.N.T.T., ACA, n.º o. 72 (L.º 2G), doc. 1360; sobre o carvalho de Góis, cfr. *supra*, pp. 78-79.

⁴⁶⁵ Instrumento de posse publicado em A. NÓBREGA, *op. cit.*, pp. 81-82.

em diamte em pessoa delle dicto seu procurador em a dicta Posse segumdo per o dicto Senhor Rey lhe era mandado"⁴⁶⁶.

O inventário solto destas formas de gestão da tradição familiar pode ser completado com um estudo de dois casos específicos, para os quais dispomos de documentação mais abundante. Num e noutro tentaremos mostrar de que modo os administradores dos morgadios geriam socialmente os seus poderes, impondo ao espaço e comunicando às pessoas as marcas das prerrogativas familiares. Analisaremos, em primeiro lugar, a história dos Teixeiras de Macedo, de Vila Real de Trás-os-Montes; nela, a principal característica é a afixação, pelos vários locais de prestígio e riqueza, dos sinais familiares. Na segunda história, relativa ao morgadio de Góis, a mesma forma de agir é muito mais completa e abrangente, de modo a tornar os senhores do morgadio os verdadeiros benfeitores da terra, e a fazer estas "benfeitorias" falarem por si.

1. O vínculo de S. Brás, em Vila Real, pertencia em 1472 a João Teixeira de Macedo, fidalgo da casa real e contador na comarca de Trás-os-Montes. Uma posse talvez discutível⁴⁶⁷ e, em qualquer caso, a necessidade de se assegurar, levam este administrador a obter do rei uma

⁴⁶⁶ Carta de tomada de posse transcrita no tomo manuelino do morgadio, A.N.T.T., NA, 274, fls. 11-12v; sobre este morgadio, cfr. *supra*, pp. 85-90.

⁴⁶⁷ Usámos esta expressão porque, devido à escassez das fontes genealógicas, não nos foi possível confirmar uma hipótese de trabalho relativa à reclamação do vínculo pelos Teixeiras de Macedo: a de que estes falsifiquem a ascendência que apresentam. A primeira notícia sobre o morgadio data de 1455, quando Diogo Martins de Macedo, fidalgo da casa do duque de Viseu e Beja, pede licença ao rei para manter no património da propriedade certos bens da Coroa. Apresenta então a mais antiga resenha que existe sobre os fundadores: um Afonso Gonçalves e, talvez, a mulher, Mor Esteves. O morgadio viera, não refere como, a um "João Pires Escolar", que Diogo diz ser seu avô; deste passara ao seu pai, Martim Anes de Macedo (carta inserta na carta de confirmação a João Teixeira de Macedo, em 1496: cfr. *infra*, nt. 469). Quando, em 1472, João Teixeira de Macedo recebe a carta régia a que nos referimos no texto, volta a apresentar esta genealogia. A monografia de Júlio Teixeira sobre a nobreza local reproduz-la, acrescentando alguns elementos tirados de nobiliários posteriores e outros de que não conseguimos saber a origem (vol. 1, p. 404 e vol. 4, p. 229). Mas os

carta onde se resolvem vários problemas⁴⁶⁸. Desconheciam-se as escrituras de instituição, e a maneira de suceder; em contrapartida, existia um tombo antigo, que dava as confrontações dos bens. A sentença régia supre a primeira falta e confirma a validade do segundo documento. João Teixeira de Macedo está assim seguro do morgadio; em 1496, continua seu administrador, recebendo confirmação régia de uma carta dada vários anos antes ao anterior morgado, seu tio⁴⁶⁹.

O vínculo era constituído, para além da capela de S. Brás, por um hospital, e uma outra capela, situada em Constantim, perto de Vila Real. Na época de João Teixeira de Macedo, estes três locais eram palco de intensa actividade religiosa e caritativa, proporcionando decerto uma importante projecção pública da família. Como sumaria a carta régia, rezava-se no primeiro templo uma missa quotidiana pelos fundadores; no hospital, cumpriam-se obrigações de assistência das quais o documento sublinha a importância; na capela de Constantim, a missa era celebrada duas vezes por semana. À morte de João Teixeira de Macedo, a ligação entre a linhagem e todas estas acções recebeu uma última consagração: o morgado é enterrado na capela de S. Brás, construindo um sumptuoso túmulo, onde manda colocar as suas armas familiares e um epitáfio que o glorifica:

"Aqui jaz João Teixeira de Macedo, do Conselho d'El-Rei; o qual, entre outros muito assinalados serviços que fez, tomou Vilvestre por combate e a susteve trez annos, estando muito

nobiliários, tomando o exemplo da obra de Alão de Morais, limitam-se a entroncar os Macedos na família "do Vinhal", no seguimento do *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*; a *Pedatura Lusitana* refere mesmo que o problema da ascendência de Diogo Martins de Macedo existia há muito (*PL*, t. 1, vol. 1, p. 27). Luís Vaz de Melo de S. PAIO, "A família de Martim Afonso de Sousa, o da Batalha Real", p. 203, *Armas & Troféus*, vol. 7 (1966), pp. 194-213, analisa a existência histórica da herdeira feminina de Martim Afonso de Sousa que teria casado nos Macedos, dando origem à linha de João Teixeira de Macedo, segundo os nobiliários que referimos. Aponta para a inexistência de outras fontes além destas, mas não considera a hipótese impossível.

⁴⁶⁸ Publicada em Júlio TEIXEIRA, *op. cit.*, vol. 4, pp. 252-253.

⁴⁶⁹ Publicada em Júlio TEIXEIRA, *op. cit.*, pp. 254-255.

tempo cercado, pelejando muitas vezes, ganhando muita honra e grande memoria; faleceu aos 6 de Julho de 506 annos."⁴⁷⁰

Esta afixação pública dos sinais do poder familiar, e relato glorificador do morgado, é completada com a colocação de outros brasões, numa topografia significativa. Em primeiro lugar, é marcada a capela fora da cidade; depois, também a habitação principal da família, o "solar da Rua do Poço", é ornada com o mesmo símbolo. Mais tarde, no fim do século XVII, quando a família se reúne com outra, de apelido igualmente ilustre, afixar-se-á no hospital a marca desta nova situação, com as armas reunidas das duas famílias⁴⁷¹. Tornava-se assim possível, ao andar por Vila Real, fazer um outro percurso, o do poder e prestígio dos Teixeiras de Macedo, traduzido em dois conceitos de base: piedade e caridade. Como marcos deste percurso, encontramos as repetições do símbolo da família, fazendo a ligação entre o morto glorificado, a casa dos descendentes, e a sua pública devoção.

2. A vila de Góis, cabeça do morgadio do mesmo nome, pode ser susceptível de uma idêntica leitura. Desde os primeiros tempos do morgadio, como aliás acima referimos⁴⁷², existira uma ligação especial entre o espaço público e a família morgada: durante o século XIV, vemos os actos administrativos que envolvem comunidade e senhores serem realizados à sombra do carvalho que estava no centro da vila⁴⁷³; e vemos os morgados a concederem vários privilégios aos moradores⁴⁷⁴ e ao pároco⁴⁷⁵.

É no mesmo carvalho da vila que em 1459 se dá um acto importante para o que pode ser considerada a segunda fase da história de Góis, e que agora nos interessa particularmente: a tomada de posse pelo primeiro

⁴⁷⁰ Júlio TEIXEIRA, *op. cit.*, p. 259.

⁴⁷¹ Sobre estes três brasões, Júlio TEIXEIRA, *op. cit.*, p. 233: "Brasões da Casa de S. Braz".

⁴⁷² Cfr. *supra*, pp. 75 ss.

⁴⁷³ Cfr. *supra*, p. 78, nt. 134.

⁴⁷⁴ Cfr. *supra*, p. 78.

⁴⁷⁵ Cfr. *supra*, p. 78, nt. 135.

membro da família dos Silveiras, que casara com a herdeira do morgadio⁴⁷⁶. Os Silveiras contavam-se entre a mais importante nobreza do reino; pelas alianças que irão contrair nas três gerações seguintes, consolidam esta posição. Ao mesmo tempo, e é este o pormenor agora relevante, inserem-se com um grupo de famílias e pessoas em que as práticas de gestão da tradição familiar são uma constante: os Teles da Silva⁴⁷⁷, os Rodrigues de Sá (mais tarde Sá e Meneses)⁴⁷⁸ e os Coutinhos⁴⁷⁹. Herdeiros, já eles, de hábitos idênticos⁴⁸⁰, estão doravante colocados numa posição ideal para compreender a importância do uso e difusão dos seus símbolos. Embora seja toda uma outra investigação a fazer, é importante realçar a influência destas relações de convivialidade, amizade ou concorrência, e parentesco, nos indivíduos concretos de um pequeno arco temporal, espacial e social. É ao monumento fúnebre de Aires da Silva, o regedor, que D. Luís da Silveira se refere em termos bem significativos no testamento, quando pretende dar um exemplo do que deseja; este era seu parente, proprietário de bens da mesma zona, cortesão da mesma corte: "...veja-se hua sepultura do Regedor Ayres da Silva que esta em Sam Marcos junto de Tentugal e daquella sorte seja a minha e ainda melhor..."⁴⁸¹.

⁴⁷⁶ Cfr. *supra*, pp. 82-83.

⁴⁷⁷ Sobre os usos da tradição por esta família, cfr. *supra*, pp. 41-42 e pp. 122-124; é através de D. Filipa de Vilhena, filha da já muito referida D. Maria de Vilhena, que se dá a aliança com os Silveiras (casa com Nuno Martins da Silveira, segundo senhor de Góis deste apelido).

⁴⁷⁸ Cfr. *supra*, p. 193. Os Silveiras ligam-se a esta família através do casamento de D. Maria de Meneses, filha de João Rodrigues de Sá e Meneses, com D. Diogo da Silveira, 2.º conde da Sortelha.

⁴⁷⁹ Cfr. *supra*, pp. 198-200: o relato familiar dos Coutinhos. Os Silveiras ligam-se aos Coutinhos pelo casamento de Brites de Noronha, filha do marechal D. Fernando Coutinho, com D. Luís da Silveira, 1.º conde da Sortelha.

⁴⁸⁰ Cfr. *supra*, pp. 75 ss.

⁴⁸¹ No testamento de 1529, publicado integralmente por Luís de Lancastre e TÁVORA, *Um Fidalgo Português do Renascimento. D. Luís da Silveira, 1.º Conde da Sortelha*, pp. 73-98 (p. 87), Lisboa, Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1969; cfr. Virgílio CORREIA, *Um Túmulo Renasçença: a Sepultura de D. Luís da Silveira em Góis*, pp. 27-30, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921 (p. 28). Sobre a biografia de D. Luís da Silveira, além destas duas obras, cfr. Teófilo BRAGA, *Poetas palacianos*, pp. 386-410, cit.

Entre 1529 e 1533, D. Luís da Silveira vai colocar por toda a vila de Góis os sinais do seu poder. Filiando-se nos antepassados Góis e Lemos, opera ao mesmo tempo uma ruptura que tem como resultado a afirmação da importância dos Silveiras. Vejamos, em pormenor, como se desenrolou este processo. Um primeiro e grande investimento é feito nos suportes da memória fúnebre. Assim, D. Luís apraza a construção de um sumptuoso túmulo na capela-mor da igreja matriz, local de sepultura dos seus antepassados, que manda refazer⁴⁸². O espaço dos mortos é cuidadosamente pensado: as abóbadas são fechadas por medalhões com as armas dos Silveiras; D. Luís será colocado no grande monumento do centro da capela; a seus pés, e conforme desejavam, o pai e a mãe em campas rasas, mas marcadas com os respectivos brasões; integrada convenientemente, a sepultura do trisavô Gomes Martins Lemos, que já existia. São expressivas da consciência da hierarquia espacial as palavras de D. Luís a respeito deste local: "*...e a minha sepultura mando que seja posta no lugar da capela onde melhor parecer que deve estar e será posta asima de todas, porque meu pai mandase lansar no chão da capela com sepultura raza, e minha May com ele, e por isso não ficam outras sepulturas para que seja erro por-se a minha asima, quanto mais que a de meu Tres Avo Gomes Miz. de Lemos que ahy esta pode ficar de huma parte e a outras sepultura que tambem esta na mesma osia ambas de um cabo e a minha de outro, E só assim mando que se faça porque não quero que a meu Tres Avô se tire sua sepultura do lugar e ordem donde está.*"⁴⁸³ Os sufrágios pela alma são ainda completados pelas missas a celebrar numa capela que funda o mesmo D. Luís, a da Assunção ou do Castelo. Nela, reza-se quotidianamente uma missa pela sua alma e da mulher, sendo este um encargo do *filho maior*, a par do correcto estado da igreja e ornamentos⁴⁸⁴.

⁴⁸² Sobre os pormenores da reconstrução da capela, e a descrição do túmulo, Virgílio CORREIA, *ibidem*, pp. 9-14 e 15-19; cfr. ainda Aarão de LACERDA, *O Panteão dos Lemos na Trofa do Vouga*, pp. 80-82, *cit.*

⁴⁸³ Testamento, em *loc. cit. supra*, p. 76.

⁴⁸⁴ Obrigação estatuída no testamento (*loc. cit. supra*, p. 95); cfr. ainda Mário Paredes RAMOS, "Subsídios para a história de Góis", *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 2 (1958), p. 216 e p. 235, e *Inventário Artístico de Portugal*, vol. 4, p. 105, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1959.

A construção de um paço condigno para os morgados constitui a outra etapa da acção de D. Luís da Silveira. A obra é confiada a mestres de prestígio e os traços arquitectónicos da casa pensados em termos grandiosos: um longo edifício de primeiro andar, ladeado por duas torres com dois pisos, e janelas decoradas com colunas e capitéis lavrados "ao Romano"⁴⁸⁵. Por outro lado, é obrigação testamentária do herdeiro a reconstrução dos "paços velhos": deverá mandar arranjar as janelas e cair as paredes "...de maneira que fique por memória; e assim se aviventarão as armas do meu tres avô Gomes Martins de Lemos que estão na porta..."⁴⁸⁶. A construção nova, significativamente, não implica a destruição da mais antiga; pelo contrário, é talvez o restauro desta que lhe confere maior dignidade.

Asseguradas as moradas dos vivos e dos mortos da família, D. Luís da Silveira dedica-se à construção de infra-estruturas na vila, que ficam para sempre ligadas à sua memória. É assim erigida pelo rei, sob sua influência, uma ponte no rio Ceira, que antes se passava a vau⁴⁸⁷. No largo principal da vila, surge a fonte pública, assegurando as necessidades de água à população⁴⁸⁸; e talvez a torre onde se colocaria o relógio, antiga construção dos paços velhos que os senhores de Góis deram à vila, tenha sido cedida na época de D. Luís da Silveira⁴⁸⁹. Era em locais estratégicos, de facto, que se recordava permanentemente a acção e o domínio dos morgados de Góis.

⁴⁸⁵ Descrições do paço em Virgílio CORREIA, *Um Túmulo Renascença...*, p. 20; Mário Paredes RAMOS, "Subsídios para a história de Góis", vol. 1, pp. 248, e vol. 2, p. 253; Pedro DIAS, *A Arquitectura de Coimbra na Transição do Gótico para o Renascimento, 1490-1540*, pp. 322-323, Coimbra, Epartur, 1982.

⁴⁸⁶ Testamento em *loc. cit. supra*, p. 88; cfr. Pedro DIAS, *op. cit.*, pp. 321-322; Mário Paredes RAMOS, *Arquivo Histórico de Góis*, n.º 1 (1956), pp. 247-248.

⁴⁸⁷ Mário Paredes RAMOS, "Subsídios para a história de Góis", p. 77, *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 2 (1958); o vedor das obras era aliás um escudeiro da casa de Góis (*ibidem*, p. 76).

⁴⁸⁸ Mário Paredes RAMOS, *idem*, p. 171, *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 1 (1956); *Inventário Artístico de Portugal*, vol. 4, p. 106, *cit.*

⁴⁸⁹ Hipótese defendida por Mário Paredes RAMOS, "Subsídios para a história de Góis", p. 243, *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 2 (1958).

A compreensão das ideias que moveram D. Luís da Silveira a todas estas acções fica singularmente aclarada pela leitura integral do seu extraordinário testamento. Este contém os elementos comuns das disposições fúnebres e reflecte, nos pormenores práticos, a vivência concreta de um nobre de elevado estatuto – os cuidados com o património e a gestão da casa, as relações de parentesco e de corte. Mas eleva-se muito para além disso, permitindo-nos compreender, livres de anacronismos, como o testamento do chefe de linhagem, em cada geração, era um veículo privilegiado de transmissão de valores, dotado da solenidade acrescida da morte. O testamento de D. Luís da Silveira é um texto aos filhos, um programa de vida familiar. Pretende criar-se através dele uma figura de herdeiro perfeitamente apta a apoiar e desenvolver o empreendimento simbólico sobre o espaço que o seu pai iniciara.

O filho mais velho recebe encargos vários: sufragar a alma do pai e pagar as suas dívidas (da terça herdada ou, se não chegar, das suas rendas)⁴⁹⁰; ver os testamentos do seu bisavô e os compromissos dos vários morgadios, cumprindo o que neles estiver consignado e restaurando as capelas⁴⁹¹; continuar as obras do pai na casa familiar⁴⁹²; acabar de pagar os dotes às irmãs, quando elas casarem⁴⁹³; encarregar-se dos casamentos dos irmãos, pedindo conselho, se preciso for, a certos parentes⁴⁹⁴; zelar pelos criados do pai e, com os outros irmãos, ter especial cargo da sua tia Guiomar⁴⁹⁵.

Ao rei é dirigido um pedido específico: que distribua como D. Luís deseja as mercês que este obtivera da Coroa. O fidalgo, com efeito, deixa totalmente delineada a forma como o rei deverá agraciar os diferentes filhos, com as contias de casamentos, as moradias por serem filhos de conde, os ofícios e alcaidarias de que dispunha. Ao mais velho,

⁴⁹⁰ Testamento em *loc. cit. supra* (p. 214, nt. 481), p. 78 e p. 83.

⁴⁹¹ *Idem*, p. 80 e pp. 84-85.

⁴⁹² Como referimos *supra*, p. 216.

⁴⁹³ Testamento, em *loc. cit. supra* (p. 214, nt. 481), p. 83.

⁴⁹⁴ A sua tia paterna e o marido; a sua tia materna, Guiomar Coutinho, que parece ter sempre vivido com a família (D. Luís da Silveira fora o seu tutor) (*idem*, pp. 83-84).

⁴⁹⁵ *Idem*, p. 94 e p. 96.

caberá o título de conde da Sortelha, o ofício de Vedor das Obras (que, como frisa D. Luís, *sempre tinha andado na casa, nos mais velhos*⁴⁹⁶, a alcaidaria do castelo da Sortelha (que lhe comprara ele) e a alcaidaria do castelo de Évora. Se o primogénito falecer antes do pai, todas as mercês passarão para o irmão seguinte⁴⁹⁷. Aos mais novos, e filhas, deverá também o rei distribuir as mercês que ele indica, e ajudar à realização dos casamentos⁴⁹⁸.

As normas de conduta pessoal e linhagística são a segunda grande componente deste texto. O filho mais velho recebe instruções quanto ao seu casamento: antes com mulher "syzuda e de booa fama e filha de booa Mãy" do que com mulher rica "villãa nem de maa linhagem", já que "a vyrtude se deve buscar mays que o dinheyro nestes casos"⁴⁹⁹. Deverá ainda proteger os parentes e os criados, como referimos, e ser amigo dos amigos de seu pai; um deles, Francisco Lopes Girão, a quem muito se devia, será tratado não como amigo mas como irmão⁵⁰⁰. Depois, é interpelado em conjunto com os mais novos. As palavras de D. Luís são uma perfeita caracterização da família como corpo, como conjunto de elementos dispostos em torno de um centro, ligados entre si pelo amor e amizade fraternal:

*"Item mando a meus filhos mays moços sob pena de minha benção que como eu fallecer se ayuentem com seu Irmão mays velho que mynha casa herdar & fação delle cabeça poys ho he de seu Lynhagem & Deus quiz que elle fosse o maior damtre elles a quem he deuyda mais homra e acatamento. Mando que lhe tenham muyta ouediência & a elle que com muito amor & homrra os trate & os ajude & aguazalhe sempre ajudando hos em suas necessidades como Irmãos muyto amiguos damdo lhes do seu o que puder porque nom ha de ter tam bons amigos."*⁵⁰¹

⁴⁹⁶ *Idem*, p. 90.

⁴⁹⁷ *Idem*, pp. 90-91.

⁴⁹⁸ *Idem*.

⁴⁹⁹ *Idem*, pp. 93-94.

⁵⁰⁰ *Idem*, p. 96.

⁵⁰¹ *Idem*, p. 94.

Para o reforço da coesão interna, evitar-se-á o recurso ao exterior. Se houver dúvidas por causa das partilhas, ou de outras coisas, resolvam-nas com o conselho de três ou quatro parentes e amigos. Zelem, ainda, pelas irmãs freiras, e pelos que forem necessitados⁵⁰². Lembrem-se que Deus é o mais importante, falem sempre verdade e sejam bons homens⁵⁰³. Recebam, por fim, a benção de seu Pai...

A análise da atitude desta família só fica completa prosseguindo um pouco mais, até ao filho de D. Luís, Diogo da Silveira. Herdeiro dos projectos do pai, por imposição testamentária, será deles digno continuador, movendo-se sobretudo nos domínios do prestígio sacro. Investe, em primeiro lugar, na caridade pública. Em 1555, obtém uma bula papal permitindo a criação de um hospital; vinte anos mais tarde, a instituição encontra-se a funcionar e tem estatutos, que lhe são dados pelo próprio D. Diogo. Realcemos alguns pormenores: o hospital aproveita parcialmente as construções dos antigos paços do morgadio⁵⁰⁴; os sinais da família estão afixados na capela-mor, cuja frontaria ostenta ainda um leteiro onde se relata a fundação⁵⁰⁵; por fim, nas missas quotidianas, encomendar-se-ão os benfeitores da Casa de Góis⁵⁰⁶. Os "Estatutos", interessantes quanto aos aspectos práticos da vida do hospital, são sobretudo um documento fundamental para a compreensão da atitude de D. Diogo. Assumindo comportamentos paternais e didácticos, age como um senhor da terra convicto de que lhe cabe zelar pelos corpos e almas dos seus súbditos, mas que conhece igualmente o papel destas acções no regulamento dos comportamentos. Entre outras passagens, são emblemáticas destas ideias o prólogo do texto, e as observações sobre as missas:

⁵⁰² *Idem.*

⁵⁰³ *Idem*, p. 97.

⁵⁰⁴ Mário Paredes RAMOS, "Subsídios para a história de Góis", p. 243, *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 2 (1958).

⁵⁰⁵ *Ibidem*, gravura face à p. 116 e p. 128.

⁵⁰⁶ Estatutos do hospital, art.º 5.º [transcritos em Mário Paredes RAMOS, *ibidem*, pp. 115-126 (p. 114)].

"Conciderando quanto por Noso Senhor Deos, nos são encomendadas as esmolos, aos pobres, e pessoas miseraveis, e que neste mundo são desfalecidas, e mingoadas... e vendo quão necessaria couza he, em a dita, Villa de Goes aver un Hospital bom, Segumdo que o requere o assemto dela, e a grande passagem, que por ella fazem as gentes de todas as partes... e tambem por o dito lugar ser cabeça, e principal villa, em que os Senhores da dita Caza, mais habitão e de contino residem, que he dobrada obrigação, pera as couzas do Serviço de Nosso Senhor, nella serem mais frequentadas, e olhadas..."

"... e podendo ser as ditas Missas a horas que esteja mais gente junta na praça pera as ouvir, especialmente nas terças feiras, e nos Sabados que são dias de Audiencia, e de Revoltas, entre Lavradores que vem de muitas partes, pera que vejam a Deos, e lhe peção os tire de maos propozitos."⁵⁰⁷

É na igreja matriz que se encontram as últimas peças desta construção. D. Diogo considera o templo suficientemente importante para nela colocar uma relíquia muito especial: a cabeça de uma santa, cuja circulação é paradigmática para o conhecimento de uma rede feminina de parentesco, cortesia e devoção. D. Diogo recebera-a das mãos de D. Guiomar Coutinho, sua tia, que por sua vez a obtivera da rainha D. Catarina, a quem tinha sido enviada pela sua sobrinha a Imperatriz D. Maria, mulher de Maximiliano II. Toda esta história é narrada numa certidão que D. Diogo obtém do secretário da Rainha, onde se garante por acréscimo a autenticidade da relíquia, e se refere que D. Guiomar a dera ao fidalgo para que este a colocasse numa das igrejas de suas terras⁵⁰⁸.

⁵⁰⁷ *Ibidem*, respectivamente p. 116 e p. 118.

⁵⁰⁸ Certidão que foi transcrita na "Informação do Pároco de Goes à Academia Real da História, em 1721", documento publicado em Mário Paredes RAMOS, "Subsídios para a história de Góis", pp. 195-197, *Arquivo Histórico de Góis*, vol. 2 (1958). A santa não é identificada.

A última análise a fazer, no âmbito deste capítulo, tem como objecto os *documentos familiares*. Não aqueles, de que acima falámos, que são já uma elaboração específica da história e genealogia dos grupos; mas os testemunhos de todos os actos administrativos, pessoais, comerciais, da família morgada, que nascem em relação ao vínculo que possui. Qualquer propriedade, e qualquer vida em grupo, gera documentação própria, que mais cedo ou mais tarde é organizada, formando um arquivo. No período medieval, a preocupação com a prova escrita e com a sua constituição em arquivo foi sobretudo um apanágio dos grupos sociais mais poderosos, nomeadamente as famílias nobres⁵⁰⁹. Em especial, no contexto dos morgadios, a produção, acumulação e organização dos documentos teve um peso muito significativo. Entre as razões para tal, começemos por referir o próprio prazo que se estabelece para a duração deste contrato e as estruturas rígidas em que se pensa a sua existência; o morgadio é uma "instituição" à escala particular, e como tal prevê e necessita, à partida, de documentos orgânicos.

Assim, de um modo mais ou menos constante, os documentos de instituição consignam a obrigatoriedade de tombar os bens em cada geração, ou de fazer inventários⁵¹⁰. Para além destas referências expressas a documentos, outros actos que os herdeiros eram obrigados a realizar geravam uma documentação específica: anexações de terças,

⁵⁰⁹ Sobre os arquivos familiares, pouco existe entre nós, além de alguns artigos de arquivística; cfr. António de S. Payo, "Dos cartórios de família. A actual jurisprudência francesa e a prática arquivística", *Armas & Troféus*, 3.ª s., t. 1, n.º 2 (1972), pp. 103-107; Pedro PEIXOTO, *Arquivos de família. Orientações para a Organização e Descrição dos fundos dos Arquivos de Família (versão provisória)*, Lisboa, I.P.A., 1990; Nuno DAUPIAS, *Arquivo da casa de S. Payo*, Lisboa, I.P.P.C., 1988; Maria Tereza SENA, "O arquivo de uma casa senhorial: sua possível utilização historiográfica; critérios de classificação e utilização dos documentos", in Maria José LEAL, Miriam Halpern PEREIRA (coord.), *Arquivo e Historiografia. Colóquio sobre as Fontes da História Contemporânea Portuguesa*, pp. 365-377, Lisboa, I.N.C.M., 1988; do ponto de vista da história social, cfr. os artigos da revista *Annales*, Jul.-Ag. 1991 (46.º ano, n.º 4), sobre cultura genealógica; por fim, Christianne KLAPISCH-ZUBER, "L'invention du passé familial à Florence", pp. 105-107, *Le modèle familial...*, pp. 101-131, *cit.*, analisa a relação entre estrutura familiar e posse do arquivo.

⁵¹⁰ Cfr. Quadro III; sobre a sistematização doutrinal, Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo...*, p. 255, *cit.*

testamentos, contratos sucessórios. O acto de instituir, de resto, produzia a própria "lei interna" dos descendentes em relação à sua propriedade central; o morgadio nascia assim com um documento que não podia perder nunca, o que causava uma imediata consciência da importância de "guardar as escrituras", forma menos elaborada de pensar o arquivo. Já anteriormente analisámos as consequências da perda do documento fundador, os cuidados e mesmo o secretismo que o rodeava, a forma ciosa como a linhagem principal o guardava⁵¹¹.

As referências ao uso da documentação assim produzida, pelos sucessivos herdeiros, não são muitas, mas permitem-nos algumas conclusões. Os tombos, em primeiro lugar, aparecem como uma preocupação constante dos morgados; como é natural, uma vez que reúnem as provas da posse. A legislação régia, por outro lado, passa a impor, a partir de D. Manuel, a obrigatoriedade de tomar os bens⁵¹². Que em geral todos os morgadios teriam, a curto prazo da instituição, um tombo, é-nos comprovado pela preocupação de D. Duarte, em 1438, sobre o vínculo de Martim do Sem. Este, chanceler-mor do rei seu pai, deixara em testamento um morgadio ao sobrinho; o rei intervém aqui como executor de um testamento cujos testamentários se eximiram às obrigações, ou não as puderam cumprir. A primeira medida em relação ao vínculo é que os bens sejam "... *postos em tombo autentico por andarem sempre certos e sabudos em hua pesssoa e os ssobçesores dellos saberem quaees som*"⁵¹³. É ainda um tombo que serve de base documental a João Teixeira de Macedo, em 1472, quando apresenta à Coroa um pedido de confirmação do morgadio que possuía⁵¹⁴.

Porém, o documento mais interessante gerado no âmbito do instituto vincular, é sem dúvida o *livro do morgadio*. Por várias razões: a sua especificidade, a sua forma de transmissão, a sua ordenação interna. Até ao terceiro quartel do século XVI, mas relativos a morgadios anteriores, restam-nos dois destes documentos, para além de duas referências bre-

⁵¹¹ Cfr. *supra*, pp. 85 ss.

⁵¹² Cfr. cap. IV, p. 247.

⁵¹³ Carta de execução de testamento, em 3.8.1438, inserta na carta da sua confirmação, em 12.2.1439 (A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, L.º 18, fl. 39v).

⁵¹⁴ Cfr. *supra*, pp. 211-213.

ves⁵¹⁵. A cronologia dos documentos permite pensar que a reforma manuelina, com as suas exigências de formalização dos registos, teve como resposta, da parte das famílias, a organização de livros dos morgadios; com efeito, são do séc. XVI três dos exemplares conhecidos⁵¹⁶. Seja como for, a própria forma arquivística em si representa um

⁵¹⁵ Podemos também supor que algo de semelhante estaria por detrás das formas e elementos de registo que nos aparecem, por interposição, nos tombs manuelinos; uma pesquisa que tentasse aproveitar estes dados fragmentados seria porém demasiado morosa para o âmbito deste trabalho. Dispomos ainda de um outro "livro do morgadio" relativo a um vínculo por nós trabalhado, e já várias vezes referido: o de D. Maria de Vilhena, instituído em 1483 (B.N., *Reservados*, Cód. 11804; título no interior: *Este livro he do senhor Rui telles de meneses, do conselho del Rey Nosso senhor, Morador na uilla de Santarém; As escreturas que nelles estão treslladadas pertencem ao seu Morguado*). Data, porém, de inícios do século XVII e optámos por não o analisar no corpo do trabalho; apontamos aqui alguns aspectos interessantes. Em primeiro lugar, o uso que foi feito deste livro de registo de documentos administrativos, para copiar sentenças, poemas, citações em latim (e sua tradução); depois, e agora em termos do que pode o livro reflectir da orgânica do cartório, salienta-se uma organização regional, que não estava presente de modo tão nítido nos dois livros de morgadio anteriores (cfr. texto de trabalho, *infra*). Reflecte-se aqui talvez a influência das novas técnicas de inventariação dos cartórios, nomeadamente monásticos [cfr. Manuel dos Santos ESTEVENS, *Index dos títulos do cartório do mosteiro de S. Marcos (1766)*, p. XII, Coimbra, Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, 1950, que dá o século XVIII como altura em que este método já estaria "largamento difundido"; cfr. ainda Arnaldo d'ADDARIO, "Principi e metodi dell' inventariazione archivistica fra XVII e XIX secolo", *Archiva Ecclesiae. Bolletino dell' Associazione Archivistica Ecclesiastica*, anos 26-27 (1983-84), pp. 29-48]. Por fim, as circunstâncias da composição deste documento – pelo que sabemos da posse de Rui Teles, ela foi arduamente disputada; depois de alcançar o morgadio, o fidalgo dedicou-se a uma organização e rendibilização das propriedades, sob vários prismas (cfr. *supra*, pp. 184-185 e L. Teixeira de Sampayo, "Os Chavões", pp. 48-56, *cit.*). A feitura do livro, que recolhe documentos desde inícios do século XV, deve certamente ser enquadrada neste contexto. Reforçam estas ideias o facto de que o livro abra não com o documento de instituição, mas com a sentença de D. Manuel que consagra os direitos da linha primogénita dos Teles, bem como o de serem sobretudo transcritos documentos relativos à administração de propriedades e direitos.

⁵¹⁶ A quantidade menor de documentação familiar medieval, em relação à moderna, bem como estratégias internas das famílias, teriam de ser tomadas em conta numa análise específica, que conseguisse reunir, além disso, um maior número deste tipo de documentos.

grau maior de elaboração do arquivo e, logo, de consciência da instituição⁵¹⁷.

Temos apenas uma referência, de 1571, ao "*livro da instituição*" do morgadio de Vasco Lourenço de Almada: como consta do cartório familiar no tempo de Gaspar de Lousada, foi por esse documento que naquela data se regularam as obrigações pias ao administrador, D. João de Abranches⁵¹⁸. Alguns anos antes, em 1531, o conde de Vila Nova de Portimão organizara um livro para o vínculo que lhe provinha da ascendência materna (Valentes). Sobre o documento há a salientar, brevemente, que abria com um excerto genealógico da família, trasladado do exemplar "oficial" do Livro de Linhagens do conde D. Pedro; e que era fruto de uma reorganização do cartório familiar, operação que incluía pedidos diversos ao arquivo régio⁵¹⁹. A estrutura interna, a apresentação final e o processo de construção reflectem, de modo claro, os usos que se sabia poderem vir a ter estes documentos, que reuniam, no fundo, as provas dos direitos familiares.

A compreensão destas breves características pode ser facilitada pelo estudo dos dois *livros do morgadio* que chegaram até nós completos, e que têm, ambos, estruturas especialmente interessantes.

1. Em 1536, foi concluído o livro do morgadio do Esporão, em Évora; é o fruto de um notável trabalho de reorganização dos documentos relativos à existência do morgadio até ao administrador do momento, João Mendes de Vasconcelos⁵²⁰, ao mesmo tempo que reflecte uma

⁵¹⁷ Cfr. Attilio BARTOLI LANGELI, "La documentazione degli Stati italiani nei secoli XIII-XV: forme, organizzazione, personale", pp. 45-47, AAVV, *Culture et généalogie dans la génèse de l'État moderne*, pp. 35-55, *cit.*

⁵¹⁸ Gaspar de Lousada, *Sumários*, ed. cit., p. 227.

⁵¹⁹ Cfr. *supra*, pp. 71-72.

⁵²⁰ João Mendes de Vasconcelos, fidalgo da casa real, era filho do primeiro Vasconcelos que administrara o Esporão, Álvaro Mendes (cfr. *supra*, p. 193); foi embaixador de D. Manuel na corte dos Reis Católicos. Sucedera a seu pai, pelo menos desde 1526. Sobre ele cfr. José Pires GONÇALVES, "A 'defesa' e solar do Esporão, no termo de Monsaraz", pp. 52-57, *cit.*

inventariação semelhante para as actas da época⁵²¹. O seu carácter de prova oficialmente válida é assegurado por uma carta do juiz-de-fora de Évora, de 2 de Junho de 1536, relatando os procedimentos que haviam conduzido à elaboração do livro, e garantindo a autenticidade das cópias. Sendo uma unidade arquivística em si, o livro é também a soma de três tipos diferentes de organização e descrição documental, cada um relativo a um período diferente das histórias do vínculo e do seu cartório. A análise da sua estrutura permite conhecer alguns aspectos da importância do arquivo para os administradores de morgadios⁵²².

Em primeiro lugar, temos um conjunto de documentos transcritos na íntegra, em cópias autenticadas por um dos notários régios da cidade; formam um total de vinte e nove, e abrangem o período de 1341 a 1531⁵²³. Ao conjunto é dado o nome de "*tombo das escrituras dos bens de raiz e rendas do morgadio do Esporão e memorial delas*", e abre com a instituição do morgadio, de 1427; forma um "caderno" diferente, com numeração própria, que consistia o grosso da unidade arquivística. Nele estão recolhidas actas de tipo muito diverso, desde a documentação familiar (testamentos, acordos, anexações de terças) à documentação régia que garante posses e resolve conflitos com o exterior (concelho de Monsaraz, por exemplo).

Antes deste "caderno", mas depois do seu índice⁵²⁴, estão dois outros tipos de conjunto documental. Em primeiro lugar, uma lista de "*alguns foros particulares de raiz do morgado do esporão para lembrança das casas e lugares vinhas e confrontações*", com seis documentos sumariados, indicando a data e o assunto⁵²⁵. Um número de ordem, lateral,

⁵²¹ A.N.T.T., ACA, n.º o. 257, L.º n.º 1 (*Titulo do Morgado do Esporão e Mais fazendas annexas ao dicto Morgado*). Para a indicação de referências nas próximas notas, seguimos a numeração a lápis dada recentemente (no A.N.T.T.?) por ser a única que cobre o total das páginas.

⁵²² Além de uma carta que referiremos *infra*, no texto, o livro contém três documentos de data posterior a 1536 (1537 e 1545, estes últimos já do filho de João Mendes de Vasconcelos).

⁵²³ A.N.T.T., ACA, n.º o. 257, L.º n.º 1, fls. 29-105.

⁵²⁴ Que está *em idem*, fls. 3-4.

⁵²⁵ *Idem*, fls. 6 r/v.

remitteria possivelmente para os originais, guardados no cartório; é importante referir que a ordenação é cronológica, dado que tal reflecte uma utilização corrente do arquivo. À excepção de um documento de 1486, todos os outros são da época de João Mendes de Vasconcelos.

Segue-se-lhe o testemunho de uma outra actividade, a do acrescentamento do morgadio pelo senhor que manda elaborar o tombo: o "*Caderno de memorjal e nembrança abeem do morgado do esporão que ouue o senhor yoane mendez de Vasconçelos do conselho del Rey nosso senhor. Os beens de Raiz que ouue por partilhas de seu padre e madre e asy os beens que comprou sendo ueuuu da senhora dona Iohana sua primeira molher que deus tenha em glorja. E asy as heranças e foros que ouue comprou com a senhora Dona brjolanla sua segunda molher em beens de Raiz todo per ano e mes e dia e lugar donde o tabeliam fez a carta*"⁵²⁶. São resumidos um total de oitenta e quatro documentos, que vão de 1497 a 1536; lateralmente numerados, não estão porém colocados por ordem cronológica. No fim, está o resumo de uma carta de compra, de 13 de Setembro de 1536 (posterior, assim, à carta do juiz-de-fora que abre o livro), feito na primeira pessoa e com letra diferente⁵²⁷. Estes elementos apontam para que seja um registo do próprio João Mendes, mostrando o empenho pessoal do administrador na elaboração e uso corrente do livro. Não é por acaso que João Mendes manda colocar no livro esta lista de bens; para além da utilidade prática, ela testemunha do seu bom desempenho do papel de herdeiro, tanto quanto outras provas mais espectaculares, como a sumptuosa capela do Esporão, que mandara contruir na Sé de Évora⁵²⁸.

2. Data da segunda metade do século XV o livro de morgadio mais interessante que conhecemos, tanto pelo conteúdo como pelo facto de termos acesso à sua história. Não chegou até nós o original, ou sequer uma cópia coeva, como é o caso dos tombos de capelas de algumas

⁵²⁶ *Idem*, fls. 11-20.

⁵²⁷ *Idem*, fl. 20.

⁵²⁸ Cfr. Luís de Lancastre e TÁVORA, *Uma jóia do Renascimento português: a capela do Esporão na Sé de Évora*, Braga, s.n., 1971 (sep. de *Armas & Troféus*, t. XII, n.º 3, Out.-Dez. 1971).

idades (Évora, Santarém, Guimarães, por exemplo). Temos apenas um traslado de fins do século XVII, feito a partir do exemplar do tomo manuelino que fora depositado no mosteiro onde se situava a capela do vínculo. Esta circunstância dificulta um pouco a análise, uma vez que não é possível distinguir as diferentes mãos que o texto comprova terem escrito o livro. Em compensação, o conjunto documental em que está inserida esta cópia é raro: parte de um arquivo familiar, onde estão também, avulsos, os documentos comprovativos da aquisição de vários bens do morgadio. Uma análise pormenorizada poderá, portanto, reconstruir relações entre estes vários elementos do cartório familiar, do ponto de vista da organização interna do mesmo⁵²⁹.

Façamos uma breve história do morgadio, para melhor situar o seu livro de registo. Foi instituído em 1458, no Porto, por uma Inês Vasques, de quem apenas conhecemos os casamentos, através da documentação do arquivo familiar. O primeiro, com Álvaro Afonso Dinis, mercador do Porto, durou de 1411, pelo menos, até 1428, quando Inês Vasques nos aparece a instituir uma capela pelo defunto marido⁵³⁰; foi no âmbito

⁵²⁹ Trata-se do arquivo da família Almada Lencastre-Basto, depositado na Secção de Reservados da Biblioteca Nacional (passaremos a referi-lo como *Arq. ALB*). O arquivo, muito rico em documentação medieval, está por classificar, existindo apenas uma lista de entrada dos documentos. A organização presente segue a forma de aquisição, a três herdeiros diferentes (sendo os grupos arquivísticos denominados "secções"), o que causa uma grande dispersão das unidades. Relativamente ao morgadio em estudo, existem sete documentos originais, em pergaminho, de 1411 a 1460, e vários outros para o século XVI, que não continuámos a consultar; estão divididos por duas das "secções" (Secção Retiro da Encarnação, pacote 44, mç. 136, docs. 4, 13, 15, 16; pacote 32, pasta 2, fl. 70v; Secção A.N.T.T., pasta 35, docs. 680, 712 e 717). Existem depois vários traslados, dos séculos XVII a XIX, do "livro do morgadio", todo [pelo menos quatro cópias: Secção A.N.T.T., pasta 35, doc. 678, contém três, uma das quais seguimos (sem cota; indicação lateral na primeira fl., "27 de Julho de 1682"; numeração sequencial, dada por nós; passaremos a referi-lo como *L.º do morgadio de Canidelo*); Secção do Retiro da Encarnação, pacote 39, L.º B, "Colecção de capelas e morgados – século XIX", fls. 41-80, ou em excertos (Secção A.N.T.T., pasta 35, doc. 683, por exemplo)].

⁵³⁰ De 1411 é o primeiro documento em que ambos nos aparecem, já casados (BN, *Res.*, *Arq. ALB*, Secção Retiro da Encarnação, pacote 44, mç. 136, doc. 13); de 1428 é a instituição de capela em memória do marido, por Inês Vasques (*L.º do morgadio de Canidelo*, fls. 47-52).

deste enlace que foram compradas a maior parte das propriedades depois vinculadas ⁵³¹. Não sabemos quando, contraiu um segundo casamento, desta vez num estrato social aparentemente superior ao primeiro: com Gonçalo de Sá, provavelmente filho de João Rodrigues de Sá, "o das Galés" (fidalgo do Porto partidário do Mestre de Avis e progenitor da poderosa família dos alcaides-mores daquela cidade) ⁵³². Não tendo filhos de nenhum dos casamentos, acaba por deixar todos os bens a um sobrinho, João Álvares Ribeiro. Este é nomeado pela tia, no testamento, "*criado e fidalgo da Senhora rainha*" ⁵³³; no prólogo do "livro do morgadio", o filho chama-lhe "*cavaleiro fidalgo da casa d'El-Rei*" ⁵³⁴. Inicialmente, em 1458, Inês institui apenas uma capela e deixa o sobrinho como provedor. No ano seguinte, porém, transforma esta fundação em morgadio e nomeia-o administrador ⁵³⁵. O novo morgado irá ter vários filhos, dos quais o mais velho, Fernão Ribeiro, "fidalgo", é o autor directo do livro ⁵³⁶.

O "livro do morgadio" é, em 1498, o documento que a família administradora apresenta para comprovar os seus direitos: os registos que recolhe são, portanto, de molde a satisfazer os parâmetros legais. A dezassete de Fevereiro desse ano, no Porto, o juiz e contador dos

⁵³¹ Todos os documentos quatrocentistas referidos na penúltima nota são cartas de compra de propriedades por Álvaro Afonso Dinis e Inês Vasques, que depois os vinculam.

⁵³² No seu testamento (*L.º do morgadio de Canidelo*, fls. 56-65), Inês Vasques refere ter casado em segundas núpcias com Gonçalo de Sá, mas nada mais diz sobre este. *PL*, t. 4, vol. 1, p. 74, indica Gonçalo de Sá como possível filho de João Rodrigues de Sá, "o das Galés"; no sumário exterior de um doc. do *Arq. ALB*, relativo a bens do segundo marido de Inês Vasques, refere-se: "*doação que fez Gonçalo de Sá, filho de João Rodrigues de Sá, o das Galees e marido de Inês Vasques, instituidora do morgado do Canidelo*" (Secção A.N.T.T., pasta 35, doc. 680). Luís de Lancastre e TÁVORA, no extenso trabalho que dedica a estes Sás do Porto, não conseguiu determinar o nome da segunda mulher de Gonçalo de Sá, filho segundo do partidário do Mestre ("A heráldica da Casa de Abrantes. Sás e Lancastres, alcaides-mores do Porto desde o séc. XIV", pp. 578-579, *cit.*).

⁵³³ *L.º do morgadio de Canidelo*, fl. 53.

⁵³⁴ *Idem*, fl. 4.

⁵³⁵ *Idem*, fls. 65-66.

⁵³⁶ Sobre a família, *PL*, t. 4, vol. 1, pp. 74-90.

Resíduos da comarca de Entre-Douro-e-Minho dirige-se às casas de morada de D. Filipa de Sousa; esta, viúva de Fernão Ribeiro, era a administradora. Acompanhado de dois tabeliões, o juiz vem proceder, para a capela do vínculo, ao consignado por El-Rei D. Manuel quanto à tombação dos bens das fundações pias. Assim, depois de cumpridas as formalidades do juramento e do pedido de entrega dos documentos, recebe das mãos de D. Filipa *"hum livro encadernado, em que estavam as herdades da dita Capella escrito por o dito Fernão Ribeiro, que foi Ministrador, e todas as herdades declaradas, e Mais o testamento do instituidor"*⁵³⁷.

Este livro é antes de mais um registo compósito, escrito por Fernão Ribeiro a partir de um anterior, referido como *"o livro do dito meu padre"*⁵³⁸, e de outras fontes. Algumas são expressamente citadas: as partilhas entre o seu pai e o marido da fundadora do vínculo⁵³⁹, a dotação de missas da sua tia-avó⁵⁴⁰, e o *"tombo da honra"* de cada quinta, tresladado do original da *"Torre de Lisboa"*⁵⁴¹. Estes elementos são muito importantes, uma vez que nos elucidam sobre a preocupação de Fernão Ribeiro em juntar as diferentes peças justificativas, em mandar tresladar documentos, em organizar as suas provas de posse. Fundamental, também, é a existência de um livro já de seu pai, provavelmente a base do seu. Aliás, Fernão Ribeiro acrescenta, na espécie de prólogo em que nos são transmitidas as indicações acima: *"E quanto aqui fala é em nome de Meu Padre"*⁵⁴². E, no corpo do texto, muitos dos registos são actualizações: tal casal fora de alguém, agora é da viúva ou dos filhos. Existia portanto uma tradição de escrita administrativa, cujo suporte é transmitido com os bens, permitindo assim a continuidade.

⁵³⁷ *L.º do morgadio de Canidelo*, fls. 3-4.

⁵³⁸ *Idem*, fl. 4.

⁵³⁹ *Ibidem*.

⁵⁴⁰ *Idem*, fls. 47-52. Foi mandada tresladar do exemplar existente no Cartório do Mosteiro de S. Domingos do Porto (fl. 47).

⁵⁴¹ *Idem*, fl. 5.

⁵⁴² *Ibidem*. Sobre as características da escrita familiar, cfr. Angelo CICHETTI, Raoul MORDENTI, *I Libri di famiglia in Italia- I. Filologia e storiografia letteraria*, pp. 1-10, Roma, Ediz. di Storia e Letteratura, 1985.

A estrutura do livro é tripla. Em primeiro lugar, está o tomo propriamente dito das propriedades, organizado por unidades agrícola-administrativas, as *quintas*. Cada quinta do morgadio abre um título, no qual são listados os seus casais, foreiros e rendas. No fim do título referente à quinta de Canidelo, a mais importante do morgadio, está um resumo de uma inquirição; copiada do "*tombo desta cidade, que foi tresladado pelo da Torre de Lisboa*", data decerto do século XV, porque refere Álvaro Afonso Dinis, o primeiro marido da instituidora⁵⁴³. Esta lista das propriedades é cuidadosa, precisa, e destinada a uma utilização corrente. Neste sentido, ele é muito mais do que um simples tomo administrativo, é o registo de uma actividade quotidiana. No início, Fernão Ribeiro explica que, em cada quinta, escreverá: 1) as leiras de cada casal; 2) as suas confrontações; 3) como são trazidos; 4) por quem, antes e no momento; 5) o que se recebe por eles⁵⁴⁴. Algumas observações marginais são especialmente interessantes, mostrando-nos o seu redactor como um proprietário atento. A propósito das rendas de uma quinta, Fernão Ribeiro aponta: "*E por quanto quer que render hei-de haver o dito dinheiro. A quinta hé honrada, e tem dinheiro sabido, e certos casais, que rendem a ella, e hei-de ver se este Meo dinheiro pode crescer pelas leiras, o que presumo que sim.*"⁵⁴⁵ As provas escritas servem-lhe, de facto, para se garantir: é um homem habituado às lides jurídicas que resume a contenda que lhe movem os frades do Mosteiro do Paço, que querem mais dinheiro por certos encargos pios. Pretendendo o pagamento de uma quantia de maravedis antigos, ao valor de setecentos por um, ao invés dos quinhentos acordados, os frades "*trouxeram escrituras*"; Fernão Ribeiro escreve que os seus opositores, porém, não tinham trazido um testamento que era a prova: "*... nunca mais a Mostravão, nem Mostram, nem eu lhes paguei já Mais couza alguma do que estou encarregado.*"⁵⁴⁶

O segundo elemento constituinte do livro, separado do tomo dos restantes bens, é a lista de obrigações fúnebres devidas a João Álvares

⁵⁴³ *L. do morgadio de Canidelo*, fls. 28-29.

⁵⁴⁴ *Idem*, fl. 5.

⁵⁴⁵ *Idem*, fl. 32.

⁵⁴⁶ *Idem*, fls. 32-33.

Ribeiro, e dos bens a elas adscritos⁵⁴⁷. Situada depois do tombo dos bens, faz a ligação com a testamentária da fundadora⁵⁴⁸. No livro do morgadio tinha, pois, sentido acrescentar o que se devia aos mortos em compensação de tudo o que eles tinham deixado em herança, conforme fora registado em primeiro lugar. Os bens e as cerimónias por alma que os herdeiros tinham de cumprir estavam, na mente das pessoas que aqui falam, ligados de modo profundo; ao primogénito cabia esta função sagrada, que por sua vez lhe conferia prerrogativas especiais:

*"...este dito casal leixou Meu Pai João Alvares Ribeiro, que Deus haja, para por elle se dizerem por sua alma, e das pessoas a que he obrigado, em cada hum Anno em S. Domingos dezasseis Missas rezadas, e quatro Aniversarios; e a Mim Fernão Ribeiro seu filho por administrador, e aos que de mim descenderem ao filho mais velho: como o de Minha Tia Ignez Vaz, e anda o casal assim misturado, porque ele jaz na sua mesma sepultura, e em hum mesmo altar se rezam as missas em que se cantam as da dita minha Tia, e porque esso mesmo um só herdeiro há-de herdar tudo."*⁵⁴⁹

Antes dos vários testamentos da tia-avó, encontramos o que quanto a nós é o terceiro elemento deste "livro do morgadio". Fernão Ribeiro escreve uma lista de bens que lhe vieram de outras maneiras, a mostra visível da sua contribuição para o próximo herdeiro⁵⁵⁰. É uma lista importante, porque mostra como cada livro do morgadio era uma peça aberta, onde os sucessivos administradores faziam prova da sua gestão, embora partindo sempre do núcleo fundador. Tal como o extenso elenco das aquisições de João Mendes de Vasconcelos, do Esporão, a escrita desta lista, neste local, por Fernão Ribeiro, é um direito que se ganhou, detendo o livro familiar.

⁵⁴⁷ *Idem*, fls. 37-41.

⁵⁴⁸ *Idem*, fls. 52-67.

⁵⁴⁹ *Idem*, fls. 37-38.

⁵⁵⁰ *Idem*, fls. 41-44.

IV – "PORQUE É VONTADE DAQUELE QUE FUNDOU..." A FAMÍLIA E O EXTERIOR: A COROA E A IGREJA

"O Estado actual he o que lhe derão as leis de 3. de Agosto de 1770. e 9. de Setembro de 1769.: e a immensidade de duvidas, e questões que se tem visto de passagem nesta 'Memoria' mostra bem, quanto era necessario huma Legislação nesta materia, que desse certeza ao Dominio dos bens, e tirasse da mão dos Juizes o poder sobre a fortuna dos Cidadões: não digo que os Juizes julguem mal, mas he necessario que todos saibão que couza devem julgar, e que não possam julgar como quizerem. Estas Leis declararão logo o seu espirito: formárão o systema em reduzir a poucos os Morgados, e serem de grandes rendimentos para sustentar as grandes casas; a reduzir a bens livres, e sem encargos os mais dos bens, os quaes ficassem a serem não onerosos; e a fixar a certeza da Jurisprudência sobre elles, fazendo-a a mais simples, que pudesse ser."

Tomás António de Vilanova PORTUGAL, "Memória ao programma: Qual foi a Origem, e quaes os Progressos, e as Variações da Jurisprudência dos Morgados em Portugal", p. 458, *cit.*

"Outrosy, Senhor, nos vossos Regnos de mui longos tempos há muitos Moorgados, os quaees decendem por herança, segundo foi vontade dos que os estabellecerom; e ora aqueece, que quando alguuns destes Moorgados vagam, vós fazees doaçam a quem vossa mercee hé, e pellas doações, que assy fazedes, cobram, e mantem as posses dos Moorguados de guisa, que os que em elles teem direito, nom o podem percalçar; e defendem-lhas, e pooem perlongas com as Rendas dos Moorgados: por que vos pedem, Senhor, por mercee, que mandees, que taaes Cartas de Doações nom valham, pois som dadas contra Direito, nem embarguees aos que Direito teem, e averam as posses, e que assy perdeerom pellas vossas Doações."

Ordenações Afonsinas, L.º 2, tit. 59, § 4.

4.1. Os princípios de relacionamento

Permitir e solicitar a intervenção de autoridades exteriores à linhagem e ao grupo de parentes foi, nas instituições, um recurso frequente. Por um lado, a autoridade externa revelava-se a única solução possível para a resolução de determinados conflitos. Por outro, casos havia em que as situações caíam em alçadas legais já existentes e incontornáveis – a legislação régia e o direito canónico dispunham de formas de interferência na esfera familiar, e as vicissitudes políticas davam azo ao mesmo. Que autoridades externas eram estas, de que maneira eram vistas pelos instituidores, e de que modo os limitavam; em suma, qual o papel dos diversos intervenientes na definição do modelo de comportamento que estudamos, é o que procuraremos explicar.

4.1.1. *Um uso proveitoso das autoridades externas: a visão dos instituidores*

O rei, as autoridades eclesiásticas e os representantes da administração local são as três instâncias que nos surgem nos documentos de instituição com a função ora de vigilância, ora de arbitragem.

A maioria das invocações dirige-se ao rei do momento, e "aos que vierem depois", erigindo-o como garante de uma sucessão correcta e de relações pacíficas entre os herdeiros. É assim desde o primeiro caso conhecido, o de D. João Martins de Soalhães, que na sua fundação de 1308 indica o rei como defensor do herdeiro considerado "*tolheito*" ou "*ourado*"; só o monarca lhe poderá tirar o morgadio¹. Nem sempre, porém, é dado ao rei um papel tão preponderante: nos restantes casos em que se prevê a incapacidade do herdeiro, o monarca apenas nomeia o curador deste, enquanto a função de o declarar como tal pertencia ao grupo de parentes. Noutros casos, esta solução, prevista pelo direito, não impede a exclusão pura e simples do deficiente².

¹ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 59, nt. 70), p. [4].

² Nomeando curador, temos em 1336 o bispo D. João Afonso de Brito e, em 1436, Nuno Afonso de Sequeira; D. Maria de Vilhena, em 1483, e Álvaro de Ornelas, em

De facto, na maioria das vezes, o recurso ao rei apenas é considerado quando parece ter-se extinguido uma linha capaz de assegurar a resolução dos problemas, e é preciso escolher como herdeiro o "parente mais chegado". Como vimos acima, este nível do "universo de parentesco" é o último a que se referem os instituidores, depois de esgotado o recurso às linhas que conhecem e consideram como possíveis sucessoras³. Assim se justificam as mais frequentes intervenções do monarca, ao longo do período estudado. Consagram este dever Diogo Lopes Pacheco, em 1389⁴, Gonçalo Lourenço de Gomide, em 1398⁵, o seu irmão Gil Lourenço de Miranda, em 1430⁶, e D. Leonor de Meneses, em 1446⁷; Fernão Gonçalves Cogominho, em 1357, aponta o rei como responsável por uma outra escolha semelhante, porque difícil, a do herdeiro correcto entre dois gémeos⁸. O primeiro destes instituidores, aliás, refere expressamente que uma das funções do rei, neste caso, é a de evitar contenda entre "*os do linhagem*"⁹, reforçando assim a noção de que, na mente dos instituidores, a autoridade externa tinha um carácter pacificador de conflitos provavelmente frequentes. De resto, o poder régio pode intervir para exercer uma vigilância geral sobre o herdeiro, garantindo a sua idoneidade e o cumprimento do desejado pelo instituidor¹⁰. Desenha-se

1499, não invocando esta figura de direito, condicionam os sucessores com o encargo do excluído. Nos restantes casos, a administração passa ao imediato sucessor e não há outras providências. Por tudo isto, cfr. Maria de Lurdes ROSA, "Imagem física, saúde mental e representação familiar...", pp. 1072-1073, *cit.*

³ Cfr. *supra*, pp. 96 ss.

⁴ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 54, nt. 52), fl. 13.

⁵ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 198, nt. 416), fl. 149.

⁶ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 8), fl. 139.

⁷ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 49, nt. 38), fl. 14.

⁸ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 52, nt. 47), p. 20.

⁹ *Loc. cit.* nt. 4, *supra*.

¹⁰ É o caso de D. João Martins de Soalhães, em 1308, que dá ao rei o direito de vigiar para que o herdeiro não venda as propriedades [instituição em *loc. cit. supra* (p. 59, nt. 70), p. (4)]; de Nuno Martins da Silveira, que legitima a intervenção das justiças régias, caso alguém queira ir contra o documento fundador [instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 7), fl. 155v]; ou de Gomes Borges, em 1470, que dá ao rei o poder de fiscalizar e constranger o sucessor, caso ele não cumpra o que deve [instituição em *loc. cit. supra* (p. 38, nt. 2), fl. 5v].

de modo claro a regra mais tarde formulada pelos tratadistas, de que a lei do morgadio é a vontade do instituidor¹¹; o fundador prevê as características da intervenção exterior, usando-a em benefício seu, ou rodeando-se de defesas, quando pode prejudicar a sucessão definida.

De facto, o segundo grande motivo de presença da autoridade régia decorre do poder de confisco do património, em caso de certos crimes do herdeiro. Algumas instituições não especificam o crime, mas apenas a sua consequência – “...*alguua tall cousa per que elle* [o detentor do morgadio] *e os que delle desçemderem deũã de perder os beens ou parte delles segumdo derecho e custume do Regno e da terra ou per outra maneira quallquer que deua perder os beens ou parte delles como dito he*”, formula D. Maria de Vilhena¹². Outras, pelo contrário, referem claramente a traição ao rei e ao país como delito motivador da ameaça; são exemplificativas as palavras de João Fuseiro, que institui em Évora, em 1449: “...*aquele que asy ouuer este meu morguado Faça alguma Cousa contra el Rey ou contra a terra de que he Naturall tal per que mereçe de perder seus beens*”¹³. Estas formulações apontam directamente para os crimes de lesa-majestade e traição: ou seja, os que implicavam confisco total de bens, não obstante a existência de herdeiros.

Para os instituidores, o modo de contornar esta consequência¹⁴ passou pelo recurso a uma ficção jurídica: a de declarar como morto o suposto criminoso, passando automaticamente o morgadio ao sucessor; o mes-

¹¹ Cfr. Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo...*, p. 222-225, *cit.* A Coroa, obviamente, tem uma posição moderada a este respeito, e tenta gerir os momentos de conflito interno em seu favor. Nas épocas de instabilidade política, em que a autoridade e coesão das famílias está enfraquecida, vai de diferentes maneiras aumentar a sua capacidade de intervenção; nas épocas de paz, o crescente recurso aos tribunais para resolver os problemas sucessórios favorece igualmente o fortalecimento da sua autoridade.

¹² Instituição em *loc. cit. supra* (p. 42, nt. 12), fl. 293. Em termos semelhantes fala D. João Afonso de Brito, nas suas instituições de 1329 [*loc. cit. supra* (p. 51, nt. 45), p. (3)] e 1336 [*loc. cit. supra* (p. 51, nt. 45), fl. 59v].

¹³ Instituição em A.N.T.T., NA, L.º 276, fl. 32.

¹⁴ Cfr *infra*, pp. 244-245, para um tratamento mais pormenorizado da legislação que isto consagra.

mo se daria caso aquele tivesse fugido¹⁵. Nenhuma das nossas referências é mais clara que isto, mas pensamos que pressupõe já o desenvolvimento com que o assunto aparece na tratadística setecentista¹⁶ e, antes disso, em instituições do século XVI. De facto, a propriedade apenas poderia continuar na linha do criminoso se a pretensa morte deste fosse entendida como antes do crime: e é o que vem fazer a especificação de que falámos. Considera-se que a morte se deu uma, ou mais, horas antes do crime, momento em que a posse passa, naturalmente e não devido ao delito, para o sucessor¹⁷; cria-se deste modo a ideia de que o legítimo possuidor do morgadio não pode cometer crimes desta natureza¹⁸. Aliás, um critério semelhante, o do "grau nulo", era aplicado no caso de herdeiros incapazes, para que a existência destes não fosse considerada uma "quebra de linha" que abrisse o lugar a contendas sucessórias¹⁹. O recurso a estas ficções tem de ser analisado face às concepções linhagísticas acima analisadas²⁰; em particular, à crença de que o herdeiro era o representante actual de uma linha eterna, enquanto se mantivesse digno de tal. Caso isso não sucedesse, ele deixava virtualmente de existir, enquanto representante da linhagem, e o seu crime era pessoal: os bens dos antepassados e descendentes passavam para o imediato sucessor como se nada que afectasse a sua posse se tivesse dado. Esta "ficção" tinha uma utilidade prática evidente: permitia a continuação da propriedade na família, subtraindo bens importantes à manipulação régia corrente nos períodos

¹⁵ D. João Afonso de Brito, 1336, instituição em *loc. cit. supra* (p. 51, nt. 45), fl. 59v; D. Pedro de Meneses, 1431, instituição em *loc. cit. supra* (p. 49, nt. 37), p. 314; João Fuseiro, 1449, instituição em A.N.T.T., NA, L.º 276, fls. 32r/v; D. Álvaro de Castro, 1467, instituição em *loc. cit. supra* (p. 57, nt. 62), p. 208; D. Maria de Vilhena, 1483, instituição em *loc. cit. supra* (p. 42, nt. 12), fl. 293; Álvaro de Ornelas, 1499, instituição em *loc. cit. supra* (p. 57, nt. 63), fl. 3.

¹⁶ Por exemplo Manuel Álvares PEGAS, *Tractatus de erectione...*, vol. 1, cap. xxvi (pp. 185-228), *cit.*

¹⁷ Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo...*, pp. 268-269.

¹⁸ Bartolomé CLAVERO, *idem*, p. 269; cfr. ainda Isabel BECEIRO-PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *op. cit.*, pp. 93-94.

¹⁹ Maria de Lurdes ROSA, "Imagem física, saúde mental e representação familiar...", p. 1085, *cit.*

²⁰ Cap. III, pp. 100 ss.

de agitação política, ocasiões onde o crime de lesa-majestade, pelo alinhamento em partidos contrários, era frequente ²¹.

A presença das autoridades eclesiásticas prevê-se de duas formas: uma radica na função institucional da Igreja, a outra no seu poder e prestígio sagrado. Na primeira, os clérigos são chamados a zelar pelos encargos espirituais das fundações: é o caso do bispo de Évora a quem Nuno Afonso de Sequeira pede que faça sempre o herdeiro rezar as missas que ele ordena (1463) ²² ou da confirmação de capelão na capela do morgadio de Vila Verde dos Francos, a fazer pelo arcebispo de Lisboa ou pelo prior da localidade (1398) ²³. O poder para vigiar a idoneidade e o zelo do herdeiro ²⁴, podendo ainda intervir na escolha do "parente mais chegado", são eventualidades mais frequentes ²⁵. Gomes Borges, em 1470, permite mesmo ao "abade ou capelão de cura" da igreja de St.^a Maria de Torre de Moncorvo que excomungue o administrador que não cumpra a instituição ²⁶. Só num caso as autoridades eclesiásticas são proibidas de intervir no morgadio: a instituição de Diogo Lopes Pacheco, em 1389. Este caso poder-se-á talvez explicar pela ausência de quaisquer obrigações pias ²⁷.

Muito menos frequente era o apelo às autoridades locais; talvez porque a solução de eventuais contendas não passasse por elas. Gomes Borges, acima referido, encarrega os "*juízes, oficiais e homens bons*", da vila onde institui, de solicitar de cada novo administrador uma certa quantia, que empregariam a comprar bens para o vínculo; porém, as funções de vigilância são confiadas ao rei e às autoridades eclesiásticas ²⁸. Por fim, é aos "*juizes dos geeraaes*" da cidade de Évora que o

²¹ Cfr. *infra*, pp. 244-245.

²² Instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 10), fl. 139v.

²³ Instituição de Gonçalo Lourenço de Gomide, *loc. cit. supra* (p. 416, nt. 194), fl. 149.

²⁴ Nuno Martins da Silveira, 1431, instituição em *loc. cit. supra* (p. 99, nt. 7), fl. 153; Gomes Borges, 1470, instituição em *loc. cit. supra* (p. 38, nt. 2), fl. 5v.

²⁵ Nuno Martins da Silveira (cfr. nt. anterior: fl. 153); Lopo Rodrigues Patalim, 1319, instituição em *loc. cit. supra* (p. 103, nt. 28), fls. 41v-42; D. Giraldo, bispo de Lamego (1319), instituição em *loc. cit. supra* (p. 119, nt. 93), fl. 32v.

²⁶ Cfr. nt. 24, *supra*: fls. 4v-5.

²⁷ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 54, nt. 52), fl. 13.

²⁸ Cfr. *supra*.

senhor do morgadio da Torre dos Coelhoiros, fundado em 1357, encarrega de manter as capelas, caso não haja nenhum parente ²⁹.

4.1.2. *Para além da prática jurídica: a legislação imperial e as Ordenações*

A tardia aparição de leis relativas ao morgadio tem sido notada por vários autores, desde Tomás António Vilanova Portugal aos trabalhos mais recentes, passando por Gama Barros, a quem se deve a mais completa abordagem do assunto ³⁰. As primeiras medidas surgem apenas nas *Ordenações Afonsinas*. A mais antiga, daquelas que se podem datar, reporta-se às Cortes de Coimbra de 1398 ³¹. A generalidade dos autores refere ainda que, conseqüentemente, a prática jurídica régia foi resolvendo as questões vinculares, de modo mais ou menos fluido, tendo em conta sobretudo a carta de instituição. No entanto, surgem-nos alguns testemunhos de que, pelo menos em certos casos, o direito romano constituía a base legislativa da vinculação ³². Vejamos algo sobre o assunto, para em seguida analisarmos as normas das *Ordenações*.

²⁹ Instituição de Fernão Gonçalves Cogominho, *loc. cit. supra* (p. 52, nt. 47), p. 18; H. da Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, vol. VII, p. 280, nt. 1, diz ser-lhe duvidoso se o fundador se referia a juizes ordinários, ou juizes postos pelo rei.

³⁰ Tomás António Vilanova PORTUGAL, "Memória ao programa: Qual foi a origem, e quais os progressos...", p. 387, *cit.*; Gama BARROS, *História da Administração Pública*, vol. VII, pp. 241 ss., *cit.*; Alfredo PIMENTA, *Vínculos Portugueses...*, p. XXIII, *cit.* (que, não obstante tecer duras críticas a autores anteriores, e conhecendo o trabalho de Gama Barros, neste assunto da legislação não o aproveita correctamente); Cabral de MONCADA, *A Reserva Hereditária...*, vol. 2, pp. 187-188, nt. 1, *cit.* (capítulo consagrado ao morgadio); Maria de Fátima COELHO, "O instituto vincular: sua decadência e morte...", p. 112-115, *cit.*, e "Vínculos", p. 338, *cit.*; entre os autores estrangeiros, Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo...*, pp. 73-82, *cit.*, analisa o direito escrito castelhano, e Marie-Claude GERBERT, *La noblesse dans le royaume de Castille...*, pp. 217-219, *cit.*, antes de referir as leis de Toro, fornece um conjunto de regras passíveis de isolar a partir da prática jurídica régia.

³¹ Livro 2, tít. 54, § 4 (pp. 342-343); *cf. infra*.

³² São referidos apenas por Gama Barros, que no entanto os aproveita escassamente: *História da Administração Pública...*, vol. VII, pp. 284-287; e não refere um terceiro documento, também da chancelaria de D. Fernando, a confirmação a Gonçalo Vasques de Azevedo (*cf. infra*).

A documentação é constituída por três confirmações régias de instituição vincular, situadas entre 1379 e 1389. Incluem vastas derrogações de leis consideradas impeditivas do acto praticado, algumas das quais dizem directamente respeito às implicações que o morgadio criava no seio da estrutura familiar e do direito sucessório. Aqui, os instituidores e os profissionais do direito que os auxiliam conhecem o ordenamento legislativo escrito em que se movem, e recorrem ao rei para que confirme a sua eventual isenção. Significativamente, todos os instituidores são personagens importantes, na órbita da corte régia, e desempenhando cargos administrativo-políticos de nomeada; como tal, eles próprios teriam conhecimentos de direito, ou podiam recorrer a quem os tivesse.

Identifiquemo-los brevemente. Em 1379, recebe confirmação do seu morgadio Afonso Domingues, burocrata do Desembargo ao longo de três reinados, que desempenhara no último, o de D. Fernando, o papel de conselheiro³³; em 1381, Gonçalo Vasques de Azevedo, privado daquele rei, alcaide-mor de Santarém e Torres Novas, senhor de Lourinhã, Figueiró e Pedrógão, primeiro Marechal de Portugal, cujo filho primogénito casa, além do mais, com a filha de João Fernandes Andeiro³⁴. Por fim, em 1389, é a vez do célebre Diogo Lopes Pacheco, que atravessara vários reinados e ultimamente seguira o partido do Mestre; o morgadio é para o filho, João Fernandes Pacheco, já ele também do conselho régio³⁵.

³³ A.N.T.T., *Chanc. de D. Fernando*, L.º 2, fls. 47v-48v; uma outra cópia pode ser consultada numa sentença de 1781, em A.N.T.T., *RA*, L.º 16, fls. 145-151. Gama Barros refere-se a este morgadio, identificando sumariamente a legislação derogada, em *História da Administração Pública...*, vol. VII, pp. 284-285, *cit.*. Sobre Afonso Domingues, cfr. Armando L. de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, pp. 261-263, Lisboa, I.N.I.C., 1990.

³⁴ A.N.T.T., *Místicos*, L.º 1, fls. 103-105; sobre Gonçalo Vasques de Azevedo, cfr. Maria José P. Ferro TAVARES, "A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385", p. 65, *cit.*, n.º 12 (1982), pp. 45-89, e José MATTOSO, "A nobreza e a Revolução de 1383", p. 282, *cit.* O seu filho primogénito aparece-nos em 1380, como cônego prebendário de Lisboa, a solicitar ao Papa o deado da Sé da cidade (*PMV*, vol. 2, p. 136. doc. 517); como referimos *supra*, pp. 151-152, os cargos eclesiásticos funcionaram como uma importante forma de sustento dos filhos das principais famílias nobres.

³⁵ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 54, nt. 52), onde também se pode ver alguma bibliog. sobre o morgadio; em relação à carreira cortesã de Diogo Lopes Pacheco, cfr.

Os dois primeiros instituidores apresentam à confirmação régia instituições de morgadio que envolvem contratos vários, entre marido e mulher, pais e filhos, irmãos e irmãs; as duas mais antigas, por acréscimo, ultrapassavam a "contia". A resposta dos legistas da corte é metodicamente construída: vão derrogando a legislação romana "bloco a bloco", consoante os vários assuntos³⁶. Assim, alguns destes "blocos" não dizem respeito à primogenitura feita, mas às condições do bem vinculado: temos, nas confirmações a Afonso Domingues e a Gonçalo Vasques de Azevedo, as leis relativas às grandes doações (tanto as que indicam como podem ser revogadas³⁷ como as que instruem sobre a maneira correcta de as fazer)³⁸; na do primeiro apenas, as que proibem a alienação dos bens da mulher pelo marido³⁹.

Armando L. de Carvalho HOMEM, *op. cit. supra*, pp. 289-290, e bibliog. aí citada, bem como "Conselheiros de D. João I", p. 256 e p. 262 (para João Fernandes Pacheco), *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, pp. 254-278, *cit.*

³⁶ A identificação das leis citadas foi feita a partir das seguintes edições do *Corpus Iuris Civilis*: vol. I, "Institutiones" (ed. Paul KRUEGER) e "Digesta" (ed. Th. MOMMSEN e Paul KRUEGER), 22ª ed., Dublin-Zurique, Weidmann, 1973; vol. II, "Codex Iustinianus" (ed. Paul KRUEGER), 14ª ed., Dublin-Zurique, Weidmann, 1967; vol. III, "Novellae" (ed. Rudolph SCHOELL e Willerm KROLL), 4.ª ed., Dublin-Zurique, Weidmann, 1912. Servimo-nos ainda de uma tradução espanhola do Digesto, *El digesto de Justiniano*, de A. D'ORS *et al.*, Pamplona, Editorial Aranzadi, 1975, e do índice de Xavier OCHOA e Luís DIEZ, *Indices titulorum et legum Corporis Iuris Civilis*, Roma, Commentarium Pro Religiosis, 1965. Nas notas que se seguem usámos a forma de referência moderna (por números), combinando-o com a medieval (pelas palavras iniciais das leis), para uma fácil relação com a forma de citar dos documentos.

³⁷ Para ambos, C, 8, 53 (tít. "De donationibus"), § 25 (lei "Donatio") (*ed. cit.*, p. 363), § 32 (lei "Secundum") (p. 364), § 34 (lei "Sancimus") (pp. 364-365), § 35 (lei "Si quis argentum") (p. 365). Para Gonçalo Vasques de Azevedo, ainda o § 36 (lei "Si quis pro redemptione") (p. 365) e um § que não conseguimos identificar lei "isto" [*sic*].

³⁸ Para ambos, C, 8, 53 (tít. "De donationibus"), § 1 (lei "Emptionum") (*ed. cit.*, p. 136), § 2 (lei "Pater") (*idem*), § 5 (lei "Si totas") (*idem*), § 6 (lei "Cum donatōnibus") (*idem*). C, 8, 55 (tít. "De revocandis donationibus") § 8 (lei "Si unquam") (p. 367); Novela 18 ("De triente et semisse"), § 1 e § 2 (*ed. cit.*, pp. 128-129). Para Afonso Domingues, ainda, a novela 92 ("De inmensis donationibus") (pp. 456-457).

³⁹ Concretamente, C, 4, 51 (tít. "De rebus alienis non alienandis"), § 2 (lei "Distrahente") (*ed. cit.*, p. 183); I, 2, 8 (tít. "Quibus alienare licet vel non"), § 1 (*ed. cit.*, p. 16).

Porém, a grande maioria das leis derogadas diz respeito aos processos pelos quais cada um dos instituidores formou a porção a vincular e favoreceu um filho sobre os outros. Logo de início, os legistas revogam várias leis do *Código*, das *Novelas* e do *Digesto*, que invalidam as doações entre pais e filhos que estão sobre o seu poder⁴⁰; podemos pressupor que, através do mecanismo da doação, os instituidores haviam concentrado nas mãos de um filho uma maior quantidade de bens. Em segundo lugar, ainda nesta linha, são derogadas leis do *Código* e das *Decretais de Gregório IX* que impedem a alienação de bens de filhos menores pelos pais ou tutores⁴¹; no caso de Afonso Domingues, um ou dois filhos referidos na instituição como tendo dado o seu consentimento são decerto menores⁴². De seguida, são referidas e anuladas leis do *Código*, *Digesto* e *Novelas* que estabelecem o modo de partição da herança, permitindo-se excepções no sentido da desigualdade: as que obrigam os bens que alguns filhos ganham em vida do pai a vir à partição da herança dos pais (o que permitia a acumulação nas mãos daquele que os ganhara ou, eventualmente, a quem tinham sido doa-

⁴⁰ Para Afonso Domingues: C, 8, 53 (tít. "De donationibus"), § 17 (lei "Sive emancipatis") (*ed. cit.*, p. 363); D, 39, 5 (tít. "De donationibus"), § 7 (lei "Filius familias") (*ed. cit.*, p. 652). Para Gonçalo Vasques de Azevedo: o mesmo tít. e lei do *Código*; do *Digesto*, no mesmo tít., § 1 (lei "Donationes quamplures") (*ed. cit.*, pp. 651-652); acrescenta-se a novela 92 ("De inmensis donationibus"), cap.1 (*ed. cit.*, pp. 457-458).

⁴¹ Apenas para Afonso Domingues: C, 5, 61 (tít. "De praedis vel aliis rebus minorum"), § 1 (lei "Venditio quidem") (*ed. cit.*, p. 235), § 2 (lei "Non est vobis") (*idem*), § 6 (lei "Minorum") (*idem*) e § 11 (lei "Si quidem") (*idem*); C, 2, 21 (tít. "De in integrum restitutione"), § 3 (lei "Si curatorem") (p. 109). É ainda revogada a única lei proveniente do direito canónico, o § 9 ("decretal" "Constitutus") do tít. 41 ("De in integrum restitutione" do L.º 1 de *Decretais de Gregório IX* (*Corpus Iuris Canonici*), vol. 2, p. 228, da 2.ª edição, de Lipsia, de Emile FRIEDBERG, Graz, Akademische Druck- U. Verlagsanstalt, 1956).

⁴² O filho de Gonçalo Vasques de Azevedo nomeado como directo beneficiário já era maior, o que explica a ausência deste "bloco de leis" na instituição de seu pai: em 1380, sem indicação de menoridade, pede ao Papa o deado da Sé de Lisboa (PMV, vol. 2, p. 136, doc. 517).

dos)⁴³; as que obrigam à partição da herança do pai e mãe igualmente, entre os filhos⁴⁴; as que obrigavam a que cada herdeiro tivesse a sua porção em cada parte diferente da herança (o que obrigava a parcelamentos de bens e impedia concentração das melhores propriedades num herdeiro)⁴⁵. Por último, passa-se às leis relativas ao favorecimento de um dos filhos. Tanto para Afonso Domingues como para Diogo Lopes Pacheco, o processo de fundação do morgadio envolvia interferências com a legítima do filho mais velho. Para o primeiro, dava-se um gravamento qualquer, não explicado, nesta legítima, que é permitido pela anulação de leis do *Código* e das *Novelas*⁴⁶; para o segundo, permite-se que favoreça um dos herdeiros, mesmo prejudicando as legítimas dos restantes⁴⁷. Ainda, na confirmação a Diogo Lopes, refere-se a derrogação das leis "*que dizem que o padre nom possa fazer primogenitura em huum filho ou neto mais que no outro*"⁴⁸.

⁴³ Para ambos: C, 6, 20 (tít. "De collationibus"), § 4 ou § 12 (lei iniciada pela palavra "Filiae" nos dois casos; este vocábulo é a única referência dos documentos) (*ed. cit.*, p. 249 e p. 250) e § 6 (lei "Ea demum") (p. 249). D, 37, 6 (tít. "De collatione bonorum"), § 1 (lei "Hic titulus") (p. 594); § 10 (lei "Si filius") (p. 596), apenas para Afonso Domingues; e § não identificado, por erro de referência documental [frequentes, traindo ignorância do copista] (lei referida como "filijs familias", não existindo neste título).

⁴⁴ Para ambos: Novela 18 ("De Triente et Semisse"), § 9 (lei "Si vero") (*ed. cit.*, pp. 135-136); apenas para Afonso Domingues, da mesma novela, § 4 (lei "Neque illo") (p. 130). Não conseguimos identificar uma lei que em ambos os documentos é referida de forma fragmentária e entrelinhada [fl. 104 do doc. de Gonçalo Vasques; fl. 48 do doc. de Afonso Domingues].

⁴⁵ Apenas para Gonçalo Vasques de Azevedo: a mesma novela e lei citada, para este instituidor, na nota precedente.

⁴⁶ C, 3, 28 (tít. "De inofficioso testamento"), § 6 (lei "Cum queritur") (*ed. cit.*, p. 132), § 8 (lei "Parentibus") (*idem*) e §30 (lei "Omnimodo") (p. 134); das *Novelas*, as já referidas 18 ("De triente et semisse") e 92 ("De inmensis donationibus"), e as "Novíssima" e "Unde et si parens", colocadas no mesmo L.º e tít. do *Código* citado *supra* (Xavier OCHOA e Luís DIEZ, *op. cit.*, p. 253).

⁴⁷ As referências do documento de Diogo Lopes Pacheco não especificam as leis, apenas derrogam o assunto: "...aqueles que dizem que o padre nom possa mais dar a huum filho ou neto que a outro porque defrauda de sua lidima" (fl. 13v).

⁴⁸ Instituição em *loc. cit. supra* (p. 54, nt. 52), fl. 13.

Antes das codificações nacionais, existia, pois, um conjunto de leis de conteúdo claramente oposto aos efeitos que o morgadio causava na estrutura familiar. O papel do rei na sua derrogação parece ser nestes casos essencial. Poderemos dizer que era imprescindível, elevando assim as leis justinianeias acima referidas a norma que era obrigatório anular? A grande quantidade de instituições que não passam por confirmações como as três estudadas inclina-nos a responder pela negativa. O que é importante sublinhar, através do estudo destes casos, é a imposição, passando ou não pelo rei, do modelo do favorecimento de um dos herdeiros, em diálogo com o reportório de normas contrárias que era o direito imperial. Pode assim repensar-se a exclusividade da prática jurídica na formação do direito de morgadio, solução talvez demasiado simplista.

As leis recolhidas nas *Ordenações Afonsinas* tentam definir as características excepcionais da propriedade de morgadio, num difícil equilíbrio entre o direito de intervenção régia e um efectivo respeito pela vontade do instituidor.

Em primeiro lugar, consagram o princípio de que os bens vinculados só possam ser vendidos para pagamento de dívidas se estas tiverem sido contraídas pelo fundador⁴⁹; subjaz a esta medida uma aceitação da ideia de que os sucessivos administradores não são donos do morgadio no sentido pleno do termo, mas os representantes coevos da linhagem.

O mesmo princípio está presente na lei relativa aos crimes de traição ou lesa-majestade por parte do morgado. O rei apropriar-se-ia imediatamente dos bens, se o criminoso tivesse recebido o vínculo da Coroa; o mesmo sucedia, a favor da Igreja, se fosse um vínculo desta instituição. Caso o morgadio tivesse sido instituído por um particular, a Coroa só ficava com os bens se o criminoso fugisse sem castigo; e, mesmo assim, apenas até à morte daquele, altura em que sucedia na administração o herdeiro seguinte. Demonstrando a força da esfera privada de organização social, determina-se ainda que, se o criminoso tivesse sido senten-

⁴⁹ L.º 3, tít. 105 (vol. 3, pp. 382-383, Lisboa, Gulbenkian, 1984).

ciado, num morgadio familiar lhe sucedia logo o próximo administrador⁵⁰.

Também se admitiam excepções à regulamentação geral do direito sucessório, no capítulo das partilhas: por morte de um dos cônjuges, a comunhão de bens não era válida para os bens vinculados. O morgadio não podia ser dividido e apenas se poderia suceder nele se tal estivesse contemplado na instituição⁵¹.

Numa súmula concreta dos princípios subjacentes a tais normas, surge a reclamação dos fidalgos a D. João I, nas Cortes de Coimbra de 1396, recolhida no Livro 2, tít. 59, §4: era "*contra direito*" que o rei doasse a seu prazimento bens vagos de morgadio. Acrescentam ainda que o monarca apoiava estes agraciados indevidos, de modo que aqueles a quem por direito era devida a posse dos vínculos não os podiam contrariar. O rei responde que não fizera tais doações e que, caso as houvesse, que fossem mostradas para serem corrigidas. Por detrás destas posições contraditórias, adivinha-se uma reacção de várias famílias à tentação que o rei tivera, em tempos de instabilidade política, de usar dos morgadios como se fossem bens livres, para os doar aos seus seguidores. O argumento subjacente é, como antes, o respeito absoluto pela instituição.

As *Ordenações Manuelinas* mantêm esta linha de actuação, acrescentando apenas algumas normas quanto ao aforamento dos bens de morgadio (a par de terras da Coroa, capelas e comendas): é proibido ao administrador exigir pagamentos antecipados do foreiro para contrair o contrato⁵². Quanto a nós, o essencial da legislação de D. Manuel incide porém numa matéria diferente, mas que teve consequências importantes sobre o morgadio: a reforma das capelas, hospitais e albergarias.

⁵⁰ L.º 5, tít. 2, § 30-31 (*ed. cit.*, pp. 17-19) e L.º 2, tít. 24, § 17-18 (*ed. cit.*, vol. 2, pp. 212-214).

⁵¹ L.º 4, tít. 12 (*ed. cit.*, vol. 4, pp. 77-78).

⁵² L.º 4, tít. 66 (vol. 4, p. 163, Lisboa, Gulbenkian, 1984). As leis relativas às dívidas sobre bens de morgadio encontram-se no L.º 3, tít. 75, § 1-2 (*ed. cit.*, vol. 3, pp. 279-280) e L.º 4, tít. 35, § 2 (*ed. cit.*, vol. 4, pp. 87-88).

Inserida no conjunto das reformas político-administrativas de D. Manuel⁵³, esta reforma vem obrigar a um esforço de definição e organização dos diferentes tipos da propriedade vinculada. Delimita-se sobretudo a capacidade de intervenção dos oficiais régios e estatuem-se formas documentais de prova da posse e administração da propriedade, que influíram no relacionamento dos donos de morgadio para com o seu vínculo e para com o poder central.

Em 1504 foi elaborado o *Regimento das capelas, hospitais e albergarias e confrarias da cidade de Lisboa*, cujo texto hoje se desconhece⁵⁴; dez anos depois, as medidas são alargadas a todo o reino através da publicação do *Regimento de como os contadores das comarcas hão-de prover sobre as capelas, hospitais, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças, e residios*⁵⁵. O título 35 do Livro II das *Ordenações* ("Dos residios, e em que maneira o Contador proverá sobre elles, e sobre os Orfãos e Capelas")⁵⁶, vem completar as medidas dos outros diplomas.

⁵³ Cfr. a este respeito as observações de Marcello CAETANO no prefácio à edição do *Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos*, pp. 18-20 e p. 43, Lisboa, Fundação Casa Bragança, 1965 (em especial p. 43, para uma lista extensa das medidas legislativas de 1497 a 1521); e Maria José Mexia Bigotte CHORÃO, *Os Forais de D. Manuel. 1496-1520*, pp. 8-9 e pp. 29-30, *cit.* A questão da reforma das capelas precisa no entanto de um estudo aprofundado, sendo de um modo geral pouco referida nas análises gerais da reforma manuelina que incidem sobretudo na questão dos forais (cfr. p.e. Nuno Espinosa Gomes da SILVA, *História do Direito Português...*, pp. 213-215, *cit.*; Mário Júlio de Almeida e COSTA, *História do Direito Português*, p. 314, Coimbra, Almedina, 1989, e Rui e Martim de ALBUQUERQUE, *História do Direito Português*, vol. 2, pp. 89-90, Lisboa, F.D.L., 1983, *dact.*). Cfr. ainda Iria GONÇALVES, *As Confrarias Medievais da Região de Alcanena*, pp. 17-19, Ferreira do Zêzere, *Boletim do Centro de Estudos Históricos e Etnológicos*, IV, 1989.

⁵⁴ Referido por Marcello CAETANO, prefácio ao *Regimento dos oficiais...*, p. 43, *cit.*

⁵⁵ B.N., Res., Res. 67-A, *Regimento de como os contadores das comarcas hão de prover sobre as capelas: ospitais: albegarias: cõfrarias: gafarias: obras: terças: e residios: nouamete ordenado: e copillado pello muyto alto e poderoso Rey dom Manuel nosso senhor. E per especial mandado de sua Alteza Iohã Pedro de bonhomini de cremona ho mandou empremir*, s.l., s.d. [reimpressão de Lisboa, Luís Rodrigues, [entre] 1533-1544]. Cfr. Marcello CAETANO, *idem*.

⁵⁶ *Ed. cit.*, vol. 2, pp. 162-193.

Este conjunto de legislação estabelece o regimento do oficial régio destinado a lidar com os encargos pios e de assistência: o contador dos resíduos. Deveria exigir dos administradores a prova do direito a deter os bens, os tombos dos mesmos, e uma conduta administrativa correcta, sujeita a inquirição se necessário. Deveria ainda registar em tombos da administração régia todos os documentos envolvidos no processo, um dos quais ficaria na comarca e o outro seria enviado para o Tombo de Lisboa (para além das cópias singulares de cada instituição, nas mãos dos seus possuidores). Tinha, por fim, extensos poderes para demandar e punir os administradores culposos, podendo mesmo prover substitutos provisórios, enquanto o rei não nomeasse o definitivo. O raio de acção era a comarca⁵⁷.

Em relação aos morgadios, as medidas do Regimento de 1514 trouxeram um problema delicado: deveriam cair na alçada administrativa dos contadores dos resíduos, se tivessem encargos pios? As *Ordenações* respondem negativamente a este problema, reforçando a esfera privada em que se moviam os morgadios. Ao mesmo tempo, fornecem a primeira tentativa de distinção entre um morgadio e uma capela, usando como critério a *finalidade* das fundações. Se, na instituição, a maior parte dos rendimentos tiver sido destinada aos herdeiros, e as obras piedosas constituírem um encargo parcial, trata-se de um morgadio; se a proporção for inversa, considera-se uma capela. No primeiro caso os contadores dos resíduos só intervirão sobre os bens destinados às obras de caridade e encargos litúrgicos⁵⁸. O que importa salientar, neste passo, é

⁵⁷ *Regimento*, fls. 1-3 e fls. 17-17v. Os vários exemplares dos tombos não aparecem consignados nesta legislação, mas são sempre referidos nos prólogos dos tombos que nos restam (cfr. *infra*, pp. 251-252). Sobre os oficiais dos resíduos, cfr., para o período anterior às *Ordenações Manuelinas*, Rui Abreu TORRES, "Resíduos", *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. 3, pp. 608-609, *cit.*; para a evolução, alguns dados em Nuno DAUPIAS, *O arquivo histórico do hospital de S. José (esboço de um inventário)*, p. 352, Lisboa, Tip. Casa Portuguesa, s.d..

⁵⁸ *Loc. cit. supra*, § 48-50 (pp. 192-193). Deve dizer-se que esta distinção não era fácil, e muitos morgadios referidos como tal, em épocas posteriores, foram fundados como capelas, falando em termos da lei. O critério de difinição mantém-se nas *Ordenações Filipinas* [L.º 1, tít. 62, § 53 (*ed. cit.*, vol. 1, p. 128)] e o assunto é debatido

que o critério utilizado revela a importância atribuída à vontade e intenção do instituidor, como acontece com a restante legislação sobre morgadios.

Uma segunda característica destas medidas, estritamente ligada à anterior, foi o significativo esforço documental a que obrigaram os particulares que administravam bens vinculados: apresentar a carta de instituição, outros documentos comprovativos da posse, tomar os bens⁵⁹. Na primeira fase, a da comprovação, eram abrangidos indistintamente capelas e morgadios, uma vez que tinha de se provar a natureza do vínculo. Na segunda, a dos tombos, também muitos morgadios foram afectados, já que os oficiais régios tinham de elaborar listas das propriedades afectadas às obrigações pias.

Assim, para os detentores de morgadios, tornou-se mais efectiva, em finais de Quatrocentos, a consciência da relação que mantinham com o seu vínculo. A dois níveis: primeiro, definiu-se o tipo do mesmo e o limite de intervenção do poder régio; depois, comprovou-se a força da ligação entre as propriedades e os documentos que as tinham fundado. Para a lei, o documento de instituição era agora indubitavelmente a norma interna do morgadio; para os instituidores, detê-la e mostrá-la constituía uma defesa face à intervenção das autoridades civis. As exigências de tombação dos bens, por outro lado, acarretaram um conhecimento mais preciso do conjunto de propriedades. Esta prática, consignada por algumas instituições, contribuía para actualizar a ligação dos sucessivos administradores com o momento fundador: o núcleo de bens era o mesmo e estava subordinado às regras inicialmente delineadas. O tombo, que se iniciava com a instituição ou testamento, ou com o documento régio que supria a falta destes, era o testemunho da ligação de uma família ao seu morgadio.

em sucessivos autores (referindo alguns dos mais importantes, Manuel Alvares PEGAS, *Commentaria ad Ordinationes Regni Portugaliae*, vol. 4, pp. 697-699, Lisboa, Typ. Ferreiriana, 1739; Pascoal de Melo FREIRE, *Instituições...*, L.º III, tít. x, nt. ao § 1 (*ed. cit.*, pp. 89-91); Manuel de Sousa de LOBÃO, *Tratado práctico...*, pp. 171-180, *cit.*; Coelho da ROCHA, *Instituições de direito civil...*, vol. 2, pp. 411-412, *cit.*; H. da Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, vol. VII, p. 211-23, *cit.*).

⁵⁹ *Idem*, § 47 (pp. 191-192).

4.2. A defesa da esfera privada

4.2.1. A força do documento de instituição

A partir da prática jurídica, podem definir-se duas características principais na relação entre o poder régio e o morgadio, em situações de estabilidade política. Nalguns casos, o rei limita-se a confirmar pedidos destinados a repor a vontade do instituidor, quando ela tivesse sido de algum modo contrariada. Noutros, em número crescente, o rei tem um papel activo, definindo aos poucos um conjunto de normas acerca da relação entre o morgadio e o seu administrador; pode ver-se nas obrigações contidas na reforma manuelina das capelas um culminar desta segunda postura.

Desde cedo encontramos administradores de morgadio a dirigirem-se ao rei por não terem cumprido exactamente as prescrições originais. É o caso de Rui Vasques de Castelo-Branco que, em 1393, afirma sentir-se mal na sua consciência por ter mudado o morgadio (não refere em quê). Só o monarca dá garantia à nova instituição, que ele fizera em prol da alma do fundador⁶⁰. Outros casos nos surgem em que o rei, ao fazer doações a estranhos, por extinção total da linha do instituidor, diz claramente ter visto o documento de instituição antes de assim proceder⁶¹; respeita mesmo, caso tal tenha sido prescrito, condições anormais de sucessão, como a feminina⁶².

Por fim, dá-se o caso de serem revogadas sentenças régias que tinham contrariado o documento de instituição: é o que se passa em 1420, com a doação do morgadio dos Palhavãs a um estranho. Três anos depois vêm reclamá-lo duas familiares. Uma delas receberá o vínculo de novo, apesar de ser mulher, pois esta eventualidade não fora proibida pela instituidora⁶³. Em todos estes casos, o rei sanciona um pedido de repo-

⁶⁰ Confirmação em A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 3, fls. 24v-25, fl. 24v.

⁶¹ Doação do morgadio de um João Domingues Sirgado, de Évora, ao escudeiro João Serrão, em 28.4.1429 (A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 4, fls. 110v-111).

⁶² Doação do morgadio de Maria Pires Rová a João de Lisboa, em 28.12.1446 (A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 7, fl. 35) (sobre o morgadio, e este sucesso em particular, cfr. *supra*, p. 181).

⁶³ Cfr. *supra*, pp. 84 e 180-181.

sição de uma lei que lhe é alheia, chegando mesmo a sujeitar-lhe as suas decisões.

É permitida uma posição mais activa, sobretudo, em situações anómalas. Podem reverter para a Coroa morgadios cujos administradores não tenham cumprido a instituição, seja por desbaratarem bens⁶⁴, seja por terem sucedido fora de condições⁶⁵. A alienação dos bens de vínculos é perdoada se o for pelo rei⁶⁶; D. João I chega mesmo a confirmar a venda de um morgadio, entre particulares⁶⁷. Algumas operações em que o rei mostra completo controlo da situação justificam-se mais pela sua inerência à função régia do que em virtude de uma relação com o morgadio. É o caso da exigência de preito pelo morgadio fundado por Pedro Tavares, que tinha como bem central uma fortaleza a construir na vila alentejana de Alegrete (licença em 1476)⁶⁸. O mesmo se dava com a cláusula, incluída em algumas legitimações, de que o legitimado se torna capaz de herdar morgadio⁶⁹. Todavia só conhecemos um único

⁶⁴ Caso do pai do peticionário Gonçalo Gorizo, pretendendo este, portanto, passar a administrador (1454) (cfr. *supra*, p. 84).

⁶⁵ Caso da sucessão, em 1461, de um eclesiástico no morgadio de João Vicente; cfr. *supra*, p. 187.

⁶⁶ Doação a Mem de Brito Nogueira dos bens do morgadio do arcebispo de Lisboa, Afonso Nogueira, em 1469, em A.N.T.T., *Chanc. de Afonso V*, L.º 3, fls. 79r/v.

⁶⁷ Confirmação da compra do morgadio de Estevão da Guarda por Gomes Martins, a Gonçalo Anes de Abreu, em 1407 (A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 3, fl. 92v-93. Doado em 1322 por D. Dinis a Estevão da Guarda (A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, L.º 3, fls. 147v-148; cfr. H. da Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, vol. VII, p. 272, *cit.*), o morgadio passara à Coroa após a morte da neta daquele, Sancha Dias (mulher de Lourenço Martins do Avelar), e fora dado em 1384 a João Fernandes Pacheco (A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 1, fls. 30v-31). Após a ida deste para Castela, o rei entregara-o ao Gonçalo Anes acima referido.

⁶⁸ A.N.T.T., *Odiana*, L.º 4, fls. 131-132.

⁶⁹ Temos um único exemplo, talvez porque não realizámos uma pesquisa completa neste sentido: A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 1, fls. 192-192v: legitimação de Fernando Afonso, filho de um João de Abrantes, corregedor régio na Estremadura, em 11.11.1388. A legitimação régia, em geral, colocava o visado em pé de igualdade com os outros herdeiros quanto à sucessão de bens (sendo o morgadio um destes): cfr. H. Baquero MORENO, *Subsídios para o estudo da legitimação em Portugal na Idade Média. D. Afonso III – D. Duarte*, p. 228, Lourenço Marques, Minerva Central, s.d.

caso de licença régia para fundar morgadio: trata-se da resposta, em 1420, à petição de Leonor Roiz da Pedra Alçada, viúva do Chanceler Lourenço Anes Fogaça, que previa a eventualidade de querer ordenar os bens em morgadio⁷⁰. A brevidade do documento não nos permite contudo assegurar se se trataria ou não de uma situação excepcional ligada com outros factores⁷¹. Por fim, a Coroa recebia os morgadios vagos por extinção total da linha, como se de qualquer outro bem livre se tratasse. Ao doá-los de novo, contudo, mantinham a sua condição de bem vinculado, o que implicava um prosseguimento das condições da instituição original. Saliente-se porém que, salvo um caso, os morgadios nesta situação parecem de pouca importância, tanto quanto aos bens como quanto às famílias de origem. Estes factos poderão explicar que ninguém os reclame⁷².

Os procedimentos inerentes à execução das medidas régias sobre as capelas proporcionam-nos um testemunho concreto do relacionamento entre a esfera particular dos morgadios e a legislação do poder central. Embora existam diferenças no rigor com que cumprem as medidas, a não ingerência domina a acção dos oficiais régios, que em geral se limitam a registar os testamentos e a tombar os bens destinados aos encargos pios. Já em 1498, no tombo das instituições pias e assistenciais de Guimarães, se refere sobre o morgadio dos Mirandas que, pagos os encargos pios, "*o majs que ho morgadio Rende leixaua o ministrador*

⁷⁰ A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 4, fls. 20r/v. Sobre Lourenço Anes Fogaça cfr. Armando L. de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, pp. 354-356. Sobre a questão da licença régia para fundar morgadio, cfr. *infra*, pp. 255-256.

⁷¹ A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 4, fl. 20-20v. Sobre Lourenço Anes, cfr. Armando L. Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio...*, pp. 354-56.

⁷² A excepção é o morgadio de Fernão Gonçalves Gogominho, de Évora; ao ser doado em 1470 a um João de Sousa, fidalgo da Casa de D. Afonso V, não é reclamado por nenhum parente desta relativamente poderosa família (cfr. *supra*, p. 52 e *infra*, p. 255) (A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, L.º 31, fl. 37). Quanto aos restantes, temos em 1453 a doação do morgadio fundado por um Gonçalo Giraldes, lavrador em Sever, a João Roiz de Sá, fidalgo da Casa de D. Afonso V (sobre ele cfr. *supra*, p. 193) (A.N.T.T., *Beira*, L.º 2, fl. 54v); em 1455, a doação do morgadio de Clara Botelho, de Almada, a Estevão de Góis, cavaleiro da casa do infante D. Fernando, irmão de D. Afonso V (A.N.T.T., *Estremadura*, L.º 7, fls. 103-103v).

pera sy"⁷³. Contudo, tombam o total das propriedades, divergindo nisto dos oficiais régios que no mesmo ano inspecionam o morgadio do Canidelo, na comarca do Porto. Aqui, embora a transcrição do livro do morgadio implique uma referência a todos os bens, não se procede à sua medição: [o juiz] "*... se informou com Frei Pero Gil, e com Frei Vasco Bacharel, e com Frei João Gil, e achou que totalas Missas neste testamento, e doações contheudas se dizem por elles frades, e todo lhe he pago pelo Ministrador, sem nada falecer, e nam medio o dito juiz as dictas herdades, porquanto hera de morgado, e estavão intitulladas, e escriptas em ordem, como se vião; e portanto mandou que se nō medissem, porquanto todo o rendimento se não havia de despender por hos finados*"⁷⁴. Mais tarde, em 1533, a inspecção realizada em Évora revela uma política semelhante: transcrevem-se os documentos fundadores e o tombo das propriedades que pagam os encargos pios. Nalguns casos, porém, nem isso: enquanto para os morgadios de Fernão Lopes Lobo e de João Fuseiro assim se faz⁷⁵, para os de Martim Vaz Mascarenhas e D. Martinho Pires de Oliveira apenas se considera necessário tresladar os testamentos⁷⁶.

4.2.2. A intervenção política da Coroa

Para além da actividade legislativa corrente, cuja incidência sobre os morgadios não parece ter sido considerável, a Coroa dispôs de outra forma de intervenção, mais efectiva: a política. Revestiu-se de três formas, que analisaremos de seguida: os confiscos e re-doações nos momentos de instabilidade, a faculdade de doar bens em forma de morgadio e, depois da Lei Mental, a alçada sobre os morgadios formados por terras da Coroa.

A instabilidade política foi, para o poder régio, ocasião ou pretexto privilegiados para ignorar a força do documento instituidor, enquanto norma do morgadio, e tratá-lo como um bem livre. Mais que a legislação

⁷³ A.N.T.T., NA, n.º 272, fl. 150.

⁷⁴ B.N., Res., Arq. ALB, L.º do morgadio do Canidelo, fl. 70.

⁷⁵ A.N.T.T., NA, n.º 276, fls. 102v e 32-32v, respectivamente.

⁷⁶ *Idem*, fls. 102v e 34v, respectivamente.

relativa ao crime de lesa-majestade e traição (em relação à qual os instituidores em geral tomavam providências), a desordem política e social favorecia o confisco dos vínculos e a sua doação aos partidários do rei vencedor. Ao regressar a paz, porém, podia-se de novo jogar com as regras do morgadio, e raro é o caso em que os antigos administradores não recobram o vínculo.

Um primeiro conjunto de casos data dos inícios do reinado de D. João I, na sequência da política de doações do Mestre de Avis durante as campanhas militares anteriores. Como tem sido salientado por diferentes autores, a participação da nobreza no conflito caracterizou-se pela quebra das solidariedades linhagísticas: os filhos segundos e os ramos secundários das linhagens seguem o partido do Mestre, que procura assegurar o seu apoio redistribuindo os bens dos antigos chefes familiares⁷⁷. Nos cinco casos de doações de morgadio que temos, desta época, três evidenciam este facto. O ramo principal, detentor do vínculo, está ausente em Castela e um parente de menor importância recebe o morgadio. Porém, sendo as doações feitas dentro do mesmo grupo familiar, e por vezes recobrando a posse a linha principal, testemunham também as limitações que continuavam a pesar sobre o monarca.

⁷⁷ Maria José Pimenta Ferro TAVARES, "A nobreza no reinado de D. Fernando...", p. 83, *cit.*; José MATTOSO, "A nobreza e a Revolução de 1383", pp. 286-287. Refira-se de passagem que esta análise sociológica nos parece dever ser completada por um estudo das visões que a própria nobreza tinha da guerra, de modo a ultrapassar uma análise anacrónica da política. Alguns estudos indiciam que, de facto, as solidariedades linhagísticas tinham um papel central, e funcionavam mesmo com chave interpretativa do conflito em que os nobres se achavam metidos, muito mais que a fidelidade ao Estado; na mesma leitura, o poder régio não estava, de resto, estruturado de um modo muito diferente, e existia uma consciência aguda do papel efectivo dos bandos familiares e clientelares nas relações entre os ramos da casa real e as diferentes monarquias (pistas em Bernard GUENÉE, "Le roi, ses parents et son royaume...", *cit.*; e sobretudo Rafael BELTRÁN, "El 'Cuento de los Reyes' Pedro I y Enrique II: una historia 'exemplum' sobre la caída de los linajes", *Boletín de la Real Academia Española*, t. 69, Cuaderno 248, Set.-Dez. 1989, pp. 417-457, e Raquel HOMET, "Une conception politique nobiliaire au temps de la guerre de Cent Ans", *Journal of Medieval History*, 15 (1989), pp. 309-327. Estes dois autores exploram, precisamente, versões escritas da visão nobre de conflitos políticos fundamentais, até agora considerados apenas a partir das fontes régias).

O caso mais evidente é o de Lopo Álvares de Azambuja, primo da detentora do morgadio da Azambuja, Urraca Fernandes. Esta, casada com Álvaro Gonçalves de Moura, seguira o partido de D. Leonor. O morgadio é confiscado e, em 1384, doado a seu primo. Mas a carta de Mestre de Aviz é clara: *"E porque o dito moorgado d'Azambuja segundo as condições e maneiras que he fecto nom pode entanto seer confiscado per nos que delle nom deua e possa prouemdo a algum da dirreita linhagem pois he cousa que sempre ha de ficar na linhagem dos sobreditos, o qual linhagem por nós nom pode seer priuado do seu dirreito. Portanto nós por uerdadeira enformaçam certa soubemos que o dicto lopo aluarez foe filho d'aluaro rodriguiz e neto de Ioham rodriguiz d'azambuja os quaaees eram dirreitamente da dicta linhagem; Outrossy o dicto lopo aluarez he segundo conlrmaão da dicta orraca fernandez, assy a elle he e pode seer deuido o dicto moorgado"*⁷⁸. Nos outros dois casos, as linhas secundárias que recebem o morgadio vêm-se obrigadas, restabelecida a paz, a concluir acordos com os antigos detentores ou seus legítimos herdeiros. Assim acontece com o morgadio da Póvoa, que passara ao marido da única filha do administrador que segue o partido do Mestre; entre 1404 e 1413, é objecto de um acordo ou demanda com o herdeiro regressado de Castela, que acaba por ficar com ele⁷⁹. O mesmo sucede ao vínculo formado pelo hospital de S. Eutrópio e a albergaria de Paio Delgado. Recebe-o Martim Vasques da Cunha por ser o legítimo representante da linhagem após a fuga da administradora, Catarina Dias; mas em 1389 vê-se obrigado a ceder às reclamações de um Gonçalo Anes, que reclama ser o herdeiro legítimo, com quem terá de concluir um acordo⁸⁰.

Não é de estranhar, portanto, que a posição de um estranho que recebera o morgadio num momento de instabilidade política seja ainda mais frágil. Rodrigo Álvares Pimentel é o reflexo disso: tendo sido

⁷⁸ A.N.T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 1, fls. 37v-38 (cfr. *supra*, p. 164).

⁷⁹ Cfr. *supra*, pp. 69-70.

⁸⁰ Carta de doação em A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 1, fl. 177; acordo publicado em *HGCRP*, t. VI de *Provas*, p. 148. Sobre este morgadio cfr. *supra*, pp. 164-165 e bibliog. aí citada.

agraciado com dois morgadios pelos seus serviços a D. João I, anos depois vê-os retornarem à linhagem original. Em 1384, recebera o morgadio da Oliveira, em Évora⁸¹, mas a propriedade voltará à família a que fora confiscado⁸². Em 1410, uma sentença régia devolve à sua antiga administradora o morgadio dos Cogominhos, que Rodrigo Álvares recebera, anos antes, em virtude da fuga daquela para o reino vizinho⁸³.

No segundo grande momento de instabilidade política destes dois séculos, Alfarrobeira, repete-se a situação. A amostra documental é pequena, mas reveladora: dos dois morgadios confiscados, um é doado dentro da linhagem e acaba por voltar ao ramo principal poucos anos depois (morgadio dos Bulhões)⁸⁴; o outro é doado a um estranho, que acaba por renunciar em favor da Coroa, que o devolve ao herdeiro legítimo (morgadio de Gaião)⁸⁵.

Vejam agora a segunda forma de intervenção política da Coroa: o controlo da faculdade de doar bens sob a forma de morgadio. Alguns autores têm defendido a existência de uma estratégia política, por parte do rei, através do controlo das licenças para fundar morgadio. Esta seria uma maneira eficaz de intervir numa esfera particular dotada da coesão que temos vindo a estudar. Tratava-se de uma faculdade especialmente útil em tempos de instabilidade política⁸⁶. Entre nós, porém, as licenças para fundar morgadio são quase inexistentes⁸⁷. Surge apenas uma forma

⁸¹ A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 1, fl. 197.

⁸² A primeira referência que temos dá-o já nas mãos do administrador a quem fora confiscado em 1384: em 1470, João Mendes de Oliveira recebe a confirmação de vários privilégios para os caseiros das terras (A.N.T.T., *Guadiana*, L.º 5, fls. 168v-169).

⁸³ É a sentença de 1410 que nos refere a doação feita na altura das campanhas contra Castela; decide uma contenda entre a herdeira (que regressara) e Rodrigo Álvares Pimentel, dando razão à primeira (A.N.T.T., *Chanc. D. Duarte*, L.º 1, fls. 82v-83).

⁸⁴ Cfr. *supra*, p. 83.

⁸⁵ Cfr. *supra*, pp. 85 ss.

⁸⁶ Marie-Claude GERBERT, "Majorat, stratégie familiale et pouvoir royal en Castille. D'après quelques exemples pris en Estrémadure à la fin du Moyen-Âge", pp. 260-261, *cit.*; Nelly R. PORRO, "Concesiones regias en la institución de mayorazgo", t. LXX, 1-2 (1962), pp. 79-99, *cit.*; José Luís BERMEJO-CABRERO, "Sobre nobleza, senorios e mayorazgos...", pp. 290-292, *cit.*

⁸⁷ Cfr. *supra*, pp. 250-251.

"intermédia", as doações em forma de morgadio, mas os exemplos também são raros. Podemos interpretá-las como uma forma de maior controlo régio sobre este tipo de propriedade? Segundo a legislação, os morgadios assim formados estavam mais dependentes da Coroa, sendo imediatamente confiscados em caso de lesa-majestade⁸⁸. Os seis casos que conhecemos não permitem grandes conclusões, mas podemos apontar pelo menos dois aspectos importantes, que merecem uma investigação mais aprofundada sobre a forma das doações régias. Em primeiro lugar, o próprio facto de serem poucos mostra que a mercê régia era muito mais rara que a fundação particular. Depois, numa série que se estende de 1322⁸⁹ a 1419⁹⁰, três dos casos concentram-se entre 1384 e 1397, e beneficiam fidalgos destacados da "nova nobreza" apoiante de D. João I⁹¹: em 1384 João Fernandes Pacheco⁹², em 1385 Vasco Martins da Cunha ("o Velho")⁹³ e, em 1397, Diogo Lopes de Sousa⁹⁴. Em 1379, já Gonçalo Vasques Coutinho fora agraciado por D. Fernando. Viria mais tarde a ser figura destacada entre os apoiantes de D. João I⁹⁵. Podemos pôr a hipótese de um especial empenho, da parte das linhagens

⁸⁸ Cfr. *supra*, p. 245.

⁸⁹ Doação a Estevão da Guarda: cfr. *supra*, p. 250, nt. 67.

⁹⁰ Doação a Pero Roiz de Castro: cfr. *supra*, p. 199.

⁹¹ Para uma análise da actuação política desta elite, cfr. Mafalda Soares da CUNHA, "A nobreza portuguesa no início do século xv: renovação e continuidade", pp. 11-15, *cit.*

⁹² A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 1, fls. 34v-35; cfr. H. da Gama BARROS, *História da Administração Pública...*, vol. VII, pp. 272-273; sobre João Fernandes Pacheco, cfr. *supra*, p. 240.

⁹³ A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 1, fl. 117; sobre esta doação, e a figura de Vasco Martins da Cunha, cfr. *BSS*, I, pp. 159-161.

⁹⁴ A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, L.º 2, fls. 154-154v; confirmação em 20.1.1434, A.N.T.T., *Chanc. D. Duarte*, L.º 1, fls. 59v-60. Sobre Diogo Lopes de Sousa, cfr. a biografia de Armando L. Carvalho HOMEM, "Conselheiros de D. João I", pp. 256-257, *cit.*

⁹⁵ Documento da chancelaria de D. João I, publ. por Pedro de Azevedo em *Os Reguengos da Estremadura na 1.ª Dinastia*, pp. 37-38, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930 (sep. de *Miscelânea de estudos em honra de Carolina Michaëlis de Vasconcelos*, Coimbra, Imp. Universidade, 1930); cfr. a biografia de Armando L. Carvalho HOMEM, "Conselheiros de D. João I", p. 260, *cit.*

representadas por estes personagens, em deter terras do rei sob a forma sucessória do morgadio. Estas doações tinham não só as já conhecidas vantagens da indivisibilidade e favorecimento de um herdeiro predeterminado (o que aumentava a riqueza familiar e impedia conflitos), mas também outra, menos referida, a de favorecer a manutenção da terra na posse da família, se se extinguisse a linha masculina principal. Recorde-se que este último problema foi um dos principais motivos de conflitos ao redor da Lei Mental, algumas décadas depois. A nobreza de maior projecção política teria já consciência da inconstância da solicitude régia?

É precisamente em torno da Lei Mental que se põe a última questão a analisar, dentro da problemática da intervenção política do rei. Dispondo de poucos indícios, limitamo-nos a chamar a atenção para o assunto. Os morgadios formados por bens da Coroa, depois da célebre lei de D. Duarte, ficam sujeitos a um regime onde a vontade do fundador deixa de ser a lei. Qualquer transacção familiar exigia a autorização régia: é o que sucede no morgadio dos Cerveiras/Sequeiras, família do Alentejo ligada às Ordens Militares. O vínculo foi objecto de uma renúnciação do herdeiro mais velho, sem filhos, no seu irmão mais novo. Álvaro Mendes de Cerveira tinha direito ao morgadio do pai; mas renuncia, com o acordo deste, em favor do irmão mais novo. Sendo o morgadio constituído pela quintã e couto da Palma, da Coroa do Reino, a composição familiar ficou sujeita à confirmação régia, que D. Afonso V concedeu em 1480⁹⁶.

O mais interessante testemunho, todavia, diz respeito a um vínculo estabelecido antes da publicação da Lei Mental. Não podendo resolver um problema que apenas um inquérito aprofundado sobre as fontes quinhentistas esclareceria, o caso da contenda entre a Coroa e os herdeiros

⁹⁶ A.N.T.T., *Chanc. de D. João II*, L.º 22, fls. 26r/v (confirmação de 28.5.1484, onde está inserta a confirmação de D. Afonso V, a 11.2.1480, e nesta as cartas da transacção familiar de 10.9.1460, a de Álvaro Mendes; de 29.11.1460, a de seu pai, Fernão Roiz de Sequeira. Este último não deve ser confundido (como faz p.e. *PL*, 6, 2, 332 ss., com o seu tio homónimo, Mestre de Aviz, cujo filho mais velho funda um morgadio para o sobrinho.

ros do morgadio de Águas Belas permite-nos abordar um aspecto do problema: a atitude de uma família morgada face à ingerência do poder régio na sucessão. Especialmente curiosos são alguns dos tópicos em torno dos quais se articula a defesa da propriedade familiar: pensamos que pertencem a um universo de argumentos contra as pretensões do poder régio e a burocratização do Estado, que circularia entre a nobreza da segunda metade do século XVI, e que nos surge mais do que uma vez mobilizado em torno do agudo problema da Lei Mental.

Como referimos noutra parte deste trabalho⁹⁷, em 1571 chega-se ao final da demanda posta pelo procurador dos feitos da Coroa contra Violante Sodrê Pereira, que pretendia herdar o morgadio de Águas Belas sendo tia do último administrador. Para os tribunais, isto era impossível, visto o morgadio ser constituído por bens da Coroa; provavam esta origem através da inquirição feita por Fernão de Pina para redigir o foral da terra. Ora, contesta a família, este foral é falso, porque o inquiridor ouvira testemunhas viciadas, que queriam prejudicar o senhor do morgado, por quezílias pessoais. E este nada pudera fazer, porque na altura da inquirição estava ausente em Azamor. A forma como este facto é evocado é significativa: "*...e que fernam de pina tirara as ditas inquirições no tempo que os fidalgos deste reino andauão ocupados na tomada de Azamor E assy Rui pereira que ao tal tempo era administrador do dito morgado fora na dita tomada e gerra de azamor que fora do anno de treze e quatorze e por assy andar em seruiço do Rey E do Reyno não soubera do que passaua nem acodira a Isso E se tyrarão as ditas Inquirições como não deuiam.*"⁹⁸ Veladamente, diz-se o que noutros locais se grita bem alto: os letrados do rei, ouvindo os vilãos, fazem inquirições que prejudicam os fidalgos afastados para longe das suas propriedades pelo serviço da Coroa. Trata-se de um eco quase idêntico da opinião de fidalgos como António Pereira Marramaque, inserida no violento libelo contra a Lei Mental que lhe suscita o problema sucessório em torno de um outro morgadio, o de Figueiró, pelos mesmos anos em que decorre a demanda dos Sodrê-Pereiras. Aí, também se invocam os

⁹⁷ Cfr. *supra*, pp. 189-191.

⁹⁸ Demanda em *loc. cit. supra* (p. 189, nt. 379), fl. 20.

serviços dos fidalgos aos reis, e a ingratidão destes⁹⁹; aí se referem os morgadios de terras da Coroa como anteriores à própria realeza portuguesa¹⁰⁰; aí, por fim, se escarnece da forma como Fernão de Pina fizera os forais: "*Mandou El rey dom Manuel Fernam de Pina, pella posta, fazer foraes, pera nos tirar o que tinhamos da Coroa: (digo pella posta, porque he certo, que fes foral e reguengo, em que não esteve mais tempo, que o de comer sem ver terras, nem a qualidade delas).*"¹⁰¹ Os morgadios, na sua tradição de intangibilidade pelo poder régio, e de esfera particular, linhagística, das estruturas sociais da nobreza, ressentem-se profundamente de uma ingerência que os seus detentores tinham evitado durante séculos. Agora, porém, viam-se ameaçados através do que consideravam meros estratagemas legais, que afinal substituíam mal a relação directa do rei com os seus nobres.

⁹⁹ Publicada em *loc. cit. supra* (p. 198, nt. 415), pp. 201-206.

¹⁰⁰ *Idem*, p. 200.

¹⁰¹ *Idem*, p. 207.

CONCLUSÃO

Os morgadios conheceram uma rápida expansão, no Portugal tardo-medieval, tanto em termos sociais como geográficos. Durante os séculos XIV e XV foi fundada uma quantidade significativa de vínculos semelhantes, alguns sem dúvida mais completos que outros, e assumindo, neste período inicial, formas bastante variadas. Muito rapidamente, também, se destacam as características principais desta forma de organizar a linhagem, os seus bens e os seus valores. Primogenitura, masculinidade, exclusão das linhas secundárias e dos parentes tidos por incapazes de chefiar a família; indissolubilidade dos bens e constrangimentos económicos sucessivos aos mesmos (cuja definição mais completa se situa porém largamente fora da nossa época); imposição de um determinado código de valores para a representação da família, quer no seio da mesma quer face ao exterior – uso de brasão, apelido, por vezes "motos" e sinais, domicílio na casa do morgadio, gestão do túmulo familiar, cumprimento de cerimónias religiosas na capela do vínculo. Numa relação dinâmica, estas características são impostas pelos instituidores, para depois sofrerem a recepção e modificação por parte dos herdeiros. Este estudo, num determinado momento histórico, da criação de modelos de conduta, e da sua recepção, sempre dentro de um código determinado, mas jogando com ele – foi um dos aspectos mais interessantes da nossa investigação.

A operacionalidade da "percepção genealógica do real" como conceito de análise parece-nos provada, e sobretudo terem ficado descritos e explicados alguns dos veículos da sua objectivação – armas, apelidos,

relatos genealógicos. Realçaríamos ainda, enquanto outro resultado particularmente interessante da investigação, o carácter religioso da relação com os antepassados proporcionado pelos morgadios, em particular pelas capelas a eles anexas. Nesta característica está talvez uma das mais fecundas chaves de leitura do objecto que procurámos delimitar, uma vez que a linhagem é uma estrutura de mortos e vivos, em que estes propiciam aqueles como condição de sucesso. Desenvolvendo formas de apropriação do religioso oficial, e agregando-as a elementos de distinção provenientes de outros panteões, nomeadamente o guerreiro, os morgadios permitem também plasmar, num eixo humano e económico perene, as bases de afirmação "sobrenatural" da estrutura linhagística.

Algumas lacunas houve, que gostaríamos de apontar, afinal pontos de partida para novos trabalhos. Por um lado, será necessário aprofundar o tema da relação entre a Coroa e as famílias de morgadio. Como referimos no último capítulo, é importante estudar a Lei Mental, aqui sobretudo no seu efectivo papel de modelador de estruturas de transmissão de herança. A reforma manuelina da propriedade vinculada, por outro lado, poderá ser alvo de uma análise mais pormenorizada, para o que muito ajudará um levantamento completo dos numerosos tombos de morgadio e capelas realizados no seu âmbito (muitos dos quais se encontram, em versões integrais, nas cópias dos séculos XVII e XVIII). Por fim, e na esfera interna das famílias, pensamos que seria útil continuar a pesquisa dos documentos próprios, tentando alargar o *dossier* da vida de cada morgadio e personagens a ele ligados. A documentação familiar é uma das grandes ausentes nas nossas construções historiográficas, reflexo também do deficiente estado da arquivística do sector; uma atenção maior a estas fontes trará à luz leituras da realidade muito diferentes da versão régia, a "oficial", quase sempre apresentada como a única.

Voltando, antes de terminar, ao ponto de partida assumido na Introdução – uma alternativa ao tratamento tradicional do tema do morgadio – salientaremos apenas como nos parece fecunda uma via de análise que ultrapasse as compartimentações formais das famigeradas "esferas": económica, social, cultural, religiosa... Com efeito, o nosso objecto de estudo permitiu-nos uma aprendizagem do anacronismo destas divisões,

para a análise de uma "sociedade antiga", como a medieval. Um modo fundamental de pensar e estruturar as realidades – familiar, social e cósmica – coexiste indissolivelmente com um acto económico, com um gesto legal... Gostaríamos de pensar que, por muito incompleto que esteja, este trabalho de algum modo consegue apresentar uma outra leitura.

Ao terminar, invocaríamos uma última ideia, não tanto sobre o assunto do livro, mas sobre algo que sentimos e aprendemos ao escrevê-lo, disciplinando num texto uma investigação de anos. Tentar alcançar um grau académico, escrever e publicar um livro, não é praticamente nada, se não estivermos perante o nosso trabalho com aquela sensação que Duby tão bem sintetiza, no texto em que explica o seu envolvimento existencial com a História que faz: *o prazer do historiador*.

QUADROS

QUADRO I

LINHAS DE DESCENDÊNCIA MENCIONADAS DEPOIS DO PRIMEIRO ADMINISTRADOR E ANTES DO "PARENTE MAIS CHEGADO"

- 1300 – **Vasco Pires Farinha** – filhos e sobrinhos.
- 1302 – **Gonçalo Gonçalves Peixoto** – irmãos.
- 1304 – **D. João Martins de Soalhães** (Soalhães) – filha / filho / filha.
- 1306 – **Martim Pires de Oliveira** – irmãos.
- 1308 – **D. João Martins de Soalhães** (Beja, Covilhã) – quem herdar o morgadio de Soalhães.
- 1319 – **Lopo Rodrigues Patalim** – os outros da linhagem do filho [instituição para neto].
– **D. Giraldo Domingues** – sobrinhos.
- 1329 – **D. João Afonso de Brito** (Évora) – criado.
- 1335 – **Fernão de Brito e Constança Vicente** – [não referem].
- 1336 – **D. João Afonso de Brito** (Arega) – criado.
- 1346 – **Martim Esteves** – filhos.
- 1349 – **Gonçalo Esteves de Tavares** – sobrinha / irmã / sobrinho filho da anterior / sobrinho irmão deste.
- 1356 – **João Afonso** – irmãos do primeiro administrador, por idade.
– **Álvaro Fernandes** – irmãos do primeiro administrador, por idade.
– **Estevão Gomes** – sobrinhos / sobrinhos-netos.
– **Estevão Rodrigues de Vasconcelos** – sobrinhos.
- 1357 – **Gomes Martins do Monte** – irmãos do primeiro administrador, por idade.
– **Fernão Gonçalves Cogominho** – netos / netos naturais / netas naturais.
- 1389 – **Diogo Lopes Pacheco** – filho segundo / filhos legitimados / irmãos, por idade [na horizontal] / linhas direita e transversal.

- 1398 – **Gonçalo Lourenço de Gomide** – irmão / linha direita e colaterais.
- 1422 – **Fernão Lopes Lobo** – irmão / sobrinho.
- 1427 – **Teresa Anes da Fonseca** – [ninguém].
- 1430 – **Gil Lourenço de Gomide** – sobrinho / sobrinho.
- 1431 – **D. Pedro de Meneses** – genro, em vida / instituidor / filhos.
– **Nuno Martins da Silveira** – filhos, por idade.
- 1433 – **Lopo Roiz Fuseiro** – [não refere].
- 1436 – **D. Fernando de Castro** – instituidor / filhos / filhas.
– **Nuno Afonso de Sequeira** – filha / sobrinho / sobrinhos /
/ sobrinho-neto / sobrinhos-netos / sobrinha.
- 1442 – **Nuno Vasques de Castelo-Branco** – sobrinhos.
- 1449 – **João Fuseiro** – primo / prima [de outro tio] / filhos destes /
/ primas / filhas destas.
- 1452 – **D. Leonor de Meneses** – [1º testamento]: sobrinho / sobrinho
filho de outra irmã / irmãos deste / sobrinho filho de outra irmã
[2º testamento]: filha.
[3º testamento]: [ninguém].
- 1453 – **Fernão da Fonseca** – filho ilegítimo.
- 1460 – **Martim Garcia de Oliveira** – linha direita.
- 1467 – **D. Álvaro de Castro** – instituidor / filho maior.
- 1470 – **Fernão Gonçalves de Baião** – sobrinho.
– **Gomes Borges** – filhas.
- 1476 – **Nuno Mascarenhas** – [ninguém].
- 1477 – **Martim Vaz Mascarenhas** – filhos.
- 1480 – **Luís da Maia** - mãe / tio paterno / sobrinha [sucessivamente, e
em vida de cada um] / linha masculina desta.
– **Afonso de Aboim** – filhos / filhas / neta.
- 1483 – **D. Maria de Vilhena** – filho / filhas.
- 1497 – **Henrique de Sousa** – [ninguém].
- 1499 – **Álvaro de Ornelas** – filho / filha.

QUADRO II

ESPECIFICAÇÕES NA FORMA DE REFERÊNCIA AO "PARENTE MAIS CHEGADO" ¹

- 1304 – **D. João Martins de Soalhães** (Soalhães) – o melhor e mais chegado da linhagem do instituidor.
- 1306 – **Martim Pires de Oliveira** – o melhor eclesiástico da linhagem do instituidor.
- 1319 – **Lopo Rodrigues Patalim** – o melhor da linhagem do instituidor.
– **D. Giraldo Domingues** – o primeiro da linhagem do instituidor por parte do pai; o primeiro da linhagem do instituidor por parte da mãe.
- 1335 – **Fernão de Brito e Constança Vicente** – o mais chegado por via masculina, da linhagem dos dois instituidores.
- 1346 – **Martim Esteves** – da linha do instituidor.
- 1349 – **Gonçalo Esteves de Tavares** – da linhagem do instituidor, da parte de onde descende de Tavares.
- 1357 – **Gomes Martins do Monte** – mais chegado da linhagem do pai do primeiro administrador.
– **Fernão Gonçalves Cogominho** – da linhagem do instituidor.
- 1389 – **Diogo Lopes Pacheco** – mais idóneo da linhagem do instituidor e seu pai.
- 1422 – **Fernão Lopes Lobo** – da parte dos Lobos.
- 1427 – **Teresa Anes da Fonseca** – da linhagem do avô, trazendo os seus sinais.

¹ Palavras referidas depois da expressão "parente mais chegado", que aqui se omite.

- 1430 – **Gonçalo Lourenço de Gomide** – da linhagem do instituidor.
- 1431 – **Nuno Martins da Silveira**
[1]: da linhagem do instituidor.
[2]: da linhagem da instituidora.
[3]: o mais idóneo e pobre escudeiro / cavaleiro de Évora.
[4]: o mais idóneo e pobre mercador de Évora.
- 1433 – **Lopo Roiz Fuseiro** – do instituidor.
- 1436 – **D. Fernando de Castro** – da linhagem do instituidor.
– **Nuno Afonso de Sequeira** – da linhagem do instituidor.
- 1442 – **Nuno Vasques de Castelo-Branco** – o mais idóneo da linhagem de Castelo-Branco.
- 1449 – **João Fuseiro** – da parte do pai do instituidor.
- 1452 – **D. Leonor de Meneses** – do instituidor, nomeado pelo rei, e trazendo armas e apelido daquele.
- 1453 – **Fernão da Fonseca** – da geração do instituidor.
- 1458 – **Inês Vasques** – da linhagem do primeiro administrador, daquela linha que ele traz dela [tia] ["do sangue dela"].
- 1470 – **Gomes Borges** – da linhagem dos Borges.
- 1476 – **Nuno Mascarenhas** – que use o apelido.
- 1483 – **D. Maria de Vilhena**
[1]: da parte da mãe da instituidora (se houver dois em igual grau, o que for também por parte da avó; se continuarem em igualdade, o mais velho, se tiver bons costumes).
[2]: de qualquer parte que seja, julgando o Rei.

QUADRO III – CLÁUSULAS RELATIVAS AO HERDEIRO

Data	Nome	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1300	Vasco Pires Farinha	f	S	S	N	N		N	N												
1302	Gonçalo Gonçalves Peixoto	f	S	N				N	S	S								S			
1304	D. João Martins de Soalhães (Soalhães)	f	S	S	N	N		N	N												
1306	Martim Pires de Oliveira	i	S	S	N			S		S								S			
1308	D. João Martins de Soalhães (Beja, Covilhã)	f	S	S	N	N		N	N	N			S					N		S	S
1319	Lopo Rodrigues Patalim	n	S	S	N	N		N	N					S				S			S
1319	D. Giraldo Domingues	s	S	S	N	N			S	S				S				S	S	S	S
1329	D. João Afonso de Brito (Évora)	s	S	S	N	N	S	N	N				S		S						
1335	Fernão de Brito e Constança Vicente	s	S	S	N	N		S	N										S		
1336	D. João Afonso de Brito (Arega)	f	S	S	N	N	S	N	N				S		S						
1346	Martim Esteves	f						N											S		
1349	Gonçalo Esteves de Tavares	s	S	S	N	N	S	N	N		S	S							N		
1356	João Afonso		S	S	N	N		N	N										N		
1356	Álvaro Fernandes		S	S	N	N		N	N										N		
1356	Estevão Gomes	?	S						N										S		
1356	Estevão Rodrigues de Vasconcelos	i	S	S	N	N			N	N									S		
1357	Gomes Martins do Monte		S	S	N	N		N											N		
1357	Fernão Gonçalves Cogominho	f	S	S	N	N		N	N												S
1389	Diogo Lopes Pacheco	f	S	S	N	N		N	S												S
1398	Gonçalo Lourenço de Gomide	fl	S	S	N	N	S	N								S	S	S			S
1422	Fernão Lopes Lobo	f	S	S	N	N		N	S			S				S	S	S	S		
1427	Teresa Anes da Fonseca	s	S	S	N	N			S		S								S		
1430	Gil Lourenço de Gomide	s	S	S	N	N	S	N	N							S	S	S	S	S	
1431	D. Pedro de Meneses	fl	S	S	N	S	S	N	N	N	S	S	S		S				S	S	
1431	Nuno Martins da Silveira	fl	S	S	N	S		N	N		S	S			S				S	S	S
1433	Lopo Roiz Fuseiro	sl	S	S	N	N															
1434	João Baquar	?	S					N													

Data	Nome	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1436	D. Fernando de Castro	fl	S	S	N	S		N										S			
1436	Nuno Afonso de Sequeira	fl	S	S	N	N		N		N	S	S	S							S	
1442	Nuno Vasques de Castelo-Branco	sl	S	S	N	S		S		S	S	S				S			S		
1449	João Fuseiro	p	S	S	N			N							S			S			
1452	D. Leonor de Meneses	s	S	S	N	S	S	N	N	N	S	S	S	S	S			S	S	S	S
1453	Fernão da Fonseca	f	S	S	N	N															
1458	Inês Vasques	s	S	S																	
1460	Martim Garcia de Oliveira	?	S	S	N	N		N										S	S		
1467	D. Álvaro de Castro	f.*1	S	S	N	N		N	N	N		S	S								
1470	Fernão Gonçalves Baião	f	S	S	N	N		N				S						S			
1470	Gomes Borges	fl	S	S	N	?		N				S	S	S		S	S	S	S	S	S
1476	Nuno Mascarenhas	f2	S	S	N	S		N				S									
1477	Martim Vaz Mascarenhas	fl	S	S	S	N		N	N	N				S		S			S		
1480	Luís da Maia	sl	S	S																	
1480	Afonso de Aboim	fl																			
1483	D. Maria de Vilhena	fl	S		N	S	S	N		N	S	S	S		S	S		S	S		
1497	Henrique de Sousa	f	S	S	N	N															
1499	Álvaro de Ornelas	fl	S	S	N	N		N	N				S	S				S	S		

Legenda:

f – filho

f.* – filha

fl – filho primeiro

f2 – filho segundo

i – irmão

n – neto

p – primo

s – sobrinho

sl – sobrinho mais velho

N – não

S – sim

1 – Primeiros nomeados

2 – Preferência ao varão

3 – Preferência ao primogénito

4 – Preferência do tio ao sobrinho

5 – Preferência do tio à sobrinha

6 – Menoridade do herdeiro

7 – Exclusão total de mulheres

8 – Bastardo sucede

9 – Clérigo sucede

10 – Armas

11 – Apelido

12 – Saúde

13 – Bons costumes

14 – Lesa-majestade

15 – Anexação

16 – Inventário

17 – Obrigações pias

18 – Obrigações pias específicas

19 – Vigilância pela coroa

20 – Vigilância pela igreja

QUADRO IV

INSTITUIÇÕES OU PRIMEIRAS REFERÊNCIAS ¹

- 1300 – **Vasco Pires Farinha**
- 1302 – **Gonçalo Gonçalves Peixoto**
- 1304 – **D. João Martins de Soalhães** (Soalhães)
- 1306 – **Martim Pires de Oliveira**
- 1308 – **D. João Martins de Soalhães** (Beja, Covilhã)
- 1313 – M. de D. Gaião: carta régia de doação ao parente mais chegado.
- 1314 – **João de Óbidos**
- 1319 – **Lopo Rodrigues Patalim**
 - **D. Giraldo Domingues**
- 1322 – **Estevão da Guarda (DR)**
- 1329 – **D. João Afonso de Brito** (Évora)
- 1335 – **Fernão de Brito e Constança Vicente**
- 1336 – **D. João Afonso de Brito** (Arega)
 - **Vicente Afonso Valente**
- 1346 – **Martim Esteves**
- 1347 – **Afonso Anes Carregueiro (V)**
- 1347 – **Maria Pires Rová**
- 1349 – **Gonçalo Esteves de Tavares**
- 1356 – **João Afonso**
 - **Álvaro Fernandes**
 - **Estevão Gomes**
 - **Estevão Rodrigues de Vasconcelos**

¹ Distinguimos, escrevendo a negro os nomes dos seus instituidores, os morgadios dos quais se conhece a carta de instituição; os restantes são indexados pelo primeiro acto a eles relativo. Em relação a uns e outros, por contingências de espaço e tempo, apenas registamos a primeira menção e não todas as ocorrências das histórias posteriores.

- 1357 – **Gomes Martins do Monte**
– **Fernão Gonçalves Cogominho**
- 1362 – **Moussem Navarro**
- 1372 – **Estevão Martins (V)**
- 1378 – M. de Afonso Domingues: carta régia de confirmação de instituição.
- 1379 – **Gonçalo Vasques Coutinho (DR)**
- 1380 – **Afonso Anes Carrasco**
- 1381 – M. de Gonçalo Vasques de Azevedo: carta régia de confirmação de instituição.
- 1383 – **Vasco Lourenço de Almada (V)**
- 1384 – **João Fernandes Pacheco (DR)**
– M. da Azambuja: carta régia de doação a parente, devido à ida do ex-administrador para Castela.
- 1385 – **Vasco Martins da Cunha (DR)**
- 1386 – M. de D. João Alão: carta régia de doação a parente, devido à ida do ex-administrador para Castela.
- 1387 – M. de Avô (D. João Martins de Soalhães): carta de contrato com instituição eclesiástica.
- 1389 – **Diogo Lopes Pacheco**
- 1390 – M. de D. Martim Afonso Pires da Charneca: carta régia de confirmação de anexação de padroado.
- 1391 – **Gomes Lourenço [m. da Casa Nova]**
- 1393 – M. de Martim Esteves de Castelo-Branco: carta régia de rectificação de instituição.
- 1394 – M. de Aires Vasques: carta régia de sentença em contenda familiar.
- 1395 – M. de Nuno Viegas do Rego: carta régia de confirmação de instituição.
- 1397 – **Diogo Lopes de Sousa (DR)**
- 1398 – **Gonçalo Lourenço de Gomide**
- 1399 – M. de João Vicente: carta de fronta em contenda familiar.
- 1410 – M. de Gil Rodrigues de Vasconcelos: carta régia de sentença em contenda familiar.

- 1414 – M. de D. Pedro Pires [**inst. 1295 (?)**]: carta de acordo entre os administradores eclesiásticos e a autoridade local.
- 1419 – **Pero Roiz de Castro (DR)**
- 1420 – M. de Sancha Anes Palhavã: carta régia de doação a estranho, por extinção de linha familiar.
– Carta régia de licença para instituir morgadio (Leonor Roiz da Pedra-Alçada).
- 1421 – M. de João Gonçalves de Óbidos: carta régia de doação a familiar.
- 1422 – **Fernão Lopes Lobo**
- 1423 – M. de Martim Vicente: carta régia de sentença em contenda familiar.
- 1427 – **Teresa Anes da Fonseca**
- 1429 – M. de João Domingues Sirgado: carta régia de doação a estranho, por extinção de linha familiar.
- 1430 – **Gil Lourenço de Gomide**
- 1431 – **D. Pedro de Meneses**
– **Nuno Martins da Silveira**
- 1432 – M. dos Melos, em Évora: carta régia de doação de bens.
- 1433 – **Lopo Roiz Fuseiro**
- 1434 – **João Baquar**
– M. de Lopo Fernandes: carta régia de doação ao parente mais chegado.
- 1436 – **D. Fernando de Castro**
– **Nuno Afonso de Sequeira**
- 1438 – **Martim do Sem**
- 1442 – **Nuno Vasques de Castelo-Branco**
- 1449 – **João Fuseiro**
– M. dos Bulhões: carta régia de doação a parente, devido à presença do ex-administrador na batalha de Alfarrobeira como partidário de D. Pedro.
– M. de Rui de Serpa: carta régia de doação a estranho, devido à presença do ex-administrador na batalha de Alfarrobeira como partidário de D. Pedro.
- 1452 – **D. Leonor de Meneses**

- 1453 – **Fernão da Fonseca**
– M. de Gonçalo Giraldes: carta régia de doação a estranho, por extinção de linha familiar.
- 1454 – M. de Gonçalo Gorizo: carta régia de confirmação de administração.
- 1455 – M. de Clara Botelho: carta régia de doação a estranho, por extinção de linha familiar.
- 1458 – **Inês Vasques**
- 1459 – M. de Domingos Esteves "Bem-lhe-Quero": carta régia de confirmação de administração.
- 1460 – **Martim Garcia de Oliveira**
- 1467 – **D. Álvaro de Castro**
- 1469 – M. de D. Afonso Nogueira: carta régia de confirmação de transacção de bens.
- 1470 – **Fernão Gonçalves de Baião**
– M. de Teresa Gil: carta régia de doação ao parente mais chegado.
– **Gomes Borges**
- 1472 – M. de João Pires Escolar: carta régia de confirmação de instituição.
- 1474 – M. de Vasco Dantas: alvará régio para resolução de contenda familiar.
- 1476 – **Nuno Mascarenhas**
– **Pêro Tavares**
- 1477 – **Martim Vaz Mascarenhas**
– M. dos Cerveiras: carta de couto da quinta do morgadio.
- 1479 – **Martim Roiz Fradino**
- 1480 – **Luís da Maia**
– **Afonso de Aboim**
– M. de Pêro Vaz de Sequeira: carta régia de confirmação de transacção familiar
- 1483 – **D. Maria de Vilhena**
- 1484 – **Estevão Soares de Melo (DR)**
- 1487 – M. dos Britos: carta de contrato com instituição eclesiástica para construção de capela familiar.

1497 – **Henrique de Sousa**

1499 – **Álvaro de Ornelas**

1503 – M. de André Vicente [**inst. 1455**]: carta régia de sentença em contenda familiar.

1523 – Ms. de St.º Estevão de Beja e S. Lourenço de Lisboa [**inst. séc. XIV**]: colocação de epitáfio no túmulo de administrador.

1541 – M. de Martim Vaz da Serra [**inst. 1450**]: carta régia de sentença em contenda familiar.

1605 – Ms. dos Mouras [**inst. 1346, 1410 e 1485**]: alegação de direito em contenda familiar.

SIGLAS

DR – Doação régia em forma de morgadio.

[**inst. ...**] – instituição da qual apenas é conhecida a data.

M./Ms. – morgadio(s).

V – verba, extracto.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

I - FONTES

A) *Fontes manuscritas*

1. Arquivo Nacional da Torre do Tombo

1.1. *Arquivo da Casa de Abrantes.*

N.^{os} de ordem 51 (docs. 918 e 921), 55 (doc. 1033), 67 (doc. 1279, papel 3), 70 (doc. 1323), 72 (doc. 1360), 78 (doc. 1605 e doc. 1615), 85 (doc. 1830), 92 (doc. 1898), 155 (doc. 3092), 162 (docs. 3176 e 3197), 164 (doc. 3213), 167 (doc. 3257), 257, 259, 261 (doc. 4848).

1.2. *Arquivo da Casa dos Condes das Galveias e Marqueses de Vagos.* Pacote 2, mç. 5 (1.^o doc., não numerado).

1.3. *Capelas da Coroa.*

L.^{os} 2 e 4.

1.4. *Chancelarias régias.*

Chancelaria de D. Dinis, L.^{os} 2 e 3.

Chancelaria de D. Fernando, L.^{os} 1 e 2.

Chancelaria de D. João I, L.^{os} 1, 2, 3 e 4.

Chancelaria de D. Duarte, L.^o 1.

Chancelaria de D. Afonso V, L.^{os} 3, 10, 18, 28 e 31.

Chancelaria de D. João II, L.^o 22.

1.5. *Corporações religiosas.*

Cabido da Sé de Coimbra, mç. 7, doc. 3328.

Cabido da Sé de Lamego, L.^o 47.

Colegiada de S. Jorge de Arroios, mç. 1, doc. 75.
Convento do Carmo de Moura, L.º 8.
Convento de S. Domingos de Lisboa, L.ºs 49, 51, 54 e 73.
Convento de S. Francisco de Lisboa, cx. 1, mç. 1.
Mosteiro de Santa Maria de Chelas, mç. 24 (doc. 470), mç. 33 (docs. 643 e 650), mç. 45 (doc. 896), mç. 46 (doc. 643), mç. 49 (doc. 970), mç. 55 (doc. 1087), mç. 75 (doc. 1493).
Mosteiro de S. Vicente de Fora, mç. xi, doc. 25.

1.6. *Gavetas.*

Gaveta 11, mç. 6, doc. 28.

1.7. *Leitura Nova.*

Além-Douro, L.ºs 3 e 4.
Beira, L.ºs 1 e 2.
Direitos Régios, L.º 1.
Estremadura, L.ºs 2, 5, 7, 8 e 9.
Guadiana, L.ºs 3, 4, 5, 6 e 8.
Místicos, L.ºs 2, 3 e 6.

1.8. *Manuscritos da Livraria.*

N.º 1000/1000 A.

1.9. *Núcleo Antigo.*

Instituições de morgadios e capelas, mç. 3, n.º 4.
Sentenças de morgadios e capelas, mç. 1, n.º 3.
Tombos e demarcações, n.ºs 272, 274 e 276.

1.10. *Ordem de Aviz – Documentos vindos da Repartição de Finanças de Portalegre.*

Docs. 698, 702 e 815.

1.11. *Registo do Arquivo.*

L.ºs 2, 3, 4, 6, 8 e 48.

1.12. *Registos vinculares – vínculos Abelho.*

Coimbra, processos n.ºs 2, 26 e 27.
Funchal, processo n.º 9.
Lisboa, processos n.ºs 5 e 14.
Santarém, processo n.º 9.

2. Biblioteca Nacional – Reservados

2.1. Cartório Almada Lencastre-Basto.

Secção Retiro da Encarnação, pct. 32, pasta 2; pct. 39, L.º B; pct. 44, mç. 136 (docs. 4, 13, 15 e 16). Secção A.N.T.T., pasta 35 (docs. 678, 680, 683, 712 e 717).

2.2. Códices.

Código 11804.

2.3. Colecção Pombalina.

N.º 274.

3. Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa – Reservados

3.1. Colecção Vidigueira.

Mç. 1, doc. 16.

4. Colecção Particular (Lisboa)

Código: Título dos morgados de Goes e Alentejo pertencentes a Silveiras (t. 1).

5. Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora

5.1. *Pergaminhos da Colegiada de S. Pedro*, n.ºs 1, 10, 68.

6. Archivio Segreto Vaticano

6.1. *Sacra Penitenzieria Apostolica.*

Regista Supplicationum, L.ºs 2 e 3.

B) Fontes impressas

Cabido da Sé. Sumários de Lousada. Apontamentos dos Brandões. Livro dos Bens Próprios dos Reis e Rainhas. Documentos para a história da cidade de Lisboa, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1954.

Chancelaria de D. Pedro I, Lisboa, I.N.I.C., 1984.

Chartularium Universitatis Portucalensis, ed. de A. Moreira de Sá, vols. 4 e 5, Lisboa, I.A.C., 1970-1972.

- Collecção das leys, decretos e alvarás que comprehende o feliz reinado del Rei Fidelíssimo D. José o I*, t. 3, Lisboa, Of. de António Rodrigues Galhardo, 1797.
- Corpus Iuris Canonici*, ed. de Emile Friedeberg, vol. 2, Graz, Akademische Druck- U. Verlagsanstalt, 1956.
- Corpus Iuris Civilis*, ed. Paul KRUEGER, vol. 1, "Institutiones", e Paul KRUEGER e Th. MOMMSEN, vol. 1, "Digesta", 22.ª ed., Dublin-Zurique, Weidmann, 1973; ed. Paul KRUEGER, vol. 2, "Codex Iustinianus", 14.ª ed., Dublin-Zurique, Weidmann, 1967; ed. Rudolph SCHOELL e Willerm KROLL, vol. 3, "Novellae", 4.ª ed., Dublin-Zurique, Weidmann, 1912.
- CUNHA, D. Rodrigo da, *História eclesiástica da Igreja de Lisboa*, Lisboa, Manoel da Sylva, 1642.
- El Digesto de Justiniano*, trad. de A. D'ORS *et al.*, Pamplona, Ed. Aranzadi, 1975.
- Documentos das Chancelarias Reais Anteriores a 1531 Relativos a Marrocos*, vol. 1, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915.
- D'ORNELLAS, A. de, "Documentos antigos. Instituição do vínculo de morgadio dos Condes de Villa-Real, feita em Ceuta em 1431", *Elucidário Nobiliárchico*, vol.1, n.º 10 (Out. 1928), pp. 305-319.
- ESPERANÇA, Frei Manuel da, *História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco da Província de Portugal*, I parte, Lisboa, 1656.
- FÉLIX, Clemente, *Informaçam de direito feita pelo Lic. Clemente Félix, em favor de Rui Moura Telles na causa que ele traz com D. Filipa de Meneses sobre a sucessão dos morgados que vagaram por morte de Álvaro Gonçalves de Moura seu filho*, Lisboa, Pedro de Craesbeck, 1615.
- Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, 2 vols, ed. José MATTOSO, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980.
- Livro de Linhagens dos Século XVI*, ed. por A. Machado de FARIA, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1957.
- LOPES, Fernão, *Crónica de D. Fernando*, Porto, Liv. Civilização, 1979.
- , *Crónica de D. João I*, vol. 1, Porto, Liv. Civilização, 1983.
- Monumenta Henricina*, vol. 6, Coimbra, 1964.
- Monumenta Portugaliae Vaticana*, ed. de A. Domingues de Sousa Costa, vol. 2 e vol. 4, Porto, Ed. Franciscana 1968-1970; vol. 3 (no prelo).
- Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Gulbenkian, 1984.
- Ordenações Filipinas*, Lisboa, Gulbenkian, 1985.
- Ordenações Manuelinas*, Lisboa, Gulbenkian, 1984.
- PEGAS, Manuel Álvares, *Tractatus de exclusione, inclusione, successione et erectione maioratus*, 5 vols, Lisboa, Miguel Deslandes, 1685.
- , *Commentaria ad Ordinationes Regni Portugaliae*, vol. 4, Lisboa, Typ. Ferreiraiana, 1739.
- PINA, Rui de, *Crónica do Senhor Rey D. Afonso V*, Porto, Lello & Irmãos, 1977.
- Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, col. por D. António Caetano de Sousa, nova ed., revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, t. 1, t. 6, p. 1, t. 11, t. 12, p. 1, Coimbra, Atlântida Ed., 1953.

ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica do Conde D. Pedro de Menezes*, Academia Real das Ciências de Lisboa, *Collecção dos livros inéditos de História Portuguesa, dos reinados de D. João I, D. Duarte e D. Afonso V*, vol. 2, pp. 207-635, Lisboa, Officina da Academia, 1792.

[CAPÍTULO I - IMAGENS DO MORGADIO]

- ALMEIDA, D. António, *Os vínculos em Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1852.
—, *Reflexões sobre os vínculos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1854.
—, *Breves considerações sobre os vínculos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1856.
—, *A reforma dos vínculos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1857.
- ANDRADE, Abel de, "O casal de família protege a família portuguesa", *Congresso do Mundo Português. Actas, Memórias e Comunicações do Congresso Nacional de Ciências da População*, t. 2, vol. XVIII, pp. 412-417, s.l., Comissão Executiva dos Centenários, 1940.
- CAMPOS, Fernando de, *O Pensamento Contra-revolucionário em Portugal (Séc. XIX)*, vol. 2, Lisboa, Ed. José Fernandes Jr., 1933.
- CORDEIRO, Adriano Xavier, *O Problema da Vinculação e o Casal de Família*, Lisboa, Tip. Inglesa, 1933.
- FARIA, Manuel Severim de, *Notícias de Portugal*, 2.^a ed., Lisboa, António Isidoro da Fonseca, 1740.
- FIGUEIREDO, Fausto J. de, "Dois vínculos portugueses, instituídos em Setembro de 1257", *O Instituto*, 110 (1947), pp. 78-88.
- HERCULANO, Alexandre, "Os vínculos", *Opúsculos*, vol. 2, ed. de Jorge CUSTÓDIO e José Manuel GARCIA, Lisboa, Presença, 1982.
- LOBÃO, Manuel Almeida e Sousa de, *Tratado prático de vínculos*, Lisboa, Imp. Régia, 1807.
- Memórias de Agricultura premiadas pela Academia Real das Ciências de Lisboa*, 2 vols., Lisboa, Tip. da Academia, 1788.
- Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, 5 vols., Lisboa, Of. da Academia, 1798-1815.
- NEVES, José Acúrsio das, *Variedades, sobre objectos relativos às Artes, commercio e manufacturas consideradas segundo os princípios da Economia Política*, vol. 2, Lisboa, Impressão Régia, 1817.
- OLIVEIRA, Luís da Silva Pereira e, *Privilégios da nobreza e fidalguia portuguesa*, Lisboa, Of. de João Rodrigues das Neves, 1806.
- PIMENTA, Alfredo, "Introdução", *Vínculos Portugueses. Catálogo do Registo Vincular*, pp. xi-xxxviii, ed. de Alfredo Pimenta, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1932.
- PINTO, António Joaquim de Gouveia, *Tratado regular e prático de testamentos e sucessões, ou compêndio metódico das principais regras e princípios que se podem deduzir das leis testamentárias*, Lisboa, Imprensa Régia, 1820.

- PORTUGAL, Tomás António de Vilanova, "Memoria ao Programma: Qual foi a origem, e quais os progressos, e as variações, da jurisprudência dos morgados em Portugal", *Memórias de Literatura Portuguesa*, vol. 3, Academia Real das Ciências de Lisboa, Officina da Academia, 1792.
- REIS, Pascoal José de Melo Freire dos, *Instituições de Direito Civil Lusitano*, L.º III, trad. de Miguel Pinto de Meneses, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 166 (Maio 1967), pp. 45-88.
- TELES, Inocêncio Galvão, *Apontamentos para a História do Direito das Sucessões*, Lisboa, Tipografia da E.N.P., 1963 (sep. do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. xv, 1963).
- TELES, J. Correia, *Digesto portuguez ou tratado dos direitos e obrigações civis, accomodado às leis e costumes da Nação Portugueza; para servir de subsidio ao novo Código Civil*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835.
- Tratado jurídico de vínculos, escripto segundo a legislação vigente no dia em que El-Rei D. João VI deixou de ser companheiro dos Portugueses, indo morar na nau inglesa Windsor Castle*, Lisboa, Typ. Urbaniense, 1854.

II - BIBLIOGRAFIA

A) *Instrumentos de trabalho*

- ARAGÃO, António Barreto e, *Demétrio moderno ou o bibliográfico jurídico português*, Lisboa, Of. de Lino da Silva Godinho, 1781.
- Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Lisboa, Iniciativas Ed., 1968.
- Dictionnaire de Droit Canonique*, dir. R. NAZ, vol. 1, vol. 5 e vol. 7, Paris, Letouzey et Ané, 1935-1953-1965.
- Dictionnaire de Spiritualité ascétique et mystique. Doctrine et Histoire*, ed. Faculté de Théologie d'Englien, t. 3, t. 10 e t. 12, Paris, Beauchesne, 1957, 1980 e 1986.
- DIEZ, Luís, e OCHOA, Xavier, *Indices titulorum et legum Corporis Iuris Civilis*, Roma, Commentarium Pro Religiosis, 1965.
- GAIO, Manuel José da Costa Felgueiras, *Nobiliário das famílias de Portugal*, ed. de Agostinho Meireles e Domingos A. Afonso, Braga, Of. Gráfica da "Pax", 1938.
- Inventário artístico de Portugal*, vol. 4, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1959.
- Liturgia das Horas*, Coimbra, Gráfica de Coimbra, 1987.
- MACHADO, Diogo Barbosa, *Bibliotheca Lusitana*, t. 3, Coimbra, Atlântida Ed., 1966.
- MORAIS, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana*, ed. de A. P. de Miranda Vasconcelos et al., Porto, Liv. Fernando Machado, 1943-1948.
- OCHOA, Xavier – Ver DIEZ, Luís.

SOARES, Eduardo de Campos Azevedo, *Bibliographia Nobiliarchica Portugueza*, vol. 2, Braga, Ed. do Autor, 1916.

Vínculos Portugueses. Catálogo do Registo Vincular, ed. de Alfredo Pimenta, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1932.

B) Estudos

- ABREU, Adelino de, *Oliveira do Hospital. Traços histórico-críticos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1893.
- ABREU, Manuel B. de Araújo e, "Apontamentos para a história do Concelho de Guimarães -- manuscritos do Abade de Tagilde -- notas e comentários", *Revista de Guimarães*, vol. xcvi-xcviii (Jan.-Dez. 1987-88), pp. 40-61.
- Actas do III Encontro de História Dominicana*, t. 2, *Arquivo Histórico Dominicano*, vol. iv/2, Porto 1989.
- ALBUQUERQUE, Martim de, ALBUQUERQUE, Rui de, *História do Direito Português*, vol. 2, Lisboa, Faculdade de Direito de Lisboa, 1983.
- ALBUQUERQUE, Rui de – Ver ALBUQUERQUE, Martim de.
- ALMEIDA, Ângela Mendes de, "Casamento, sexualidade e pecado – os manuais portugueses de casamento nos séculos XVI e XVII", *Análise Social*, vol. xx (80), 1984- L.º, pp. 97-112.
- ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, vol. 1, Porto, Portucalense Ed., 1967.
- , *História de Portugal*, vol. 7, Lisboa, Promoclube, 1989.
- ALVES, Olímpio, *Os Morgadios de Ulimar*, Leiria, Tip. Leiriense, 1970.
- AMANIEU, A., "Archidiacone", *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir. R. Naz, vol. 1, colunas 948-1004, Paris, Letouzey et Ané, 1953.
- AMZALAK, Moses, *Os Estudos Económicos de Manuel Severim de Faria*, Lisboa, s.n., 1922.
- , *O Fisiocratismo. As "Memórias Económicas" da Academia das Ciências*, Lisboa, s.n., 1922.
- Andalucía medieval. Actas del I Coloquio de Historia de Andalucía*, Córdoba, publ. de Renta de Piedade y Caja de Ahorros de Cordoba, 1982.
- ANDRADE, Amélia Aguiar de, *et al.*, "Subsídios para o estudo do adultério em Portugal no século xv", *Revista de História*, vol. v, 1983-84, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 93-129.
- ARIÉS, Philippe, e DUBY, Georges (dir.), *História da Vida Privada*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1990-1991.
- ARNAUT, Salvador Dias, *A Crise Nacional de Finais do Século XIV*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1960.
- Arqueologia do Estado. I Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*, Lisboa, História & Crítica, 1988.

- ARRIAZA, Armand, *Nobility in Renaissance Castille: the formation of the juristic structure of nobiliary ideology, dact.*, Iowa, University of Iowa, 1980.
- Aspects de la marginalité au Moyen-Âge*, Montréal, L'Aurore, 1975.
- AUFRETT, Patrick, "Le conflit familial et sa représentation", *Aux sources de la puissance: sociabilité et parenté*, ed. Françoise THELAMAN, Rouen, publ. de l'Université de Rouen, 1989, pp. 135-143.
- AURELL, Martin, *La vielle et l'épée. Troubadours et politique et Provence au XIII^e siècle*, Paris, Aubier-Montaigne, 1989.
- AZEVEDO, Francisco de Simas Alves de, "Ainda a emblemática de Luís Álvares de Azevedo na Igreja de S. Francisco do Porto", *Armas & Troféus*, 2.^a s., t.6 (1965), pp. 321-323.
- , "Meditações heráldicas. X – A heráldica quatrocentista do apelido Castelo-Branco", *Armas & Troféus*, 2.^a s., t. 5 (1964), pp. 118-120.
- AZEVEDO, Pedro de, *Os Reguengos da Estremadura na I Dinastia*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930 (sep. de *Miscelânea de Estudos em Honra de Carolina Michaëlis de Vasconcelos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930).
- AZEVEDO, Torquato de, *Memórias ressuscitadas da antiga Guimarães*, Porto, Typographia da Revista, 1845.
- BAKER, Derek (dir.), *Medieval Women*, Oxford, Basil Blackwell, 1978.
- BARBAZZA, Marie-Catherine, "L'épouse chrétienne et les moralistes espagnols des XIV^e et XVII^e siècles", *Mélanges de la Casa Velázquez*, t. 24 (1988), pp. 99-137, Paris, De Brocard, 1988.
- BARBERO, Alessandro, *L'aristocrazia nella società francese del Medioevo. Analisi delle fonte letterarie (secoli X-XIII)*, Bolonha, Nuova Casa Ed. Capelli, 1987.
- BARBOSA, José, *Catálogo das rainhas de Portugal*, Lisboa, Of. de António José da Silva, 1727.
- BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XIV e XV*, 2.^a ed., Lisboa, Sá da Costa, 1945-1954.
- BARTHELÉMY, Dominique, "Les sires fondateurs: enjeux impliqués dans les traditions et les recours au passé en Seigneurie de Cluny", *Temps, mémoire et tradition au Moyen-Âge. Actes du XIII^e Colloque de la Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Publique*, pp. 185-203, Aix-en-Provence, Université de Provence, 1983.
- BARTOLI LANGELI, "La documentazione degli Stati italiani nei secoli XIII-XV: forme, organizzazione, personale", *Culture et idéologie dans la genèse de l'État moderne*, pp. 35-55, Roma, École Française de Rome, 1985.
- BATANY, Jean, "Des trois fonctions aux trois États", *Annales E.S.C.*, 18 (5), Set.-Out. 1963, pp. 933-938.
- , "Du 'bellator' au 'chevalier' dans le schéma des 'trois ordres' (étude sémantique)", *La guerre et la paix au Moyen-Âge. Actes du 101^e Congrès des Sociétés Savantes*, pp. 23-34, Paris, C.T.H.S., 1979.
- BEAUNE, Colette, "Mourir noblement à la fin du Moyen-Âge", *La mort au Moyen-Âge. Actes du Colloque de la Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Public*, pp. 125-143, Estraburgo, Libr. Istria, 1977.

- BECEIRO PITA, Isabel, "La conciencia de los antepasados y la gloria del linaje en la Castilla bajo medieval", *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la Edad Media y Moderna*, dir. Reyna PASTOR, Madrid, C.S.I.C., 1990, pp. 329-349.
- , "a imagen del poder feudal en las tomas de posesión bajomedievales castellanas", *Studia Historica*, vol. 2, n.º 2, 1984, Salamanca, pp. 157-162.
- , e CORDOBA DE LA LLAVE, Ricardo, *Parentesco, poder y mentalidad. La nobleza castellana. Siglos XII-XV*, Madrid, C.S.I.C., 1990.
- BEIRANTE, Ângela, "Capelas de Évora", *A Cidade de Évora*, n.º 65-66 (1982-1983), Évora, pp. 21-40.
- , *Évora na Idade Média.*, diss. de doutor. apres. à F.C.S.H. da U.N.L., Lisboa, 1989, polic.
- , "Para a história da morte em Portugal (séculos XII-XIV)", *Estudos de História de Portugal em Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. 1, pp. 357-383, Lisboa, Estampa, 1982.
- , *Santarém Medieval*, Lisboa, U.N.L., 1983.
- BELMARTINO, Susana, "Estructura de la familia y 'edades sociales' en la aristocracia de León y Castilla según las fuentes literarias y historiográficas", *Cuadernos de Historia de España*, t. XLVII-XLVIII (1968), pp. 256-327.
- BELTRÁN, Rafael, "El 'Cuento de los Reyes' Pedro I y Enrique II: una historia 'exemplum' sobre la caída de los linajes", *Boletín de la Real Academia Española*, t. 69, Cuaderno 248, Set.-Dez. 1989, pp. 417-457.
- BERGE, Damião, "Um livro de horas do século XIV na Biblioteca Nacional", *Verbum*, vol. 2 (1945), Rio de Janeiro, pp. 49-99.
- BERLIOZ, Jacques, "Dramma di famiglia e ideale cavalleresco: la leggenda di Roberto il Diavolo nelle 'Chroniques de Normandie'", *La paura dei padri*, dir. Elio PELLIZER e Nevio ZORZETTI, Roma/Bari, Laterza, 1983, pp. 159-179.
- BERMEJO CABRERO, José Luís, "Sobre nobleza, señoríos y mayorazgos", *Anuario de Historia del Derecho Español*, vol. 55 (1985), pp. 253-305.
- BERTRAND, Émile, e RAYEZ, André, "Dévotions", *Dictionnaire de Spiritualité ascétique et mystique. Doctrine et Histoire*, ed. Faculté de Théologie d'Englien, t. 3, Paris, Beauchesne, 1957, colunas 747-778.
- BLOCH, Marc, *Les rois thaumaturges. Études sur le caractère surnaturel attribué à la puissance royale particulière en France et en Angleterre*, Paris, Gallimard, 1983.
- BLOCH, R. Howard, *Étymologie et généalogie. Une anthropologie littéraire du Moyen-Âge français*, Paris, ed. du Seuil, 1989.
- BOGLIONI, Pierre (ed.), *La culture populaire au Moyen-Âge*, Montréal, Ed. Univers, 1979.
- BOHLER, Danielle, "Béances de la terre et du temps: la dette et le pacte dans le motif du 'Mort reconnaissant' au Moyen-Âge", *L'Homme*, XIX - 3/4, Jul.-Dez. 1989, pp. 112-122.

- BOONE, James L., "Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of late medieval-early modern portuguese genealogies", *American Anthropologist*, n.º 86 (1986), pp. 859-878.
- BOUCHARD, Constance B., "Patterns of women's names in royal lineages, ninth-
eleventh centuries", *Medieval Prosopography*, vol. 9, n.º 1 (Primavera 1988), Michigan, pp. 1-32.
- BRAGA, Teófilo, *Poetas palacianos*, Porto, Imprensa Portuguesa, 1871.
- BRIDE, A., "Empêchements de mariage", *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir. R. NAZ, vol. 5, Paris, Letouzey et Ané, 1953, pp. 261-322.
- BUR, Michael, "L'image de la parenté chez les Comtes de Champagne", *Annales E.S.C.*, 38 (5), Set.-Out. 1983, pp. 1016-1038.
- BUSH, M. L., *Rich noble, poor noble*, Manchester, Manchester University Press, 1988.
- CABRAL, João de Pina, "As mulheres, a maternidade e a posse da terra no Alto-Minho", *Análise Social*, vol. xx (80), 1984 - L.º, pp. 97-112.
- CABRAL, Manuel Vilaverde, *O Desenvolvimento do Capitalismo em Portugal*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1976.
- CAEIRO, Francisco, *O Morgadio do Paço da Quinta. Estudo Histórico*, Lisboa, Ed. do Autor, 1973.
- CAEIRO, Francisco da Gama, "Heresias e pregação em Portugal no século XIV - a acção dos Dominicanos", *Actas do III Encontro sobre História Dominicana*, t. 2, pp. 299-308, *Arquivo Histórico Dominicano*, vol. IV/2, Porto 1989.
- CALDAS, António José Ferreira, *Guimarães (apontamentos para a sua história)*, vol. 1, Porto, Typ. de A. J. da Silva Teixeira, 1881.
- CAPELLETTI, Nada Truci, "Sogni e memorie di un abate del XII secolo", *Sogni e memorie di un abate medioevale. La 'Mia Vita' di Guiberto di Nogent*, ed. de CAPELLETTI, Nada T., e CARDINI, Franco, Novara, Europia, 1986, pp. 7-23.
- CARDINI, Franco, "Dhuoda, la madre", *Medioevo al Feminile*, pp. 41-62, Roma/Bari, Laterza, 1898.
- CARDINI, Franco: ver CAPELLETTI, Nada Truci.
- CARDOT, Fabienne, "Le pouvoir aristocratique et le sacré au Haut Moyen-Âge: Sainte Odile et les Etichonides dans la 'Vita Odiliae'", *Le Moyen-Âge*, t. 89, n.º 2 (1983), pp. 173-193.
- CARO BAROJA, Julio, *La ciudad y el campo*, Madrid/Barcelona, Alfaguara, 1966.
- , *Ritos y mitos equívocos*, Madrid, Istmo, 1989.
- CARON, Marie-Thérèse, *La noblesse dans le Duché de Bourgogne (1315-1477)*, Lille, Presses Universitaires de Lille, 1987.
- CAROSSO, Marinella, "La généalogie muette. Un cheminement de recherche sarde", *Annales E.S.C.*, Jul.-Agosto 1991, pp. 761-769.
- CASTELO-BRANCO, Manuel da Silva, "Uma genealogia medieval", *Estudos de Castelo-Branco*, n.ºs 48-49, Abril-Jun. 1974, pp. 55-91.
- CASTELLO-BRANCO, Maria Teresa Schedel, "A pedra d'armas de Castelo Branco, o Novo. História e descrição", *Boletim de Trabalhos Históricos*, Arquivo Municipal de Alfredo Pimenta, Guimarães, vol. XL1 (1990), pp. 37-48.

- CASTELO-BRANCO, Fernando de, "O lendário de D. Afonso Henriques", *Actas do Congresso Internacional de Etnografia Portuguesa Promovido pela Câmara Municipal de St.º Tirso*, vol. 3, pp. 127-145, Lisboa, s.n., 1965.
- CASTILHO, Júlio de, *Lisboa Antiga*, vol. 3, Lisboa, Liv. António Maria Pereira, 1879.
- CASTRO, Armando de, "Morgadio", *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. 3, Lisboa, Iniciativas Ed., 1968, pp. 109-112.
- CASTRO, Miguel de Melo e, e TÁVORA, Luís G. de Lancastre e, "A mais antiga iluminura heráldica portuguesa: armas do Conde D. Pedro de Meneses", *O Panorama*, 4.ª s., n.º 31, Set. 1969, pp. 35-40.
- CHAPUT, Bernard, "La condition juridique et sociale de l'aliéné mentale", *Aspects de la marginalité au Moyen-Âge*, pp. 39-47, Montréal, l'Aurore, 1975.
- CHARTIER, Roger (dir.), *Do Renascimento ao século das Luzes*, vol. 3 da *História da Vida Privada*, dir. Georges DUBY e Ph. ARIÉS, Lisboa, Círculo de Leitores, 1990.
- CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte, *Os Forais de D. Manuel*, Lisboa, A.N.T.T., 1990.
- , "Práticas gestuais nas tomadas de posse" (no prelo).
- CHRISTIAN JR., William, *Religiosidad local en la España de Felipe II*, Madrid, Nerea, 1991.
- CICCHETTI, Angelo, e MORDENTI, Raoul, *I libri di famiglia in Italia. I – Filologia e storiografia letteraria*, Roma, Ediz. di Storia e Letteratura, 1985.
- CLAVERO, Bartolomé, *Mayorazgo. Propiedad feudal en Castilla (1369-1836)*, Madrid, Siglo XXI, 1974.
- , "De maioratus nativitate et nobilitate concertatio", *Anuario de Historia del Derecho Español*, vol. 56 (1986), pp. 921-929.
- COELHO, Francisco Adolpho, "I. Etnographia portuguesa. Costumes e crenças populares", *Boletim da Sociedade de Geographia*, 2.ª s., n.º 6 (1881), pp. 403-433.
- , "Notas e paralelos folclóricos. II – As doze palavras retornadas", *Revista Lusitana*, vol. 1 (1887), pp. 246-254.
- , "Romances sacros. Orações e ensalmos populares do Minho", *Romania*, vol. 3 (1874), Paris, pp. 261-278.
- COELHO, Maria de Fátima, "O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias", *O Século XIX em Portugal*, dir. Jaime REIS *et al.*, Lisboa, Presença/G.I.S., 1979, pp. 111-131.
- , "A política vincular pombalina e a sociedade moderna", *História*, n.º 34, Set.-Out. 1980, pp. 40-46.
- , "Vínculos", *Dicionário de História de Portugal Ilustrado*, dir. José Hermano SARAIVA, vol. 2, pp. 338-339, Lisboa, Alfa, 1985.
- COLLOMP, Alain, "Famílias. Habitações e coabitações", *Do Renascimento ao Século das Luzes*, pp. 501-542, dir. Roger CHARTIER, vol. 3 da *História da Vida Privada*, dir. Georges DUBY e Ph. ARIÉS, Lisboa, Círculo de Leitores, 1990.
- , *La maison du père. Famille et village en Haute-Provence aux XVII^e et XVIII^e siècles*, Paris, P.U.F., 1983.

- Confluence des droits savants et des pratiques juridiques. Rapports français au VI^e Congrès International de Droit Comparé*, Paris, Cujas, 1962.
- CONTAMINE, Philippe, "La piété quotidienne dans la haute noblesse à la fin du Moyen-Âge: l'exemple de Charles d'Orléans (1463-1465)", *Horizons marins, itinéraires spirituels (V^e-XVIII^e siècles)*, vol. 1, dir. Henri DUBOIS, J.-Cl. HOCQUET, A. VAUCHEZ, Paris, Publications de la Sorbonne, 1987, pp. 35-42.
- (dir), *La noblesse au Moyen-Âge. XI^e-XV^e siècles. Essais à la mémoire de Robert Boutruche*, Paris, P.U.F., 1976.
- COOPER, J.P., "Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries", *Family and inheritance. Rural society in Western Europe*, dir J. GOODY, Joan THIRSK e E.P. THOMPSON, Cambridge, Cambridge Univ. Press, 1976, pp. 192-327.
- CORBET, Patrick, *Les saints ottoniens. Sainteté dynastique, sainteté royale et sainteté féminine autour de l'an mil*, Sigmarigen, Thorbecke, 1986.
- CORDOBA DE LA LLAVE, Ricardo: ver BECEIRO-PITA, Isabel.
- CORREIA, Virgílio, *Um Túmulo Renasença: a Sepultura de D. Luís da Silveira em Góis*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921.
- , *Três Túmulos. Uma Arca Tumular do Museu de Santarém. Sepultura de Fernão Gomes de Góis, em Oliveira do Conde. Moimento do 1.º Marquês de Valença*, Lisboa, Portugália, 1924.
- COSTA, António Domingues de Sousa, "O célebre conselheiro e chanceler régio Doutor João das Regras, clérigo conjugado da Igreja de St.ª Maria da Oliveira de Guimarães", *Itenerarium*, ano XVIII, n.º 77, Jul.-Set. 1972, pp. 232-259.
- , "Doutoramento em leis, na Universidade de Bolonha, de D. João Álvares, Deão de Viseu, depois Bispo de Silves", *Itenerarium*, ano VI, n.º 21, Jul.-Set. 1958, pp. 342-380.
- , "Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do séc. XV", *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, vol. 1, Lisboa, I.A.C., 1973, pp. 272-259-326.
- COSTA, Luís da, *A Evolução Histórico-jurídica do Título de 'Dom' em Portugal*, Lisboa, Instituto Português de Heráldica, 1978.
- COSTA, Mário J. de Almeida e, *História do Direito Português*, Coimbra, Almedina, 1989.
- COURTEMANCHE, Dominique, "Les testaments parisiens sous Charles VI: des écrits sur soi au service de la mémoire collective", *Le Moyen-Âge*, n.ºs 3-4, 1991 (t. XCVII, 5.ª s., t. 5), pp. 367-387.
- COUTO, Jorge, "O projecto do Barão de S. Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira", *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1989, pp. 671-686.
- CRUZ, Guilherme Braga da, *O Direito de Troncalidade e o Regime Jurídico do Património Familiar*, 2 vols., Braga, Liv. Cruz, 1941-1947.
- Culture et idéologie dans la gènesse de l'État moderne*, Roma, École Française de Rome, 1985.

- Cultura e società nell'Italia medievale. Studi per Paolo Brezzi*, vol. 1, Roma, Istituto Storico Italiano per il Medioevo, 1988.
- CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança. Linhagem, Parentesco e Poder (1384-1483)*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1990.
- , "Estratégias senhoriais na regência do Infante D. Pedro", *Estudos Medievais*, n.º 9 (1988), pp. 269-290.
- , *A Nobreza Portuguesa no Século xv*, dact. (1990).
- CUNHA, Rosalina da Silva, *Documentos dos Reservados da Sociedade de Geografia de Lisboa – Coleção Vidigueira*, Lisboa, Tip. da Casa Portuguesa, E.N.P. (sep. do *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Jul.-Dez. 1964).
- D'ADDARIO, A., "Principi e metodi dell'inventariazione archivistica fra XVII e XIX secolo", *Archiva Ecclesiae. Bolletino dell'Associazione Archivistica Ecclesiastica*, anos 26-27 (1983-84), pp. 29-48.
- DALCHÉ, Jean-Gautier, "Le testament d'Alonso Martinez de Oliveira. Une fortune nobiliaire et une mentalité religieuse au début du XIV^e siècle", *Histoire et Civilisation ibériques. Annales de la Faculté de Lettres et Sciences Humaines de Nice*, n.º 30 (1978), pp. 7-24.
- DAUPIAS, Nuno, *Arquivo da Casa de S. Payo*, Lisboa, I.P.P.C., 1988.
- , *O Arquivo Histórico do Hospital de S. José (esboço de um inventário)*, Lisboa, Tip. da Casa Portuguesa, s.d.
- D'AVRAY, David, "Sermons on the Dead before 1359", *Studi Medievali*, 31/1 (1990), pp. 207-233.
- DELUMEAU, Jean, e ROCHE, Daniel (dir.), *Histoire des pères et de la paternité. Mentalités: vécus et représentations*, Paris, Larousse, 1990.
- DERVILLE, André, "Plaie", *Dictionnaire de Spiritualité ascétique et mystique. Doctrine et Histoire*, ed. Faculté de Théologie d'Englén, t. 12, Paris, Beauchesne, 1986, col. 1794.
- DEVYVER, André, *Le sang épuré. Les préjugés de race chez les gentilshommes français d'Ancien Régime (1560-1720)*, Bruxelles, ed. Univ. de Bruxelles, 1973.
- DIAS, Pedro, *A Arquitectura de Coimbra na Transição do Gótico para o Renascimento*, Coimbra, Epatur, 1982.
- DINIS, A. J. Dias, *Vida e Obras de Gomes Eanes de Zurara. I. Introdução à Crónica dos Feitos da Guiné*, Lisboa, Agência-Geral das Colónias, 1949.
- DOBROWOLSKI, Pawel, "Piety and death in Venice: a reading of the fifteenth century Chronicle and the Necrology of 'Corpus Domini'", *Bulletino dell'Istituto Storico Italiano per il Medioevo*, 92 (1985-86), pp. 295-324.
- DRAVASA, Étienne, "Recherches sur la dérogeance de noblesse du XIV^e au XV^e siècle" [II], *Révue juridique et économique du Sud-Ouest*, 17.º ano, n.º 1-2 (1966), pp. 23-129.
- DUBOIS, Henri, HOCQUET, J.-Cl., VAUCHEZ, A. (dir.), *Horizons marins, itinéraires spirituels (V^e-XVIII^e siècles)*, 2 vols., Paris, publ. de la Sorbonne, 1987.
- DUBY, Georges, *Guilherme o Marechal*, Lisboa, Gradiva, 1986.
- , *Hommes et Structures du Moyen-Âge*, Paris-Haia Mouton/E.H.E.S.S., 1984.

- , *Male Moyen-Âge*, Paris, Flammarion, 1988.
- , *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*, Lisboa, Estampa, 1982.
- (dir.), *Da Europa Feudal ao Renascimento*, vol. 2 da *História da Vida Privada*, dir. de Georges DUBY e Ph. ARIÉS, Lisboa, Círculo de Leitores, 1990.
- : ver ARIÉS, Philippe.
- , e LE GOFF, Jacques (dir.), *Famille et Parenté dans l'Occident médiéval*, Roma, École Française, 1977.
- Jean Gautier-Dalché. Aspects économiques et sociaux. Mélanges offerts à Jean Gautier-Dalché, Annuaire de la Faculté des Lettres et Sciences Humaines de Nice*, n.º 46, 1983, Paris, Les Belles-Lettres, 1986.
- ESPANCA, Túlio, "Fortificações e alcaidarias de Évora", *A Cidade de Évora*, n.ºs 9-10 (1945), pp. 41-90.
- ESTEVEENS, Manuel dos Santos, *Index dos Títulos do Cartório do Mosteiro de S. Marcos (1766)*, Coimbra, Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, 1950.
- Estudos de História de Portugal em Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. 1, Lisboa, Estampa, 1982.
- Estudos e Ensaios Folclóricos em Homenagem a Renato Almeida*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1960.
- FALCÃO, Maria da Conceição, *Uma Rua de Elite na Guimarães Medieval (1376/1520)*, Guimarães, Câmara Municipal, 1989.
- FARIA, Ana Mouta, "A função da carreira eclesiástica no tecido sociológico de Antigo Regime", *Ler História*, n.º 11 (1987), pp. 29-46.
- FAYARD, Jeanine, e GERBERT, Marie-Claude, "Fermeture de la noblesse et pureté de sang dans les *concejos* de Castille au xv^e siècle à travers les procès d'*hidalgua*", *La ciudad hispánica durante los siglos XIII al XVI*, dir. E. SAÉZ et al., Madrid, CSIC, 1989, pp. 443-473.
- FERREIRA, José Augusto, *Os Túmulos do Mosteiro de St.^a Clara de Vila do Conde*, Porto, Ed. Ilustradas Marques de Abreu, 1925.
- FINUCANE, Ronald, *Miracles and pilgrimages. Popular beliefs in Medieval England*, Londres, Melbourne e Toronto, J. M. Dent & Sons Ltd., 1977.
- FIRPO, Arturo, "L'idéologie du lignage et les images de la famille dans les 'Memorias' de Leonor López de Córdoba", *Le Moyen-Âge*, t. 87, n.º 82 (1981), pp. 243-262.
- FLORI, Jean, "Les origines de l'adoubement chevaleresque: étude des remises d'armes et du vocabulaire qui les exprime dans les sources historiques latines jusqu'au début du XIII^e siècle", *Traditio*, n.º 35 (1979), pp. 209-272.
- , "Qu'est-ce qu'un *bachelor*? Étude historique du vocabulaire dans les chansons de geste du XII^e siècle", *Romania*, t. 96, n.º 3, 1975, pp. 289-314.
- Folie et déraison à la Renaissance*, Bruxelles, ed. de l'Univ. de Bruxelles, 1976.
- FONTES, António de Sousa, *Os Morgadios da Quarteira*, Quarteira, Junta de Turismo, 1960.
- FOURRIERS, Paul, "La condition des insensées à la Renaissance", *Folie et Déraison à la Renaissance*, Bruxelles, ed. de l'Univ. de Bruxelles, 1976, pp. 27-40.

- FRANCO, Luís Farinha, "Les officiers d'armes (rois d'armes, hérauts et suivants) et les réformateurs du Greffe de la Noblesse", *La Noblesse dans l'Europe Méridionale du Moyen-Âge: accès et renouvellement. Actes du Colloque*, Paris, Fondation C. Gulbenkian, 1989, pp. 201-246.
- FREIRE, Anselmo Braancamp, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, I.N.C.M., 1980.
- FREITAS, Eugénio de Andreia da Cunha e, "O Conde D. Martim Gil. Quem era? Quando morreu?", *Armas & Troféus*, 2.^a s., t. 6 (1965), pp. 260-269.
- , "Costumes tradicionais da Maia. Dotes – doações e sucessões", *Estudos e Ensaios Folclóricos em Homenagem a Renato Almeida*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1960, pp. 367-392.
- , "Uma doação dos Condes de Barcelos ao mosteiro de St.^a Clara de Vila do Conde", *Armas & Troféus*, 2.^o s., t. 9 (1968), pp. 224-227.
- FREITAS, Judite Gonçalves de, "Os oficiais da burocracia régia (1433-1450)", *Revista de História Económica e Social*, vol. 24 (Set.-Dez. 1988), pp. 37-43.
- GAMA, Luís Marques da, "A capela e o vínculo de N. Sr.^a da Piedade do Chão Pardo no termo de Porto de Mós", *Armas & Troféus*, 5.^a s., t. 1 (1980), pp. 118-160.
- GEARY, Patrick, "La coercition des saints dans la pratique religieuse médiévale", *La culture populaire au Moyen-Âge*, dir. P. BOGLIONI, Montréal, Ed. Univers, 1979, pp. 145-161.
- GERBERT, Marie-Claude, "Majorat, stratégie familiale et pouvoir royale en Castille", *Les Espagnes médiévales. Aspects économiques et sociaux. Mélanges offerts à Jean Gautier-Dalché*, Paris, Les Belles-Lettres, 1983, pp. 257-276.
- , *La noblesse dans le royaume de Castille. Étude sur les structures sociales en Estrémadure (1454-1516)*, Paris, publ. de la Sorbonne, 1979.
- : ver FAYARD, Jeanine.
- GIESEY, Ralph, "The juristic basis of dinastic right to the French throne", *Transactions of the American Philosophical Society*, vol. 51, parte 5 (1961), pp. 3-47.
- , "Rules of inheritance and strategies of mobility in Prerevolutionary France", *The American Historical Review*, vol. 82, n.º 2, Abril 1977, pp. 271-289.
- GIGOT, Jean-Gabriel, "Constat d'impuissance marital établi en vue d'anulation de mariage, 1399", *Études roussillonaises offertes à Pierre Ponsich*, dir. de Marie GRAU e Olivier POISSON, Perpignon, Le Publicateur, 1987, pp. 185-186.
- GIVEN, James Buchanan, *Society and homicide in thirteenth century*, Califórnia, Stanford Univ. Press, 1977.
- GOMES, Saül António, *O Mosteiro de St.^a Maria da Vitória no Século xv*, Coimbra, Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras de Coimbra, 1990.
- GONÇALVES, Iria, *As Confrarias Medievais da Região de Alcanena*, Ferreira do Zêzere, *Boletim do Centro de Estudos Filológicos e Etnológicos*, IV, 1989.
- GONÇALVES, José Pires, "A 'defesa' e solar do Esporão, no termo de Monsaraz", *A Cidade de Évora*, ano xxxii, n.º 58, Jan.-Dez. 1975, pp. 27-81.
- GOODY, Jack, *L'évolution de la famille et du mariage en Europe*, Paris, A. Colin, 1985.

- , THIRSK, Joan, e THOMPSON, E. P. (dir.), *Family and inheritance. Rural society in Western Europe*, Cambridge, Cambridge Univ. Press, 1976.
- GOSSELIN, Ronald, "Honneur et violence à Manosque (1240-1260)", *Vie privée et ordre public à la fin du Moyen-Âge. Études sur Manosque, la Provence et le Piémont*, dir. Michel HERBERT, Aix-en-Provence, Univ. de Provence, 1987, pp. 46-53.
- GOUVEIA, António Camões, "A linhagem ou o tempo da memória. D. Francisco Manuel de Melo e o nobre seiscentista", *Ler História*, n.º 18 (1990), pp. 3-24.
- GRAU, Marie, e POISSON, Olivier (dir.), *Études roussillonaises offertes à Pierre Ponsich*, Perpignon, Le Publicateur, 1987.
- GRISWARD, Joel, "L'or corrompé et le soleil arrêté ou la substructure mytique de la 'Chanson de Roland'", *Cahiers 'Pour un temps' – Goerges Dumézil*, Paris, Centro Georges Pompidou/Pandora Ed., 1981, pp. 257-270.
- GUENÉE, Bernard, "Le roy, ses parents et son royaume en France au XIV^e siècle", *Bulletino dell'Istituto Storico per il Medioevo e Archivio Muratoriano*, 94 (1988), pp. 439-470.
- Guerre (La) au Moyen-Âge. Actes du 101^e Congrès des Sociétés Savantes*, Paris, C.T.H.S., 1978.
- GUERREAU, Alain, "Política/derecho/economía/religión: como eliminar el obstáculo?", *Relaciones de poder, producción y parentesco en la Edad Media y Moderna*, dir. Reyna PASTOR, Madrid, C.S.I.C, 1990, pp. 459-465.
- GUERREAU-JALABERT, Anita, [recensão a] "Stephen D. White, *Custom, kinship and gift to saints* (1988)", *Annales E.S.C.*, Jan.-Fev. 1990, pp. 101-105.
- GUILLEMIN, Alain, "La terre, le père et le ciel, ou comment l'autorité vient aux aristocrates", *Le modèle familial européen: normes, déviances, contrôle du pouvoir*, Roma, École Française de Rome, 1984, pp. 237-265.
- GUIMARÃES, Abade de Oliveira, "Apontamentos para a história de Guimarães", *Revista de Guimarães*, vol. XXIV, n.º 1, Jan.-Maio 1907, pp. 145-178.
- GUIMARÃES, José Vieira, *Marrocos e Três Mestres da Ordem de Cristo*, Lisboa/Coimbra, Academia das Ciências/Imprensa da Universidade, 1916.
- GUEREVIC, Aaron, "Représentations et attitudes à l'égard de la propriété pendant le Haut Moyen-Âge", *Annales E.S.C.*, Maio-Jun. 1972, pp. 523-547.
- GUYOTJEANNIN, Olivier, "Les lois du sang et du patrimoine. Un détournement d'héritage dans la noblesse bresciane à la fin du XIII^e siècle", *Mélanges de l'École Française de Rome. Moyen-Âge/Temps Modernes*, t. 99, n.º 2, 1987, pp. 765-791.
- HAUCK, Karl, "The literature of house and kindred associated with medieval noble families, illustrated from eleventh- and twelfth-centuries satires on nobility", *The medieval nobility. Studies on the ruling classes of France and Germany from the sixth to the twelfth century*, ed. Thimoty REUTER, Amsterdão, The North-Holland Publ. Co., 1979, pp. 61-86.
- HERBERT, Michel (dir.), *Vie privée et ordre public à la fin du Moyen-Âge. Études sur Manosque, la Provence et le Piémont*, Aix-en-Provence, Univ. de Provence, 1987.

- HOCQUET, J.-Cl.: ver DUBOIS, H.
- HOMET, Raquel, "Une conception politique nobiliaire au temps de la Guerre des Cents Ans", *Journal of Medieval History*, 15 (1989), pp. 309-327.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Lisboa, I.N.I.C., 1990.
- , *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Horizonte, 1990.
- HUGHES, Diane Owen, "Struttura familiare e sistemi di successione ereditaria nei testamenti dell'Europa medievale", *Quaderni Storici*, 33 (ano XI, fasc. III, Set.-Dez. 1986), pp. 929-952.
- KEIM, C. Ray, "Primogeniture and entail in colonial Virginia", *The William and Mary Quarterly*, 3.^a s., vol. 25, n.º 4 (Out. 1968), pp. 523-544.
- KERN, Fritz, *Kinship and law in the Middle Ages*, Nova Iorque, Harper and Row, 1956.
- KLAPISH-ZUBER, Christianne, "L'invention du passé familial à Florence", *Le modèle familial européen: normes, déviances, contrôle du pouvoir*, Roma, École Française de Rome, 1984, pp. 101-131.
- , *La maison et le nom. Stratégies et rituels dans l'Italie de la Renaissance*, Paris, E.H.E.S.S., 1990.
- KNIBIEHLER, Yvonne, *Les pères aussi ont une histoire*, Paris, Hachette, 1982.
- KOEHLER, Theodore, "Marie (Sainte Vierge) – Du Moyen-Âge aux Temps Modernes", *Dictionnaire de Spiritualité ascétique et mystique. Doctrine et Histoire*, ed. Faculté de Théologie d'Engelen, t. 10, Paris, Beauchesne, 1980.
- KRUS, Luís, *A Concepção Nobiliárquica do Espaço Ibérico. Geografia dos livros de linhagens medievais portugueses*, diss. de doutor. apres. à F.C.S.H. da U.N.L., Lisboa, 1989, dact. agora em *A Concepção Nobiliárquica do Espaço Ibérico (1280-1380)*, Lisboa, JNICT/FCG, 1994.
- KRYNEN, Jacques, "'Le mort saisit le vif.' Génèse médiévale du principe de l'instantanéité de la succession royale française", *Journal des Savants*, Jul.-Dez. 1984, pp. 187-221.
- , "'Naturel'. Essai sur l'argument de la nature dans la pensée politique française à la fin du Moyen-Âge", *Journal des Savants*, Abril-Jun. 1982, pp. 172-190.
- LACERDA, Aarão de, *O Panteão dos Lemos na Trofa do Vouga*, Porto, ed. do Autor, 1928.
- LASLETT, Peter, e WACHTER, K. W., "Measuring patriline extinction for modelling social mobility in the past", *Statistical studies of historical social structure*, ed. K. W. WACHTER, Nova Iorque, Academy Press, 1978, pp. 192-237.
- LEAL, Maria José da S., e PEREIRA, Miriam H. (coord.), *Arquivo e Historiografia. Colóquio sobre as Fontes da História Contemporânea Portuguesa*, Lisboa, I.N.C.M., 1988.
- LECLERCQ, Jean, *L'idée de la royauté du Christ au Moyen-Âge*, Paris, Le Cerf, 1959.
- LE GOFF, Jacques, "Les trois fonctions, l'historien et l'Europe féodale", *Annales E.S.C.*, Nov.-Dez. 1979, pp. 1187-1215.
- : ver DUBY, Georges.

- LEITE, António Pedro de Sousa, "O fim da grande Casa de Nisa e Vidigueira", *O Panorama*, 4.ª s., n.º 31 (1969), Setembro, pp. 85-91.
- LEITE, Bertha, *D. Gonçalo da Silveira*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1947.
- LEPOINTE, Gabriel, "Le concept de propriété dans le Code Civil: ses origines et sa évolution durant le XIX^e siècle", *Confluence des droits savants et des pratiques juridiques. Rapports français au VI^e Congrès International de Droit Comparé*, Paris, Cujas, 1962, pp. 101-109.
- LEWIS, Andrew, *Royal succession in Capetian France: studies on familial order and the State*, Nova Iorque, Harper & Row, 1956.
- LINDER, Ammon, "'Ex mala parentela bona sequi seu oriri non potest'. The Trojan ancestry of the kings of France and the *Opus Davidicum* of Johannes Angelus de Legonissa", *Bibliothèque d'Humanisme et Renaissance. Travaux et documents*, t. XL, n.º 2 (1978), pp. 497-512.
- LOBO, A. da Silva Costa, *História da Sociedade em Portugal no Século xv*, 2.ª ed., Lisboa, Rolim, 1984.
- LOPES, Carlos da Silva, "A capela sepulcral de Luís Álvares de Sousa na Igreja de S. Francisco da cidade do Porto", *Armas & Troféus*, 2.ª s., t. 6 (1965), pp. 137-147.
- , *As Conquistas e Descobrimentos na Heráldica Portuguesa do Século xvi*, Braga, s.n., 1960 (sep. de *Armas & Troféus*, 2.ª s., n.º 2).
- LORCIN, Marie-Thérèse, "Le temps chez les humbles: passé, présent et futur dans les testaments foréziens (1300-1450)", *Revue Historique*, vol. 566, Abr.-Jun. 1988, pp. 313-336.
- LOUREIRO, J. Pinto, *Coimbra no Passado*, vol. 1, Câmara Municipal de Coimbra, 1964.
- LUZZATTI, Michele, "Memoria genealogica in assenza di cognome nella Pisa del Quattrocento", *Le modèle familial européen: normes, déviances, contrôle du pouvoir*, Roma, École Française de Rome, 1984, pp. 87-101.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal na Crise dos Séculos xiv e xv*, vol. iv da *Nova História de Portugal*, dir. de A. H. de Oliveira MARQUES e Joel SERRÃO, Lisboa, Presença, 1987.
- , *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da Vida Quotidiana*, 5.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1987.
- MARTIN, Jean-Marie, "Lignage et piété en Pouille à la fin du XII^e siècle", *Horizons marins, itinéraires spirituels (v^e-xviii^e siècles)*, vol. 2, Henri DUBOIS, J.Cl. HOCQUET e A. VAUCHEZ, Paris, publ. de la Sorbonne, 1987, pp. 201-211.
- MARTINS, Joaquim P. de Oliveira, "A legislação pombalina", *O Marquês de Pombal. Obra comemorativa do centenário da sua morte*, Rio de Janeiro/Lisboa, Clube de Regatas Guanabarenses/Imprensa Nacional, 1885, pp. 161-173.
- MARTINS, Mário, *Alegorias, Símbolos e Exemplos Morais na Literatura Medieval Portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Ed. Brotéria, 1980.
- , "O devocionário inédito de uma senhora quinhentista", *Brotéria*, vol. 49 (1949), pp. 78-92.

- , *Estudos de Cultura Medieval*, vol. 3, Lisboa, Ed. Brotéria, 1980.
- , "As orações que D. Duarte acrescentou ao seu livro de horas", *Brotéria*, vol. 68 (1959), pp. 256-260.
- MASON, Emma, "Legends of Beauchamps' ancestors: the use of baronial propaganda in medieval England", *Journal of Medieval History*, vol. 10 (1984), pp. 25-40.
- MATTOSO, José, *Identificação de Um País. Ensaio sobre a Origem de Portugal (1096-1325)*, 2 vols., Lisboa, Estampa, 1985.
- , "A nobreza e a revolução de 1383", *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV e XV – Actas das I Jornadas de História Medieval*, Lisboa, História & Crítica, 1985, pp. 391-402.
- , "Perpectivas actuais da investigação e da síntese na historiografia medieval portuguesa (1128-1383)", *Revista de História Económica e Social*, n.º 9 (Jan.-Jun. 1982), pp. 145-162.
- , "Portugal. De l'évangélisation au 15^e siècle", *Dictionnaire de Spiritualité ascétique et mystique. Doctrine et Histoire*, ed. Faculté de Théologie d'Englien, t. 12, Paris, Beauchesne, 1986, cols. 1952-1957.
- , *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, I.N.C.M., 1985.
- MCLAUGHLIN, Megan, "On communion with the dead", *Journal of Medieval History*, 17 (1991), pp. 23-34.
- MEDICK, Hans, e SABEAN, David (ed.), *Interest and Emotion. Essays on the study of family and kinship*, Cambridge, Cambridge Univ. Press, Ed. de la Maison des Sciences de l'Homme, 1984.
- Medioevo al femminile*, Roma/Bari, Laterza, 1989.
- MENENDEZ-PIDAL DE NAVASCUÉS, F., "El sello de D. Constança Gil", *Armas & Troféus*, 2.^a s., t. 7 (1966), pp. 3-5.
- MERÊA, Paulo, *O Mais Antigo Morgado de Portugal? (O morgado de Carvalho)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921 (sep. do *Boletim da Classe de Letras*, vol. XIII, Academia das Ciências de Lisboa).
- , "Sobre o morgado de Carvalho (quarenta anos depois)", *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, vol. 40 (1964), pp. 191-202.
- MERTES, Kate, *The English Noble Household, 1250-1600. Good governance and politic rule*, Londres, Basil Blackwell, 1988.
- MIGUEL, A. Dias, "António Pereira Marramaque, senhor de Basto. Subsídios para o estudo da sua vida e da sua obra", *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. 15 (1980), pp. 135-221, Paris, Fondation Gulbenkian.
- Miscelânea de Estudos em Honra de Carolina Michaëlis de Vasconcelos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930.
- Miscelanea di studi e Ricerche sul Quattrocento francese*, Turim, 1967.
- Le Modèle Familial Européen: normes, déviances, contrôle du pouvoir*, Roma, École Française de Rome, 1984.
- MOLÉNAT, Jean-Pierre, "La volonté de durer: majorats et chapelanies dans la pratique tolédane des XIII^e-XV^e siècles", *En la España Medieval V. Estudios en Memoria del Prof. D. Claudio Sanchez-Albornoz*, vol. 2, pp. 683-696, Madrid, Univ. Complutense, 1986.

- MOLINIER, A., "Péréner e concever", *História des Pères et de la Parenté*, dir. Jean DELUMEAU e D. ROCHE, Paris, Larousse, 1990, pp. 71-94.
- MONCADA, Luís Cabral de, *A Reserva Hereditária no Direito Peninsular e Português*, vol. 2, Coimbra, França e Arménio, 1916.
- , "O 'século XVIII' na legislação de Pombal", *Boletim da Faculdade de Direito*, ano 9 (n.º 81-90), 1925-1926, pp. 167-202.
- MORA, Bernardette, "Le portrait du défunt dans les épitaphes (750-1300)", *Le Moyen-Âge*, t. xcviii, 5.ª s., t. 5 (n.º 3-4, 1991), pp. 339-353.
- MORAES, Maria Adelaide Pereira de, "Eugénia da Cunha Peixota ou o morgado do Parto Suposto", *Armas & Troféus*, 3.ª s., t. 6 (1977), pp. 86-98.
- , *Velhas Casas – V. Azurém (Guimarães)*, Guimarães, s.n., 1977.
- , *Velhas Casas – X. Casa de Sezim*, Guimarães, s.n., 1985.
- , "Velhas Casas – XI. A do Arco, na Rua de St.ª Maria, em Guimarães", *Boletim de Trabalhos Históricos do Arquivo Municipal de Alfredo Pimenta*, vol. xli, pp. 123-299.
- MORDENTI, Raoul: ver CICHETTI, Angelo.
- MORENO, Humberto Baquero, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, 2 vols, 2.ª ed., Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1979-1981.
- , "O casamento no contexto da sociedade medieval portuguesa", *Bracara Augusta*, t. xxxiii, fascs. 75-76 (87-88), Jan.-Dez. 1979, pp. 145-173.
- , *Subsídios para o estudo da legitimação em Portugal na Idade Média. D. Afonso III - D. Duarte*, Lourenço Marques, Minerva Central, s.d.
- , *Um Testamento Concebido durante a Peste Negra*, Braga, s.n., 1978 [sep. de *Bracara Augusta*, t. xxxii, fascs. 73-74 (85-86), Jan.-Dez. 1988].
- MORENO NUÑEZ, José Ignacio, "Maoyrazgos arcaicos en Castilla", *En la España medieval*, IV. *Estudios dedicados al Profesor D. Angel Ferrari Nuñez*, vol. 2, Madrid, Univ. Complutense, pp. 695-708.
- Mort (La) au Moyen-Âge. Colloque de la Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Public*, Estrasburgo, Lib. Istria, 1977.
- MORNET, Elizabeth, "Âge et pouvoír dans la noblesse danoise (v.1360-v.1570)", *Journal des Savants*, Jan.-Jun. 1988, pp. 119-154.
- MULLIEZ, J., "La désignation du père", *História des Pères et de la Parenté*, dir. J. DELUMEAU e D. ROCHE, Paris, Larousse, 1990, pp. 27-54.
- Noblesse (La) dans l'Europe méridionale du Moyen-Âge: accès et renouvellement. Actes du Colloque*, Paris, Fondation C. Gulbenkian, 1989.
- NÓBREGA, Artur Vaz Osório da, *Peixotos – Subsídios para a sua genealogia*, Braga, s.n., 1973.
- NOGUEIRA, José Maria A., *Esparsos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1934.
- NORTON, Manuel Artur, "Acerca de diferenças", *Armas & Troféus*, 5.ª s., t. 6 (1985-86), pp. 65-74.
- , e SALGADO, João Bénard Guedes, "Cartas de brasão de armas", *Armas & Troféus*, 3.ª s., t. 4 (1975), pp. 37-47.

- NUTT, Alfred, *Studies on the legend of the Holy Grail with special reference to the hypothesis of its celtic origin*, Nova Iorque, Cooper Sq. Publ., 1965.
- OLIVEIRA, António Pacheco de, "Um superlibros heráldico do século XVI", *Armas & Troféus*, 3.º s., t. 5 (1984), pp. 73-75.
- OLIVEIRA, António Resende de, "Poder e sociedade. A legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa", *Revista de História das Ideias*, vol. IV, t. 1 (1982), pp. 51-90.
- ORTIGUES, Edmond, "La théorie des trois ordres chez Raimon d'Auxerre", *Francia*, 14 (1986), pp. 27-43.
- PASTOR, Reyna (dir.), *Relaciones de poder, producción y parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, C.S.I.C., 1990.
- PASTOUREAU, Michel, *Figures et couleurs: études sur la symbolique et la sensibilité médiévales*, Paris, Le Léopard, 1986.
- , *L'hermine et le sinople: études d'héraldique médiévale*, Paris, Le Léopard d'Or, 1982.
- PEIXOTO, Pedro, *Arquivos de Família. Orientações para a Organização e Descrição dos Fundos dos Arquivos de Família (versão provisória)*, Lisboa, I.P.A., 1990.
- PELLIZER, Ezio, e ZORZETTI, Nevio, *La paura dei padri. Incontro di studio organizzato della Fac. di Lettere e Filosofia dell'Università di Trieste e dell'École Française de Rome*, Roma/Bari, Laterza, 1983.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa, *Matrículas da Diocese de Évora (1480-1483)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1990.
- PEREIRA, João Cordeiro, "A renda de uma grande casa senhorial de Quinhentos", *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*, vol. 2, Lisboa, Centro de História da Faculdade de Letras de Lisboa, 1986, pp. 788-819.
- PEREIRA, Miriam Halpern: ver LEAL, Maria José da Silva.
- PETRUCCI, Armando, "Potere, spazi urbani, scritture esposte: proposte ed esempi", *Culture et idéologie dans la genèse de l'État moderne*, Roma, École Française de Rome, 1985, pp. 85-97.
- PIMENTA, Alfredo, "Introdução" à *Crónica da Tomada de Ceuta*, Lisboa, Clássica Ed., 1942.
- PINA, Maria Isabel P. de Castro, *A casa senhorial dos Melos*, relatório do seminário de mestrado "Senhorios e casas senhoriais", orient. pelo Professor A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, 1991, dact. agora em "Linhagem e património. O senhorio de Melo na Idade Média", *Penélope. Fazer e desfazer a História*, XII (1993), pp. 9-26.
- PIZARRO, José Augusto Sottomayor, *Os patronos do mosteiro de Grijó (evolução e estrutura da família nobre) – séculos XI a XIV*, diss. de mestrado apres. à F.L.U.P., Porto 1987.
- Pobreza (A) e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, vol. 1, Lisboa, I.A.C, 1973.
- POISSON, Olivier: ver GRAU, Marie.
- PONTES, Maria de Lourdes Belchior, *Frei António das Chagas*, Lisboa, Centro de Estudos Filológicos, 1953.

- PORRO, Nelly R., "Concesiones regias en la institución de mayorazgo", *Revista de archivos, bibliotecas y museos*, t. LXX, 1-2 (1962), pp. 79-99.
- POULIN, Joseph-CI., "Entre magie et religion. Recherches sur les utilisations marginales de l'écrit dans la culture du Haut Moyen-Âge", *La culture populaire au Moyen-Âge*, dir. P. BOGLIONI, Montréal, Ed. l'Univers, 1979, pp. 121-143.
- PRO RUIZ, Juan, "Las capellanías: familia, iglesia y propiedad en el Antiguo Regimén", *Hispania Sacra*, vol. 41, Jul.-Dez. 1989, pp. 585-602.
- QUINTANILLA RASO, Maria de la Concepción, "Estructuras sociales y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", *Andalucía medieval. Actas del I Coloquio de Historia de Andalucía*, Córdoba, publ. da Renta de Piedade y Caja de Ahorros de Córdoba, 1982, pp. 245-257.
- RAMOS, Mário Paredes (ed.), *Arquivo Histórico de Góis*, Góis, s.n., vol. 1 (1956) e vol. 2 (1957).
- RAPP, Francis, "Les abbayes, hospices de la noblesse: l'influence de l'aristocratie sur les convents bénédictines dans l'Empire à la fin du Moyen-Âge", *La noblesse au Moyen-Âge. XI^e-XV^e siècles. Essais à la mémoire de Robert Boutruche*, dir. Ph. CONTAMINE, Paris, P.U.F., 1976, pp. 315-338.
- , *L'Église et la vie religieuse en Occident à la fin du Moyen-Âge*, Paris, P.U.F., 1971.
- RAYEZ, André: ver BERTRAND, Émile.
- REIS, Jaime, *et al.* (dir.), *O Século XIX em Portugal*, Lisboa, Presença/G.I.S., 1979.
- REIS, Pascoal José de Melo Freire dos, *História do Direito Civil Português*, trad. de Miguel Pinto de Menezes, Lisboa, Tip. da E.N.P., 1968 (sep. do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 173-175)
- REMÉDIOS, Mendes dos, "Um processo sensacional na Inquisição de Coimbra no fechar do século XVII", *Biblos*, vol. 1 (1925), n.º 2, pp. 45-54.
- REUTER, Timothy (ed.), *The Medieval Nobility. Studies on the ruling classes of France and Germany from the sixth to the twelfth century*, Amsterdão, The North-Holland Publ. Co., 1979
- RIBEIRO, José Anastácio de Figueiredo, *Nova História da Ordem de Malta*, vol. 1, Lisboa, Of. de Simão Tadeu Ferreira, 1800.
- RICARD, Robert, "Les lectures spirituelles de l'Infant Ferdinand de Portugal (1437)", *Revue du Moyen-Âge latin*, 3, n.º 1, Jan.-Abril 1947, pp. 44-51.
- RILEY, Carlos Guilherme, "Aspectos da componente juvenil da fidalguia no contexto da crise de 1383/85", *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV e XV – Actas das I Jornadas de História Medieval*, Lisboa, História & Crítica, 1985, pp. 297-305.
- ROCHE, Daniel: ver DELUMEAU, Jean.
- ROCHA, Manuel A. Coelho da, *Instituições de Direito Civil Português*, vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1852.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins, "Os Esmeraldos da Ponta do Sol. Uma família nobre na Ilha", *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1989, pp. 612-666.

- ROSA, Maria de Lurdes, "Imagem física, saúde mental e representação familiar. A exclusão dos deficientes à sucessão de morgadio (instituições, legislação, literatura jurídica)", *Arqueologia do Estado. I Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*, vol. 2, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 1057-1097.
- , "Notícia sobre fundos do 'Archivio Segreto Vaticano' com interesse para a história medieval de Portugal". *Lusitânia Sacra*, 2.ª s., t. v, 1993, 379-390.
- , *Pero Afonso Mealha. Os Bens e a Gestão da Riqueza de um Proprietário Leigo do Século XIV*, Redondo, Patrimónia, 1995.
- , "Quadros de organização do poder nobre na Baixa Idade Média. Estrutura familiar, patrimónios e percursos linhagísticos de quatro famílias de Portalegre", *A Cidade*, n.º 6, 1991, pp. 47-65.
- , *Do senhorio dos Meneses à Casa de Vila Real (1370-1499). Ascensão, queda e reestruturação do património e do poder de uma família da alta nobreza*, relat. do seminário de mestrado "Senhorios e casas senhoriais", orient. pelo Prof. A. H. de Oliveira MARQUES (1989), dact.
- SÁ, Aires de, *Fr. Gonçalo Velho*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1899.
- SABEAN, David: ver MEDICK, Hans.
- SAÉZ, Emilio, et. al., (dir.) *La ciudad hispánica durante los siglos XIII al XVI*, Madrid, CSIC, 1989.
- SALAZAR Y CASTRO, Luis, *Historia genealógica de la Casa de Silva*, vol. 1, Madrid, Melchior Alvarez y Mateo de Lianos, 1685.
- SALGADO, João Bénard Guedes: ver NORTON, Manuel A.
- SAMPAYO, Eduardo Teixeira de, "Os Chavões", *Estudos Históricos*, Lisboa, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1984, pp. 33-109.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.), *Pombal Revisitado*, vol. 1, Lisboa, Estampa, 1984.
- SANTOS, Vitor Pavão dos, "As casas do alcaide-mor de Mértola no início do séc. XVI", *Bracara Augusta*, t. 31, fascs. 71-72 (82-84), Jan.-Dez. 1977, pp. 255-264.
- S. PAYO, António de, "Dos cartórios de família. A actual jurisprudência francesa e a prática arquivística", *Armas & Troféus*, 3.ª s., t. 1, n.º 2 (1972), pp. 103-107.
- , "Do direito heráldico português", *Archivo do Conselho Nobiliarchico de Portugal*, vol. 3 (1928), pp. 55-122.
- , "A heráldica nos usos e costumes funerários", *Armas & Troféus*, 2.ª s., t. 6 (1965), pp. 220-230.
- , "O paúl de Boquilobo. Os seus pretendentes e os seus senhores", *Archivo do Conselho Nobiliarchico de Portugal*, vol. 1 (1925), pp. 19-24.
- , "Um português do século XIV que durante anos governou Castela – e de como ganhámos e perdemos a vila de Albuquerque", *Anais da Academia Portuguesa da História*, 2.ª s., vol. 24, t. 2 (1977), pp. 11-38.
- , "A púrpura", *Arqueologia e História*, vol. 1 (1922), pp. 119-123.
- , "O selo de D. Constança Gil", *Armas & Troféus*, 2.ª s., t. 6 (1965), pp. 251-259.

- , "As trovas heráldicas na literatura portuguesa", *Elucidário Nobiliarchico*, vol. 1, n.º 1 (Jan. 1929), pp. 20-42.
- , "Os Vasconcellos Villalobos. Uma carta inédita de parentesco e brasão d'armas", *Arqueologia e História*, vol. 4 (1925), pp. 198-211.
- S. PAYO, Luís Vaz de Melo de, "A família de Martim Afonso de Sousa, o da Batalha Real", *Armas & Troféus*, 2.ª s., vol. 7 (1966), pp. 194-213.
- SARAIVA, António José, *Outras Maneiras de Ver*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1979.
- SCHMITT, Jean-Claude, "Une historie religieuse du Moyen-Âge est-elle possible?", *Préfaces*, n.º 19 (Jun.-Set. 1990), pp. 75-80.
- , *Religione, folklore e società nell'Occidente medievale*, Roma/Bari, Laterza, 1988.
- SCHOLZ, Johannes-Michael, "Legislação e jurisprudência em Portugal nos séculos XVI a XVIII", *Scientia Juridica*, t. xxv, n.ºs 142-143 (1976), pp. 512-587.
- SENA, Maria Tereza, "O Arquivo de uma casa senhorial: sua possível utilização historiográfica", *Arquivo e Historiografia. Colóquio sobre as Fontes da História Contemporânea Portuguesa*, coord. Maria José LEAL e Miriam Halpern PEREIRA, Lisboa, I.N.C.M., 1988, pp. 365-377.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. 1, Lisboa, Verbo, 1977.
- SERRÃO, Joel, "Nobreza – na época contemporânea", *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. 3, Lisboa, Iniciativas Ed., 1968, pp. 158-161.
- SEVERINO, Gabriella, "Storiografia, genealogia, autobiografia. Il caso de Salimbene de Adam", *Cultura e società nell'Italia medievale. Studi per Paolo Brezzi*, vol. 1, Roma, Istituto Storico Italiano per il Medioevo, 1988, pp. 775-793.
- SILVA, Manuela Santos, "A assistência social na Idade Média. Estudo comparativo de algumas instituições de beneficência de Santarém", *Estudos Medievais*, n.º 8 (1987), pp. 171-242.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da, "A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime Português", *Pombal Revisitado*, coord. Maria Helena Carvalho dos SANTOS, vol. 1, Lisboa, Estampa, 1984, pp. 405-414.
- SILVA, Maria João Branco Marques da, "João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do século XV", *Arqueologia do Estado. I Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*, vol. 1, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 291-310.
- SILVA, Maria Júlia de Oliveira e, *Fidalgos-mercadores no século XVIII. Duarte Sodré Pereira*, Lisboa, I.N.C.M., 1992.
- SILVA, Nuno Espinosa Gomes da, *O Chanceler João das Regras, Prior da Igreja da Oliveira, em Guimarães. A Propósito de Um Estudo Recente*, Lisboa, s.n., 1974 (sep. do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 25).
- , *História do Direito Português*, Lisboa, Gulbenkian, 1985.
- SOUSA, J. M. Cordeiro de, "Contenda entre Afonso Sanches e o Conde D. Martim Gij", *Armas & Troféus*, 2.ª s., t. 6 (1965), pp. 251-269.
- SPENCE, Lewis, *The fairy tradition in Britain*, Nova Iorque, Ryder & Co., 1948.
- STONE, Lawrence, "Inheritance strategies among the English landed elite (1540-1800)", *Le modèle familial européen: normes, déviations, contrôle du pouvoir*, Roma, École Française, 1984, pp. 267-290.

- , e STONE, Jeanne C. F., *An open elite? England 1540-1800*, Oxford, At Clarendon Press, 1984.
- STRAFFORD, Patricia, "Sons and mothers: family politics in Early Middle Ages", *Medieval Women*, dir. Derek BAKER, Oxford, Basil Blackwell, 1978, pp. 79-100.
- TAROUCÁ, Carlos da Silva, "O alferes-mor da Restauração", *Brotéria*, vol. 31, fasc. 6, Dez. 1940, pp. 568-587.
- , *O Cartulário do Mosteiro de St.ª Clara de Vila do Conde*, Lisboa, s.n., 1947 (sep. de *Arqueologia e História*, 8.ª s., vol. IV).
- , "A Graça de Santarém. Fundadores e fundações", *Brotéria*, vol. 35 (1942), pp. 395-413.
- , "História da raça – história da família", *Brotéria*, vol. 30 (1940), pp. 47-60 e pp. 173-188.
- TAVARES, Maria José P. Ferro, "A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385", *Revista de História Económica e Social*, n.º 12 (1983), pp. 45-89.
- TÁVORA, Luís G. de Lancastre e, "Apontamentos de armaria medieval portuguesa II. De novo o selo de D. Constança Gil", *Armas & Troféus*, 5.ª s., t. 1 (1980), pp. 21-33.
- , "Apontamentos de heráldica medieval portuguesa (I)", *Armas & Troféus*, 3.ª s., t. 2 (1973), pp. 9-15.
- , *Um Fidalgo Português do Renascimento. D. Luís da Silveira, 1.º Conde da Sortelha*, Lisboa, Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1969.
- , *A Heráldica da Casa de Abrantes – I. Goes e Lemos*, Lisboa, s.n., 1966 (sep. de *Armas & Troféus*, 2.ª s., t. 7, 1965).
- , *A Heráldica da Casa de Abrantes – II. Silveiras e Pestanas*, Braga, s.n., 1969.
- , *A Heráldica da Casa de Abrantes – III. Valentes e Castelo-Branços*, Braga, s.n., 1970.
- , "A Heráldica da Casa de Abrantes. Sás e Lancastres, alcaides-mores do Porto desde o século XIV", *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. 32, fascs. 3-4, Set.-Dez. 1969.
- , *A Heráldica Funerária do Conde D. Pedro de Meneses*, Lisboa, s.n., 1970 (sep. das *Actas das I Jornadas Arqueológicas e Históricas*, da Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1969).
- , *Uma Jóia do Renascimento Português: a Capela do Esporão na Sé de Évora*, Braga, s.n., 1971 (sep. de *Armas & Troféus*, t. 12, n.º 3, Set.-Out. 1971).
- , "Quelques aspects de l'évolution de la noblesse portugaise vers la fin du Moyen-Âge", *La noblesse dans l'Europe méridionale du Moyen-Âge: accès et renouvellement. Actes du Colloque*, Paris, Fondation C. Gulbenkian, 1989, pp. 181-200.
- : ver CASTRO, Miguel de Melo e.
- TEIXEIRA, Júlio, *Fidalgos e Morgados de Vila Real e Termo*, Vila Real, Imprensa Artística, 1948.

- Temps, Mémoire et Tradition au Moyen-Âge. Actes du XIII^e Colloque de la Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Publique*, Aix-en-Provence, Université de Provence, 1983.
- THELAMAN, Françoise (ed.), *Aux sources de la puissance: sociabilité et parenté*, Rouen, publ. de l'Université de Rouen, 1989.
- THIRSK, Joan, "The european debate on customs of inheritance", *Family and Inheritance. Rural society in Western Europe*, dir. J. GOODY, J. THIRSK e J. P. THOMPSON, Cambridge, Cambridge Univ. Press, 1976, pp. 177-191.
- , "Younger sons in seventeenth century", *History*, vol. 4, n.º 182 (Out. 1969), pp. 358-377.
- : ver GOODY, Jack.
- THOMPSON, J. P.: ver GOODY, Jack.
- TILLETI, Jean-Yves, "La nozione di 'auctoritas' e problemi relativi", *La paura dei padri. Incontro di studio organizzato della Fac. di Lettere e Filosofia dell'Università di Trieste e dell'École Française de Rome*, dir. Ezio PELLIZER, e Nevio ZORZETTI, Roma/Bari, Laterza, 1983, pp. 143-154.
- TORRES, Rui Abreu, "Resíduos", *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. 3, Lisboa, Iniciativas Ed., 1968, pp. 608-609.
- TOVAR, Conde de, "O escrivão da puridade", *Estudos Históricos*, t. 2, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1961.
- "Três é a conta que Deus fez... Sete o Diabo que te espete", *Revista do Minho*, 2.^a ed., vol. 2 (1915), cols. 48-49.
- TRUMBACH, Rudolph, *La nascita della famiglia egualitaria: lignagio e famiglia nell'aristocrazia del '700 inglese*, Bolonha, Il Mulino, 1982.
- TUCOO-CHALA, Pierre, "Point d'honneur ibérique et duel judiciaire au début du xvi^e siècle", *Les Espagnes médiévales. Aspects économiques et sociaux. Mélanges offerts à Jean Gautier-Dalché, Annuaire de la Faculté des Lettres et Sciences Humaines de Nice*, n.º 46, 1983, Paris, Les Belles-Lettres, 1986, pp. 287-292.
- VALDEZ, José da Ascensão, *Algumas notícias para a descrição histórica dos logares de Alcaíça, Malveira e Carrasqueira do concelho de Mafra*, Lisboa, Typ. do Jornal O Dia, 1895.
- VALE, A. Lucena e, *D. Isabel, Condessa de Gijón e Noronha*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1959.
- VASCONCELLOS, Joaquim de, "O convento de S. Marcos, junto a Coimbra", *Revista de Guimarães*, vol. xiv, n.ºs 2-3, 1897 (Abril-Jun.), pp. 57-117.
- VASCONCELLOS, José Leite de, "Annel e letras de virtude", *Revista Lusitana*, vol. 2 (1888), pp. 261-264.
- , "Carmina mágica do povo portuguez", *Era Nova. Revista do Movimento Contemporâneo*, 1880-1881, pp. 511-528 e 539-547.
- , *Etnografia Portuguesa. Tentâmen de sistematização*, vol 6, Lisboa, I.N.C.M., 1975.
- , "Palavras santíssimas", *Revista Lusitana*, vol. 28 (1930), p. 295.
- , *Tradições Populares de Portugal*, Porto, Liv. Portuense de Clavel, 1882.

- VASCONCELOS, Manuel Rosado Marques de Camões e, "Uma relação genealógica do século xv", *Armas & Troféus*, 2.^a s., t. 1 (1959), pp. 51-58.
- VAUCHEZ, André. "'Beata Stirps'. Sainteté et lignage en Occident aux XIII^e et XIV^e siècles", *Famille et parenté dans l'Occident médiéval*, dir. G. DUBY e J. LE GOFF, Roma, École Française de Rome, 1977, pp. 397-406.
- , *Les laïcs au Moyen-Âge. Pratiques et expériences religieuses*, Paris, Cerf, 1987.
- : ver DUBOIS, H.
- VENTURA, Maria Margarida Garcês, *O Messias de Lisboa. Um Estudo de Mitologia Política (1383-1415)*, Lisboa, Cosmos, 1992.
- VERCAUTEREN, Fernand, "A kindred in northern France in the eleventh and twelfth centuries", *The medieval nobility. Studies on the ruling classes of France and Germany from the sixth to the twelfth century*, ed. T. REUTER, Amsterdão, The North Holland Publ. Co., 1979, pp. 87-104.
- VERNIER, Bernard, "La circulation des biens, de la main-d'oeuvre et des prénoms à Karpathos: du bon usage des parents et de la parenté", *Actes de la recherche en Sciences Sociales*, n.º 31 (Jan. 1980), pp. 63-87.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos, *A vivência da morte na Estremadura portuguesa (1300-1500)*, diss. de mestrado em História Medieval apres. à F.C.S.H. da U.N.L., Lisboa 1990, dact.; agora em Redondo, Patrimonia, 1995.
- VISCEGLIA, Maria Antonietta, "Corpo e sepoltura nei testamenti della nobiltà napoletana (xvi-xviii secolo)", *Quaderni storici*, 50 (ano 17, n.º 2, Agosto 1982), pp. 583-614.
- WACHTER, K. W. (ed.), *Statistical studies of historical social structures*, Nova Iorque, Academy Press, 1978.
- : ver LASLETT, Peter.
- WHITE, Stephen D., *Custom, kinship and gift to saints. The "laudatio parentum" in Western France, 1050-1150*, Chapel Hill/Londres, The University of North Carolina Press, 1988.
- WILLARD, Charity Cannon, "Isabel of Portugal, patroness of Humanism?", *Miscellanea di studi e ricerche sull'Quattrocento francese*, Turim, 1967, pp. 519-544.
- WOLLASCH, Joachim, "Parenté noble et monachisme réformateur. Observations sur les 'conversions' à la vie monastique au XI^e et XII^e siècles", *Revue Historique*, t. 264, Jul.-Set. 1980, pp. 3-24.
- ZORZETTI, Nevio: ver PELLIZER, Nevio.
- ZUMTHOR, Paul, "De Perceval à Don Quixote. L'espace du chevalier errant", *Poétiques*, n.º 87, Set. 1991, pp. 259-269.

ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro I – Linhas de descendência mencionadas depois do primeiro administrador e antes do "parente mais chegado" ..	266
Quadro II – Especificações na forma de referência ao "parente mais chegado"	268
Quadro III – Cláusulas relativas ao herdeiro	270
Quadro IV – Instituições ou primeiras referências	272

NOTA FINAL E AGRADECIMENTOS

Este trabalho representa, sem alterações de monta, uma dissertação de mestrado em História Medieval apresentada em 1993 à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Optámos por reescrever de forma mais extensa e explicativa apenas a Introdução e a Conclusão, dado que tal se impunha a dois textos que, na altura, redigidos no final de um cansativo período de trabalho, pouco mais foram que formalidades. Exceptuando correções de pormenor, várias das quais sugeridas na discussão da dissertação ou, posteriormente, por leitores atentos, o resto do texto é apresentado tal como então estava, à crítica de todos os que forem amáveis em lê-lo.

.....

A realização deste trabalho não teria sido possível, nem tão gratificante, se não tivesse contado com a ajuda de várias pessoas. Queria, nestas linhas, exprimir a minha gratidão sincera a todas elas.

Em primeiro lugar, lembro a minha família, em especial os meus Pais. Aos meus primos Alcides e Manuela Lapa agradeço o auxílio nas pesquisas sobre Évora. Depois, a todos os meus amigos, que ao longo destes anos estiveram presentes e souberam ouvir. Gostaria de referir, sobretudo, os ligados ao grupo "Dialogar História", companheiros desde o primeiro ano do Curso. E também aqueles com que, nos meios da investigação, fui aos poucos criando laços de amizade. Por fim, alguns amigos de Roma.

Não é em termos meramente académicos que invoco a leitura atenta e a atitude paciente do meu Orientador, Professor Doutor José Mattoso, bem como a total liberdade que me deixou; da Professora Iria Gonçalves recorro a solidariedade e a preocupação humana que põe no relacionamento com os alunos. Aos Senhores Professores Doutores Maria José Ferro Tavares, Aires Augusto do Nascimento e A. H. de Oliveira Marques, agradeço todos os ensinamentos e as ajudas prestadas ao longo do Mestrado. Ao Professor Doutor José V. de Pina Martins devo um tratamento sempre solícito e interessado.

Aos meus colegas de Mestrado, e a vários outros, agradeço as sugestões e materiais de trabalho que me foram dando: Fernanda Olival, Filomena Andrade, Hermínia Vilar, Isabel Castro Pina, Miguel Rodrigues, Paulo Braga, Pedro Penteado, Rita Costa Gomes, Teresa Rebelo da Silva. Ao Luís Oliveira e à Maria João Marques da Silva devo a leitura de primeiros esboços deste trabalho e várias sugestões; ao Mário Viana, o apoio gráfico, *in extremis* e com imensa paciência. O meu trabalho beneficiou, ainda, das sugestões e informações dos Srs. Engenheiro Manuel Castelo-Branco, Dr. Eduardo Gonçalves Rodrigues, D. Luís de Lancastre e Távora. Ao Sr. Professor Doutor P.º Samuel Rodrigues devo valiosos esclarecimentos sobre direito canónico; ao Sr. Professor Doutor P.º António Leite, S.J., e ao Dr. P.º Nuno Gonçalves, S.J., a consulta da Biblioteca da *Brotéria* e algumas importantes sugestões. Um agradecimento muito especial é devido ao Sr. Professor Doutor P.º António D. de Sousa Costa, O.F.M., que, em Roma, me ajudou enormemente na consulta do *Archivio Segreto Vaticano* e me cedeu documentação inédita. Refiro ainda o Sr. Professor Dr. P.º António Montes Moreira, O.F.M., que me auxiliou na pesquisa relativa a pormenores de história da sua Ordem.

As discussões vivas e a amizade criada com os colegas do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa (Ana Maria Jorge, António Matos Ferreira, Manuel Clemente Paulo Fontes), foram uma das mais gratificantes experiências destes anos de trabalho, pela singularidade do ambiente criado, e pela insistência em olhar para o nosso trabalho com "projectos". Neste sentido, aprendi muito, também, com os dois colegas e amigos com que trabalhei

na Academia das Ciências de Lisboa, Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto. A este agradeco, em especial, a leitura integral do texto e todas as ajudas e conversas destes anos.

Recordaria por fim, em termos institucionais, a *École Française de Rome*, que me concedeu uma bolsa de estudo, proporcionando-me excelentes condições de trabalho. Lembro, em particular, o acolhimento de M. Philippe Boutry, e ainda de M. Jean-Claude Schmitt e M. Jacques Dalarun. A bolsa de Mestrado concedida pelo I.N.I.C., de 1988 a 1991, proporcionou-me uma maior disponibilidade para a investigação. Ao Sr. Presidente da Sociedade de Geografia devo um acesso facilitado aos Reservados da Biblioteca. No Arquivo Nacional da Torre do Tombo, recorro com gratidão todos os que me auxiliaram, desde o momento em que, no segundo ano da Faculdade, comecei a "procurar morgadios".

Aos agradecimentos acima, escritos na altura da entrega desta dissertação à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, acrescentaria apenas os devidos ao Sr. Manso Pinheiro e ao Professor José Mattoso, pelo interesse posto na publicação do trabalho. A leitura minuciosa e crítica do Professor Doutor Armando Luís de Carvalho Homem, arguente na discussão pública, foi de grande utilidade para a reformulação de vários aspectos.

Histórias de Portugal

PUBLICADOS

- 1 – *Fragmentos de uma Composição Medieval* / José Mattoso
- 2 – *História da Guerra Civil da Patuleia* / Maria de Fátima Bonifácio
- 3 – *O Algarve Económico – 1600-1773* / Joaquim Romero Magalhães
- 4 – *Goa Medieval – A Cidade e o Interior no Séc. XVII* / Teotónio R. de Souza
- 5 – *Poder Político e Caciquismo na 1.ª República Portuguesa*
Fernando Farelo Lopes
- 6 – *Os Camisas Azuis* / António Costa Pinto
- 7 – *Portugal e o Plano Marshall* / Fernanda Rollo
- 8 – *Inquisição e Cristãos-Novos* / António José Saraiva
- 9 – *A Nobreza Medieval Portuguesa* / José Mattoso
- 10 – *História de Moçambique – Formação e Oposição (1854-1918)*
Vol. I / René Pélissier
- 11 – *História de Moçambique – Formação e Oposição (1854-1918)*
Vol. II / René Pélissier
- 12 – *Portugal entre a Paz e a Guerra (1939-1945)* / Fernando Rosas
- 13 – *D. João II* / Manuela Mendonça
- 14 – *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*
/coordenação de Maria Beatriz Nizza da Silva
- 15 – *A Queda da Índia Portuguesa* / Carlos Alexandre de Morais
- 16 – *O Morgadio em Portugal, Séculos XIV-XV* / Maria de Lurdes Rosa

Maria de Lurdes Rosa «fez o levantamento de centenas de instituições vinculares, assimilou rapidamente a literatura jurídica especializada, estudou toda a bibliografia francesa, inglesa e espanhola necessária para fundamentar uma interpretação alargada e moderna do morgadio no quadro da História das Mentalidades e da História do Parentesco, soube detectar e valorizar os dados documentais pertinentes na enorme quantidade de fontes que observou, e redigiu uma síntese muito coerente de toda a instituição, fornecendo, ao mesmo tempo, uma interpretação verdadeiramente compreensiva e original da sua função histórica no contexto da sociedade medieval».

José Mattoso

ISBN 972-33-1137-2

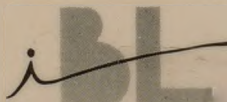


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO
CAMÕES

Publicação
patrocinada pelo
Instituto Camões
e pelo
Instituto da Biblioteca
Nacional e do Livro



INSTITUTO DA BIBLIOTECA NACIONAL E DO LIVRO